



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 152

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de agosto de 2017



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	44
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	52
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações....	53
Ministério da Cultura.....	59
Ministério da Educação.....	61
Ministério da Fazenda.....	64
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	78
Ministério da Integração Nacional.....	87
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	88
Ministério da Saúde.....	94
Ministério das Cidades.....	97
Ministério de Minas e Energia.....	97
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	105
Ministério do Trabalho.....	105
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	105
Conselho Nacional do Ministério Público.....	105
Ministério Público da União.....	106
Tribunal de Contas da União.....	109
Poder Legislativo.....	109
Poder Judiciário.....	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	109

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2018, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2ª A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **déficit** primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 131.300.000.000,00 (cento e trinta e um bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R\$ 129.000.000.000,00 (cento e vinte e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.

§ 1ª As empresas dos Grupos Petrobrás e Eletrobrás não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2ª A meta de **superávit** primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

§ 3ª Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2018, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3ª As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

Parágrafo único. (VETADO).

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4ª Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1ª As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2ª Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3ª A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4ª No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do § 5ª do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5ª As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6ª O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7ª A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8ª A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9ª Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5ª Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos da alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6ª Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1ª A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2ª Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3ª A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4ª O identificador de Resultado Primário - RP tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2ª, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei em todos os GND, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3);

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9ª e § 11, da Constituição (RP 6); ou

e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 65 (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5ª Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6ª Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5, 6 e 7 (RP 3, RP 5, RP 6 e RP 7).

§ 7ª A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8ª A especificação da modalidade de que trata o § 7ª observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9ª O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7ª Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1ª Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2ª As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1ª, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8ª O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6ª da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6ª e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5ª do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1ª Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com índices de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2016;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2017; e

V - propostos para o exercício de 2018.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2018, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2018.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2017, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2018;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, na Lei Orçamentária de 2017 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2016, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2016 e suas projeções para 2017 e 2018;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 42, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, constantes do Anexo III, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 95, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 2º do art. 92;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congêneres;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reservas específicas para atendimento de:

I - programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 59; e

II - programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória e de despesas necessárias ao custeio de campanhas eleitorais.

§ 4º Os valores das reservas previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo serão equivalentes, respectivamente, ao montante da execução obrigatória de emendas individuais de 2017, calculado nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição, e ao montante de execução obrigatória de emendas de bancada estadual de 2017, corrigidos de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 131.

CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I  
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá, em ato próprio, as normas, os critérios e os procedimentos necessários à execução do disposto neste artigo.

§ 4º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e das fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos da Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União; e

3. delegados da Polícia Federal;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.





§ 10. Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou o companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 74; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou os subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

## Seção II

### Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 24. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2017, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2017, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 25. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2018, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º, 3º e 5º.

§ 1º Nos limites de que trata o **caput**, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º No caso de o limite do órgão, estabelecido na forma do **caput**, resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 4º Os limites de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2017.

§ 5º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discriminadas, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 6º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 7º Respeitado o somatório do inciso III do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 45, com vigência adstrita ao exercício de 2018.

### Seção III Dos débitos judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

Art. 27. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2017, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 28. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 27, com as adaptações necessárias.

Art. 29. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2018, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2018, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 30. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que preferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 31. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 30, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua atuação no tribunal.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e as orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 33. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 34. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2017, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2018, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

#### Seção IV Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 35. Os empréstimos, os financiamentos e os refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 36. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 37. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

#### Seção V Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o caput do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2018, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e as projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops e disponibilizadas em sítio eletrônico.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das intervenções das Unidades de Tratamento Intensivo.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

Art. 39. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a

saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, observada as limitações da legislação vigente.

Parágrafo único. (VETADO).

#### Seção VI Do Orçamento de Investimento

Art. 42. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimentos, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o caput deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **on-line**.

#### Seção VII Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 43. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto neste artigo.



§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

a) GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 115, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações dos identificadores de resultado primário 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

b) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, observado o disposto no art. 54, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 44. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 12.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2018.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de **superávit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superávit** financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2018;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do **superávit** financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2018, demonstrativo do **superávit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2017.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 13. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 53, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 46. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 44 e 45, poderão ser incluídos GND, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 47. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 48. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 49. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 10 do art. 44 e no § 1º do art. 45 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 48.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2018, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2017, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 52. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 53. O Presidente da República poderá delegar:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos arts. 45, **caput**, 47, § 2º, 52 e 57, § 2º; e

II - ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 54. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2018 e o disposto no art. 45, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

### Seção VIII Da limitação orçamentária e financeira

Art. 55. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2017 líquido de cancelamentos ocorridos em 2018; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º (VETADO).

Art. 56. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a exclusão das despesas de que trata o § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

VIII - (VETADO).

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contado da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 55.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Não se aplica a exigência do § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando o disposto no § 2º tiver sido aplicado a essas reduções.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

### Seção IX Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 57. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas na Seção I do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 43 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 98.

### Seção X Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual

Art. 58. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.

Art. 59. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.





§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 65.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 60. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º (VETADO).

§ 2º As programações decorrentes de emenda de bancada estadual de que trata esta Seção que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º (VETADO).

Art. 61. Nos três meses a que se refere o inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, poderão ser executadas, incluindo o empenho, a liquidação e o pagamento, as programações relativas à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, inclusive as decorrentes de emendas parlamentares, com destinação de recursos correntes para manutenção de entidades públicas e privadas.

Art. 62. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 63. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 14 do art. 166 da Constituição, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, relativamente ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2018 ser sancionada após 31 de março de 2018.

§ 2º Os demais Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União exercerão, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV do **caput**, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei encaminhado nos termos do inciso III do **caput**, considerando-se este prejudicado.

Art. 64. Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 58.

§ 1º O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

§ 2º (VETADO).

Art. 65. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 com RP 7 compreende, no exercício de 2018, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 59.

§ 1º O empenho a que se refere o **caput** restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**.

§ 4º As programações de que trata o **caput**, custeadas com recursos da reserva de que trata o inciso II do § 3º do art. 12, restringir-se-ão a 2 (duas) por bancada, preferencialmente dentre as constantes da Seção I do Anexo VII.

Art. 66. As emendas parlamentares destinadas a implantação, gestão, equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público Privada.

Art. 67. (VETADO).

## CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I Das transferências para o setor privado

#### Subseção I Das subvenções sociais

Art. 68. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue;

f) (VETADO); e

III - (VETADO).

### Subseção II Das contribuições correntes e de capital

Art. 69. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 68, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 70. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

### Subseção III Dos auxílios

Art. 71. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 68 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 68; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 68, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - voltadas diretamente às atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

### Subseção IV Disposições gerais

Art. 72. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 68 a 71, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificativa pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) (VETADO);

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou do instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevenindo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas para viabilizar o acesso à moradia, bem como para a elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários Municipais da Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 71.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 68, 69 e 71; e

II - convênio ou outro instrumento congêneres, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 8º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 75 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, do termo de parceria ou do contrato de repasse, devendo essa data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e aos programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 73. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 68, 69 e 71, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

## Seção II Das transferências voluntárias

Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

Art. 75. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como na assinatura dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Art. 76. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2018, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 77. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 84.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 78. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 79. (VETADO).

## Seção III Disposições gerais sobre transferências

Art. 80. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.



§ 2º No momento de análise do projeto, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas técnicas vigentes.

§ 3º A análise pelo concedente ou pela sua mandatária relacionados aos instrumentos de transferências com valores de repasse iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá exigir a apresentação, pelo órgão conveniente, da Declaração de Conformidade em Acessibilidade preenchida e assinada pelo responsável técnico do projeto, da obra ou do serviço de engenharia, que observará integralmente a lista de verificação de acessibilidade.

§ 4º Na entrega da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá exigir, com atestado formal, que os itens de acessibilidade tenham sido executados de acordo com o projeto aprovado, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 81. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no instrumento celebrado correspondente.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 82. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, representando para os entes federados instrumentos eficazes para implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 83. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou do CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no Siafi.

Art. 84. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 81.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 77.

Art. 85. (VETADO).

## CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 86. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2018, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 87. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º (VETADO).

Art. 88. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2018 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer frente, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por Lei ou Medida Provisória.

Art. 89. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 90. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e da forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 91. (VETADO).

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

### Seção I Das despesas de pessoal e dos encargos sociais

Art. 92. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 98, observados os limites estabelecidos no art. 25.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 93. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 104.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2018, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal "Transparência" ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 94. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho aprovados.

Art. 95. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 98, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 93;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 92.

Art. 96. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 97. Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias previstos neste artigo, e as Leis deles decorrentes, não poderão:

I - conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - (VETADO).

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 98. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma separada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2018 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão o detalhamento da programação pretendida à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em até cinco dias úteis contados da efetiva divulgação dos limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 3º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores efetivamente publicados no Diário Oficial da União em 2017, que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2018.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 5º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 97, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2018 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 8º Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 9º Aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa o disposto no inciso I do § 1º.

§ 10. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à reposição, total ou parcial, das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2017; e

V - (VETADO).

§ 12. No mesmo prazo previsto no art. 24, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 11.

§ 13. O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado e não concretizado, no âmbito do Poder Executivo, fica condicionado à expressa manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto à disponibilidade orçamentária, observado o disposto nos §§ 5º e 11.

Art. 99. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 100. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 101. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 102. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 92, 96, 98, 100 e 101 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 103. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 104. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1 o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 105. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

### Seção II Das despesas com benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes

Art. 106. O limite relativo à proposta orçamentária de 2018, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do art. 107 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no art. 25 e no § 2º do art. 109.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2017, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2017 e 2018.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.



Art. 107. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 106, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e seus dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso de seus empregados e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até 31 de março de 2018.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal "Transparência" ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 108. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 109. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 107.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

#### CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 110. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do **déficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar e de agroecologia e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, dentre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais; e

g) (VETADO);

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos voltados a promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou a renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e às entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, às fundações, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o FGTS;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e nas orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e a instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

VI - (VETADO); e

VII - (VETADO).

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.



§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 111. Os encargos dos empréstimos e dos financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO IX DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

### Seção I

#### Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 112. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do caput do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou utilização da compensação a que se referem os §§ 7º e 8º do mesmo artigo; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do caput do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 24.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. (VETADO).

§ 12. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 13. Fica dispensada a compensação de que trata o caput para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2017.

§ 14. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 13 não poderá ultrapassar a um centésimo por cento da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

§ 15. O disposto no § 13 não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 98; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 16. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 17. (VETADO).

Art. 113. (VETADO).

### Seção II

#### Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

Art. 114. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais e a região norte do Espírito Santo.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

Art. 115. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2018, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 116. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2018.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 117. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 122, §§ 6º e 8º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - índice de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o índice relatado; e

VI - índice de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.



§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaí o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 118. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 117; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 119, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 119, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 122, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 117.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 119. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2017, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2017, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 117, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 117, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios ou dos editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 117.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 120. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

IV - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 117.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2017;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 117, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 117, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 121, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 121. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou do desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 118, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 118 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 122.

Art. 122. Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 117, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2018, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 117 e 118 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2018, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º do art. 121 e do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 121.

Art. 123. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 124. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2018, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas;

V - Sistema de Informação das Estatais;

VI - Siasg, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VIII - cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - Siconv;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Siops;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siopce;

XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVIII - sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XIX - (VETADO);

XX - (VETADO);

XXI - (VETADO);

XXII - (VETADO);

XXIII - (VETADO);

XXIV - (VETADO);

XXV - (VETADO); e

XXVI - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 125. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 124 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e V do **caput** do art. 124, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 124, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 126. (VETADO).

#### CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 127. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 68 a 73, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 128. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 129. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 130. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integridade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

#### Seção I

##### Da publicidade na elaboração e na aprovação dos Orçamentos

Art. 131. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2018 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e dos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade federativa, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, substanciada no seu título constante da referida Lei;



i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 110;

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e das metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para emprego e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

p) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

q) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária; e

r) (VETADO);

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e dos convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018, identificando, em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 132. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e o discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - (VETADO).

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2018 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos na forma dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

## Seção II Disposições finais sobre transparência

Art. 133. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 134. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos de 2018;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 135. As instituições de que trata o **caput** do art. 81 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siasi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 136. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 137. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos da alínea "f" do inciso VII do Anexo II.

Art. 138. (VETADO).

Art. 139. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 140. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º (VETADO);

§ 2º (VETADO).

Art. 141. (VETADO).

Art. 142. (VETADO).

Art. 143. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2018 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2018 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2019.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 145. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siasi, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siasi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 146. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 132, relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2018 que impliquem na criação ou na majoração de despesas primárias obrigatórias.



Art. 147. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 148. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 149. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 150. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2018, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 151. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 152. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata a Seção I do Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 56, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 153. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2018, no caso da Lei Orçamentária de 2018; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 44 e 45, ou de acordo com o previsto no art. 43, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 154. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, bem como do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

Art. 155. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra divulgará em seu sítio eletrônico a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 156. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e metas.

Art. 157. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Henrique Meirelles  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Eliseu Padilha

#### ANEXO I

##### RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e desenvolvi-

mento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os Objetivos do Plano Plurianual 2016-2019, em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

#### ANEXO II

##### RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2015 e 2016, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2015 e 2016, e a execução provável em 2017, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2018:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;





d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e créditos concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. valores realizados em 2015 e 2016;

4. valores estimados para 2017 e 2018, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2018, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2016 a 2018 apresentados mês a mês, destacando para 2018 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão;

5. (VETADO); e

6. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária cons-

tante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte.

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2015 e 2016, a execução provável para 2017 e as estimativas para 2018, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2018, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2017 e com previsão de gastos para 2018, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2018;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2016, e as estimativas para os exercícios de 2017 e 2018, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2015 e 2016, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2018, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, contendo ao menos, para os exercícios de 2017 e 2018, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 20 de outubro de 2017, pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2018, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2017, e as previsões para 31 de dezembro de 2017 e 2018; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2015 e 2016 e a execução provável em 2017 e 2018, atualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2015 e 2016 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2016, o programado para 2017, o previsto para 2018 e as projeções para 2019 e 2020;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais; e

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2016, 30 de junho de 2017 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2017 e de 2018 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;
2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;
3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado.

XXXV - (VETADO);

XXXVI - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador;

XXXVII - (VETADO).

### ANEXO III

#### DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

#### Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Atenção Básica - PNAB (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972); e

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea 'c', da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da LC nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973).

Seção II - (VETADO):



## ANEXO IV

**Metas Fiscais  
Introdução**

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2016;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais:
  - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda - SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
  - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
  - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
  - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
  - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

## ANEXO IV

**Metas Fiscais  
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**1) Do estabelecimento da meta de resultado primário**

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2018, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 131,3 bilhões, equivalente a 1,8% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 129,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R\$ 1,2 bilhões de estados e municípios.

Para os anos de 2019 e 2020, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R\$ 63,8 bilhões e superávit R\$ 23,2 bilhões, respectivamente, o equivalente a 0,8% e 0,3% do PIB.

**2) Da estratégia da política fiscal**

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

**3) Da base legal**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

**4) Da conjuntura**

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. A recuperação da atividade econômica está ocorrendo de forma gradual com expectativa de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como por exemplo a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com uma melhor performance macroeconômica.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R\$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R\$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e logrando aprovar conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.689 cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS); a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, são propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras a aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituíam os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios que viabilizam novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Medida Provisória que trata da regularização fundiária (MP nº 579/2016); a MP nº 752/2016, que viabilizou novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

No campo das propostas, destaque para o novo marco regulatório do setor de telecomunicações, a modernização das leis de desapropriação e alienação fiduciária, além de debates e estudos para aprimoramento do marco regulatório do setor de gás natural, já tendo divulgado, para consulta pública, documento com proposta de novas diretrizes estratégicas para o setor (Portaria nº 490/2016 do Ministério de Minas e Energia).

**5) Das projeções**

Para 2018, o cenário é promissor. Para 2017, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 0,50%, acelerando na última metade do ano e entrando em trajetória bastante positiva, apontando crescimento real de 2,49% para o ano. Para 2019 e 2020, esta dinâmica deverá se manter com altas de 2,49% e 2,58%, respectivamente. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta de resultado fiscal primário de 2018 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R\$ 131,3 bilhões equivalente a 1,8% do PIB estimado no cenário base. Para 2019 e 2020, as metas indicativas são déficit de 0,8% e superávit de 0,3% do PIB, respectivamente.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, devendo ficar abaixo do patamar de 4%, no acumulado em 12 meses até meados do ano e, certamente, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 4,2% em 2017 e 4,5% para o período de 2018 a 2020.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017 e 12,25% em fevereiro. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 9,3% para a taxa Selic e 9,0% para o fim dos anos subsequentes até 2020.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R\$/US\$ de 3,3 para o fim de 2017, 3,4 ao fim de 2018, 3,5 em 2019, alcançando 3,6 em dezembro de 2020.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2017 a 2020 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,6% (WEO/FMI de outubro de 2016). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 - Cenário macroeconômico de referência

	2018	2019	2020
PIB (crescimento real %a.a.)	2,5	2,5	2,6
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,5	4,5	4,5
Selic (fim de período - %a.a.)	9,0	9,0	9,0
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	3,4	3,5	3,6

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2018, a meta de déficit primário de R\$ 131,3 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R\$ 129,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e superávit de R\$ 1,2 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2018 a 2020. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018**  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2018 a 2020**

Discriminação	2018		2019		2020	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.488.277	20,54	1.640.062	20,98	1.803.993	21,36
<b>II. Despesa Primária</b>	1.617.277	22,32	1.705.062	21,81	1.793.993	21,24
<b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>	-129.000	-1,78	-65.000	-0,83	10.000	0,12
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	-3.500	-0,05	-3.500	-0,04	-3.400	-0,04
<b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>	-132.500	-1,83	-68.500	-0,88	6.600	0,08
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-421.859	-5,82	-377.219	-4,83	-325.334	-3,85
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	2.951.080	40,74	3.305.632	42,28	3.611.619	42,76

Discriminação	2017		2018		2019	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.415.664	19,81	1.491.760	19,81	1.570.274	20,00
<b>II. Despesa Primária</b>	1.538.370	21,00	1.550.882	20,00	1.561.570	20,00
<b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>	-122.706	-1,66	-59.122	-0,78	8.704	0,11
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	-3.329	-0,04	-3.184	-0,04	-2.960	-0,04
<b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>	-126.035	-1,70	-62.306	-0,82	5.745	0,07
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-401.277	-5,40	-343.109	-4,44	-283.185	-3,55
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	2.819.263	38,21	3.022.116	39,28	3.159.807	39,79

ANEXO IV

Metas Fiscais

**IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais. Trata-se de instrumento de planejamento do gasto, sob a égide da LDO, voltado especificamente ao controle da expansão de gastos obrigatórios. Teve como propósito prever limites à ampliação das despesas obrigatórias de caráter continuado, a parcela rígida e mais expressiva das despesas primárias.

A margem de expansão das despesas obrigatórias deve expressar limite, parâmetro ou restrição capaz de conter o crescimento das despesas obrigatórias, em sintonia com as diretrizes do planejamento fiscal. Encontra-se relacionada diretamente à necessidade de limitar a edição de atos e proposições que criam ou aumentam gastos obrigatório.

Em atendimento à LRF (art. 17), e às disposições do Novo Regime Fiscal - NRF, que estabeleceu teto de gastos para a União (EC 95/2016), os atos que criam ou aumentam despesas (emenda constitucional, projeto de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo), além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, devem demonstrar a origem dos recursos, compensação que somente poderá ocorrer sob duas vertentes: pelo aumento permanente de receita; ou pela redução permanente da despesa.

Na metodologia atual, o cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado adota como premissa básica a possibilidade de prover a compensação do aumento de despesa obrigatória pelo aumento permanente de receita, vez que as hipóteses de redução permanente de outra despesa são bastante restritivas e de difícil implementação. A compensação de aumento de gasto com base em aumento da receita permanente, como visto adiante, deve ser compatibilizada com os limites à despesa primária fixados pelo NRF.

**Aumento Permanente da Receita (margem bruta)**

O aumento permanente de receita, para fins de atendimento do requisito da compensação, é definido na LRF como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 47,0 bilhões em 2018, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 6,9%; do crescimento do volume de importações, de 16,4%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 14,6%; crescimento produção de bebidas de 4,5%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R\$ 9,2 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 2 - Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2018	2019	2020
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,8	-0,8	0,3
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,1
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	54,1	55,8	56,2
Dívida Bruta do Governo Geral	76,9	77,9	77,7
Resultado Nominal	-7,0	-5,9	-4,7

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

**1) RGPS - Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R\$ 12.866 milhões**

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência da renovação da folha de pagamentos estabelecida pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, e da política de reajuste do salário mínimo.

**2) COFINS e PIS/PASEP: - R\$ 3.679 milhões**

- Redução devido às alterações de alíquotas do Reintegra, Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras, regulado pelo Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, será de R\$ 48,4 bilhões.

**Cálculo da margem líquida - Dedução dos aumentos já concedidos e do crescimento vegetativo**

Na metodologia atual, para o cálculo da margem líquida, o aumento permanente de receita deve ser diminuído dos aumentos automáticos e inerciais de gastos obrigatórios, decorrências da legislação vigente e do crescimento vegetativo.

O aumento real de outras despesas permanentes de caráter obrigatório estimado para 2018 é estimado em R\$ 35,6 bilhões. Tal aumento será provocado, em especial, pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação das despesas, em termos reais, em R\$ 23,4 bilhões. Considerou-se que, em 2018, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois tal correção corresponde ao crescimento real do PIB em 2016, que foi negativo (-3,59%).



Ademais, o crescimento vegetativo e mais os aumentos já concedidos para pessoal e encargos sociais implicará ampliação adicional de despesas obrigatórias em cerca de R\$ 12,2 bilhões em 2018, em termos reais.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente de receita, é estimado, para 2018, em, aproximadamente, R\$ 12,96 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

#### QUADRO IV.2 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

##### CÁLCULO A PARTIR DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA

Eventos	Valor Previsto para 2018 (R\$ milhões)
<b>Aumento de Receita Permanente</b>	<b>56.192</b>
<b>I. Crescimento Real da Atividade Econômica</b>	<b>47.005</b>
I.1. Receita Administrada pela RFB	29.171
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	14.132
I.3. Demais Receitas	3.702
<b>II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*</b>	<b>9.187</b>
II.1. IPI - Outros	-
II.2. CPMF	-
II.3. COFINS	(2.804)
II.4. PIS/PASEP	(875)
II.5. RGPS	12.866
<b>Deduções da Receita</b>	<b>7.797</b>
Transferências Constitucionais e Legais	6.489
Transferências ao FUNDEB	1.189
Complementação da União ao FUNDEB	119
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>48.395</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>131</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I) + (II)</b>	<b>48.526</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>35.564</b>
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	23.375
RGPS	19.924
LOAS/RMV	2.142
Abono e Seguro-Desemprego	1.309
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	12.189
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>12.962</b>
Obs. (*) Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição;	
(**) Margem Líquida de Expansão de DOCC em 2018 deverá considerar ainda os efeitos da EC 95/2015 - Limite de expansão das despesas primárias sujeitas ao teto de gastos.	

#### Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da EC 95, de 2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, o que trouxe restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, mesmo que identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2017, encontram-se já nos limites fixados (cerca de R\$ 1.301 bilhões). Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA, estimado em aproximadamente R\$ 39 bilhões.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2018, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já é mais do que suficiente para consumir a referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2018 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

#### ANEXO V

##### Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### 1. Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB e a produção industrial de alguns setores específicos; (ii) do mercado de trabalho; (iii) da inflação; (iv) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (v) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (vi) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.



O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial, embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Como exemplo desse processo de afetação do cenário base pela ocorrência de riscos, seja relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 1 evidencia as diferentes previsões de receita elaboradas para o ano de 2016 e os montantes efetivamente arrecadados.

**Tabela 1: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2016**

RECEITAS	PLOA 2016	LOA 2016	Avaliações Bimestrais								ARRECADADAÇÃO EFETIVA 2016
			Avaliação Extemp. Fevereiro	Avaliação 1º bimestre	Avaliação 2º bimestre	Avaliação Extemp. Maio	Avaliação 3º bimestre	Avaliação 4º bimestre	Avaliação 5º bimestre	Decreto dezembro	
			R\$ milhões								
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	48.190	46.531	42.869	37.346	33.503	33.503	30.506	31.013	30.251	30.767	31.390
IPI	58.737	56.175	52.954	49.538	45.874	45.874	43.369	43.042	42.082	42.107	42.294
IMPOSTO SOBRE A RENDA	324.442	350.701	337.563	341.335	313.729	313.729	312.935	316.253	336.520	338.901	341.115
IDF	41.025	38.262	36.769	36.469	36.675	36.675	34.888	34.362	33.229	33.350	33.782
COFINS	232.846	227.863	222.742	216.352	207.393	207.393	208.958	207.811	204.308	204.279	204.679
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	60.677	59.545	58.555	57.442	55.341	55.341	55.962	55.331	54.388	53.948	53.895
CSLL	67.505	65.975	67.166	67.204	66.613	66.613	67.073	67.877	67.769	68.037	68.143
CPMF	0	12.740	13.645	13.645	2	2	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.505	5.737	5.528	5.528	5.700	5.700	5.987	5.912	5.945	5.992	6.011
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.954	26.152	33.713	37.940	20.687	20.687	16.870	19.807	38.321	38.902	38.442
<b>SUBTOTAL</b>	<b>862.883</b>	<b>889.681</b>	<b>871.504</b>	<b>862.817</b>	<b>785.516</b>	<b>785.516</b>	<b>776.548</b>	<b>781.408</b>	<b>812.813</b>	<b>816.283</b>	<b>819.752</b>
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	366.087	362.712	366.765	360.412	356.909	356.909	358.600	359.087	358.295	357.657	358.137
<b>TOTAL</b>	<b>1.228.970</b>	<b>1.252.393</b>	<b>1.238.269</b>	<b>1.223.229</b>	<b>1.142.425</b>	<b>1.142.425</b>	<b>1.135.148</b>	<b>1.140.495</b>	<b>1.171.108</b>	<b>1.173.940</b>	<b>1.177.889</b>

Fonte: RFB e SOF.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2016, a Tabela 2 elenca eventos riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 47 bilhões menor.

**Tabela 2: Receitas atípicas de 2016**

RECEITAS ATÍPICAS		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016		
UNIDADE: R\$ MILHÕES		
RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-23.153	Arrecadação extraordinária referente ao regime especial de regularização cambial e tributária - RERCT
IRRF - REMESSAS	-721	Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-23.153	Arrecadação extraordinária referente ao regime especial de regularização cambial e tributária - RERCT
<b>TOTAL</b>	<b>(47.027)</b>	

Fonte: RFB/MF.

A partir das definições expostas acima, o presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em três seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: Análise Macroeconômica do Risco; Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica e Gestão de Riscos.

## 2 Análise Macroeconômica do Risco

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

### 2.1 Sensibilidade da Receita

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 3 mostra o efeito da variação de 1 p.p. dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

**Tabela 3: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro**

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,13%
Inflação (IER)	0,60%	0,12%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,09%	0,71%
Juros (OVER)	0,04%	-

Fonte: RFB/MF.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

### 2.2 Sensibilidade da Despesa

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em geral, de ações judiciais em andamento e/ou de eventuais variações em parâmetros de projeção e no quantitativo estimado.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo, para 2018, corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2017, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2016, ambos os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 979,00 em 2018, frente ao de R\$ 937,00 estabelecido para 2017 pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 4 mostra os impactos das despesas primárias selecionadas decorrentes do acréscimo de um ponto percentual no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e da variação de um ponto percentual no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

**Tabela 4: Efeito em despesas primárias selecionadas da variação de 1 p.p. em cada parâmetro**

Item	Salário Mínimo	INPC
Despesa Previdenciária	0,4%	0,9%
RMV	0,9%	2,1%
LOAS	0,9%	2,1%
Abono Salarial	1,0%	0,0%
Seguro-Desemprego	0,7%	1,1%

Fonte: SOF/MP.



Na Tabela 5, a sensibilidade das despesas são mostradas em termos de milhões de reais em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R\$ 301,6 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a inflação afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo de R\$ 608,3 milhões nas contas públicas.

**Tabela 5: Efeito nas despesas primárias selecionadas em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**

Descrição	Em milhões			
	Aumento do SM Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Aumento do INPC		
		Impacto 0,1 p.p.		Impacto Total
Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.			
I. Arrecadação Previdenciária	37,9	55,0	29,4	84,4
II. Despesa Previdenciária	242,7	232,8	301,4	534,2
II.1 Benefícios Previdenciários	235,9	226,3	301,4	527,8
II.2 Efeito Arraste	6,8	6,5	-	6,5
III. Déficit (II - I)	204,8	177,8	272,0	449,8
IV. RMV	1,2	2,8	-	2,8
V. LOAS	51,5	114,7	-	114,7
VI. FAT	44,0	41,0	-	41,0
VI.1 Abono Salarial	17,9	-	-	-
VI.2 Seguro-Desemprego	26,1	41,0	-	41,0
<b>TOTAL (III+IV+V+VI)</b>	<b>301,6</b>	<b>336,3</b>	<b>272,0</b>	<b>608,3</b>

Fonte: SOF/MP.

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada<sup>1</sup> é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

## 2.3 Sensibilidade da Dívida

### 2.3.1 Riscos da Dívida Pública Federal (Dpf)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas<sup>2</sup>. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Nesse caso, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na tabela abaixo. Vale destacar que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

**Tabela 6 - Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB**

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017*	2018**
Câmbio	0,02	0,03	0,03
Inflação	0,16	0,17	0,17
Juros	0,14	0,17	0,18

\* Projeções com base no Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal (PAF) 2017; \*\* Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

Outro ponto que se observa na tabela anterior é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal do ano de 2017 (PAF2017), que permite o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2017 e considerando os vencimentos de dívida previstos para 2017 e 2018, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros podem ser observadas na tabela abaixo.

**Tabela 7 - Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB**

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017*	2018**
Câmbio	0,001	0,002	0,001
Inflação	0,023	0,018	0,019
Juros	0,003	0,008	0,020

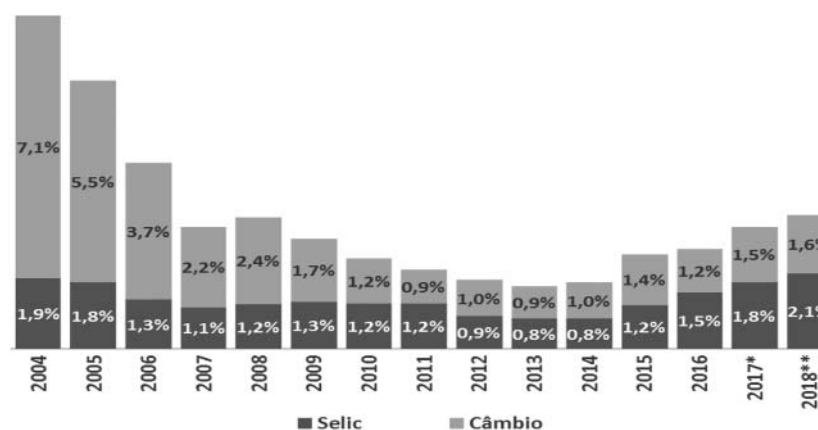
\* Projeções com base no PAF 2017; \*\* Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade da DPF à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco. Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,7% do PIB em 2018, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

**Gráfico 1 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF**



\* Projeções com base no PAF 2017; \*\* Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado, devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

### 2.3.2 Riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Nas seções anteriores, foram avaliados os riscos da Dívida Pública Federal (DPF). Esta abrange a dívida do Governo Federal em mercado, incluindo os títulos da dívida interna (cerca de 95%) e os títulos e contratos da dívida externa.

Outro conceito de dívida amplamente utilizado é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. A DBGG abrange a dívida do Governo Federal (a DPF), mais as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado, mais as operações compromissadas do Banco Central do Brasil (BCB).

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Os riscos avaliados para estes dois indicadores serão o risco de mercado, especificamente o risco de taxa de juros e os riscos decorrentes de flutuações nos resultados primários.

### 2.3.3 Avaliação dos riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para os próximos 3 anos. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário.

As projeções indicam que a DLSP e a DBGG crescem ao longo do horizonte de análise. De forma a se avaliar o risco de taxas de juros foi feita uma análise de estática comparativa nas projeções, considerando-se uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima e para baixo em relação ao cenário Base. Os resultados mostram uma sensibilidade relevante da trajetória da dívida ao choque proposto na DLSP/PIB e DGGG/PIB, respectivamente:

Tabela 8 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB à Taxa de Juros

DLSP	2017	2018	2019	2020	DBGG	2017	2018	2019	2020
SELIC - 1 p.p.	-0,3%	-0,8%	-1,3%	-1,9%	SELIC - 1 p.p.	-0,3%	-0,7%	-1,2%	-1,8%
SELIC + 1 p.p.	0,3%	0,8%	1,3%	2,0%	SELIC + 1 p.p.	0,3%	0,7%	1,3%	1,9%

\* Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte: COGEP/STN

Outra variável bastante sensível para as projeções de endividamento é o PIB real. Também foi feita uma análise de estática comparativa, sensibilizando as projeções de dívida com um cenário de 1 ponto percentual a mais de crescimento do PIB real e com um cenário de 1 ponto percentual a menos, ambos em relação ao cenário base. Esta análise tem a fragilidade de subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são ao crescimento da economia.

Tabela 9 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB ao crescimento do PIB real

DLSP	2017	2018	2019	2020	DBGG	2017	2018	2019	2020
PIB - 1 p.p.	0,5%	1,1%	1,7%	2,5%	PIB - 1 p.p.	0,8%	1,6%	2,5%	3,5%
PIB + 1 p.p.	-0,5%	-1,1%	-1,7%	-2,4%	PIB + 1 p.p.	-0,8%	-1,6%	-2,4%	-3,3%

\* Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte: COGEP/STN

## 2.4 Estresse dos Parâmetros Macroeconômicos e Simulações de Receitas, Despesas e Dívida

O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse utilizou como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros de 13/3/2017, fornecida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, SPE/MF<sup>3</sup>, a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular o cenário de estresse dos parâmetros macroeconômicos, foram adicionados 10 mil choques gaussianos<sup>4</sup> ao caminho médio do crescimento do PIB (Grade de Parâmetros), multiplicando-os pelo desvio padrão de seu valor histórico. Desta forma, foram gerados diversos cenários de estresse para a variação do PIB até 2020.

No entanto, é necessário que os choques do PIB reflitam nas outras variáveis macroeconômicas. Desta forma, estimaram-se algumas equações para obter as relações entre os indicadores. Para as variáveis de atividade real, como produção física da indústria de transformação, licenciamento de veículos produzidos nacionalmente e outros, calculou-se a elasticidade com o PIB e aplicaram-se os choques para avaliar o seu impacto nestas séries econômicas. Para os indicadores de mercado de trabalho, estimou-se uma equação que determina os valores dos indicadores como taxa de desemprego e população ocupada. O último passo foi estimar a relação entre o nível de ociosidade da economia, mediante a diferença entre o crescimento obtido pelos choques e o PIB potencial. Estimou-se a relação entre o hiato da atividade com a inflação ao consumidor e ao atacado. Assim, com as variações aleatórias adicionadas ao crescimento do PIB, pode-se verificar o efeito nos diversos indicadores macroeconômicos e posteriormente o seu efeito nas variáveis fiscais como receita, despesa, superávit e endividamento público.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. Elegeram-se o decil 30<sup>5</sup> da distribuição de valores aleatórios para o crescimento do PIB como o cenário de estresse. A Tabela 10 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

Tabela 10 - Comparação de parâmetros do Cenário Base x Estresse para 2018

	Cenário Base	Cenário de Estresse
PIB real (var %)	2,5	1,46
PIB nominal (R\$ milhões)	7.244.299	7.098.365
Ind. Transformação (var %)	5,2	3,6
PEA (var %)	1,3	1,2
Ocupação (var %)	2,2	1,9
Rendimento real (var %)	1,4	1,2
Massa salarial real (var %)	3,6	3,2
Importação sem Combustível (US\$ milhões)	167.958	166.436
Salário Mínimo (R\$)	979	977
INPC (fim de período)	4,5	4,25
IPCA (fim de período)	4,5	4,26

Fonte: SEPLAN/MP

Além do exercício descrito acima para elaboração do espectro de risco dos parâmetros macroeconômicos<sup>6</sup>, foram aplicados esses diversos cenários de estresse nas principais variáveis fiscais, quais sejam: receita, despesa, resultado primário e dívida pública. O exercício se baseia em efetuar as projeções das variáveis fiscais com cenários aleatórios, ou seja, são utilizados diversos cenários para estas variáveis, construídos em função do seu comportamento histórico, para sensibilizar as projeções de arrecadação, gastos e endividamento.

Os cenários aleatórios apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e das demais variáveis da Grade de Parâmetros com seus efeitos nas mencionadas variáveis fiscais. Este tipo de análise permite que se obtenham intervalos de confiança em torno do cenário base, sendo possível atribuir probabilidades para as variáveis fiscais ao longo do tempo. Os resultados são exibidos a seguir.

Com base no cenário de estresse, na Tabela 11 estima-se uma receita total para a União de R\$ 1.468 bilhões em 2018, queda de R\$ 20,1 bilhões ante o cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais. Descontadas as transferências de receita para entes subnacionais, a receita líquida no cenário de estresse atinge R\$ 1.224 bilhões no período, queda de R\$ 16,3 bilhões ante o cenário base.

Do ponto de vista da despesa, as estimativas resultantes do cenário de estresse implicam um acréscimo de R\$ 3,4 bilhões em 2018. Da conjugação de receitas e despesas estressadas, obtém-se o déficit primário do Governo Central de R\$ 141,9 bilhões, valor 10% superior à meta original. Por fim, o impacto dos parâmetros e do resultado primário estressados resultam em uma relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) sobre PIB de 56%, elevação de quase dois pontos base. Do ponto de vista da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), o acréscimo é de 2,2 pontos base, atingindo 79,1% do PIB ao final do período.

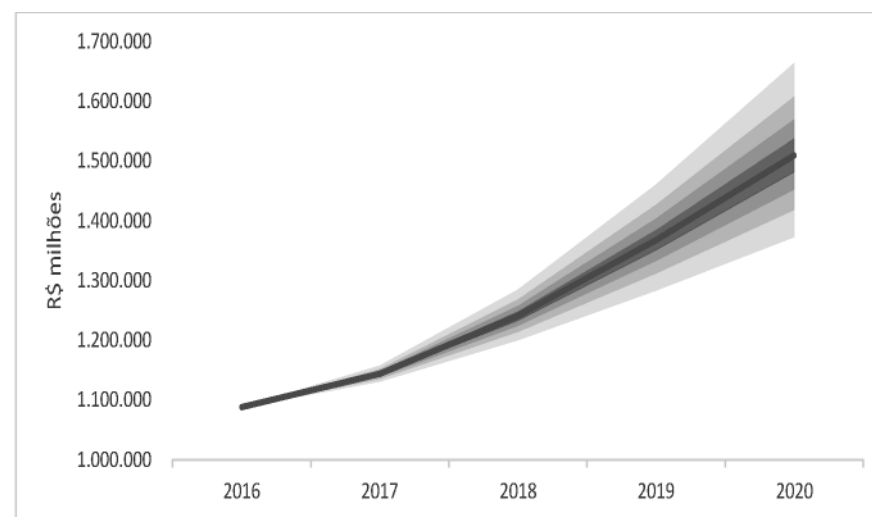
Tabela 11 - Cenário Base x Estresse para as variáveis fiscais em 2018 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Receita Total	1.488.277	1.468.204
Transferências	247.391	243.655
Receita Líquida	1.240.886	1.224.549
Despesa primária	1.369.886	1.366.464
Resultado Primário Governo Central	-129.000	-141.915
% do PIB	-1,8	-2,0
Resultado Primário Estados e Municípios	1.200,0	1.200,0
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Estatais Federais	-3.500,0	-3.500,0
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Setor Público	-131.300,0	-144.215
% do PIB	-1,8	-2,0
Dívida Líquida do Setor Público - DLSP (% do PIB)	54,1	56,0
Dívida Bruta do Governo Geral - DBGG (% do PIB)	76,9	79,1

Fontes: RFB/MF e STN/MF

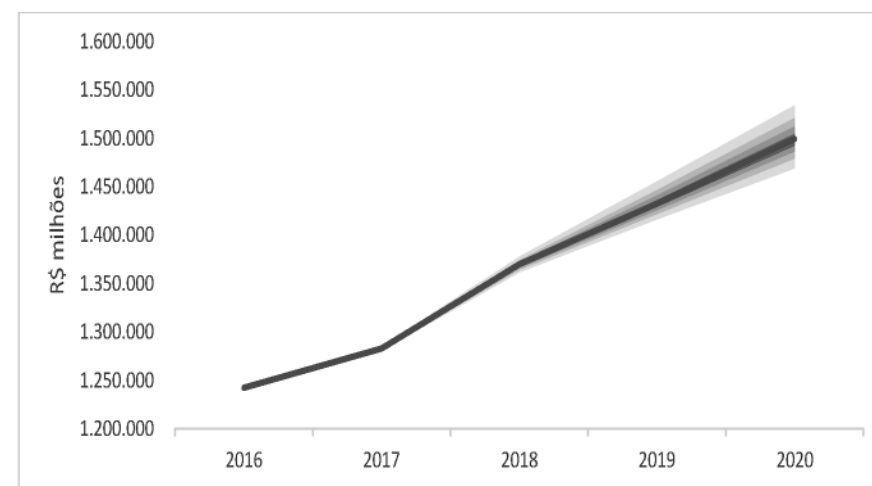
Nos gráficos 2 a 7 a seguir, são mostrados os resultados de estresse para os diversos decis que compõem a distribuição de valores aleatórios descritos acima. Mais especificamente, partiu-se da média definida pela Grade de Parâmetros e acrescentaram-se 10 decis acima e abaixo dessa média, resultando em um espectro de risco para as principais variáveis fiscais que varia entre a 10ª e a 90ª partição entre os anos de 2018 e 2020:

Gráfico 2 - Espectro de risco da Receita Líquida



Fonte: STN/MF.

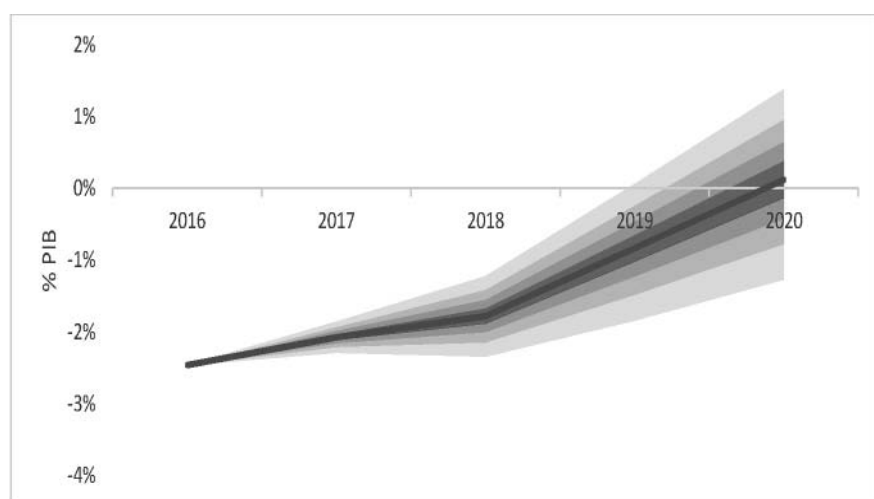
Gráfico 3 - Espectro de risco da Despesa



Fonte: STN/MF.

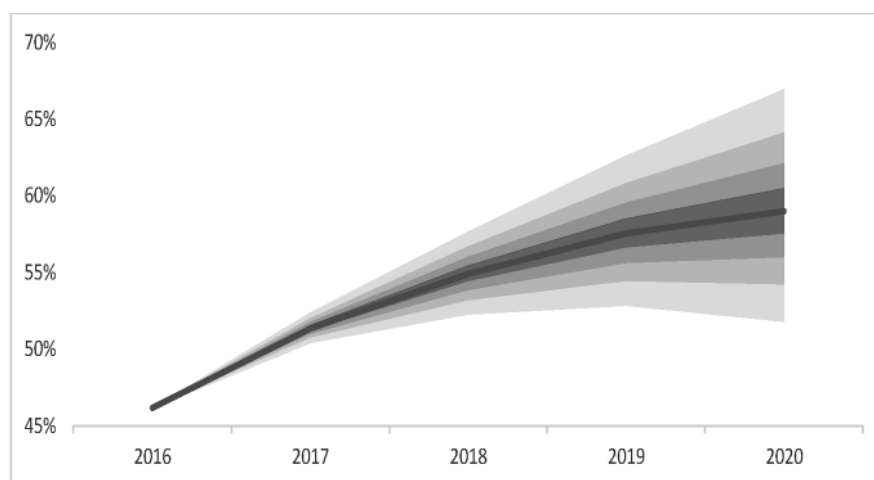


Gráfico 4 - Espectro de risco do Superávit Primário



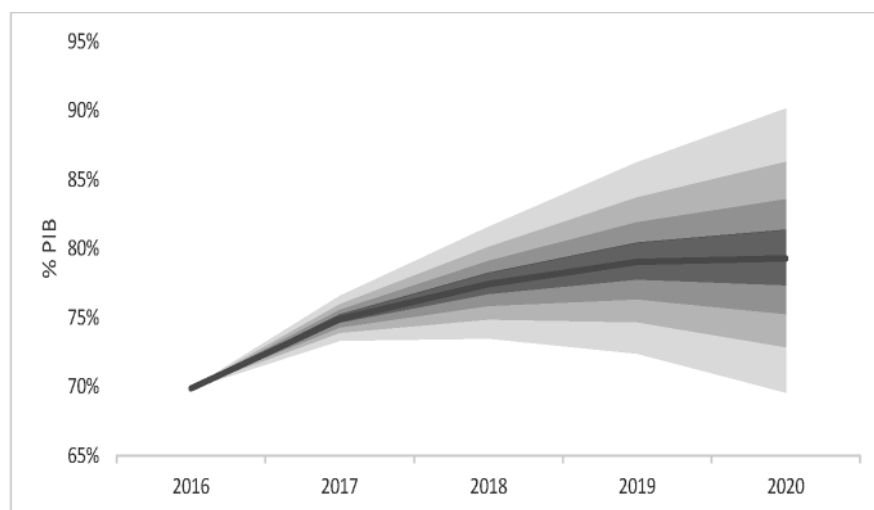
Fonte: STN/MF.

Gráfico 5 - Espectro de risco da DLSP



Fonte: STN/MF.

Gráfico 6 - Espectro de risco da DBGG



Fonte: STN/MF.

### 3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

### 3.1 Passivos Contingentes

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união - PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária - PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações - PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

#### 3.1.1 Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União - Procuradoria Geral da União - PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpra esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R\$ 4,0 bilhões.

### 3.1.2 Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária, inclusive Previdenciária - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN informa seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

#### Ações contra a União no âmbito do STJ

##### Tema 1: CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.

Réu: União.

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", cumulado com o Art. 3º, §2º

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de auferir lucros. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014) segundo dados fornecidos pela RFB.

##### Tema 2: Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2º

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda facilitada de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: R\$ 1,05 bilhão para 2014 e R\$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014), segundo dados fornecidos pela RFB.

##### Tema 3: Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2º

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: R\$ 50 bilhões somente em 2015 (Memorando 35/2015 da RFB/Gabinete).

##### Tema 4: Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", c/c com o Art. 30, §2º

Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRAS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: Segundo dados fornecidos pela Eletrobrás o valor total da demanda é de R\$ 13,04 bilhões (setembro/2016), considerando que em razão da solidariedade a União arcaria com 50% deste valor, o impacto deste caso para o erário é de R\$ 6,52 bilhões.

#### Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 147 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco possível o seguintes temas:

##### Tema 1: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, "e" e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União e relevância do caso para os cofres públicos.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$ 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008. Este valor foi atualizado pela Nota Cetad/Coest nº 146, de 7 de outubro de 2014, utilizando a SELIC como indexador e chegou-se ao seguinte valor: 2003 a 2008: R\$ 133.620,37 milhões, ao qual adicionou-se o período de 2009 a 2014, no valor de R\$ 116.673,68 milhões, totalizando um valor de devolução aos contribuintes em caso de derrota da União de R\$ 250.294,05 milhões e uma perda de arrecadação projetada para 2015 de R\$ 27,12 bilhões. Para o ano de 2016 foi fornecido um novo cálculo pela Receita Federal do Brasil, em 02.06.2016, no valor de R\$ 19.787 milhões e para o período de 2002 a 2016 um valor de R\$ 101.721 milhões (Cálculos referente a 2016 e ao período de 2012 a 2016, que não constavam da Nota PGFN/CASTF/CASTJ N.º01/2016.)

##### Tema 2: PIS/COFINS das instituições financeiras

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluíam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 26,9 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 135,69 bilhões (2012 a 2016). Cálculos elaborados pelo CETAD/RFB e encaminhados via e-mail em 27.05.2016.

##### Tema 3: IPI na revenda de produto importado

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de IPI sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 13 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 67 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

##### Tema 4: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 5 anos (2016): R\$ 8.094,07 milhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 164 de 17/10/2016.

##### Tema 5: CIDE sobre remessas ao exterior

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 2016: R\$ 3,3 bilhões e para 5 anos: R\$ 14,6 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

##### Tema 6: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS.

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrados esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, enviados por email em 13/06/2016, impacto estimado de R\$ 3.928,07 milhões, para 2014 e R\$ 4.265,96 milhões para 2015.

##### Tema 7: PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços.

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrados esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para as prestadoras de serviço em 2014 o valor é de R\$ 21.720 milhões e para 05 anos é de R\$ 56.007 milhões. Para as demais empresas, em 2014 é de R\$ 38.450 milhões e para 05 anos é de R\$ 90.239 milhões.

##### Tema 8: Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição.

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II

Objeto: discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados ou que venham a ser efetuados), ressaltando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.



**Instância Atual:** STF

**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, com relação às multas lançadas após 2010 o impacto é de R\$ 3.700 milhões.

**Tema 9: PIS sobre locação de bens imóveis.****Autor:** União**Passivo Contingente****Risco:** Possível - artigo 3º, II

**Objeto:** discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.

**Instância Atual:** STF

**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R\$ 798 milhões e entre 2010 e 2014: R\$ 3.425 milhões.

**Tema 10: Majoração de alíquota da COFINS para instituições financeiras.****Réu:** União**Passivo Contingente**

**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrarmos esse caso no § 2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

**Objeto:** discussão sobre a majoração de alíquota da COFINS para instituição financeira, prevista no Art. 18 da Lei n.º 10.684/03.

**Instância Atual:** STF

**Estimativa de Impacto:** conforme dado da Receita Federal do Brasil, para 2014 o valor é de R\$ 4.893 milhões e para 2010 a 2014 é de R\$ 22.414 milhões.

**Tema 11: PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos****Autor:** União**Passivo Contingente****Risco:** Possível - artigo 3º, II

**Objeto:** discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.

**Instância Atual:** STF

**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, para a CSLL em 2014 o valor é de R\$ 220 milhões (2014) e para 5 anos é de R\$ 1.050 milhão. Para o PIS/COFINS consideradas as cooperativas financeiras em 2014 o valor é de R\$ 1.259 milhões e para 05 anos é de R\$ 6.740; para todas as cooperativas em 2014 o valor é de R\$ 13.577 milhões e para 05 anos é de R\$ 64.927 milhões.

**3.1.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias e Fundações - Procuradoria-Geral Federal - PGF**

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação "não mensurado com suficiente segurança".

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU n.º 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível o seguinte tema:

**Tema: Discussão de valores envolvendo desapropriações para fins de reforma agrária.****Parte:** INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).**Ativo/Passivo:** Passivo.**Tipo de risco:** Agrário.

**Objeto:** Discussões acerca dos valores devidos a título de indenização de desapropriações para fins de reforma agrária. O presente risco diz respeito ao valor complementar supostamente devido pelo INCRA em razão de desapropriações já realizadas, mas cujo pagamento ainda vem sendo discutido em juízo.

**Instância atual:** STJ.

**Estimativa de impacto:** R\$ 8,3 bilhões. Este valor poderá ser alterado, na hipótese de afastamento do risco III.2. Esta estimativa poderá ser revista no futuro.

**Probabilidade de perda:** Possível, nos termos do art. 3º, II, "d" da Portaria AGU n.º 40/2015.**3.1.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal**

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2,04 bilhões (ver Tabela 12).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 521,9 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 686,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 35 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$ 795,9 milhões.

**Tabela 12: Demandas judiciais das empresas estatais federais**

R\$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	2,1	48,9	0,0	0,6	51,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	20,2	14,1	0,0	0,0	34,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasil de Comunicação EBC	65,5	40,4	16,4	1,5	123,7
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	42,0	37,7	6,6	2,3	88,6
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	136,1	69,1	0,1	0,7	206,0
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	31,1	6,1	0,0	0,0	37,1
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENURB	90,6	4,8	0,0	0,0	95,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	20,0	2,0	12,0	2,0	36,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	9,9	1,6	0,0	0,0	11,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	39,1	90,7	0,0	647,1	776,9
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	25,2	119,3	0,0	8,7	153,1
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	35,0	358,3	0,0	0,0	393,3
Grupo Hospitalar Conceição GHC	3,2	3,0	0,0	0,0	6,2
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,6	0,0	0,0	23,4	25,0
<b>TOTAL</b>	<b>521,9</b>	<b>795,9</b>	<b>35,0</b>	<b>686,4</b>	<b>2.039,2</b>

Fonte: SEST/MP.

**3.1.5 Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil - BCB**

O BCB era parte em 9.478 ações em 31 de dezembro de 2016 (3.004 no polo ativo, 6.425 no polo passivo e 49 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2015, o total era de 9.622 ações, sendo 3.080 no pólo ativo, 6.530 no pólo passivo e 12 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2016, foram contabilizadas provisões para 911 ações (888 em 2015). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2016, havia 904 ações (917 em 2015) nessa situação, totalizando R\$41.318 milhões (R\$40.372 milhões em 2015).

**Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, administrado pelo Banco Central**

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei n.º 5.969, de 11 de Dezembro de 1973 e regido pela Lei Agrícola n.º 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, ambas regulamentadas pelo Decreto n.º 175, de 10 de Maio de 1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos - CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2016 havia 165 ações nesta situação (176 em 2015), totalizando R\$ 24,2 milhões (R\$ 37,7 milhões em 2015).

### 3.1.6 Passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam: (i) Passivos contingentes em fase de reconhecimento, (ii) Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro; e (iii) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

#### 3.1.6.1 Passivos Contingentes em fase de reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN são referidos, também, em diversas publicações, como "dívidas em processo de reconhecimento". Para melhor compreensão, podem ser assim classificados:

- Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
- Dívidas diretas da União;
- Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

O pagamento aos credores, salvo raras exceções, dá-se mediante a emissão direta de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, modalidade denominada securitização.

#### Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguíram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas - CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A - Petromisa.

#### Dívidas Diretas

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos tais como: (i) a Constituição de 1988 determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

#### Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980).

Adicionalmente, a MP nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o "FCVS - Garantia".

A Caixa Econômica Federal - Caixa é a administradora do FCVS. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Em 2015 e 2016 foram instituídos, no âmbito da STN, dois grupos de trabalho, cujas conclusões tiveram efeitos sobre os procedimentos operacionais (tanto da área da STN incumbida da regularização, quanto da Caixa/Administradora do FCVS), no que diz respeito à evidenciação dessa classe de passivos e à execução orçamentária:

a. Grupo de Trabalho ("GT-TN-2015") instituído pela Portaria STN nº 389, de 23 de julho de 2015, para formular propostas para o aprimoramento das rotinas e procedimentos internos voltados ao levantamento, registro e controle de direitos e obrigações da STN.

b. Grupo de Trabalho ("GT-DIV-2016") instituído pela Portaria STN nº 38, de 22 de janeiro de 2016, para avaliar e aprimorar os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais referentes ao processo de emissão e pagamento de títulos públicos federais de responsabilidade da Secretaria.

As tabelas abaixo resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2015 e de 2016, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.

**Tabela 13 - Obrigações oriundas de passivos contingentes - regularizadas em 2015 e 2016**

Valores em R\$ milhões

#	Classificação	Regularizado em 2015		Regularizado em 2016		Títulos utilizados no pagamento
		Executado	Previsto	Executado	Previsto	
1	Extinção de entidades	24,9 (1)	1.900,0	-	1.000,0	NTN-F 2023 LTN 2018 e 2019; NTN-B 2024, 2030, 2045 e 2050
2	Dívida direta	1.495,4 (2)	1.700,0	-	2.000,0	
3	FCVS	4.215,3 (3)	12.500,0	4.436,7 (4)	12.500,0	CVS (A, B, C, D) 2027
	<b>Total</b>	<b>5.735,6</b>	<b>16.100,0</b>	<b>4.436,7</b>	<b>15.500,0</b>	

- (1) Foi celebrado um contrato, com a Caixa, decorrente de dívida do extinto Banroraima.
- (2) Foi celebrado um contrato, com a Caixa, decorrente de dívida do extinto Território de Roraima.
- (3) Foram celebrados quatro contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários.
- (4) Foram celebrados sete contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/Caixa, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando nas regularizações de 2015 e 2016 registradas na tabela acima, bem abaixo dos montantes previstos. No entanto, sobreveio nova paralisação, no início de 2016, em razão de outros apontamentos do órgão de controle interno, o que aumenta a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2017, de R\$ 12,5 bilhões.

**Tabela 14 - Obrigações oriundas de passivos contingentes da União a regularizar**

Valores em R\$ milhões

#	Classificação	Credores	Previsão regulariz. 2017	Previsão regulariz. 2018	Estimativa do Estoque*	BGU 31/12/2016
1	Extinção de entidades	Diversos	3.500,0	-	3.220,3	3.220,3 Obrigações a curto prazo
2	Dívida direta	Caixa	-	5.500,0	4.747,8	4.747,8 Execução dos riscos fiscais
3	FCVS	Agentes do SFH ou seus cessionários	12.500,0	12.500,0	91.765,3	84.384,0 Passivo circulante 20.135,4 Passivo não circulante (12.754,1) Ativo
	<b>Total</b>		<b>16.000,0</b>	<b>18.000,0</b>	<b>99.733,4</b>	<b>99.733,4</b>

\* Posição em 31/12/2016 - valores menores que as previsões de regularização devido ao incremento futuro de encargos.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa.

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal via emissão de títulos (ajuste patrimonial).

#### 3.1.6.2 Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União, que nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser classificadas em dois tipos. O primeiro, mais comum e abrangente, são as garantias às operações de crédito, que são os avais concedidos pela União aos entes federados e da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. O segundo tipo de garantia abrange diversos fundos compostos pelo Governo Federal com a finalidade de financiar ou dar liquidez a determinadas atividades, específicas para cada fundo.

Em relação à origem, os fundos pertencem apenas às garantias internas, tendo em vista que os recursos avaliados são de origem doméstica. Por outro lado, as garantias referentes às operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

Outra função da Secretaria do Tesouro Nacional é monitorar os eventuais atrasos no pagamento de dívidas garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando aos devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A tabela a seguir sintetiza as dívidas garantidas pela União conforme relatório do último quadrimestre de 2016, segundo as diferentes naturezas e origens das operações.

**Tabela 15 - Dívidas Garantidas pela União (posição em 31/12/2016)**

Em R\$

	Interna	Externa	Total
<b>Operações de Crédito</b>	<b>111.091.468.693,54</b>	<b>103.761.199.802,35</b>	<b>214.852.668.495,89</b>
<b>Fundos</b>	<b>72.348.237.015,03</b>	<b>-</b>	<b>72.348.237.015,03</b>
<b>Total</b>	<b>183.439.705.708,57</b>	<b>103.761.199.802,35</b>	<b>287.200.905.510,92</b>

Fonte: CODIV/STN/MF

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento de aproximadamente 150% no período entre dezembro de 2011 e dezembro de 2016, saindo de R\$ 114,36 bilhões para os atuais R\$ 287,20 bilhões. Esse crescimento considerável ocorreu principalmente no quadriênio 2012-2015, quando o montante de garantias concedidas em operações de crédito, seja ela interna como externa, foi expressivo. Como consequência desse fato, o total de saldo devedor em operações de crédito teve um aumento de aproximadamente 313% somente no quadriênio citado, saltando de R\$ 53,94 bilhões para R\$ 222,91 bilhões.

Os fundos, por sua vez, mantiveram-se relativamente estáveis no período, saindo de R\$ 60,42 bilhões para 82,5 bilhões. No fechamento de 2016, verifica-se redução do saldo das garantias em relação a dezembro de 2015. Nas garantias internas, a redução é explicada pelo volume total das amortizações superior ao dos desembolsos. Já nas externas, o principal fator foi a desvalorização do dólar, que saiu de R\$ 3,90, em 31/12/2015, para R\$ 3,26, em 31/12/2016.



Entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos decorrentes de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, ao longo de 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios no montante de R\$ 2.377.675.961,10, sendo que o estado do Rio de Janeiro representou 93,68% do total honrado. A tabela 16 abaixo detalha o histórico de honras ocorridas entre o período de 1999-2016:

**Tabela 16 - Garantias honradas pela União**

Anos	Valor dos Pagamentos (R\$)	Quantidade de Contratos
1999/2000	187.327.194,28	209
2001	15.273.499,69	17
2002	28.018.635,49	14
2003	6.491.027,47	9
2004	36.132.544,70	4
2005 a 2015	-	0
2016	2.377.675.961,10	46

Fonte: CODIV/STN/MF

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para tal são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de operações de crédito, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros, mas que também pode cobrir déficits orçamentários, se assim for autorizada.

Além das honras já mencionadas acima, a tabela 17 a seguir apresenta o demonstrativo de atrasos de pagamento, que representa as situações nas quais a União foi notificada pelo credor, mas não houve efetivamente a honra da garantia, porque o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN. A tabela traz uma abertura tanto por categoria de dívida, quanto por categoria de mutuário.

**Tabela 17 - Ocorrências de atrasos não honrados pela União**

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	17	20	56
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	46	64
Total (2010-16)	5	2	4	6	7	30	66	120
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	9	10	29
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	21	56	91
Total (2010-16)	5	2	4	6	7	30	66	120

Fonte: CODIV/STN/MF

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser entre outras previstas nos contratos de contragarantia: Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE; Fundo de Participação dos Municípios - FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

Em 2016, a STN promoveu a recuperação para a União de R\$ 1.906.512.738,77, correspondente a 83,96% dos valores honrados pela União, devidamente atualizados. Os 16,04% restantes aguardam decisão judicial ou estão em processo de recuperação.

Torna-se relevante destacar que, em 2 e 4 de janeiro de 2017, o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, proferiu liminares favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução das contragarantias relativas a 5 (cinco) contratos, totalizando R\$ 396,5 milhões, com posição em 22.02.2017. Em sua decisão preliminar o STF fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução de contragarantias, determinando que ela seja precedida de notificação e defesa prévia. Ressalte-se que conforme entendimento da Advocacia Geral da União - AGU, tal procedimento seria somente aplicável aos 5 (cinco) contratos objetos das liminares. Dessa forma, seus efeitos não são extensíveis aos demais contratos de garantias. A decisão do STF reconheceu ainda a complexidade da matéria e aceitou pedido da AGU para que suspendesse o curso da ação até que União apresentasse uma solução viável para a disciplina da execução das contragarantias.

**Tabela 18 - Previsão dos fluxos financeiros das dívidas garantidas pela União**

	2017	2018
Fluxo previsto para o ano	2,881	3,609

Fonte: CODIV/STN. Valores em R\$ milhões.

#### Operações de Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e
- II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017080900031

De acordo com a Lei nº 11.281 de 20 de fevereiro de 2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 19.

**Tabela 19: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$**

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
2016	2.403.603.381	2.399.686.820	763.078.708
<b>TOTAL</b>	<b>68.698.541.458</b>	<b>32.268.404.027</b>	<b>10.928.206.756</b>

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

\* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

#### 3.1.6.3 Dos passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional - MI e da Fazenda - MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2016 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as provisões para devedores duvidosos somaram em 2016, respectivamente, R\$ 40,4 milhões, R\$ 951,4 milhões e R\$ 312,9 milhões, totalizando R\$ 1.304,7 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A tabela abaixo resume essas informações:

**Tabela 20 - Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos**

Programa	Anos					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2016	2017	2018	2019	2020	
FCO	40,4	*	*	*	*	P
FNE	951,4	960,8	1172,3	1277,5	1373,9	P
FNO	312,9	337,3**	337,3**	337,3**		P
<b>TOTAL</b>	<b>1304,7</b>	<b>1298,1</b>	<b>1509,6</b>	<b>1614,8</b>	<b>1373,9</b>	<b>P</b>

Fonte: Balanços patrimoniais dos fundos constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores

\* Valores não estão disponíveis.

\*\* Valores projetados com base no resultado observado de 2015.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes, créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2016, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.978.860.000,00 para o FCO, R\$ 9.792.890.000,00 para o FNE e R\$ 3.517.116.316,05 para o FNO, totalizando R\$ 16.288.866.316,05. Tais valores referem-se ao estoque informado nos balanços dos respectivos fundos.

**Tabela 21 - Créditos baixados como prejuízo até 2016 - estoque**

R\$ mil

	(A) Recuperação de créditos baixados como prejuízo 2016	(B) Créditos baixados como prejuízo (estoque 31/12/2016)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO (1)	13.875	2.978.860	0,47%
FNO	77.712	3.517.116	2,21%
FNE	99599	9.792.890	1,02%
<b>TOTAL</b>	<b>191.186</b>	<b>16.288.866</b>	<b>1,17%</b>

(1) O dado do FCO está descrito como "recuperação de perdas". Como há outra Conta descrita como "reversão de PCLD", supõem-se que "recuperação de perdas" seja somente em relação à créditos baixados.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais.

### 3.2 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central
- Empréstimos compulsórios
- Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional

#### 3.2.1 Dívida Ativa Da União

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade - liquidez, certeza e exigibilidade - proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários - previdenciários ou não - ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação e o estoque referente à Dívida Ativa da União de 2016 apresentaram crescimento nominal de 1,3% e 16%, respectivamente, em relação a 2015. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 22).

**Tabela 22: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões**

	2015	2016	Varição
Arrecadação	13.218,7	13.394,4	1,3%
Estoque	1.585.910,4	1.844.964,4	16%

Fonte: PGFN/MF

Em 2016, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 77 bilhões, ou 22%.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 64,9 bilhões, o que corresponde a um incremento de 20,1% em relação a 2016.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos em apenas 4,2%. No entanto, em relação a 2016, o montante total não ajuizado cresceu 232,2% em termos nominais enquanto os ajuizados cresceram 6,8%, conforme a Tabela 23.

**Tabela 23: Valor consolidado do estoque previdenciário - em R\$ bilhões**

Natureza dos Créditos	2015			2016			Crescimento Nominal		
	ajuizados	não ajuizados	Total	ajuizados	não ajuizados	Total	ajuizados	não ajuizados	Total
Parcelados	21,0	7,1	28,0	30,4	9,7	40,1	45,1	37,2	43,1
Não Parcelados	306,3	16,5	322,7	319,2	68,4	387,6	4,2	315,7	20,1
<b>Total</b>	<b>327,2</b>	<b>23,5</b>	<b>350,8</b>	<b>349,6</b>	<b>78,1</b>	<b>427,7</b>	<b>6,8</b>	<b>232,2</b>	<b>21,9</b>

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,7% em relação ao ano de 2015, alcançando o montante de R\$ 1.417,2 bilhões em 2016, conforme Tabela 24.

**Tabela 24: Estoque de créditos não previdenciários - em R\$ bilhões**

Natureza dos Créditos	2015					2016					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	
Não Tributários	3,19	0,65	89,06	12,79	105,69	4,70	2,05	99,03	13,90	119,67	47,21	215,38	11,20	8,68	13,24
Tributários não previdenciários	68,44	12,32	950,02	98,69	1.129,5	116,53	19,11	1.048,7	113,20	1.297,5	70,26	55,14	10,39	14,71	14,88
<b>Total</b>	<b>71,63</b>	<b>12,97</b>	<b>1.039,1</b>	<b>111,47</b>	<b>1.235,1</b>	<b>121,23</b>	<b>21,16</b>	<b>1.147,73</b>	<b>127,10</b>	<b>1.417,22</b>	<b>69,23</b>	<b>63,17</b>	<b>10,46</b>	<b>14,02</b>	<b>14,74</b>

Fonte: PGFN.

#### 3.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos realizados de acordo com o rito previsto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, totalizaram R\$ 182,7 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2016. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 29,7 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 36,4 bilhões, representando, respectivamente, 16,3% e 19,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 116,6 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2016, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 11,5 bilhões, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 3,0 bilhões e devolvidos R\$ 5,6 bilhões, representando, respectivamente, 25,8% e 49,1% do saldo de depósitos. Os dados são apresentados sob a ótica do regime de caixa.

**Tabela 25 - Depósitos Judiciais**

Em R\$ milhões

Ação	Anos				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2013	2014	2015	2016	
Arrecadação	15.858,00	10.146,67	14.429,51	11.483,56	P
Devolução ao depositante	4.695,71	3.493,92	8.055,91	5.636,65	P
Pagamento definitivo	2.847,03	3.096,68	2.508,21	2.969,11	-

Fonte: COFIN/STN.



### 3.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil - BCB

Os créditos do BCB referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2016 está demonstrada na Tabela 26.

**Tabela 26: Créditos do Banco Central\***

R\$ milhões

	Valor Nominal	Ajuste a	Valor Contábil
		Valor Justo	
<b>Créditos parcelados</b>	39.330	(13.397)	25.934
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.789	(8.784)	20.004
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.175	(4.369)	5.806
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	367	(243)	123
	-	-	-
<b>Empréstimos e Recebíveis</b>	2.945	-	2.945
Empréstimos vinculados a crédito rural	2.231	-	2.231
Centrus	556	-	556
Outros	159	-	159
<b>Total</b>	<b>42.275</b>	<b>(13.397)</b>	<b>28.878</b>

Fonte: BCB

\* Posição dez/2016

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

### 3.2.4 Empréstimos compulsórios

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em dezembro de 2016 totalizaram R\$ 42,1 bilhões, sendo R\$ 33,9 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 8,2 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

### 3.2.5 Haveres Financeiros da União Administrados pelo Tesouro Nacional

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada em três grandes classes de ativos: (i) haveres financeiros relacionados a entes federados; (ii) haveres financeiros não relacionados a entes federados operações estruturadas; e (iii) haveres decorrentes de programas específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações - FINEX.

#### 3.2.5.1 Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos

##### (i) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

**Lei nº 8.727/93** - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, o qual deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

**Lei nº 9.496/97** - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da Dívida Pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, a ser pago no prazo de 30 anos. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividades Financeiras - PROES, amparado pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores. Programa com encerramento de contratos previsto para o período de maio/2027 a outubro/2029, com exceção dos mutuários que apresentarem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Com a vigência da Lei Complementar nº 148/2014, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas de Estados pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 01 de janeiro de 2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, se maior; e utilizar novos encargos para atualização da dívida remanescente a partir de 01 de janeiro de 2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor.

Ao longo do período compreendido entre abril/2016 e junho/2016, 16 Estados obtiveram junto ao Supremo Tribunal Federal-STF mandados de segurança que lhes permitiam efetuar os pagamentos devidos na forma da LC nº 148/2014, contudo calculados da forma que entendessem correta, e impediam a União de executar as garantias contratuais em caso de inadimplemento. Em 20 de junho de 2016, a União e os Estados celebraram Acordo Federativo no qual ficou pactuado que se aplicariam às dívidas estaduais, em especial às obrigações daqueles que obtiveram mandados de segurança, as seguintes medidas:

- a) Ampliação dos prazos originais para pagamento das dívidas em 240 meses adicionais;
- b) Parcelamento em 24 meses, a partir de julho/2016, dos valores devidos e não pagos em razão de liminares concedidas pelo STF;
- c) Carência integral para os pagamentos compreendidos no período de julho/2016 a dezembro/2016, limitado o desconto concedido a R\$ 500 milhões;
- d) Aplicação de descontos decrescentes para os pagamentos compreendidos no período de janeiro/2017 a julho/2018; e
- e) Incorporação ao saldo principal da dívida dos valores não pagos entre julho/2016 e junho/2018, e retomada da amortização integral a partir de julho/2018.

**MP nº 2.185/2001** - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da Dívida Pública Mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios, a ser paga no prazo de 30 anos. A grande maioria das operações do Programa deverá se encerrar entre junho/2029 e maio/2030, com exceção dos mutuários que eventualmente possuírem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Com a vigência da Lei Complementar nº 148, de 2014, a União ficou autorizada, igualmente ao caso dos Estados, a reprocessar as dívidas refinanciadas de Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 1º de janeiro de 2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, se maior; e utilizar novos encargos para atualização da dívida remanescente a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor.

**MP nº 2.179/2001** - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29 de julho de 2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1998. Programa com encerramento previsto para julho/2028.

##### (ii) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

**DMLP - Dívida de Médio e Longo Prazos** - Refere-se ao ativo da União perante os entes da federação em função da reestruturação da dívida de médio e longo prazos - parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01 de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15 de abril de 1994, de sete tipos de bônus da União, sendo seis de principal (*Debt Conversion Bond*, *New Money Bond*, *Flib*, *C-Bond*, *Discount Bond* e *Par Bond*) e um de juros (*EI Bond*). As dívidas que pertenciam a entes da federação e que foram incluídas na reestruturação, passaram a ter a União como credora, num contrato que continha as mesmas características dos bônus mencionados. Com exceção do *Par* e do *Discount Bond*, que possuem vencimento previsto para abril de 2024, a União quitou junto aos credores externos todos os demais bônus. No entanto, nos casos em que a União liquidou antecipadamente as dívidas junto aos credores externos, permaneceram as obrigações contratuais dos entes da federação junto à União.

##### (iii) Retorno de Repasses de Recursos Externos

**Acordo Brasil-França** - Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços. Os Acordos Brasil-França I e Brasil-França II foram liquidados em dezembro/2016, ao passo que o Acordo Brasil-França III encerra-se em dezembro/2021;



**PNAFE** - Empréstimo concedido à União pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, com repasse dos recursos mediante a celebração de contratos de sub empréstimos com os Estados e o Distrito Federal, visando o financiamento dos projetos integrantes do Programa. Seu encerramento está previsto para março/2017.

#### (iv) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

**Carteira de Saneamento** - Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento. O programa apresenta atualmente 116 contratos vigentes, conforme posição de 31.12.2016. Para 2017 está previsto o encerramento de mais 8 contratos do programa. O último vencimento de contrato da Carteira de Saneamento deverá ocorrer em agosto/2034.

#### (v) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

**Participações Governamentais** - Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Os créditos foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 12.08.2003. No caso dos *royalties* e participações especiais devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos estão previstos até fevereiro/2021. Por sua vez, no caso dos *royalties* e compensações financeiras decorrentes de exploração de recursos hídricos, os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná possuem pagamentos previstos até dezembro/2020

##### a.1.1) Estoque e fluxo dos Haveres

A seguir, são apresentadas as previsões orçamentárias do exercício de 2018, contemplando as condições da LC nº 148/14, LC nº 156/16 e do PLP nº 343/17 - Recuperação Fiscal.

**Tabela 27 - Estoque de créditos em 2016 e fluxo previsto para 2018**

Em R\$ milhões

	Totais - 2018			Estoque de créditos dez/2016	Financeiro (F) ou Primário (P)
	Juros	Principal	Total		
Ac. Brasil-França	0,26	3,68	3,89	14,29	F
Carteira de Saneamento	33,91	79,84	113,75	621,89	F
DMLP	284,12	0,00	284,12	5.057,17	F
Mato Grosso do Sul - Royalties	0,00	42,54	42,54	3.404,21	F
Paraná - Royalties	0,00	373,79	373,79		F
Rio de Janeiro - Royalties	0,00	0,00	0,0		F
Lei nº 8.727/93 - demais credores	454,94	1.848,37	2.303,30	11.347,15	F
Lei nº 8.727/93 - receitas da União	215,66	291,48	507,13		F
Lei nº 9.496/97	11.958,20	5.534,25	17.492,44	488.083,61	F
MP 2.185	1.224,14	2.008,05	3.232,19	32.364,33	F
RJ/BANERJ-ct.069-cessão de crédito -Bacen	0,00	0,00	0,00	15.394,84	F
<b>TOTAIS</b>	<b>14.171,18</b>	<b>10.181,98</b>	<b>24.353,16</b>	<b>556.287,48</b>	<b>F</b>

Fonte: COAFI/STN/MF

Na avaliação dos haveres acima relacionados, foram mapeados os seguintes riscos fiscais:

##### a.1.2) Riscos relativos às variações nas receitas dos haveres apresentados

As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas de acordo com premissas conservadoras. As receitas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios sofrem impacto das seguintes variáveis:

**Variações da Receita Líquida Real - RLR:** Impacto no limite de comprometimento dos entes, com implicações nos valores recebidos pela União. Esta variável também é impactada pelas condições macroeconômicas. A partir da assinatura, pelo ente, do termo aditivo, aderindo às condições da LC nº 156/16, não haverá mais necessidade de cálculo do limite de comprometimento.

**Variações nos indexadores das dívidas:** os créditos apresentam diversos indexadores, de forma que as variações nesses podem impactar de forma positiva ou negativa os recebimentos previstos para determinado exercício.

**Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos pontuais:** a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de resgate de garantias previstas nos termos contratuais, tais como repasses referentes aos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios - FPE e FPM, e receitas próprias dos entes. A operacionalização do resgate das garantias é efetuada por meio do agente financeiro.

**Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos sistemáticos e/ou ações judiciais:** a ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos. Por outro lado, as ações judiciais, principais e subsidiárias, podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

A medida de mitigação do risco para as reduções de receitas decorrentes de variações da RLR e dos indexadores dos créditos geridos pela STN é o encaminhaento de projeções conservadoras para as receitas, para compor a PLOA. Nada obstante, cabe ressaltar, conforme já registrado anteriormente, que a Lei Complementar nº 156/2016, prevê no § 4º do Art. 1º, o afastamento da figura do limite de comprometimento. Com isso, a partir da celebração dos termos aditivos autorizados por esta Lei, a variação da RLR não será mais relevante, visto que as parcelas serão apuradas pela tabela *Price* e não estarão limitadas a qualquer percentual da receita do ente.

Por outro lado, de forma a mitigar as inadimplências pontuais, a STN se utiliza do mecanismo de obtenção de garantias constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação previstas nos contratos firmados com os devedores.

Finalmente, para os riscos decorrentes das reduções de receitas em virtude de ações judiciais, a principal medida tomada é a intensificação relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

##### a.1.3) Riscos relativos à execução das despesas

As despesas para o exercício subsequente são estimadas de acordo com premissas conservadoras. No entanto, o Tesouro Nacional possui uma despesa obrigatória, decorrente da obrigação de repassar no prazo máximo de dois dias úteis os valores recebidos do ente e destinados ao pagamento das entidades originalmente credoras do referido refinanciamento?. Essa despesa obrigatória pode ser impactada por amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais podem aumentar de forma proporcional estas despesas. O mesmo risco tem impacto nas despesas discricionárias, referentes a remuneração do Agente Financeiro pela gestão do contrato do Programa da Carteira de Saneamento, uma vez que são calculadas com base no valor total arrecadado no mês.

Com o objetivo de mitigar o risco de não execução das despesas geridas pela STN, quando da preparação da PLOA, as previsões orçamentárias para o exercício subsequente apresentam margens de segurança para prevenir eventuais quitações antecipadas.

##### a.1.4) Riscos relativos aos Restos a Pagar (RAP)

No caso específico de RAPs referentes a passivos junto a outros entes da federação, o risco está relacionado apenas ao Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014). A despesa em vista consiste no ressarcimento a Municípios decorrentes da alteração retroativa de indexadores das dívidas de Municípios com a União, no âmbito da MP nº 2.185/01.

A referida possibilidade de ressarcimento foi prevista somente para o exercício de 2016, sendo que o valor orçado foi de R\$ 400 milhões, enquanto o montante executado alcançou a cifra de R\$ 220,26 milhões, 55,06% do valor orçado. O valor não executado foi inscrito em restos a pagar não processados, e deverá ser devolvido aos Municípios credores ao longo do exercício de 2017.

Os principais riscos envolvidos na execução das despesas são: (i) a não execução ao longo do exercício de 2017, sendo sua execução adiada para os exercícios subsequentes, o que pode, inclusive, fazer com que os valores credores dos Municípios se tornem superiores ao valor total inscrito em restos a pagar; e (ii) o cancelamento dos restos a pagar ao longo dos próximos exercícios, caso alguns Municípios não celebrem os aditivos da LC nº 148/14.

Para mitigar tais riscos, as medidas a serem tomadas seriam comunicar aos municípios que dispõem de créditos junto ao Tesouro Nacional, para que possam aderir às condições da LC nº 148/14, tornando possível os recebimentos dos recursos relacionados. Caso se materialize a situação em que o montante devido aos municípios se torne superior ao registrado em Restos a Pagar não processados, ou ainda o respectivo resto a pagar necessite ser cancelado, haverá necessidade de inclusão de pedido de crédito orçamentário para tal finalidade na PLOA do exercício subsequente.

##### a.1.5) Riscos relativos às ações judiciais

Os haveres mencionados junto a entes da federação estão distribuídos em um total de 441 contratos, existindo, em janeiro de 2017, 194 ações judiciais, entre principais e subsidiárias, que podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres - prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos competentes instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe:

*"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente."*

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador - Estado ou Município.

Portanto, no caso dos contratos em situação de normalidade de execução, os pagamentos são realizados regularmente conforme as condições contratadas e previsão legal. Inadimplências eventualmente ocorridas são solucionadas em curtíssimo prazo mediante a execução das garantias contratuais, não se registrando inadimplência persistente ou prolongada.

A administração desses contratos encontra-se a cargo de agentes financeiros da União designados legal e/ou contratualmente para tanto. São eles o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses agentes são responsáveis pelo cálculo das prestações devidas, cobrança e execução das garantias contratuais em caso de inadimplência.

Contudo, conforme apresentado, a STN registra alguns débitos/inadimplências decorrentes de decisões liminares deferidas no âmbito de ações judiciais que suspendem, parcial ou integralmente, os pagamentos à União ou a impedem de executar as garantias contratuais. Nestes casos, não há solução ou providência administrativa para a cobrança, uma vez que existem impedimentos judiciais. A solução será alcançada pela via judicial com o apoio da AGU.

A conta Ajuste de Perda é atualizada semestralmente, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, mediante o Acórdão nº 1.800/2003/TCU-Plenário, que recomendou à STN a constituição da provisão.

Com vistas a mitigar o referido risco, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

##### a.1.6) Riscos relativos à diferença entre os saldos de cessão e confissão da Lei nº 8.727/93:



A Lei nº 8.727/93 estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento pela União de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A União celebrou, com cada devedor, Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas - Contrato de Confissão e, na sequência, firmou com os diversos credores originários os respectivos Contratos Particulares de Cessão de Crédito - Contrato de Cessão.

Entretanto, com a evolução de ambos os contratos firmados ao amparo da Lei supra - de confissão e de cessão, e conforme os registros do agente financeiro, o Banco do Brasil, os respectivos saldos passaram a divergir, registrando diferença a maior para a cessão, com tendência crescente ao descasamento. Cabe ressaltar que essa divergência atualmente não é capturada no SIAFI, mas está evidenciada nos relatórios mensais enviados pelo Banco do Brasil e nos registros dos ativos dos demais credores.

A origem da divergência decorre de três fatores principais: i) sistema de rateio; ii) falta de sistema de amortização dos contratos de cessão; e iii) taxa de juros e atualização monetária, divergentes entre os contratos de confissão e cessão.

Em que pese haver questionamentos e entendimentos jurídicos acerca dos valores devidos pela União, os passivos registrados por ela perante os credores originários são inferiores aos ativos destes registrados junto à União. De acordo com os controles do agente financeiro, os saldos dos contratos de cessão apresentam uma diferença de R\$ 6,49 bilhões em desfavor da União (posição de 31 de dezembro de 2016).

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional - GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27 de julho de 2015, recomendou a constituição de provisão para a referida diferença.

Dessa forma, foram efetuados lançamentos a crédito da conta "Provisão para Riscos Fiscais - Reestruturação de Dívida - Instituições Financeiras", conta do passivo não circulante, por não haver, até o fechamento do exercício de 2016, previsão de que esta divergência seja solucionada nos próximos 12 meses.

O principal risco relativo à diferença entre os saldos cessão e confissão da Lei nº 8.727/93 é o adiamento da solução para o problema, visto que as diferenças aumentam a cada mês. Além disso, a depender da solução a ser adotada para a pendência (emissão de títulos ou quitação em dinheiro), face ao previsto no art. 14 da LC nº 156/16, a negociação entre as partes envolvidas - Tesouro Nacional e demais credores do programa (BACEN, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Eletrosul, FINAME, FINEP e Furnas), pode ser demorada, tornando ainda maior o montante a ser pago à vista ou emitido em títulos.

Como medidas para mitigação dos riscos, a STN, tendo em vista o disposto no mencionado art. 14, está efetuando, juntamente com a PGFN e o agente financeiro Banco do Brasil S/A, levantamento a respeito da situação jurídica da dívida, e dos valores das diferenças que caberiam a cada credor do programa. De posse dos valores econômicos dessas diferenças, conforme preconiza a norma legal, será possível então apresentá-los aos credores originais com vistas à eliminação das pendências.

Havendo concordância por parte dos credores a respeito dos valores estimados, a STN encaminhará à SPOA/MF pedido de crédito adicional para o Programa 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 - Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei nº 8.727, de 1993. Cabe ressaltar que, para a respectiva despesa, serão utilizados recursos orçamentários recebidos por meio da fonte 173, de responsabilidade da própria STN.

Finalmente, com a disponibilização do respectivo crédito orçamentário, a diferença entre os contratos de confissão e cessão do programa será eliminada, por meio da assinatura de aditivos contratuais com cada credor, e a realização dos respectivos pagamentos.

#### a.1.7) Riscos relativos à modificação nas legislações concernentes aos haveres relacionados a entes federativos

As receitas previstas pela STN apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

##### a.1.7.1) Lei Complementar nº 148/14:

A Lei Complementar nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria forte redução na medida em que os Estados e Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que normatiza a referida Lei Complementar.

Como não seria possível precisar o momento exato em que esses aditivos seriam assinados, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional - GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27 de julho de 2015, recomendou à STN a constituição de provisão para a referida baixa de estoque.

Neste sentido, constituíram-se provisões em duas contas denominadas "Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos", uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 34,2 bilhões e R\$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas - PCASP. Posteriormente, a STN reclassificou os valores para contas retificadoras do Ativo Não Circulante, após constatar a impossibilidade de previsão exata da realização dessas baixas de ativos ao longo do exercício de 2016. As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro - o Banco do Brasil. Segue abaixo o quadro contendo os Ajustes de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - Exercício de 2015 versus Exercício de 2016.

**Tabela 28 - Fluxos anuais de receitas projetados para os Programas de Refinanciamento amparados pela Lei Nº 9.496/97 e MP Nº 2.185/01**

Em R\$ milhões

PROGRAMA	Proposta Orçamentária de 2015		Proposta Orçamentária de 2016		Impactos do PLC 148 sobre o fluxo:	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
LEI Nº 9.496/97	34.955,01	37.824,38	33.473,73	36.257,13	-1.481,28	-1.567,25
MP Nº 2.185/01	5.686,90	6.172,13	2.696,20	2.829,81	-2.990,71	-3.342,32

Obs: Esses valores correspondem a estimativas de recebimentos constantes nas Propostas Orçamentárias enviadas à SPOA/MF pela COAFI/STN.

Para o caso da LC nº 148/14, a medida de mitigação do risco aplicada foi o provisionamento em duas contas denominadas "Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos", uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 34,2 bilhões e R\$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas - PCASP.

##### a.1.7.2) Lei Complementar nº 156/16:

O principal impacto decorrente dos mandados de segurança e dos acordos no STF, que culminaram com a aprovação da LC nº 156/2016 foi a redução da receita referente à Lei nº 9.496/97 prevista para os exercícios de 2016 a 2018. Tais receitas foram reestimadas em face, principalmente, do alongamento das dívidas em 240 meses adicionais.

##### a.1.7.3) Projeto de Lei Complementar - PLP nº 343/17 - Recuperação Fiscal

O projeto de Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal para os estados em situação de grave situação financeira permitirá, aos entes que aderirem às suas condições, carência integral de até 36 meses nos pagamentos destinados à União, e facultará a concessão de prazo adicional também de até 36 meses, para a recuperação do valor da prestação de forma gradual e linear. Como resultado da carência, estima-se que o impacto decorrente da implementação do Regime de Recuperação Fiscal será de até R\$ 37,2 bilhões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

A tabela a seguir resume os montantes provisionados no Balanço Geral da União:

**Tabela 29 - Valores provisionados no Balanço Geral da União**

Programa	Em R\$ milhões	
	dez/15	dez/16
Ajuste de Perda para Crédito de Liquidação Duvidosa	11.162,01	26.734,80
Provisão para Riscos Fiscais de Longo Prazo - Lei nº 8.727/1993	5.707,88	6.490,01
Ajuste de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - PLC 148/2014	89.405,71	10.158,42

Fonte: COAFI/STN

#### 3.2.5.2 Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos podem ser classificados em quatro classes distintas.

##### (i) Haveres Originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a União deve suceder, nos seus direitos e obrigações, as entidades da Administração Pública Federal que venham a ser extintas ou dissolvidas em decorrência de norma legal, ato administrativo ou contrato. Por conseguinte, parte dos créditos oriundos de empresas extintas são controlados pela STN.

##### (ii) Haveres Originários de Operações Estruturadas

Decorrem de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

##### (iii) Haveres Originários de Legislação Específica

Configura-se como o grupamento de haveres mais relevante, tanto em termos de saldo devedor, quanto no que se refere ao fluxo de arrecadação de juros e principal. Estão caracterizados dentro deste grupo, os contratos derivados de operações do Tesouro Nacional autorizadas em diversas legislações específicas.

##### (iv) Haveres Originários do Crédito Rural

Estão compreendidos no presente grupo, os haveres oriundos dos seguintes programas de crédito rural:

(a) **Securitização** - créditos decorrentes de alongamento de dívidas no âmbito da Lei nº 9.138/1995 e da Resolução CMN nº 2.238/96, no valor de até R\$ 200 mil por mutuário. Cumpre destacar que, em 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações securitizadas que contaram com recursos do BNDES/Finame - Financiamento de Máquinas e Equipamentos. Além disso, foi assumido o risco das referidas operações que eram administradas pelo Banco do Brasil S.A. (BB);

(b) **Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)** - operações oriundas da Resolução CMN nº 2.471/98, que estabeleceu as condições aplicáveis ao alongamento de dívidas originárias do crédito rural acima de R\$ 200 mil. Inicialmente, tratava-se tão somente de créditos das instituições financeiras junto aos mutuários. Em 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações do Pesa do Banco do Brasil.

**Tabela 30 - Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos - Estoque em 2016 e fluxos para 2018**

Em R\$

Classe	Saldo em 31/12/2016	Fluxo de recebimentos previsto	
		2017	2018
EMPRESAS EXTINTAS	18.488.240,70	567.008,87	582.528,21
OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	22.905.704.582,84	6.393.925.005,94	6.650.309.438,52
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	532.348.236.738,40	9.535.427.039,03	9.786.497.709,27
HAVERES AGRÍCOLAS	18.093.182.810,44	359.424.822,81	355.841.574,58
TOTAL	616.187.643.747,24	16.289.343.876,65	16.793.231.250,58

FONTE: COPEF/STN

##### a.2.1 - Empresas extintas

Dentre os haveres oriundos de empresas extintas, o único que apresenta um fluxo constante e que, portanto, vem sendo previsto nas Leis Orçamentárias Anuais é o relativo ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, cujo saldo em 31 de dezembro de 2016 era de R\$ 18.488.240,70. Esse haver refere-se às operações de créditos nos programas de Securitização e de PESA, contratadas entre mutuários e o extinto BNCC. Atualmente, esses créditos são de titularidade da União, por sucessão, sendo os créditos administrados pelo Banco do Brasil - BB.

No que tange ao risco fiscal, é importante destacar que a previsão de recebimentos elaborada pelo BB e incluída nas leis orçamentárias anuais já contempla a possível inadimplência dos mutuários. Assim, uma vez que os recebimentos dessa classe vêm se comportando de acordo com o modelo preditivo, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessa origem no orçamento de 2018.

Importa salientar que foram previstos recebimentos relativos à extinta Companhia Brasileira de Energia Emergencial - CBEE até a Lei Orçamentária Anual de 2016. Entretanto, os recebíveis que ainda se obtêm dessa origem são basicamente originários de ações judiciais ou processos administrativos, de modo que não há como estipular o fluxo de arrecadação em cada exercício com um nível razoável de precisão. Isto posto, a partir de 2017, essas receitas não estão mais sendo contempladas na LOA.

**Tabela 31 - Haveres Originados de Empresas Extintas**

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto em R\$		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2017	2018			
BNCC	567.008,87	582.528,21	0%	582.528,21	F

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### a.2.2 - Operações estruturadas

Na segunda classe de ativos, encontram-se os haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 22.905.704.582,84, posição de 31 de dezembro de 2016. Neste grupo estão os recebíveis originados de operações com as seguintes empresas: (i) Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu, saldo devedor de R\$ 17.112.840.956,23; (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, saldo devedor de R\$ 677.194.093,70; (iii) parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, saldo devedor de R\$ 5.064.886.839,34.

O primeiro recebível é um ativo oriundo dos créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS com a ITAIPU Binacional, adquiridos pela União, por meio dos contratos nº 424 e 425, nos termos da Medida Provisória - MPV nº 1.755, atual MPV nº 2.181, de 24 de agosto de 2001.

No exercício de 2016, verificou-se que esses recebíveis apresentaram uma taxa de inadimplência de 35%, a partir do mês de julho de 2016. No entanto, atualmente, a Eletrobrás solicitou o reajuste da tarifa de energia para o exercício de 2017, com vistas a quitar esse saldo inadimplido, com correção, a partir de final de março, em duodécimos, e com vistas a garantir o pagamento do fluxo de recebimentos corrente. Dessa forma, por meio do reajuste da tarifa de energia, essa Empresa busca garantir as receitas necessárias para honrar o fluxo de pagamentos contratado com a União para o exercício de 2018.

No que diz respeito aos ativos decorrentes das operações junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, esses referem-se aos Contratos de Cessão de Créditos nº 18, de 12 de maio de 2000, e nº 26, de 14 de setembro de 2000, celebrados com amparo nas MPVs nº 1.985-27, de 4 de maio de 2000, e nº 1.985-31, de 28 de agosto de 2000. Por meio desses instrumentos, a CDRJ cedeu à União 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais vencíveis entre 2001 e 2023 decorrentes do ajuste para exploração do Terminal de Contêineres I do Porto do Rio de Janeiro, firmado com a arrendatária Libra Terminal Rio S.A.

Considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração dessas receitas em 31%. Vale ressaltar que esse inadimplemento decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com vistas a sua inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

No que diz respeito aos ativos da RFFSA, essa empresa cedeu à União créditos originários de Contratos de Arrendamento de Bens Vinculados à Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário.

Quanto ao risco fiscal, parte desses recebíveis estão sendo contestados judicialmente pelas arrendatárias. Destarte, liminarmente, parte dos pagamentos está sendo depositada em juízo e outra vem sendo afiançada por meio de seguro-garantia, sem que, contudo, ocorra o devido recolhimento dos valores.

Assim, a partir da análise de períodos anteriores, verificou-se que 20,63% da receita decorrente dos arrendamentos da RFFSA não foram efetivamente arrecadadas, sendo que as parcelas depositadas em juízo poderão ser revertidas aos locatários, a depender do andamento da questão judicial. Dessa forma, para esses créditos, entende-se necessário o provisionamento desse percentual de 20,63%, tendo em vista a característica litigiosa desse crédito.

**Tabela 32 - Haveres Originados de Operações Estruturadas**

Operações estruturadas	Valor de recebimento previsto em R\$		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2017	2018			
Eletrobrás/Itaipu	5.819.223.956,11	6.042.344.298,35	0%	6.042.344.298,35	F
CDRJ	68.624.299,44	72.554.794,04	31,09%	49.997.508,57	F
RFFSA - Demais contratos	506.076.750,39	535.410.346,12	20,63%	424.955.191,72	F
TOTAL	6.393.925.005,94	6.650.309.438,51	-	6.517.296.998,64	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### a.2.3 - Legislação específica

Quanto à terceira classe de ativos, que compreende as operações decorrentes de legislação específica, os valores de recebimentos previstos para 2018 são oriundos das seguintes fontes:

- (i) Instrumento Elegível a Capital Principal - IECF firmado com o Banco da Amazônia;
- (ii) IECF firmado com o Banco do Brasil;
- (iii) IECF firmado com o Banco do Nordeste do Brasil;
- (iv) Contratos de financiamento e IECFs firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

(v) IECFs firmados com a Caixa Econômica Federal; e

(vi) Votos CMN relativo à Itaipu/ANDE.

Os instrumentos contratuais em tela não têm apresentado risco de crédito, haja vista que as instituições devedoras possuem situação financeira sólida e um bom histórico de pagamentos. Assim, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessas origens.

**Tabela 33 - Haveres de legislação específica**

Legislação específica	Valor de recebimento previsto em R\$		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2017	2018			
BASA (Banco da Amazônia)	89.180.698,03	88.934.163,26	0%	88.934.163,26	F
BB - Instrumento Elegível a Capital Principal	263.813.260,13	263.218.991,75	0%	263.218.991,75	F
BNB (Banco do Nordeste)	134.900.626,42	129.901.849,15	0%	129.901.849,15	F
BNDES	7.602.799.407,55	7.839.163.635,66	0%	7.839.163.635,66	F
CAIXA - Instrumento Elegível a Capital Principal	1.421.333.046,90	1.440.949.069,44	0%	1.440.949.069,44	F
Voto CMN - ANDE	23.400.000,00	24.330.000,00	0%	24.330.000,00	F
Total	9.535.427.039,03	9.786.497.709,26	-	9.786.497.709,26	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### a.2.4 - Haveres agrícolas

No que diz respeito à quarta classe de ativos, que abrangem os haveres agrícolas, destacam-se os valores relativos aos créditos das operações ao amparo do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA e do Programa de Securitização, ambos autorizados pela Lei nº 9.138/1995.

Aproximadamente 80% desses créditos estão sob administração do Banco do Brasil, para acompanhamento, controle e cobrança dos mutuários e posterior repasse à Secretaria do Tesouro Nacional.

Cabe informar que, no caso desses programas, no que se refere ao Banco do Brasil S.A., houve aquisição e desoneração do risco das operações com amparo na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Para essas operações, quando verificada inadimplência, a cobrança tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. Estes casos não estão computados nos citados valores de recebimentos previstos para 2018.

Assim, ao informar a previsão de recebimentos para cada exercício, esse Banco, na qualidade de administrador dos créditos, desconta o valor relativo à previsão de inadimplência. Dessa forma, tendo em vista que os recebimentos têm se comportado conforme a previsão apresentada pelo Banco do Brasil, o valor previsto na Lei orçamentária já exclui o risco de crédito. Desse modo, não se verifica a necessidade de provisionar qualquer valor relativo a essa classe.

**Tabela 34 - Operações decorrentes de haveres rurais**

Haveres rurais	Valor de recebimento previsto em R\$		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2017	2018			
PESA	189.286.538,58	187.393.673,20	0%	187.393.673,20	F
Securitização	169.038.284,23	167.347.901,39	0%	167.347.901,39	F
TOTAL	358.324.822,81	354.741.574,59	-	354.741.574,58	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### a.2.5 - Riscos previstos para e efetivamente realizados em 2016

No ano de 2016, houve uma previsão de risco de 2% das receitas previstas no que se refere aos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos. Entretanto, o BNDES liquidou antecipadamente, no exercício de 2016, R\$ 113 bilhões em contratos de financiamento que possuía com a União, o que elevou a arrecadação acima da previsão. A tabela a seguir compara o valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2016:

**Tabela 35 - Comparação do valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2016**

Agregados	Valor de recebimento previsto 2016 (R\$)	% de Inadimplência	Valor de recebimento previsto para 2016 após o provisionamento (R\$)	Valor Realizado	Diferença entre o valor após provisionamento e o efetivamente recebido
Empresas Extintas	503.768,27	100,0%	-	1.379.575,91	N/A
Operações Estruturadas	5.498.977.249,16	1,7%	5.404.794.425,88	4.851.390.453,31	-10,2%
Legislação Específica	10.661.004.085,53	0,0%	10.661.004.085,53	122.079.623.367,59	1045,1%
Haveres Rurais	345.658.053,80	46,0%	186.655.349,05	386.547.189,54	107,1%
TOTAL	16.506.143.156,76	-	16.252.453.860,46	127.318.940.586,35	683,4%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF



### 3.2.5.3 Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações - Finex

O programa que apresenta o maior percentual de não recebimento é o PRONAF, com 70%, seguido pelo FINEX, com 66%, pelo RECOOP, com 51%. Os valores registrados no SIAFI como perdas prováveis têm alto risco de não recebimento e, consequentemente, de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Para que ocorra a inscrição na DAU, primeiramente os bancos gestores dos programas tentam, administrativamente, regularizar a situação inadimplente dos mutuários. Esgotadas as medidas administrativas sem sucesso de quitação da dívida, os bancos formalizam o pedido de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Uma vez aprovada a inscrição pela PGFN, o valor referente à inadimplência é retirado da carteira do Tesouro, ficando a cargo daquela procuradoria o controle e recebimento dos valores referentes aos haveres em litígio.

A natureza do risco é financeiro, tendo vista que o impacto no primário já ocorreu quando foi realizada a operação de financiamento. O risco está relacionado ao não recebimento de empréstimos realizados com recursos da União para programas de recuperação da lavoura cacaujeira baiana, fortalecimento de agricultura familiar, incentivos às exportações, e de revitalização de cooperativas de produção agropecuária. A operacionalização do programa, bem como o processo de negociação administrativa junto aos inadimplentes, cabem ao banco gestor do programa.

Em caso de materialização do risco, representado pelo não pagamento dos empréstimos, os bancos operadores dos programas adotam medidas de mitigação, que são definidas como negociação administrativa. Esgotadas essas ações administrativas, a providência adotada pelo banco é a solicitação de inscrição na DAU.

Ademais, vale mencionar os haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaujeira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

**Tabela 36 - Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações - Finex**

Valores em R\$ milhares

Programa	Saldo da Carteira	% (risco) de não Recebimento	Saldo após risco	Receita Financeira (F) ou Primária (P)
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaujeira Baiana - PRLCB	75.607	8%	69.899	F
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.506.173	70%	755.491	F
Subtotal Segmento Rural	2.581.780	68%	825.390	F
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.310.562	18%	1.890.561	F
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	2.785.033	66%	946.911	F
Subtotal Fomento às Exportações	5.095.595	44%	2.837.472	F
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	43.510	51%	21.514	F

OBS: \* Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006. Fonte: COPEC/STN/MF – posição em 31/12/2016 (SIAFI).

A tabela abaixo apresenta valores que foram usados como projeções para exercícios já concluídos, por programa, bem como outros referentes a estimativas futuras:

**Tabela 37 – Haveres decorrentes de Programas Específicos – valores previstos**

Em R\$ Mil

	2016*	2017*	2018*	Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
Alienações de Estoques Públicos (AGF)	2.004.492	1.900.000	1.995.000	F
PRONAF	128.088	120.567	109.680	F
RECOOP	8.193	4.428	564	F
PROEX	3.361.207	3.659.881	3.962.275	F

\*Previsto. Fonte: COPEC/STN/MF

### 3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

#### 3.3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

##### a) Avaliação dos riscos decorrentes da administração da Dívida Pública

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). O primeiro, o risco de refinanciamento, é consequência do perfil de maturação da dívida. O segundo, risco de mercado, decorre de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB), considerados os indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

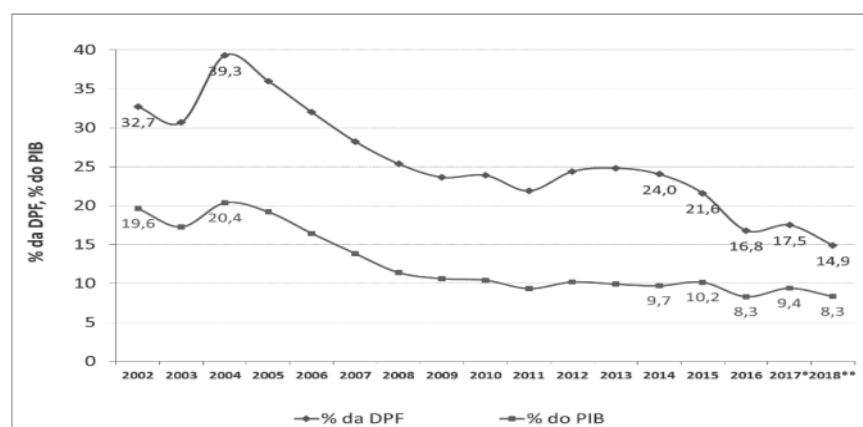
##### b) Avaliação dos riscos da Dívida Pública Federal

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2017 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2018.

##### Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, mantendo esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção da reserva de liquidez (colchão de liquidez) em torno de 6 meses do serviço da dívida.

**Gráfico 7 - DPF Vincenda em 12 Meses**

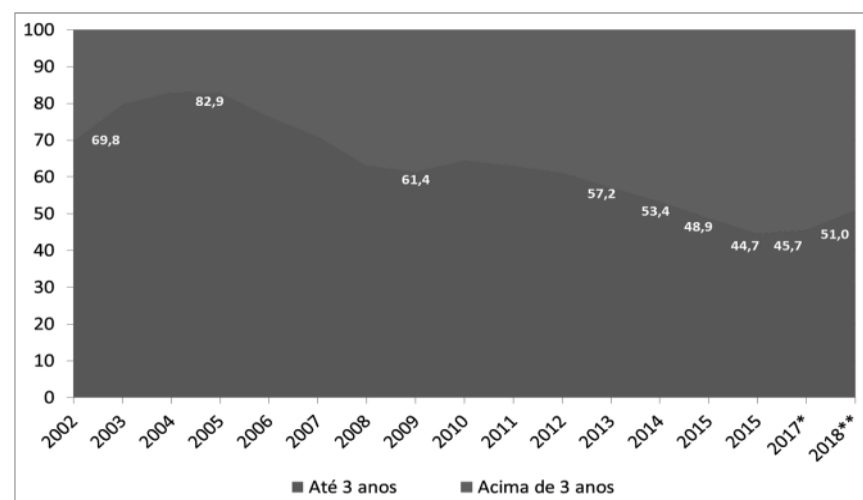


Projeções com base no PAF 2017; \*\* Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da Dívida Pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos.

**Gráfico 8 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF**



\* Projeções com base no PAF 2017; \*\* Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

### Risco de Mercado

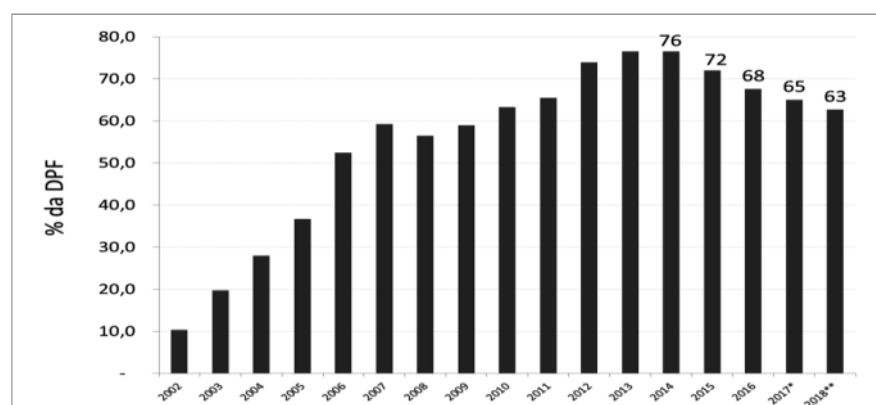
A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2017, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela fluante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2017 (10,1% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vencida, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)<sup>8</sup>.

O gráfico seguinte mostra que a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, tal que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo, mesmo que isso signifique um recuo na participação de títulos flutuantes no financiamento público.

Gráfico 9 - Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



\* Projeções com base no PAF 2017; \*\* Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

### 3.3.2 Concessões e Parcerias Público Privada (PPPs)

#### a) Ótica das Despesas

##### - PPPs:

A União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center, contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A.

As empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, portanto não existem riscos alocados à União.

##### - Concessões:

Com relação às Concessões de infraestrutura, a prática da União nesses contratos tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção, de demanda e macroeconômico. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fatos do príncipe. Mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.

Dessa forma, não são identificadas obrigações financeiras explícitas diretas ou contingentes relacionadas a esses contratos.

#### b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga, por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamentos devidos pelas outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros ou mesmo insolvência do concessionário. A título de exemplificação, em 2016 houve frustração de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão de arrecadação devido a alguns desses fatores antes mencionados.

Já em termos da possibilidade de não realização de leilões previstos, os principais fatores de risco a se levar em consideração para elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões e a ausência de propostas de potenciais interessados ("leilão deserto"). Para mitigar o risco de cronograma é necessário certificar-se de que todas as etapas necessárias ao processo estão sendo levadas em consideração, incluindo necessidade de decreto presidencial para inclusão do(s) ativo(s) no Plano Nacional de Desestatização (PND), a atuação de órgãos de controle e os procedimentos de publicação (audiências/consultas públicas), entre outras. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência. Em 2016 houve frustração de receitas de novos leilões de R\$ 6,5 bilhões. Abaixo seguem quadros exemplificativos com os valores previstos e arrecadados dos dois tipos de receitas de concessões.

Tabela 38 - Receita de Concessões

	Receita de Concessões (R\$ Milhões)			
	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

Tabela 39 - Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes)

	Receita de Concessões (R\$ Milhões)				
	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA	
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	77%
	Novas	5.910	9.610	5.077	53%
	<b>Total 2014</b>	<b>9.751</b>	<b>13.451</b>	<b>8.053</b>	<b>60%</b>
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	95%
	Novas	7.081	9.238	0	0%
	<b>Total 2015</b>	<b>13.304</b>	<b>15.461</b>	<b>5.885</b>	<b>38%</b>
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	0	0%
	<b>Total 2016</b>	<b>10.007</b>	<b>28.507</b>	<b>21.931</b>	<b>77%</b>

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

### 3.3.3 Riscos relativos aos Bancos Públicos Federais

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um risco fiscal na medida em que uma operação dessa natureza pode afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.<sup>9</sup>

A tabela abaixo faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos<sup>10</sup> em dezembro/2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou acionista majoritária, quais sejam: Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CEF):

Tabela 40: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/16)

	Índice de Capital de Nível 1		Índice de Basileia	
	Calculado	Mínimo exigido	Calculado	Mínimo exigido
Banco do Brasil	12,70%	6,625%	18,40%	10,5%
CEF	9,40%		13,50%	
BNDES	14,40%		21,70%	

Fonte: BACEN.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1 quanto o Índice de Basileia encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos<sup>11</sup>. Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos.

### 3.3.4 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

ão aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

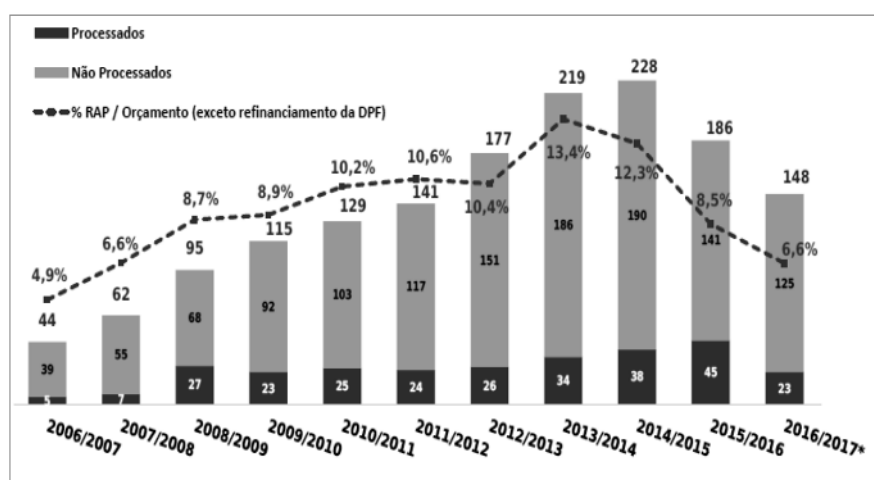




A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi inscrito, para o exercício de 2017, o estoque de R\$ 148,2 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa redução de R\$ 37,5 bilhões (20%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2016 (R\$ 185,7 bilhões<sup>1</sup>). O resultado, que reflete o esforço do Governo Federal para redução dessa rubrica, reforça a trajetória decrescente iniciada no ano anterior. São considerados Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro (ver Gráfico 6).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 10 - Evolução dos Restos a pagar - R\$ Bilhões



Fonte: STN/MF.

#### 4. Gestão de Risco

A gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.

Na mesma linha, a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma equipe dedicada à gestão de riscos fiscais, aprovada no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, denominada Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF). Uma das atribuições da COPEF é coordenar a avaliação de riscos fiscais, no âmbito da STN, e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais.

Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

#### 5. Considerações Finais

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 218 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este documento tem sido objeto de contínuos aprimoramentos, a fim de prover-lhe maior funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Desde a LDO 2017, foi dada especial atenção para que o documento também seja utilizado como instrumento no Planejamento Fiscal e buscou-se a convergência com padrões internacionais de divulgação de riscos fiscais.

Nesse sentido, alguns itens foram realocados em seções com as quais guardam maior afinidade, de modo a tornar a classificação proposta dos riscos fiscais mais transparente. Adicionalmente, a metodologia de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada, assim como das estimativas das principais variáveis fiscais nos cenários estressados. Relevante destacar que este Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2018 é o primeiro a conter exercício de estresse que simula simultaneamente receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

Na seção referente aos riscos não incorporados na análise macroeconômica, o atual documento inova ao dar transparência a duas importantes fontes de riscos fiscais que até então não o integravam, quais sejam: os Haveres Financeiros da União relacionados a Entes Federativos (Subseção 3.2.5.1) e as Concessões e Parcerias Público Privada (Subseção 3.3.2).

As inovações contidas neste documento refletem o esforço dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

1 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

2 Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

3 A Grade de Parâmetros de 13/03/2017 também foi utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

4 São choques aleatórios extraídos de uma distribuição de probabilidade normal padrão com média igual a zero e desvio-padrão igual a um.

5 O decil 30 foi selecionado pelo fato de ser o decil mais próximo do valor equivalente a um desvio-padrão em relação à média para uma distribuição bicaudal.

6 Sendo um deles, conforme explicado no parágrafo anterior, selecionado para compor o cenário de estresse.

7 Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.727/93.

8 Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

9 As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp>.

10 Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a aplacar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco. Para os índices mínimos exigidos em 2016, ver Relatório de Estabilidade Financeira, Volume 16, Abril/2017, página 24. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/ref/ref.asp?idpai=economia>. Para os valores calculados, ver item "Dados selecionados de entidades supervisionadas" no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios?lingua=pt>.

11 De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico.

#### ANEXO VI

##### Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial (Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."**

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Expectativas de inflação doméstica não compatíveis com as metas inflacionárias preestabelecidas influenciaram, preponderantemente, a estratégia adotada para a política monetária brasileira ao longo de 2016. Aliada às expectativas desfavoráveis, a depreciação cambial ocorrida entre 2015 e início de 2016 também contribuiu para o cenário de incertezas. Em resposta a essas expectativas, o BCB adotou medidas com o intuito de restabelecer a convergência dos índices de preços às metas de inflação, mediante a manutenção da taxa básica de juros de curto prazo em 14,25% a.a., no período compreendido entre julho de 2015 e outubro de 2016.

Relativamente à conjuntura internacional, destacaram-se os riscos associados ao possível fim do interregno benigno para economias emergentes. O processo de normalização das condições monetárias nos Estados Unidos, bem como o rumo de sua política econômica, tornou-se fonte adicional de incerteza.

A partir de outubro de 2016, diante da política monetária restritiva até então adotada, a inflação mostrou-se mais favorável, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos, mas também com sinais de desinflação mais difundida. Esses resultados contribuíram para o recuo das expectativas, sendo que no horizonte relevante para a condução da política monetária, as projeções convergiam para a meta de 4,5% a.a.

Tendo em vista as expectativas de redução da taxa de inflação, o Comitê de Política Monetária (Copom) iniciou processo de flexibilização da política monetária em outubro e novembro de 2016, ocasião em que reduziu a taxa Selic em 25 pontos-base em cada reunião, encerrando o ano com taxa de 13,75% a.a. Já no início de 2017, a magnitude de redução foi ampliada para 75 pontos-base, tanto na reunião de janeiro quanto na de fevereiro de 2017.

Para 2017 e 2018, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2017 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabelece a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN. Para 2018, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme a Resolução nº 4.499, de 30.6.2016, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2017 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos foi estimada em 6,3% para dezembro de 2017. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6,7% para o saldo médio da base monetária restrita em 2017. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 6,9% em 2017.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 9% em 2017.

No mercado de crédito, as operações apresentaram redução em 2016, registrando-se que, durante a maior parte do período, a demanda esteve condicionada pela reduzida confiança dos agentes econômicos, e a oferta, pelo aumento da percepção de risco das instituições financeiras e elevação de juros na maior parte do ano. Destacou-se a retração na carteira de pessoas jurídicas, que repercutiu, adicionalmente, o efeito de expressivas liquidações de contratos de grandes empresas nos financiamentos do BNDES.

Dessa forma, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.105 bilhões em dezembro de 2016, com diminuição de 3,5% no ano (após elevações de 6,7% em 2015 e 11,3% em 2014), ocorrendo a primeira redução anual da série histórica. A razão crédito/PIB atingiu 49,4%, após contração de 4,3 p.p. em 12 meses - menor valor desde maio de 2013 -, explicada em sua maior parte pelas operações com empresas. As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R\$1.545 bilhões e R\$1.561 bilhões, variações de -9,5% e +3,2% em 2016 (6,4% e 7,1% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R\$1.730 bilhões em dezembro (-3,7% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R\$1.376 bilhões, declínio de 3,3% no ano.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, embora em ritmo menor que no ano anterior, refletindo a política monetária contracionista em vigor até o terceiro trimestre. Ocorreu aumento da percepção de risco por parte das instituições financeiras, repercutindo no aumento dos *spreads*. A inadimplência apresentou comportamento diferenciado entre os segmentos de tomadores, com estabilidade em pessoas físicas e aumento em pessoas jurídicas.

A taxa média de juros das operações de crédito do sistema financeiro - computadas as operações com recursos livres e direcionados - registrou elevação de 2,2 p.p. no ano (aumento de 6 p.p. em 2015), atingindo 32% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 22,5 p.p. (variação de 3,9 p.p. na comparação anual). A inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, apresentou crescimento nos últimos dois anos (0,3 p.p. em 2016 e 0,7 p.p. em 2015), alcançando patamar de 3,7% em dezembro de 2016. O indicador refletiu o aumento anual de 0,9 p.p. na carteira de pessoas jurídicas, enquanto nas operações com famílias, registrou decréscimo de 0,3 p.p.

No início de 2017, verifica-se alguma reação nas operações de crédito, concentrada na carteira de pessoas físicas, especialmente na modalidade de crédito consignado, e também evolução mais favorável das concessões para financiamentos de veículos e imobiliários, na comparação com o mesmo período do ano anterior. No âmbito das empresas, não se observa ainda reação mais consistente nas contratações, em contexto de retomada mais lenta da atividade econômica e de continuidade de expressivas liquidações nas operações do BNDES. As taxas de juros e *spreads* iniciaram o ano em elevação, apesar das recentes reduções da taxa básica de juros, traduzindo principalmente efeitos sazonais relativos ao perfil de tomadores do período e a defasagem dos efeitos da política monetária, notadamente em cenário de constrição financeira dos agentes econômicos.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$59,4 bilhões em 2015, recuou para US\$23,5 bilhões em 2016. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, com *superavit* de US\$45 bilhões em 2016, comparativamente à *superavit* de US\$17,7 bilhões em 2015. A corrente de comércio de bens recuou 10,7% em 2016, comparativamente ao ano anterior, principalmente por conta da redução de 19,1% no valor importado, totalizando US\$139,4 bilhões em 2016. As exportações somaram US\$184,5 bilhões em 2016, redução de 3% com relação ao ano anterior. Contribuiu adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes a redução de 17,5% nas despesas líquidas de serviços, que atingiram US\$30,4 bilhões em 2016. Os menores gastos em serviços foram generalizados, destacando-se os recuos anuais em viagens internacionais (-26,4%), transportes (-34,1%) e aluguel de equipamentos (-9,4%). O *deficit* em renda primária atingiu US\$41,0 bilhões em 2016, redução de 4,3% comparativamente a 2015. As despesas líquidas de juros apresentaram estabilidade, enquanto os lucros que remuneram investimentos estrangeiros diretos e em carteira mostraram leve decréscimo.

Na conta financeira, a elevação de passivos superou a ampliação de ativos em US\$16,2 bilhões em 2016, ante US\$55,2 bilhões ocorridos no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US\$78,9 bilhões, 5,7% superiores ao observado em 2015. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,37% do PIB no ano e mais de três vezes o *deficit* em transações correntes. Os investimentos em carteira passivos apresentaram saídas líquidas de US\$19,8 bilhões, em contraste com entradas líquidas de US\$18,7 bilhões no ano anterior. Determinante para essa inflexão, a conta de títulos negociados no mercado doméstico registrou saídas líquidas de US\$26,7 bilhões em 2016, ante entradas líquidas de US\$16,7 bilhões em 2015. O saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US\$5,4 bilhões, comparativamente a US\$20,7 bilhões em 2015.

Ao final de 2016, as reservas internacionais totalizaram US\$365,0 bilhões, após aumento de US\$8,6 bilhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais destacaram-se as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$3 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, elevação de US\$429 milhões; e a variação por paridade, redução de US\$1,3 bilhão. O estoque de reservas internacionais representou, em 2016, trinta e dois meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes. O estoque de ativos de linha com recompra recuou de US\$12,3 bilhões, ao final de 2015, para US\$7,2 bilhões, no encerramento de 2016.

As perspectivas para 2017 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,4% do PIB, ante 1,3% do PIB em 2016. Estima-se aumento da corrente de comércio com o exterior, com acréscimo de valor tanto por parte das exportações quanto das importações, em linha com o ocorrido nos meses iniciais de 2017. Na conta de serviços, a expectativa é de expansão das despesas líquidas com viagens internacionais e transportes, e pequena retração do *deficit* da conta de aluguel de equipamentos. Na conta de renda primária, espera-se despesas líquidas de juros ligeiramente inferiores àquelas observadas em 2016, e incremento das despesas líquidas de lucros e dividendos.

O *deficit* em transações correntes, projetado em US\$28 bilhões para 2017, será financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US\$75 bilhões. De forma complementar, prevê-se diminuição das saídas líquidas em passivos de títulos negociados no mercado doméstico, e aumento das taxas de rolagem em operações de empréstimos e títulos de longo prazo negociados no mercado externo.

O resultado primário do setor público foi deficitário em 2,48% do PIB em 2016, ante resultado deficitário de 1,85% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficit* primários de 2,54% e 0,02% do PIB, enquanto os governos regionais alcançaram *superavit* de 0,07% do PIB. A evolução do resultado primário seguiu sendo influenciada pelo impacto da redução do ritmo da atividade econômica, não obstante a arrecadação de R\$46,8 bilhões referente ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), sem contrapartida no ano anterior. No acumulado em doze meses até janeiro de 2017, registrou-se *deficit* primário de 2,33% do PIB.

Os juros nominais totalizaram R\$407 bilhões (6,47% do PIB) em 2016, reduzindo-se 1,89 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução dos juros apropriados no ano o resultado favorável das operações de *swap* cambial (ganho de R\$75,6 bilhões), relativamente à perda de R\$89,7 bilhões em 2015, e a redução dos índices de preços, que servem como base para correção de parcela significativa do endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público alcançou 8,95% do PIB, reduzindo-se 1,26 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior. No acumulado em doze meses até janeiro de 2017, os juros nominais e o *deficit* nominal alcançaram, respectivamente, 6,13% e 8,46% do PIB.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 46% do PIB em 2016, elevando-se 10,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o efeito da valorização cambial de 16,5% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e o *deficit* primário, parcialmente compensados pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2016 ocorreram nas parcelas credora vinculada ao câmbio (21,8 p.p.), pré-fixada (-12,9 p.p.), vinculada à TJLP (10,8 p.p.) e vinculada aos índices de preços (-8,0 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -33,9%, 37,9%, -23,8% e 34,1%. Em janeiro de 2017, a DLSP alcançou 46,4% do PIB, destacando-se a redução de 3,6 p.p. na parcela pré-fixada, para 34,3% do total.

A dívida mobiliária federal em poder do público registrou elevação equivalente a 3,3 p.p. do PIB em 2016, para 47,5% do PIB, percentual que se reduziu para 46,6% em janeiro de 2017. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 19,1% do total do endividamento mobiliário ao final de 2015, reduziram sua participação relativa para 14,1% ao final de 2016. O prazo médio dos títulos federais atingiu 53,24 meses ao final de 2016, mantendo-se praticamente estável em relação a 2015 (53,25 meses). Em janeiro de 2017, o prazo médio elevou-se para 54,87 meses.

A economia voltou a registrar retração em 2016. Do lado da oferta, ressaltem-se os recuos observados nos seus três componentes: agricultura (-6,6%), indústria (-3,8%) e serviços (-2,7%). Pelo lado da demanda, destacam-se as contrações no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com o processo de distensão em curso no mercado de trabalho e com a evolução recente do mercado de crédito. O componente externo da demanda registrou contribuição positiva atenuando, em parte, a retração da demanda doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2016 atingiu 1,7 p.p., refletindo variações de 1,9% para exportações e de -10,3% para importações.

Mais recentemente, o conjunto dos indicadores de atividade divulgado ao longo dos primeiros meses de 2017 mostra alguns sinais mistos, mas compatíveis com estabilização da economia no curto prazo. Nesse contexto, a evidência sugere retomada gradual da atividade econômica ao longo do ano.



**ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS**

**Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65**

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
<b>2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde(SUS)</b>	
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no Estado do Piauí - Unidade apoiada (unidade)	150
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no Estado de Santa Catarina - Unidade apoiada (unidade)	600
6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde Implantação do Hospital do Câncer - no Município de Porto Alegre - RS - Atendimento realizado (unidade)	50.000
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Espírito Santo - Unidade estruturada (unidade)	20
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Veículos e Equipamentos - no Estado de Minas Gerais - Unidade estruturada (unidade)	1.000
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Rio de Janeiro - Unidade estruturada (unidade)	1
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - no Estado de São Paulo - Unidade estruturada (unidade)	5.000
<b>2029 Desenvolvimento Regional e Territorial</b>	
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Pará - Projeto apoiado (unidade)	3.845
7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - no Estado do Mato Grosso do Sul - Projeto implantado (unidade)	1
8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica Fomento ao Desenvolvimento Regional e Territorial em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - no Estado de Goiás - Iniciativa apoiada (unidade)	250
<b>2040 Gestão de Riscos e Desastres</b>	
7V56 Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense no Estado do Maranhão - Projeto apoiado (unidade)	10
<b>2054 Planejamento Urbano</b>	

1 / 5

**ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS**

**Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65**

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Construção de anel viário - no município de Manaus - AM - Projeto apoiado (unidade)	2
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Manaus - AM - Projeto apoiado (unidade)	1
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Boa Vista - RR - Projeto apoiado (unidade)	1
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Consórcio de Cuiabá - MT - Projeto apoiado (unidade)	1.000
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Construção de viaduto na DF-001 - no Distrito Federal - Projeto apoiado (unidade)	1
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Cáceres - MT - Projeto apoiado (unidade)	1.000
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Maceió - AL - Projeto apoiado (unidade)	1
<b>2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo</b>	
10VO Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Construção da ponte Trancredo Neves - no Estado de Sergipe - Projeto apoiado (unidade)	1
<b>2077 Agropecuária Sustentável</b>	
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado do Paraná - Projeto apoiado (unidade)	399
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado de Minas Gerais - Projeto apoiado (unidade)	1.000
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado do Tocantins - Projeto apoiado (unidade)	1
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado do Maranhão - Projeto apoiado (unidade)	500
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado de Santa Catarina - Projeto apoiado (unidade)	1.000

2 / 5

**ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS**

**Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65**

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado da Bahia - Projeto apoiado (unidade)	100
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado de São Paulo - Projeto apoiado (unidade)	645
<b>2080 Educação de qualidade para todos</b>	
0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no Estado de Goiás - Veículo adquirido (unidade)	250
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Paraná - no Estado do Paraná - Projeto viabilizado (unidade)	26
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - no Estado do Ceará - Projeto viabilizado (unidade)	10
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Amapá - Projeto viabilizado (unidade)	1
20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais Hospital das Clínicas - Professor Edgard Santos - no município de Salvador - Unidade apoiada (unidade)	1
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Universidade Federal do Acre - UFAC - no Estado do Acre - Projeto viabilizado (unidade)	1
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Pará - Projeto viabilizado (unidade)	50
<b>2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública</b>	
20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Equipamentos- no Estado do Ceará - Projeto apoiado (unidade)	200
20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Distrito Federal - Projeto apoiado (unidade)	1
<b>2084 Recursos Hídricos</b>	
	3 / 5

**ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS**

**Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65**

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
109H Construção de Barragens Construção de Barragens de Iguarapaba no município de São Benedito do Sul - PE - Obra executada (unidade)	1
109H Construção de Barragens Construção da Barragem Painelas II no Município de Cupira - PE - Obra executada (unidade)	1
10DC Construção da Barragem Oitílica no Estado do Rio Grande do Norte no Estado do Rio Grande do Norte - Obra executada (% de execução)	50
14VI Implantação de Infraestruturas para oferta de Água Aquisição de Equipamento para implantação de Poços - no Estado da Paraíba - Obra executada (unidade)	3.000
15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste no Estado da Paraíba - Canal construído (% de execução)	1
1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Implantação de Projetos de Distribuição e Abastecimento de Água na região do Sertão de Alagoas - no Estado de Alagoas - Obra executada (unidade)	1
5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) na Estado do Rio Grande do Norte - Projeto executado (% de execução)	20
<b>2087 Transporte Terrestre</b>	
130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO no Estado do Tocantins - Trecho construído (quilômetro)	30
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte no Estado de Rondônia - Trecho adequado (quilômetro)	1.200
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte na BR-364 - no Estado do Acre - Trecho mantido (quilômetro)	660
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte no Estado de Roraima - Trecho mantido (quilômetro)	1.000
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste no Estado do Espírito Santo - Trecho mantido (quilômetro)	1.000
7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS no Estado do Mato Grosso do Sul - Trecho construído (quilômetro)	30
	4 / 5



**ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS**

**Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65**

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
7X45 <i>Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP no Estado do Amapá - Trecho construído (quilômetro)</i>	30
7X76 <i>Adequação de trecho rodoviário na BR-135 (Eliseu Martins - Divisa PI/BA) no Estado do Piauí - Trecho adequado (quilômetro)</i>	25
7X77 <i>Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR 116 no Estado do Rio Grande do Sul - Trecho adequado (quilômetro)</i>	25
7X79 <i>Construção de Trechos Rodoviários na ligação da Linha Vermelha com Via Light - RJ 081 com a BR 116 (Dutra) no Estado do Rio de Janeiro - Trecho construído (quilômetro)</i>	14
7X81 <i>Adequação de Trecho Rodoviário - entroncamento BR-101 - Divisa BA/SE - na BR-235/SE no Estado de Sergipe - Trecho adequado (quilômetro)</i>	25
<b>2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes</b>	
20UC <i>Estudos, Projetos e Planejamento de Infra Estrutura de Transportes no Estado de Rondônia - Estudo realizado (unidade)</i>	10

**ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS**

**Seção II - Programações Prioritárias**

(VETADO)



**informação  
oficial  
ao seu  
alcance**





## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 277, de 8 de agosto de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1, de 2017 - CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Parágrafo único do art. 3º e Seção II do Anexo VII

"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - as ações relativas:

a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;

c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e

d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento)."

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS Seção II - Programações Prioritárias		2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018		
<b>0550</b>	<b>Controle Externo</b>		
4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais Fiscalização realizada (unidade)	2.000	
<b>2012</b>	<b>Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar</b>		
20GD	Inclusão Produtiva Rural Família atendida (unidade)	16.997	
2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar Agricultor assistido (unidade)	76.369	
210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar Agricultor familiar beneficiado (unidade)	159.000	
<b>2015</b>	<b>Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>		
15EG	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC Sede implantada (% de execução física)	1	
20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha Pessoa beneficiada (unidade)	1.000.000	
20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde População coberta (unidade)	802.000	
214U	Implementação do Programa Mais Médicos Profissional beneficiado (unidade)	22.240	
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	8.000	
6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde Atendimento realizado (unidade)	50.000	
8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas Paciente atendido (unidade)	100.000	
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	9.783	
8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)	20	
<b>2016</b>	<b>Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência</b>		
14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	5	
210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	5.375	
210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Serviço apoiado (unidade)	207	
<b>2017</b>	<b>Aviação Civil</b>		
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Aeroporto adequado (unidade)	21	
			<b>2019</b>
			<b>Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais</b>
			20GG
			Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores Pessoa atendida (unidade)
			29.370
			<b>2021</b>
			<b>Ciência, Tecnologia e Inovação</b>
			20I4
			Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas Projeto apoiado (unidade)
			37
			20US
			Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores Projeto apoiado (unidade)
			5.000
			20V6
			Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo Projeto apoiado (unidade)
			10
			<b>2025</b>
			<b>Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia</b>
			12OF
			Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga Rede implantada (município)
			25
			20ZR
			Política Produtiva e Inovação Tecnológica Projeto apoiado (unidade)
			1
			212N
			Implementação de Projetos de Cidades Digitais Município atendido (unidade)
			50
			<b>2027</b>
			<b>Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento</b>
			14U2
			Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)
			50
			20ZF
			Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Projeto apoiado (unidade)
			500
			5538
			Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas Projeto realizado (unidade)
			10
			<b>2028</b>
			<b>Defesa Agropecuária</b>
			214W
			Implementação da Defesa Agropecuária Atividade realizada (unidade)
			1.000.000
			<b>2029</b>
			<b>Desenvolvimento Regional e Territorial</b>
			20M4
			Promoção de Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis Iniciativa implementada (unidade)
			2
			210X
			Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais Território apoiado (unidade)
			1.425
			7K66
			Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Projeto apoiado (unidade)
			3.875
			7W59
			Implantação do Projeto Sul-Fronteira Projeto implantado (unidade)
			1
			8902
			Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica Iniciativa apoiada (unidade)
			250
			<b>2033</b>
			<b>Energia Elétrica</b>
			14NC
			Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada Sistema implantado (% de execução física)
			60
			2E75
			Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável Projeto elaborado (unidade)
			10



<b>2034</b>	<b>Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo</b>	<b>2049</b>	<b>Moradia Digna</b>
210Y	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais Família beneficiada (unidade)	200	00AF
210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Área reconhecida (ha)	500.711	00CW
<b>2035</b>	<b>Esporte, Cidadania e Desenvolvimento</b>		00CX
20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social Pessoa beneficiada (unidade)	2.000.000	00CY
5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	3.262	10SJ
<b>2037</b>	<b>Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>		<b>2050</b>
2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	100	<b>Mudança do Clima</b>
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade)	30	20VU
2E85	Fomento às Iniciativas para Consolidação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08/03/2016) Atendimento realizado (unidade)	300.000	20WI
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz Criança atendida (unidade)	1.073.800	<b>2052</b>
<b>2038</b>	<b>Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública</b>		<b>Pesca e Aquicultura</b>
20VE	Promoção da Educação Fiscal Iniciativa apoiada (unidade)	2	20NE
<b>2039</b>	<b>Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d</b>		20Y1
20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais Política gerida (unidade)	100.000	20Y2
<b>2040</b>	<b>Gestão de Riscos e de Desastres</b>		<b>2054</b>
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade)	620.000	<b>Planejamento Urbano</b>
12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN Centro implantado (% de execução física)	15	1D73
20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) Área de risco monitorada (unidade)	635	8866
22BO	Ações de Defesa Civil Pessoa atendida (unidade)	3.800.000	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) Família beneficiada (unidade)
7V56	Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense Obra executada (% de execução física)	10	100.000
8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil Entidade apoiada (unidade)	1	<b>2058</b>
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Projeto apoiado (unidade)	1	<b>Defesa Nacional</b>
<b>2042</b>	<b>Pesquisa e Inovações para a Agropecuária</b>		1211
20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária Pesquisa desenvolvida (unidade)	600	123B
215C	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)	44	123G
<b>2047</b>	<b>Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil</b>		123H
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas Empresa apoiada (unidade)	10	123I
<b>2048</b>	<b>Mobilidade Urbana e Trânsito</b>		14LW
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	41	14T0
10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados Projeto apoiado (unidade)	4	14T4
5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG Trecho implantado (% de execução física)	30	14T5
			14T7
			14XJ
			147F

<b>2062</b>	<b>Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes</b>		8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico Unidade controlada (unidade)	1.000
210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente Projeto apoiado (unidade)	1			
<b>2064</b>	<b>Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b>		<b>2078</b>	<b>Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade</b>	
215J	Defesa dos Direitos Humanos Pessoa protegida (unidade)	1.500	20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE Família atendida (unidade)	10.000
<b>2066</b>	<b>Reforma Agrária e Governança Fundiária</b>		8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) Projeto apoiado (unidade)	1
210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário Família beneficiada (unidade)	10.000	<b>2079</b>	<b>Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços</b>	
210T	Promoção da Educação do Campo Pessoa capacitada (unidade)	27.700	214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade Instrumento/produto verificado (unidade)	4.000.000
210U	Organização da Estrutura Fundiária Imóvel com geocadastro (unidade)	7.886	<b>2080</b>	<b>Educação de qualidade para todos</b>	
2105	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural Imóvel gerenciado (unidade)	22.750	0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	1.100
211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais Família atendida (unidade)	58.250	0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	11
211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária Área obtida (ha)	747.000	<b>2080</b>	<b>Educação de qualidade para todos</b>	
211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 Área destinada (ha)	1.008.694	0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior Bolsa concedida (unidade)	688
<b>2068</b>	<b>Saneamento Básico</b>		0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Iniciativa apoiada (unidade)	2.000
20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes Município beneficiado (unidade)	100	12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil Unidade apoiada (unidade)	2.000
<b>2069</b>	<b>Segurança Alimentar e Nutricional</b>		152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	1
12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água Estrutura implantada (unidade)	1.500	156X	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins Unidade com serviço implantado (% de execução)	100
2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Agricultor familiar beneficiado (unidade)	1.524	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão Iniciativa apoiada (unidade)	9.689
215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN Ente federado apoiado (unidade)	820	20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Projeto viabilizado (unidade)	300
2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Família agricultora beneficiada (unidade)	22.067	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	10.000
<b>2071</b>	<b>Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária</b>		20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior Estudante matriculado (unidade)	4.200
20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade)	246.429	20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Estudante matriculado (unidade)	795.000
215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Empreendimento apoiado (unidade)	500	20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica Pessoa avaliada (unidade)	7.149.961
<b>2076</b>	<b>Desenvolvimento e Promoção do Turismo</b>		20RP	Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	15.000
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade)	1.865	20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino Ente federado apoiado (unidade)	1
20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional Iniciativa implementada (unidade)	20	20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica Vaga ofertada (unidade)	214.916
4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo Pessoa qualificada (unidade)	45.000	20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais Unidade apoiada (unidade)	16
<b>2077</b>	<b>Agropecuária Sustentável</b>		214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã Pessoa beneficiada (unidade)	50.000
10Z8	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.632ha no Estado do Piauí Projeto executado (% de execução física)	30	6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Iniciativa apoiada (unidade)	3.000
20WP	Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação Projeto público de irrigação reabilitado (unidades/ano)	100	8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Projeto viabilizado (unidade)	642
20Y7	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)	130.000			
20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	100.500			



<b>2081</b>	<b>Justiça, Cidadania e Segurança Pública</b>		5900	<i>Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)</i>	
154T	<i>Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal</i>			<i>Projeto executado (% de execução física)</i>	26
	<i>Obra realizada (unidade)</i>	123			
154W	<i>Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal</i>		7L29	<i>Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km</i>	
	<i>Prédio construído (% de execução)</i>	50		<i>Obra executada (% de execução)</i>	5
155N	<i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i>		7X29	<i>Construção da Aduana do Sertão - No Estado do Piauí</i>	
	<i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	100		<i>Obra executada (% de execução física)</i>	100
201C	<i>Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENA-FRON</i>		<b>2085</b>	<b>Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social</b>	
	<i>Operação apoiada (unidade)</i>	3.068	20IE	<i>Política Pública sobre Drogas</i>	
201D	<i>Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública</i>			<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	100
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	5.813	215S	<i>Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas</i>	
20UD	<i>Prevenção à Violência e à Criminalidade</i>			<i>Projeto apoiado (unidades/ano)</i>	30
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	4	<b>2086</b>	<b>Transporte Aquaviário</b>	
20UH	<i>Capacitação e Qualificação em Serviços Penais</i>		11XL	<i>Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)</i>	
	<i>Serviço apoiado (unidade)</i>	22		<i>% de execução física (percentagem)</i>	30
215R	<i>Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação</i>		212A	<i>Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos</i>	
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	1		<i>Porto atendido (unidade)</i>	63
2334	<i>Proteção e Defesa do Consumidor</i>		7U41	<i>Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros</i>	
	<i>Ação implementada (unidade)</i>	80		<i>Projeto implantado (% de execução)</i>	10
2723	<i>Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais</i>		<b>2087</b>	<b>Transporte Terrestre</b>	
	<i>Procedimento realizado (unidade)</i>	25.392.000	1K24	<i>Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC</i>	
8855	<i>Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública</i>			<i>Contorno construído (km)</i>	10
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	100	10IX	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG</i>	
<b>2083</b>	<b>Qualidade Ambiental</b>			<i>Trecho adequado (km)</i>	34
20W6	<i>Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos</i>		11ZH	<i>Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151</i>	
	<i>Política implementada (unidade)</i>	2		<i>Trecho construído (km)</i>	50
<b>2084</b>	<b>Recursos Hídricos</b>		110R	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE</i>	
1N64	<i>Implantação da Aduana Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba</i>			<i>Trecho adequado (km)</i>	56
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	16	1248	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM</i>	
10CT	<i>Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano</i>			<i>Trecho construído (km)</i>	4
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	10	1276	<i>Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC</i>	
10DC	<i>Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte</i>			<i>Contorno construído (km)</i>	10
	<i>Obra executada (% de execução)</i>	73	13OZ	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO</i>	
109H	<i>Construção de Barragens</i>			<i>Trecho construído (km)</i>	30
	<i>Obra executada (unidade)</i>	6	13XG	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG</i>	
12EP	<i>Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Sertão (Eixo Leste)</i>			<i>Trecho construído (km)</i>	33
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	1	1490	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA</i>	
12G7	<i>Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba</i>			<i>Trecho construído (km)</i>	30
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	20	15CM	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes claros) - na BR-251/MG</i>	
14SD	<i>Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe</i>			<i>Trecho adequado (km)</i>	100
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	50	20VI	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste</i>	
14SP	<i>Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba</i>			<i>Trecho mantido (km)</i>	9.732
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	50	20VJ	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste</i>	
14VI	<i>Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água</i>			<i>Trecho mantido (km)</i>	20.046
	<i>Obra executada (unidade)</i>	3.109	20VK	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte</i>	
140N	<i>Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas</i>			<i>Trecho mantido (km)</i>	18.138
	<i>Obra apoiada (unidade)</i>	1	20VL	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste</i>	
15DX	<i>Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste</i>			<i>Trecho mantido (km)</i>	9.400
	<i>Canal construído (% de execução)</i>	50	20VM	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul</i>	
152F	<i>Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi</i>			<i>Trecho mantido (km)</i>	8.893
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	100	7L92	<i>Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO</i>	
1851	<i>Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica</i>			<i>Obra executada (% de execução física)</i>	51
	<i>Obra executada (unidade)</i>	3.752			
5308	<i>Construção da Barragem Jequitá no Estado de Minas Gerais</i>				
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	100			

7S25	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná Trecho adequado (km)	5	7X76	Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI Trecho adequado (km)	25
7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)	30	7X77	Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS Trecho adequado (km)	25
7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 Trecho adequado (km)	1	7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS Trecho adequado (km)	8
7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN Trecho adequado (km)	9	7X79	Construção de Trecho Rodoviário - Linha Vermelha - Via Light - RJ-081 - com a BR-116 Trecho construído (km)	14
7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	20	7X80	Adequação de Trecho Rodoviário - Juiz de Fora - Leopoldina - na BR-267/MG Trecho adequado (km)	2
7U07	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibatiguara - na BR-416/AL Trecho construído (km)	8	7X81	Adequação de Trecho Rodoviário - entroncamento BR-101 - Divisa BA/SE - na BR-235/SE Trecho adequado (km)	25
7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR Trecho construído (km)	30	7X82	Construção de Trecho rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/TO - na BR-010/GO Trecho construído (km)	62
7W39	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR Trecho construído (km)	38	7X83	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-405/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-437/RN/CE Trecho construído (km)	32
7X13	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-146 (São João Batista do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No Estado de Minas Gerais Trecho construído (km)	2	7X84	Duplicação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Russas - na BR-116/CE Trecho duplicado (km)	115
7X40	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE Trecho adequado (km)	70	7X85	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Joaçaba - na BR-282/SC Trecho adequado (km)	372
7X45	Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP Trecho construído (km)	30	7X86	Duplicação de Trecho Rodoviário - Entroncamento CE-422 (Pecém) - Acesso Oeste Sobral - na BR-222/CE Trecho duplicado (km)	193
7X46	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF Trecho adequado (km)	53	2126	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes</b>	
			20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes Estudo realizado (unidade)	13
					"

#### Razões dos vetos

"A ampliação realizada no rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2018 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta. Ademais, o art. 18 do Projeto sob sanção já prioriza a alocação de recursos para projetos em andamento que apresentem maior percentual de execução física, além de não existir o conceito de "obras inacabadas", sendo que o conceito utilizado no acompanhamento de projetos prioritários é de obras paralisadas, que podem estar nessa situação por diversos motivos, e não somente por problemas de alocação orçamentária."

#### §§ 1º ao 3º do art. 16

"§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados."

"§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução."

"§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais."

#### Razões dos vetos

"O dispositivo possibilitaria que os órgãos concedentes mantivessem sistemas paralelos ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, para o registro de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o que fragilizaria a transparência, o controle e a gestão dessas parcerias, além de gerar custos desnecessários aos órgãos concedentes e a necessidade de integração de diversos sistemas ao SICONV, que foi concebido para ser o canal único e padronizado para a execução de todas as fases das transferências voluntárias da União. Além disso, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão desenvolveu funcionalidade no SICONV para inclusão de projetos-modelo, a serem analisados pelos Ministérios, tornando-se projetos pré-aprovados, que poderão ser utilizados para indicação de orçamentos específicos (emendas parlamentares) bem como para programas abertos pelos Concedentes, de modo que a manutenção dos dispositivos propostos no projeto de lei poderia redundar no armazenamento de projetos com baixa qualidade."

#### §§ 7º e 8º do art. 17

"§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para as seguintes pessoas, cujas passagens poderão ser de classe executiva:

I - o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas;

II - as que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;

III - as pessoas com deficiência física;

IV - os agentes ou membros que devam realizar viagens com trechos de duração superior a oito horas.

"§ 8º O Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente deverá atestar, em processo próprio, a necessidade da viagem para a qual serão adquiridas as passagens de classe executiva a que se refere o parágrafo anterior."

#### Razão dos vetos

"Os dispositivos não merecem prosperar em função do presente contexto de restrição fiscal."

#### Art. 21

"Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação."

#### Razão do veto

"A medida restringiria a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas e reduziria a flexibilidade na priorização das despesas discricionárias em caso de necessidade de ajustes previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), colocando em risco o alcance da meta fiscal."

#### Art. 40

"Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva."

#### Razões dos vetos

"O dispositivo conflita com a estrutura orçamentária vigente em que a ação orçamentária é considerada como operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conceito no qual se incluem, também, as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação. Assim, como o pagamento dos vencimentos mencionados no dispositivo se constitui em assistência financeira complementar da União, estando atualmente contemplados em Planos Orçamentários das respectivas ações 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família e 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, sua consignação em dotação própria e exclusiva contraria os conceitos atualmente utilizados e constantes do projeto sob sanção."

#### Parágrafo único do art. 41

"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais."



**Razões do veto**

"O dispositivo não considera a responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo cofinanciamento da saúde pública, conforme dispõe o art. 198 da Constituição. Ademais, a medida restringe a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, além de reduzir sua flexibilidade na priorização das despesas discricionárias em caso de necessidade de ajustes previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), colocando em risco o alcance da meta fiscal, com reflexos negativos sobre a eficiência do gasto."

**Parágrafo único do art. 53**

"Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964."

**Razão do veto**

"O dispositivo, ao permitir delegação para abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, não condiciona referida abertura à restrição estabelecida no § 2º do art. 45, mas apenas ao oferecimento de recursos compensatórios, o que possibilitaria a ocorrência de desequilíbrio fiscal."

**§ 1º do art. 60**

"§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável."

**Razões do veto**

"Não é possível inferir, no ato de encaminhamento das justificativas de impedimento, previstas na alínea "a" do inciso I, se os impedimentos são insuperáveis ou superáveis, uma vez que essa condição dependerá da solução proposta pelo autor. Assim, um impedimento que, à primeira vista, poderia enquadrar-se como superável, poderá exigir uma alteração legislativa, dependendo da alternativa de solução apresentada. Ademais, a alínea "b" traz hipóteses de impedimentos que não são considerados insuperáveis, conceitos eminentemente de ordem executiva verificados no momento da análise em cada etapa da execução das emendas individuais e disciplinados em ato normativo próprio, não sendo matéria de competência legislativa. Por fim, o inciso II repete o disposto no inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, o que o torna desnecessário."

**§ 2º do art. 64**

"§ 2º O contingenciamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida das emendas de que trata o caput."

**Razão do veto**

"Da forma prevista, além de dificuldades técnicas para sua concretização, o dispositivo poderia ser interpretado indevidamente como possibilidade legal de flexibilização de eventual contingenciamento sobre parcela das emendas individuais, acarretando em insegurança jurídica na aplicação da regra."

**Art. 67**

"Art. 67. As despesas administrativas decorrentes da execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social."

**Razões do veto**

"O dispositivo deixa dúvidas se no caso de as despesas administrativas constarem de programação específica elas correriam à conta dos recursos destinados às emendas, visto que, em caso contrário, estaria sendo ampliado o montante destinado ao seu atendimento, podendo impactar o cenário fiscal restritivo caso ocorra fora das respectivas programações de emendas e sem indicação de fontes de financiamento, prejudicando o atendimento às demais demandas da sociedade."

**Alínea "g" do inciso IV do art. 110**

"g) a programas constantes do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente quanto a atividades produtivas que promovam políticas públicas de redução de desigualdades;"

**Razões do veto**

"O dispositivo define prioridade genérica, o que dificulta, ou mesmo impede, sua observância, avaliação e monitoramento. Além disso, a imposição de tal prioridade apenas ao BNDES revela-se imprópria dado que as diretrizes constantes do Plano Plurianual - PPA em matéria de políticas públicas de redução de desigualdades de gênero e étnico-raciais devem ser igualmente observadas por outras agências financeiras oficiais de fomento. Por fim, as diretrizes, objetivos, programas e metas previstos no PPA, no que se refere à redução daquelas desigualdades, já estão implicitamente compreendidas no conjunto de prioridades de viés social definidas para as agências financeiras oficiais de fomento."

**Incisos VI e VII do § 5º do art. 110**

"VI - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos a estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficiário e a execução física e financeira; e

VII - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine os valores pagos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda."

**Razões do veto**

"As agências financeiras oficiais de fomento não dispõem de informações detalhadas sobre a execução física dos projetos financiados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, que são de domínio apenas dos tomadores do crédito. Quanto ao inciso VII, em alguns casos, aquelas agências não dispõem das informações no nível de abertura requisitado, pois as subvenções/equalizações de taxas de alguns programas são apuradas pelo saldo devedor médio e não por mutuário. Tal abertura geraria desequilíbrio concorrencial no mercado bancário, já que os bancos privados que recebem subvenções/equalizações de taxas não teriam a mesma obrigação. Além disso, a abertura destas informações por CPF/CNPJ feriria o sigilo bancário dos clientes e poderia gerar questionamentos judiciais, com potenciais perdas financeiras às agências de fomento."

**Inciso V do § 11 do art. 98 e § 17 do art. 112**

"V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."

"§ 17. Não se aplica a regra prevista no artigo 95, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento."

**Razões dos vetos**

"Visando respeitar-se o esforço fiscal e manter minimamente o nível dos serviços prestados pelos órgãos, os provimentos de cargos deverão se restringir à reposição das vacâncias ocorridas entre 15 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Nesse contexto, o TCU e os demais órgãos relacionados devem submeter-se às mesmas normas às quais estão submetidos todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mantendo tratamento isonômico a todos os Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Ademais, o caput do art. 92, referenciado no art. 95, inciso III, já prevê a inclusão dos acréscimos das referidas despesas decorrentes de admissões previstas no anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, a que alude o art. 98 do Projeto de Lei. Observa-se, ainda, que os dispositivos contrariam o art. 169 da Constituição ao permitir o provimento de cargos efetivos sem previsão autorizativa no Anexo V da Lei Orçamentária Anual."

**Art. 126**

"Art. 126. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, nos respectivos sítios eletrônicos, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado."

**Razões do veto**

"Os critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia transcendem um exercício financeiro e por isso já estão disciplinados pelo Decreto nº 7.983/2013, que assegura a necessária segurança jurídica sobre as regras a serem aplicadas. Além disso, a redação proposta não contempla especificidades previstas no Decreto, como as regras para empreitada a preço global e o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, podendo gerar insegurança jurídica, inclusive por seu caráter anual e transitório, em contraste com sua aplicação a contratos que, normalmente, têm vigência plurianual."

**Alínea "r" do inciso I do § 1º do art. 131**

"r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;"

**Razões do veto**

"Os programas governamentais são a forma de expressão genérica mais utilizada pelos governos para anunciar as ações a serem desenvolvidas. Tais programas são identificados na programação da lei orçamentária anual, sendo na própria denominação do programa ou em outros atributos das ações orçamentárias, em especial quando se trata dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Por outro lado, em alguns casos, os governos se utilizam do termo genérico de "programa governamental" para organizar e divulgar sua atuação, o que pode ou não demandar financiamento público. Neste caso, a denominação tende a ser diversa daquela constante dos elementos de classificação orçamentária, uma vez que a atuação governamental, de forma geral, leva em conta fatores que ultrapassam a orçamentação pública. Nesse sentido, torna-se inviável e impreciso a elaboração do respectivo demonstrativo."

**Art. 138 e Inciso XXXV do Anexo II**

"Art. 138. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o **caput**.

§ 4º A consulta a que se refere o **caput** restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)."

"XXXV - demonstrativo apresentando a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União;"

#### **Razões dos vetos**

"Os dispositivos estabelecem esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos, sejam de obras ou serviços. Os projetos mais relevantes do Governo são consubstanciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para os quais há monitoramento e acompanhamento específico, inclusive por meio do Sistema de Monitoramento do PAC - SISIPAC, e o Projeto da LDO, no art. 131, § 1º, inciso I, alínea 'k', estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa. Quanto à vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas do PPA 2016-2019, tal informação é precisamente a finalidade do quadro previsto no inciso XIV do Anexo I do Projeto da LDO. Ademais, o cadastro proposto não deve ter duração adstrita a um exercício orçamentário, não sendo apropriada sua criação pela LDO. Por fim, a divulgação de algumas dessas informações acarretaria o acesso, por concorrentes e fornecedores das empresas estatais federais, a dados comerciais considerados sigilosos, gerando potencial prejuízo às mesmas."

#### **Art. 142**

"Art. 142. O Poder Executivo elaborará demonstrativo específico e manterá atualizados no portal "Transparência" dados sobre a elaboração e a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, e sobre as prestações de contas anuais a ele relativas, desmembrando as aplicações em investimentos, custeio e pessoal ativo, inativo e pensionistas, se for o caso.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput** deverão ser divulgadas em até 10 (dez) dias da conclusão da elaboração da proposta orçamentária, da prática do ato de execução da despesa ou do encaminhamento da prestação de contas pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos, conforme o caso."

#### **Razões do veto**

"As informações relativas à execução orçamentária e financeira do FCDF já estão disponíveis no Portal da Transparência. Por outro lado, a estrutura de dados referente à elaboração da proposta orçamentária difere daquela relativa à execução, tornando inexecutável a disponibilização dos dois blocos de informação, sem que o referido Portal passe por ajustes, demandando recursos operacionais e acarretando custos. Ademais, as informações referentes à proposta orçamentária do FCDF são divulgadas nos sítios eletrônicos do Governo Federal e do Congresso Nacional quando da conclusão do processo no Poder Executivo, não justificando gastos para replicação dessas informações no Portal da Transparência."

#### **Item 5 da alínea "a" do inciso XI do Anexo II**

"5. Receitas de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando a forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos;"

#### **Razão do veto**

"As informações requeridas no dispositivo possuem caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto, uma vez que uma eventual divulgação ao público poderia gerar impacto direto no mercado acionário."

#### **Inciso XXXVII do Anexo II**

"XXXVII - demonstrativo de investimentos públicos em execução constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto."

#### **Razões do veto**

"O cálculo do investimento público em educação é atualmente produzido pelo INEP, porém é realizado após sua execução. O investimento público total em educação em relação ao PIB, segundo a metodologia do INEP, é calculado para o agregado de todos os níveis de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios) e sua apuração considera as despesas executadas. Ademais, parte significativa do investimento em educação da União se dá por meio de transferências a outros entes, aparecendo como investimento executado pelo ente."

Já o Ministério da Fazenda opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

#### **§§ 1º e 2º do art. 15**

"§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2018, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionadas à manifestação prévia do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência de disponibilidade orçamentária."

#### **Razões dos vetos**

"O dispositivo, ao pressupor que a edição de atos ou a assunção de obrigações possam acarretar aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual, mostra-se inconstitucional, por afronta ao disposto no art. 167, II, da Constituição.

Em decorrência do veto ao dispositivo, impõe-se veto, por arrastamento, ao § 2º."

#### **Art. 22**

"Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico."

#### **Razão do veto**

"O dispositivo tornaria a despesa obrigatória, enrijecendo o orçamento e dificultando, em caso de necessidade, o cumprimento das metas fiscais."

#### **§§ 9º e 10 do art. 38**

"§ 9º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 10. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa."

#### **Razões do veto**

"Com relação ao §9º, é inviável detalhar a classificação orçamentária daquelas receitas, haja vista que várias delas podem ser pagas por contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. Ademais, esse grau de detalhamento implicaria multiplicação da quantidade de códigos de natureza de receitas, com ônus de ajustes inclusive no SIAFI. Quanto ao §10, o registro da previsão da receita e de sua execução já inclui a Unidade Orçamentária beneficiária, e alterações também representariam ônus face aos ajustes necessários, o que justifica o veto ora apostado."

#### **§ 4º do art. 55**

"§ 4º O ato referido no **caput** estabelecerá que o pagamento das despesas relativas às programações decorrentes de emendas parlamentares concentrar-se-á nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do exercício financeiro."

#### **Razões do veto**

"Haveria inviabilidade técnica de se aplicar o dispositivo, visto que o contingenciamento de emendas se dá proporcionalmente aos demais contingenciamentos, o que acarretaria a impossibilidade de fazê-lo, caso necessário, no segundo semestre, dificultando o atingimento da meta fiscal. Ademais, o dispositivo concorreria com o pagamento, nos primeiros 180 dias do ano, dos Restos a Pagar Processados, que possuem prioridade de pagamento."

#### **Inciso VIII do § 4º do art. 56**

"VIII - as estimativas atualizadas dos resultados primário e nominal da União e do setor público e das dívidas líquida e bruta do governo geral ao fim do exercício."

#### **Razão do veto**

"O acompanhamento do resultado nominal e evolução das estatísticas de dívida líquida e bruta já é realizado e disponibilizado ao público pelo Banco Central do Brasil, de modo que sua inclusão no referido relatório não promoveria ganhos de transparência."

#### **§ 3º do art. 60**

"§ 3º Nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, independe da adimplência do ente federativo verificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda individual."

#### **Razão do veto**

"Ao afastar as condicionantes para celebração de convênios no caso de execução de programação decorrente de emenda, o dispositivo incorre em inconstitucionalidade, ao alargar o disposto no § 13 do art. 166 da Constituição."

#### **Alínea "f" do inciso II e inciso III do parágrafo único do art. 68**

"f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos;"

"III - dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

#### **Razões do veto**

"Os dispositivos ampliam as hipóteses para qualificação de entidades receptoras de recursos a título de subvenção social, potencializando o conflito distributivo no orçamento em momento de ajuste fiscal. Ademais, o tema já encontra-se adequadamente regulamentado na Lei nº 13.019, de 2014."

#### **§ 9º do art. 74**

"§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida."

#### **Razões do veto**

"A matéria já encontra-se adequadamente regulamentada por Portaria Interministerial, que já observa os requisitos propostos no dispositivo, bem como atende a requisitos constitucionais e legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-se desnecessária e não recomendada sua fixação via LDO."

#### **§§ 10 e 11 do art. 74**

"§ 10. A comprovação de que trata o **caput** poderá ser cumprida pela existência na lei orçamentária de recursos de reserva de contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

§ 11. O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no § 10 deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONSV."

#### **Razões do veto**

"A contrapartida de convênios deve estar expressamente destacada na LOA para ser utilizada em transferência voluntária, não devendo estar vagamente assinalados. Ademais, a reserva de contingência não deve se prestar àquele fim, por se tratar de dotação sem destinação específica nem vinculação a órgão, cuja finalidade é servir de fonte de cancelamento para abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício."

#### **Parágrafo único do art. 78**

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União."

**Razões do veto**

"A previsão de realização de transferências voluntárias a associações de Municípios amplia o conceito disposto no caput do artigo 25 da LRF, culminando em inconstitucionalidade formal, por força do que determina o artigo 163, inciso I, da Constituição. Destaque-se que a transformação das associações municipais constituídas anteriormente à Lei nº 11.107, de 2005 é facultativa, o que implica a possibilidade de existência de associações que não integrem a Administração Pública dos entes associados."

**Art. 85**

"Art. 85. O valor mínimo para as transferências previstas nesta Seção, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

**Razões do veto**

"A matéria já encontra-se adequadamente regulamentada por Portaria Interministerial, que observa os requisitos propostos no dispositivo e regra, por completo, transferências voluntárias, acordos jurídicos que podem durar diversos anos, transcendendo o horizonte temporal da LDO. Assim, a fixação dessa regra via LDO pode gerar insegurança jurídica e prejudicar a execução dos convênios e a sua prestação de contas."

**§ 2º do art. 87**

"§ 2º Serão demonstradas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos relatórios de execução orçamentária e no SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública federal e as referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária."

**Razões do veto**

"A proposta esbarra em incompatibilidades de sistemas estruturados de forma a extrair dados e relatórios de juros reais, agregando a atualização monetária ao principal da dívida. Essa estrutura foi construída de modo a atender a parametrização estabelecida pela LRF, que já contempla o princípio da transparência buscado pelo legislador. Ademais, o marco disciplinador estabelecido pela LRF, devidamente sistematizado e harmonizado, norteia os gastos do Estado, e sua mudança, em lei com vigência temporal anual, poderia desestruturar a compreensão adequada das finanças públicas, sendo que qualquer alteração naqueles parâmetros deveria ocorrer via alteração da LRF."

**Art. 91**

"Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil."

**Razões do veto**

"A Constituição, em seu artigo 71, confere competência ao Tribunal de Contas da União para realizar auditoria externa nas contas públicas, inclusive na Dívida Pública Federal, o que ocorre regularmente. Esse controle externo, conforme definido pela Constituição, recebe apoio do Sistema de Controle Interno, que realiza auditorias internas através da Controladoria-Geral da União. Além disso, o conteúdo do dispositivo não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição, devendo-se evitar a inclusão na LDO de matérias estranhas. Por fim, o conceito de dívida pública abrange obrigações do conjunto do setor público não financeiro, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas estatais. Assim, a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em confronto com o pacto federativo, além de acarretar um elevado custo para a União."

**§ 11 do art. 112**

"§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, ou que direta ou indiretamente lhes acarrete aumento de despesa, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nessas transferências ou nas despesas dos entes afetados."

**Razões do veto**

"A União, na adoção das mencionadas proposições, apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Ocorre que a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada em razão dos elementos necessários para o cálculo do impacto sobre a economia do ente federado não estar disponível na União."

**§ 6º do art. 114**

"§ 6º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial."

**Razões do veto**

"O dispositivo poderia tornar ilegal medidas de caráter concessivo que se apresentem prementes ao longo do exercício. Além disso, a vedação, incluída em lei de caráter transitório, como a LDO, pode gerar conflito com os atos normativos materiais já existentes."

**Incisos XIX a XXVI e §§ 1º e 2º do art. 124**

"XIX - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;

XX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XXI - Sistema Único Benefícios - SIUBE;

XXII - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXIII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXIV - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC; e

XXVI - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS."

"§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo."

"§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas."

**Razões dos vetos**

"O dispositivo demandaria a ampliação de sistemas, com ônus orçamentário e financeiro significativo, que seria arcado somente pelo orçamento do Poder Executivo face ao acesso gratuito e sem possibilidade de repasse ou compartilhamento, bem como o equacionamento de questões técnicas e operacionais complexas. Não obstante, os órgãos de controle já possuem acesso a diversos desses sistemas de informação. Além disso, para a promoção da transparência pública, já existem mecanismos mais adequados e efetivos, como os portais de dados abertos, tornados obrigatórios com o advento da Lei de Acesso à Informação, com disposições mais modernas para a promoção da participação e do controle social."

**§ 2º do art. 124**

"§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas."

**Razões do veto**

"A competência para elaboração de avaliação atuarial do RPPS da União é ato privativo do Poder Executivo, sendo uma função administrativa, de execução, afeta a este Poder. Assim, haveria um desvio de finalidade na previsão do dispositivo que contraria o interesse público."

**Inciso IV do § 1º do art. 132**

"IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional, inclusive com:

a) instituições financeiras em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei."

**Razões do veto**

"O conceito abrangido no caput do inciso IV não encontra correspondência na contabilidade pública, inviabilizando o atendimento por intermédio de pesquisa no SIAFI. Além disso, não há dívidas vencidas em relação a subvenções econômicas, visto não haver data de vencimento; do mesmo modo, não há dívidas da União em decorrência das transferências constitucionais, legais e voluntárias. Quanto ao disposto na alínea "b" do dispositivo, não há, no Tesouro Nacional, saldo de dívidas relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001. Por fim, dado que o rol de despesas não contingenciáveis (obrigatórias) é extenso e que o registro contábil dos compromissos não é compatível com as classificações orçamentárias, sendo normalmente evidenciados por credor, o dispositivo da alínea "c" não mostra-se viável."

**§§ 1º e 2º do art. 140**

"§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora."

"§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional."

**Razões dos vetos**

"O Relatório de Gestão Fiscal já possui o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, com periodicidade quadrimestral. O controle da execução orçamentária ocorre evidenciando as fontes/vinculações de recursos. No caso de despesa vinculada, a execução geralmente ocorre em fonte de recursos detalhada, onde é indicada a unidade orçamentária destinatária do recurso. Quando ocorre a desvinculação, esse detalhamento é retirado, ficando a dotação de livre utilização. Isso impede a identificação da despesa executada em objeto diferente da vinculação original, pois a dotação, uma vez desvinculada poderá ser executada por qualquer entidade. Assim, operacionalmente não existem parâmetros nos registros de execução orçamentária (célula orçamentária) suficientes para identificar as despesas executadas em outro objeto de vinculação."

**Art. 141**

"Art. 141. O relatório resumido da execução orçamentária referente ao último bimestre de 2018 será acompanhado:

I - de avaliação das renúncias de receita da União quanto ao atendimento das finalidades consideradas para sua concessão; e

II - dos valores contingenciados e não contingenciados no exercício, por programa e suas respectivas ações, referentes a cada órgão do Poder Executivo."

**Razões do veto**

"A finalidade considerada na concessão de uma renúncia de receita é o atendimento de determinada ação governamental. Nesse sentido, todos os órgãos setoriais gestores dessas ações são responsáveis por fornecer a avaliação das renúncias sob sua gestão, sendo que a Secretaria do Tesouro Nacional não tem governança sobre essas informações. Assim, o relatório resumido da execução orçamentária, cuja publicação é de responsabilidade daquela Secretaria, por parte do Poder Executivo, não é o documento apropriado para o atendimento deste dispositivo."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Art. 23 e § 7º do art. 38**

"Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE."

"§ 7ª Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018. "

#### Razões dos vetos

"O art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderá, no exercício de 2018, ao valor mínimo a ser aplicado em 2017, corrigido pelo IPCA, fixando um mesmo indexador tanto para o teto geral das despesas primárias quanto para os referidos agregados. A inclusão de outro indexador, sobrepondo-se ao IPCA, pressionaria os outros gastos submetidos ao teto, adicionando complexidade ao arcabouço fiscal, reduzindo a flexibilidade do orçamento e, sobretudo, podendo prejudicar a continuidade de políticas e serviços públicos."

#### Alínea "c" do inciso I do art. 72

"c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 68 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;"

#### Razões do veto

"O dispositivo ampliaria de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, o que ampliaria o patrimônio dessas entidades sem a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

#### Art. 79

"Art. 79. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1ª Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2ª Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja rescindido o valor referente ao dano."

#### Razões do veto

"A matéria objeto do dispositivo encontra-se regulamentada em ato infralegal. Ademais, o caráter temporário da LDO faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos imponha insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal, possibilitando que o instrumento plurianual tenha sua execução implementada de forma diferenciada, entre exercícios fiscais, conforme os períodos de vigência dos respectivos diplomas legais."

#### § 5ª do art. 114

"§ 5ª Para fins de avaliação do impacto sobre as receitas, considera-se renúncia a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que excepcionem a legislação de referência e concedam tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo."

#### Razão do veto

"Não cabe à LDO estabelecer conceitos tributários, já que sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente. Ademais, o conceito de renúncia já está previsto no §1ª do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)."

#### Seção II do Anexo III

"Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);

2. Despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores;

3. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

4. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; e

5. Despesas do Fundo para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242, de 12/10/1991)."

#### Razões do veto

"A exclusão de dotações orçamentárias da base contingenciável traria maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas, especialmente no tocante ao alcance da meta de resultado primário. Além disso, a redução, nessa base, das despesas discricionárias do Poder Executivo, aumentaria proporcionalmente a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na limitação de empenho, o que poderia prejudicar o desempenho de suas funções."

Já a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### § 8º do art. 38

"§ 8º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco."

#### Razões do veto

"O dispositivo em questão vincula receita a finalidade específica. Vinculações orçamentárias restringem a eficiência do gasto público ao engessar as prioridades; ao contribuir para o automatismo do gasto e para a baixa elasticidade da despesa vinculada, uma vez que dificulta ajustes fiscais de curto prazo; ao restringir o espaço de autonomia do gestor público; ao incentivar o crescimento de despesas nos setores beneficiados sem constante avaliação de sua real necessidade; e ao possibilitar a inversão de prioridades, quando órgãos alocam recursos vinculados em programações de menor importância para posterior obtenção de recursos adicionais."

#### Inciso II do § 2º do art. 97

"II - conceder reajustes posteriores ao término do mandato presidencial em curso."

#### Razões do veto

"A limitação prejudica a negociação das estruturas salariais com os servidores dos três Poderes, impondo um marco final curto para a concessão de reajustes salariais. Tem sido a praxe da Administração Pública federal que eventuais reajustes sejam concedidos de forma parcelada, muitas vezes em mais de um exercício fiscal. Impor que esses reajustes tenham que ser implementados em um único exercício poderá dificultar o cumprimento das metas fiscais e do teto de gastos."

#### Art. 113

"Art. 113. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2018 a aprovação de proposições legislativas de que trata o caput do artigo 112 desta lei, quando versarem sobre despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal."

#### Razões do veto

"A política fiscal referente às despesas públicas já se encontra limitada pelo teto das despesas primárias, previsto no Novo Regime Fiscal da EC nº 95/2016, pelos limites das dotações orçamentárias, pela meta de superávit primário, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A criação de uma nova meta a ser perseguida, referente especificamente às despesas obrigatórias, é desnecessária e dispersa os esforços de planejamento fiscal do governo, engessando ainda mais o Orçamento Público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.699, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.010485/2013-42, resolve:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária a Comissão Científica Consultiva em Tecnologia de Produtos de Origem Animal, com as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres e fornecer subsídios técnico-científicos em tecnologia de produtos de origem animal;

II - subsidiar tecnicamente na definição de critérios de processos e produtos de origem animal; e

III - elaborar propostas de normas que contribuam para o aperfeiçoamento da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por membros especializados na inspeção de produtos de origem animal, sendo que o seu coordenador deverá ter conhecimento tecnológico nas áreas de carnes de ruminantes, equídeos, suídeos e aves, bem como de leite, mel, ovos e pescado.

§ 1º A Comissão constante do caput deverá ser coordenada por representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 2º O Secretário de Defesa Agropecuária designará os membros da Comissão e indicará o seu coordenador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 34, de 24 de fevereiro de 2016.

BLAIRO MAGGI

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do processo 21000.011605/2016-71, resolve:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Produção e Controle de Qualidade de Tuberculina PPD - **Purified Protein Derivative**, na forma desta Instrução Normativa.

Art 2º Para fins de aplicação deste regulamento, Tuberculina PPD é o extrato protéico, obtido pela precipitação de proteínas produzidas por micobactérias cultivadas em meio sintético, isento de restos de meios de cultura e proteínas estranhas, diluída na concentração adequada para seu uso.

Art 3º Para a produção de tuberculina PPD bovina deverá ser utilizada a cepa AN5 de **Mycobacterium bovis**, e para a produção de tuberculina PPD aviária deverá ser utilizada a cepa D4 de **Mycobacterium avium**.

Parágrafo único. Outras cepas de **Mycobacterium bovis** e **Mycobacterium avium** poderão ser admitidas, a critério do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DFIP/SDA/MAPA.

Art. 4º O concentrado utilizado para a produção de tuberculinas deverá ser livre de micobactérias viáveis.

Parágrafo único. Denomina-se concentrado o produto intermediário do processo de produção da tuberculina PPD obtido da precipitação das tubérculo-proteínas presentes no sobrenadante do cultivo de micobactérias, que após diluição e filtragem dará origem à PPD aviária ou bovina como produto final.

Art. 5º Os protocolos de produção e de controle de qualidade das tuberculinas PPD recomendados pelo MAPA estão descritos no Manual de Produção e Controle de Qualidade de Tuberculinas PPD, elaborado pelo Lanagro-MG.

Art. 6º O produto final - tuberculina PPD - deverá ser submetido ao teste de esterilidade para pesquisa de fungos e leveduras, bactérias aeróbicas e anaeróbicas e ao exame microscópico para pesquisa de impurezas.

Parágrafo único. O produto acabado deverá estar livre de germes viáveis, bactérias álcool-ácido resistentes, ou produtos estranhos a composição da tuberculina PPD.

Art. 7º A concentração de fenol deverá ser de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 0,7% (zero vírgula sete por cento).

Art. 8º O produto final deverá ser submetido ao teste de inocuidade em cobaias.

Parágrafo único. O produto final não poderá provocar reações adversas locais ou sistêmicas ou morte em nenhum dos cobaias inoculados.





Art. 9º O pH do produto final deverá estar entre 6,5 (seis vírgula cinco) e 7,5 (sete vírgula cinco).

Art. 10. O resultado da potência biológica de cada partida de tuberculina PPD deverá ser estimado em comparação com a tuberculina PPD de referência correspondente, em termos de potência relativa e também estimada em quantidade de Unidades Internacionais por dose.

§ 1º O ensaio de potência biológica pode ser realizado utilizando a tuberculina PPD de referência nacional ou internacional.

§ 2º A potência deverá ser estimada em ensaio biológico estatisticamente válido e, os limites do intervalo de confiança (P = 0,95) não deverão ser, respectivamente, inferior a 50% (cinquenta por cento) e superior a 200% (duzentos por cento) da potência estimada.

Art. 11. A dose utilizada no diagnóstico deverá possuir no mínimo, 2.000 (duas mil) UI (Unidades Internacionais) para a tuberculina PPD bovina e para tuberculina PPD aviária.

Art. 12. A potência estimada para a tuberculina PPD bovina deve ser maior ou igual a 66% (sessenta e seis por cento) e deve ser menor ou igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da potência relativa, sem prejuízo da exigência contida no art. 11.

Art. 13. A potência estimada para a tuberculina PPD aviária deve ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 133% (cento e trinta e três por cento) da potência relativa, sem prejuízo da exigência contida no art. 11.

Art. 14. Somente poderão ser utilizadas tuberculinas PPD previamente submetidas ao processo de controle de qualidade efetuado pelos laboratórios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Em situações consideradas emergenciais, com a devida manifestação do setor responsável pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT e do DFIP/SDA/MAPA, partidas de PPD Bovina e Aviária poderão ser liberadas para utilização e comercialização antes da análise do histórico de resultados em testes oficiais do produto e de resultados dos testes de Controle de Qualidade realizado pela empresa para as partidas em questão.

Art. 15. O produto final deve ser conservado à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 8°C (oito graus Celsius), sob abrigo da luz.

Art. 16. O prazo de validade do produto final será proposto pelo fabricante, mediante a apresentação de relatório de estudo de estabilidade que justifique e embase o período proposto.

Parágrafo único. Para as PPDs já registradas, os fabricantes e os importadores terão prazo de 14 (catorze) meses, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para apresentação de relatório de estudo de estabilidade que embasem o prazo de validade já estabelecido para os produtos.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 64, de 18 de março de 1994.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 62, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sprint WG, registro nº 0312, conforme processo nº 21000.018457/2017-05.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Fox Plus, processo nº 21000.008571/2015-57.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 7, Seção 1, pág. 3 em Ato nº 61, de 02 de Agosto de 2017, publicado em 02 de Agosto de 2017.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 8, Seção 1, pág. 3 em Ato nº 61, de 02 de Agosto de 2017, publicado em 02 de Agosto de 2017.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto 2,4-D Técnico BS, processo nº 21000.003555/2015-78.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxystrobin Técnico Helm, registro nº 3912, no produto formulado Eminent Excell, registro nº 3814.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.- CNPJ nº 62.182.092/0001-25- São Paulo/SP, a importar o produto Akito, registro nº 1703.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 12, Seção 1, pág. 3 em Ato nº 61, de 01 de agosto de 2017, publicado no DOU de 02 de agosto de 2017.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Captan 200 FS, registro nº 3608206, conforme processo nº 21000.008641/2011-43.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Rimon Supra, registro nº 14511, conforme processo nº 21000.000007/2013-24.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do importador e manipulador Rohm and Haas Química Ltda. - Jacaré/SP, no produto Smartfresh, registro nº 3003.

12. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Técnico Chemtura II, registro nº 19616, para a marca comercial Glifosato Técnico ALS II.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Araçatuba/PR, a importar o produto Picloram Técnico BRA, registro nº 9410.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Sinon do Brasil Ltda. - CNPJ: 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS e filiais CNPJ: 03.417.347.347/0004-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ: 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, CNPJ: 03.417.347/0007-18-Hortolândia/SP, a importar o produto formulado Dociar, registro nº 0315.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Diafuran Técnico 950, registro nº 01397.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda. - CNPJ nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto Metribuzin Técnico De Sangosse, registro nº 4512.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda. - CNPJ nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto Carbenazim Técnico De Sangosse, registro nº 0311.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto 2,4-D Amina Técnico Milenia BR, registro nº 01396.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Thiram Técnico Crompton, registro nº 03006, para a marca comercial Thiram Técnico ALS II.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
CoordenadorGeral

### RETIFICAÇÕES

No DOU de 20 de abril de 2016, em Ato nº 19 de 19 de abril de 2016, Seção 1, item 23, onde se lê: ... a importar o produto Paraquat 200 SL, registro nº 6115, leia-se: ... a importar o produto Gramoking, registro nº 6115.

No DOU de 27 de junho de 2017, em Ato nº 51 de 26 de junho de 2017, Seção 1, item 27, referente ao produto marca comercail Spindle, registro nº 15117, retificar as classificações toxicológica e ambiental de II - Altamente Tóxico e II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente para III - Medianamente Tóxico e III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, respectivamente.

No DOU de 09 de junho de 2017, Seção 1, em Ato nº 43 de 06 de junho de 2017, item 19, onde se lê: ... nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3yl]ethyl]methyl(oxido)-sulfanylidencyanamide, leia-se: ... nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]methyl(oxido)-x<sup>4</sup>-sulfanylidencyanamide

No DOU de 09 de junho de 2017, Seção 1, em Ato nº 43 de 06 de junho de 2017, item 40, onde se lê: ... marca comercial: Veter SC, leia-se: ... Verter SC, onde se lê: ... nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3yl]ethyl]methyl(oxido)-sulfanylidencyanamide, leia-se: ... nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]methyl(oxido)-x<sup>4</sup>-sulfanylidencyanamide

No DOU de 09 de junho de 2017, Seção 1, em Ato nº 43 de 06 de junho de 2017, item 41, onde se lê: ... nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3yl]ethyl]methyl(oxido)-sulfanylidencyanamide, leia-se: ... nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]methyl(oxido)-x<sup>4</sup>-sulfanylidencyanamide

No DOU de 20 de junho de 2017, em Ato nº 47 de 11 de junho de 2017, Seção 1, item 9, onde se lê: ... De acordo com o art. 22, §2º, inciso I, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Imazacure 500, EC registro nº 6214, a inclusão dos alvos biológicos Colletotrichum musae na cultura da banana, Alternaria alternatae penicillium expansum na cultura da maçã, Colletotrichum gloeosporioides nas culturas mamão e manga, leia-se: ... foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Imazacure 500 EC, registro nº 6214, com a inclusão do alvo biológico Colletotrichum musae na cultura da banana.

No DOU de 11 de agosto de 2016, em Ato nº 42, Seção 1, item 01, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos manipuladores no produto Redshield 750, registro nº 0798.

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item XVIII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder credenciamento sob o número BR RO 6342, à empresa GWM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MEE, CNPJ nº 16.782.068.0002/90, localizada à Av. Edson Lima do Nascimento, bairro Jorge Teixeira, no município de Ji-Paraná/RO, para na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de: TRATAMENTO TERMI-CO (HT) e SECAGEM EM ESTUFA (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal da SFA/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.415/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007961/2012-53, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Serrinha/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.974/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 012500.003837/2017-88 e da Nota Técnica nº 14569/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



**PORTARIA Nº 3.976/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007835/2016-87 e da Nota Técnica nº 14557/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.977/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.053682/2016-41 e da Nota Técnica nº 14574/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.978/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MATUPÁ, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007490/2017-42 e da Nota Técnica nº 14555/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.979/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012968/2017-56 e da Nota Técnica nº 14576/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.980/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA BANDEIRANTES, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012967/2017-10 e da Nota Técnica nº 14577/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.981/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de JURUENA, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008302/2017-01 e da Nota Técnica nº 14584/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.982/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de JUSCIMEIRA, Estado do MATO GROSSO, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018037/2017-61 e da Nota Técnica nº 14596/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.983/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CLÁUDIA, Estado do MATO GROSSO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.016841/2017-14 e da Nota Técnica nº 14595/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.984/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de COTRIGUAÇU, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006158/2016-80 e da Nota Técnica nº 14594/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.985/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015762/2017-88 e da Nota Técnica nº 14586/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.986/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.056279/2016-74 e da Nota Técnica nº 14573/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.987/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003833/2017-08 e da Nota Técnica nº 14570/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.990/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.032201/2016-64 e da Nota Técnica nº 14564/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.991/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAMPINÁPOLIS, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008301/2017-59 e da Nota Técnica nº 14558/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA**  
**E FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**  
**GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA**

**ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

Nº 10.936 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA, CNPJ nº 16.188.641/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 10.937 - Expede autorização à ORDEPSEG - SEGURANCA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.408.848/0001-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente**ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Nº 10.961 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO FASCINACAO LTDA, CNPJ nº 14.787.451/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 10.966 - Expede autorização à LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, CNPJ nº 83.144.733/0018-75 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO**

**ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao) :

Nº 10.940 - BRAZILIAN FINANCIAL CENTER, CNPJ nº 11.923.940/0001-79;

Nº 10.964 - ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL- ANEAS, CNPJ nº 33.544.370/0017-05

Nº 10.965 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente**ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à (ao):

Nº 10.982 - RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0069-66;

Nº 10.981 - RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0121-84

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS**  
**À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 10.474, DE 19 DE JULHO DE 2017**

Processo nº 53500.051663/2017-74.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 26.324.424/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 10.514, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Processo nº 53500.022809/2016-93.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SULNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.953.519/0001-52, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATOS DE 24 DE JULHO DE 2017**

Nº 10.575 - Processo nº 53500.208768/2015-40.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 17/07/2017, a autorização outorgada à Edgedata Comunicação Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 17.296.726/0001-16, por intermédio do Ato nº 1421, de 19/05/2016, publicado no DOU de 04/07/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.597 - Processo nº 53500.008312/2013-10.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 14/06/2017, a autorização outorgada à CPFL Telecom S.A, CNPJ/MF nº 12.116.119/0001-03, por intermédio do Ato nº 225, de 17/01/2014, publicado no DOU de 24/01/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATOS DE 26 DE JULHO DE 2017**

Nº 10.651 - Processo nº 53500.063738/2017-60.

Expede autorização à E.L.C PEREIRA TELECOMUNICACOES ME - ME, CNPJ/MF nº 26.065.792/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.653 - Processo nº 53500.065494/2017-50. Expede autorização à HUGO RODRIGUES ALVES PEREIRA 08802747601, CNPJ/MF nº 13.215.889/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.659 - Processo nº 53500.063580/2017-28.

Expede autorização à L. KAMIDE - SCM - ME, CNPJ/MF nº 22.059.204/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.661 - Processo nº 53500.065108/2017-20.

Expede autorização à R MELO CAPUAMA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.971.849/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATOS DE 27 DE JULHO DE 2017**

Nº 10.665 - Processo nº 53500.064509/2017-62.

Expede autorização à WIFIBRA TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.906.693/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.667 - Processo nº 53500.060868/2017-41.

Expede autorização à GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.696.476/0001-13, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 10.668 - Processo nº 53500.065532/2017-74.

Expede autorização à D S ALENCAR CARDOSO - ME, CNPJ/MF nº 27.572.082/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.679 - Processo nº 53500.065124/2017-12.

Expede autorização à TONI MIRANDA CALDAS COMUNICACOES, CNPJ/MF nº 13.175.007/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.697 - Processo nº 53500.064706/2017-81.

Expede autorização à LEANDRO DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 27.058.039/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.698 - Processo nº 53500.061762/2017-64.

Expede autorização à VIVAT NETWORK LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 26.853.392/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.699 - Processo nº 53500.064828/2017-78.

Expede autorização à PAULINO TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 17.501.309/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.701 - Processo nº 53500.065379/2017-85.

Expede autorização à PONTENET TELEINFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.597.014/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente



## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## PORTARIA Nº 1.126, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, Incisos XVI e XVII do art. 76, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e nega provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, e, de ofício, converte a penalidade de suspensão em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062679/2011	Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo	SP	Multa	3.201,86	Art. 38, "c", da Lei nº 10.610, de 2002.	Portaria nº 1126, de 02/08/2017	Portaria nº 858/2008 Portaria nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

## PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão de suspensão proferida via da Portaria anterior aplicada às entidades abaixo relacionadas e, por este ato, convertê-la em multa.

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.069718/2013	Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada	FME e TVE	Barbacena	MG	Multa	2.376,04	Art. 38, "c", da Lei nº. 10.610, de 2002	Portaria nº 944, de 04/08/2017	Portaria nº 562/2011 Portaria nº 112/2013
53000.038791/2013	Rádio Caturité Ltda	OM	Campina Grande	PB	Multa	17.893,72	Art. 38, "c", da Lei nº. 4.117, de 1962	Portaria nº 996, de 04/08/2017	Portaria nº 858/2008 Portaria nº 562/2011
53000.032658/2013	Sociedade Itaipú de Radiodifusão Ltda	FM	Lins	SP	Multa	32.518,62	Art. 38, "b" e "c", da Lei nº. 10.610, de 2002.	Portaria nº 1460, de 04/08/2017	Portaria nº 858/2008 Portaria nº 562/2011
53000.030741/2013	Rádio Melodia Ltda	FM	Petrópolis	RJ	Multa	5.042,93	Art. 38, "b", da Lei nº. 10.610, de 2002	Portaria nº 1496, de 04/08/2017	Portaria nº 858/2008 Portaria nº 112/2013

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.028439/2012-13, com fulcro na Nota Técnica nº 14834/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 3.653 - Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 200, no Município de Teixeira de Freitas, Estado de Bahia.

Art. 2º Alterar a decisão proferida pela Portaria nº 478, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, e revogar a pena de multa imposta em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Alterar a decisão proferida pela Portaria nº 478, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, e substituir a pena de multa imposta em razão da prática das infrações capituladas no artigo 40, XVII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e Item 21.1 da Norma 01/2011, por advertência.

Art. 4º Manter a penalidade de multa imposta pela Portaria nº 478, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 5º Atribuir à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, em razão das infrações pronunciadas, 08 (oito) pontos, em conformidade com as previsões da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, a Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2008, e Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.015665/2013-15, com fulcro nas Notas Técnicas nº 1582/2016/SEI-MC e nº 15521/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 3.831 - Art. 1º Reconsiderar, de ofício, parte da decisão proferida por via da Portaria nº. 456/2016/SEI-MC, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2016, que aplicou à cada uma das concessões da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (Fisteis: 09030127317 e 50406074666), a sanção de suspensão por um dia, e, por este ato, convertê-la em multa nos seguintes valores: R\$ 889,41 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) para o Fistel 09030127317 e R\$ 1.455,39 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para o Fistel 50406074666, com fundamento no art. 62 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT e atribuir 4 (quatro) pontos à cada outorga da entidade, com base na Portaria nº 112 de 22 de abril de 2013, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002;

Art. 2º Manter a sanção de multa aplicada à entidade (Fistel 09030127317), no item "b" da Portaria nº 456/2016, no valor de R\$ 3.998,15 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), com fundamento no art. 62 do CBT, e atribuir o total de 6 (seis) pontos à outorga em frequência modulada, com base na Portaria nº 112 de 22 de abril de 2013, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, alínea "e" e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações;

Art. 3º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.031963/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS VAQUEIROS DO ALTO SERTÃO	RADCÔM	Serrita	PE	Conhecido e não provido	866
53504.001259/2012	RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA	FM	Campos do Jordão	SP	Conhecido e não provido	899

Em 4 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.007020/2012	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	Itai	SP	Conhecido e não provido	1012

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

## PORTARIA Nº 3.469/SEI, DE 14 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.026677/2017-45, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Barra do Garças/MT, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

## PORTARIA Nº 4.251/SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035727/2017-85, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Três Corações/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

## DESPACHO DA DIRETORA

Em 17 de julho de 2017

Nº 877/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.034948/2017-36, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 31- (trinta e um decalado para menos) à União, alterado para 32 (trinta e dois), por meio do Ato nº 4.251, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 28 subsequente, a partir de 09 de junho de 2017, da TV CABRÁLIA LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SALVADOR/BA. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 32 (trinta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 1489, de 8 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2015.

INEZ JOFFILY FRANÇA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.142/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITAPERUNA, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 53 (cinquenta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 15645/2017/SEI-MCTIC.

Em 25 de julho de 2017

Nº 1.211/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.033869/2017-16, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SALVATERRA-PA, estado do Pará, utilizando o canal digital 31 (trinta e um) em substituição ao canal analógico 57 (cinquenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 16699/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Em 2 de agosto de 2017

Nº 1.233/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.046707/2006-22, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV SERRA AZUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de DIVINÓPOLIS, estado de MG, utilizando o canal 30+ (trinta, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 17102/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de julho de 2017

Nº 721/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.003382/2010-70, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de televisão da TELEVISÃO SUL DE MINAS S.A., concessionária do Serviço de Sons e Imagens, no município de VARGINHA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 05+ (cinco decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 11772/2017/SEI-MCTIC.

Em 9 de junho de 2017

Nº 749/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.023274/2017-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUB DE BOCAIÚVA LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bocaiúva-MG, utilizando o canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 12210/2017/SEI-MCTIC.

Em 4 de agosto de 2017

Nº 1.216/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013202/2017-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO NOVO HORIZONTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Novo Horizonte - SP, utilizando o canal nº 293 (duzentos e noventa e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 16595/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.218/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.018689/2014-55, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Peixoto de Azevedo-MT, utilizando o canal nº 235 (duzentos e trinta e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 16888/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.220/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038672/2017-65, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chopinzinho-PR, utilizando o canal nº 299 (duzentos e noventa e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 16919/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.223/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038611/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmas-PR, utilizando o canal nº 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 16940/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.231/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.044016/2017-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracatuba-SP, utilizando o canal nº 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 17039/2017/SEI-MCTIC.

Em 7 de agosto de 2017

Nº 1.283/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.043807/2017-12, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17805/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de autorização para funcionamento em caráter extraordinário, formulado pela FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia, mediante utilização do canal nº 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4.

Em 8 de agosto de 2017

Nº 1.288/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.000642/2016-03, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17870/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás, mediante utilização do canal nº 230 (duzentos e trinta), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.014, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038771/2012	Amazônia Comunicações Ltda	FM	Leme	SP	Multa	6.716,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1014, de 03/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 4.395, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003004/2014	Associação de Moradores Interativa de Paranaguá	RADCOM	Paranaguá	PR	Multa	456,93	Item 21,3 da Norma nº 1/2011 c/c inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/1998.	Portaria DECEF nº 4395, de 04/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 3.414/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.031267/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO ELIZABETE ELITA DE LIMA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Reinaldo Pimenta, s/n - Centro para a Rua Cândido Rosendo, nº 288 - Sebastião Maltez, na localidade de Caruabas/RN. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 508, publicada no Diário Oficial da União 04 de setembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 265, publicado no Diário Oficial da União 14 de novembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53780.000272/1998-69.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º47'41" S e longitude em 37º33'33" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO.

## PORTARIA Nº 3.468/SEI, DE 4 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.026878/2017-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária a Voz de Grussaí, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Projetada do Loteamento Liramar Norte, Quadra "D", Lote 31 - Grussaí para a Rua XIV, Nº90 - Grussaí, na localidade de São João da Barra / RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 230/2010 publicada no Diário Oficial da União em 30 de Março de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 136/2013, publicado no Diário Oficial da União em 07 de Janeiro de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.045167/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º42'14"S e longitude em 41º02'25"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

## PORTARIA Nº 3.490/SEI, DE 11 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.043616/2016-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MONTE APRAZÍVEL a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA TIRADENTES, 769, CENTRO para a RUA MARIO BAILONI, 09, RECANTO DAS AGUAS, na localidade de MONTE APRAZÍVEL/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 361, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 903, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.0012128/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 46' 05" S e longitude em 49º 42' 31" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO.

## PORTARIA Nº 3.541/SEI, DE 11 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.010417/2016-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DONÁRIA RODRIGUES a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA DOS TUCANOS (ANTIGA RUA DAS PATATIVAS S/Nº, CENTRO, para a RUA DOS TUCANOS S/Nº, CENTRO, na localidade de SERRANO DO MARANHÃO/MA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1133, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 520, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000832/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 01º 51' 05,88" S e longitude em 45º 06' 40,06" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO.

## PORTARIA Nº 3.863/SEI, DE 13 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.017622/2017-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Jundiá, Nº176 - Jardim São Paulo para a Avenida Inglaterra, Nº129 - Sala 02 - Centro, na localidade de Cambé / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 442/2005 publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 17/2009, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000689/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º16'37"S e longitude em 51º16'24"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

## DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de abril de 2017

Nº 523/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.011518/2017-46, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PIREZ RODRIGUES, CNPJ nº 04.491.960/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arcos/MG, utilizando o canal 258 E (duzentos e cinquenta e oito Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada ao Ato de uso de radiofrequência.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 484, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

171178 - 46º Festival Internacional de Folclore de Nova

Petrópolis

Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis

CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92

Processo: 01400008262201729

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado: R\$ 110.000,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Nova Petrópolis realiza a 45ª edição do Festival Internacional de Folclore. O Festival abre as portas para a diversidade cultural, oportunizando a apresentação de grupos de diferentes culturas e regiões, sendo reconhecido como um dos maiores e melhores festivais do mundo. O palco principal localiza-se junto à Praça da República. O evento proporciona apresentações junto às comunidades do interior, escolas e empresas. O Festival ainda oferece oficinas com grupos folclóricos e desfiles, motivando a comunidade e visitantes.

171625 - FESTIM - Festival de Teatro em Miniatura

Associação Girino Cultural

CNPJ/CPF: 18.561.748/0001-29

Processo: 01400014951201772

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 514.785,60

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da sexta edição do FESTIM - Festival de Teatro em Miniatura em Belo Horizonte e São Paulo. O objetivo é apresentar um panorama da produção cênica de grupos e artistas que trabalham com técnicas e linguagens do Teatro de Animação em miniatura, através da apresentação de 40 espetáculos em cada cidade. O Festival promove também atividades de formação, exposição e o lançamento da Revista Anima.

171447 - Imagens de um Cego

Wenke Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 13.896.566/0001-95

Processo: 01400012532201704

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 574.226,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar quatro temporadas do espetáculo "Imagens de um Cego", em 3 estados diferentes do país.

171485 - Na Boca do Cão circulação MG, SP e DF

LP Arte Soluções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13

Processo: 01400013266201729

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 650.264,11

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta é a realização da circulação do espetáculo "Na Boca do Cão" por três estados do país, um mês em cada cidade, com sessões sempre de sexta a domingo.

171692 - O ÚLTIMO CAPÍTULO 2017

Trampo Produções Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95

Processo: 01400015608201745

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 474.210,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Comédia teatral com os atores Mariana Xavier, atualmente na novela Força de um Querer, e Paulo Mathias Jr, atualmente no programa Zorra. A peça conta a história de um casal em crise: Berenice, uma romântica e sonhadora diarista apaixonada por novelas, e Dagoberto, um desempregado crônico fanático por futebol. Ela chega do trabalho ansiosa para curtir o último capítulo de sua novela preferida, mas um repentino apagão acaba com seus planos de acompanhar o desfecho do folhetim. A história se passa num tempo em que não há celular, nem internet: resta ao casal, então, conversar. Propomos 2 meses de temporada no Rio de Janeiro no teatro Miguel Falabella, e mais 2 meses de temporada em São Paulo no teatro Frei Caneca. Total de 64 apresentações. Aos domingos, haverá interpretação de LIBRAS.

171519 - Oficinas da Villa 2018

Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME

CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84

Processo: 01400013667201789

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 762.048,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais de dança, música instrumental e capoeira ao longo de 2018 e Apresentações Artísticas a serem efetuadas pelos alunos nas modalidades de dança, música e capoeira.

171685 - Palhiare

Nicole Velloso Marangoni

CNPJ/CPF: 355.506.818-03

Processo: 01400015547201716

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 304.804,50

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto cultural com o desenvolvimento de 52 apresentações cênicas conduzidas através da linguagem do palhaço, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em São Paulo Capital, a partir do segundo semestre de 2017 com duração de 9 meses em ações que ocorrerão 2 vezes na semana. Tres atividades de formação de plateia com o tema " A finitude do ser", para a comunidade em geral. (Local ainda em fase de definição pelo proponente). Vídeo-registro do projeto com a parceria dos Cuidados Paliativos. O projeto não possui nenhum tipo de restrição etária, física ou mental possuindo acessibilidade total. Gratuidade em todas as atividades contempladas pelo mesmo.

171643 - Uma Ilíada - temporadas MG, DF e PR

Carrera Gornlevsky Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.222.291/0001-86

Processo: 01400015050201706

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 587.107,20

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de 03 novas temporadas do espetáculo UMA ILÍADA em três estados diferentes. Serão duas temporadas de 4 semanas e uma de 02 semanas. As temporadas acontecerão quinta, sexta, sábado e domingo, totalizando 40 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

171647 - 20ª Hamburgerberg Fest

Imago Produção Cultural e Comunicação

CNPJ/CPF: 06.295.584/0001-56

Processo: 01400015081201759

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 227.713,29

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 22/10/2017

Resumo do Projeto: Realizar a 20ª edição da Hamburgerberg Fest - tradicional festa popular que celebra as tradições e preserva a memória da colonização e do local que deu origem ao município, por meio da expressão de diferentes manifestações culturais, em especial da música instrumental e canto coral, colaborando para a perpetuação da memória, costumes e tradições locais para as novas gerações.

171448 - Artes em Pompeia - Plano Bienal de Atividades 2018-2019

ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA

CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50

Processo: 01400012544201721

Cidade: Pompéia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.779.010,22

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Plano Bienal de Atividades 2018/2019, com base no Art.17 da IN 01/2017, nas práticas de Música, Dança e Teatro, tendo como desfecho das atividades anuais 01 Espetáculo integrando as três áreas citadas, como já se tornou tradição em nossa cidade. Além do espetáculo anual, outras apresentações são efetuadas em decorrência de datas comemorativas do calendário da rede municipal de ensino, convite de parceiros, patrocinadores e outras organizações, além de apresentações organizadas pela proponente em atividades específicas para cada um dos seguimentos artísticos presentes no projeto, ressaltando que todas as apresentações possuem gratuidade no seu acesso.

171540 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS 30 ANOS

Fundação Padre Urbano Thiesen

CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54

Processo: 01400014056201758

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 3.502.521,09

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS 30 ANOS dá continuidade ao trabalho de ampla formação de plateia de música de concerto. Em 2017 esse projeto completa 30 anos levando ao público, na sua maioria leigo, obras de grandes mestres da música erudita/instrumental e clássicos nacionais e internacionais, promovendo apresentações com formatos diversificados: Ópera, Concertos Sinfônicos e Recitais de Música de Câmara, com entrada franca. Apresenta-se para plateias de diferentes cidades do estado do RS, que não acessam facilmente espetáculos desta natureza, em espaços urbanos que a comunidade já está familiarizada para uso cotidiano, centrais, de fácil acesso por meios de transporte coletivo e de grande circulação - praças, parques, igrejas, shoppings e feiras, promovendo a aproximação do público com o gênero artístico e também a valorização de músicos locais em intercâmbio com renomados artistas de expressividade nacional e internacional.

171484 - Festival de música instrumental João Campos ASSOCIACAO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES E MEIO AMBIENTE- CATAVENTO

CNPJ/CPF: 22.236.817/0001-04

Processo: 01400013265201784

Cidade: Caucaia - CE;

Valor Aprovado: R\$ 189.840,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Proposta Cultural consiste na realização de um festival de música instrumental para o fomento à circulação de artistas e valorização da cultura local e a formação de plateia. Com isso, busca-se estimular a difusão e promoção da produção cultural possibilitando o acesso de diferentes classes sociais aos produtos artísticos existentes na cidade, enaltecendo a imagem e a pluralidade de cada estilo instrumental, possibilitando o conhecimento estético para a comunidade em geral e socializando as ações aos mais diferentes públicos.

171501 - Natal na Praça

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

Processo: 01400013394201772

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 346.550,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa contemplar a programação natalina do Natal na Praça, com apresentações de artes cênicas e concerto de música instrumental, show de águas dançantes com luzes, sons e efeitos, visando celebrar o espírito natalino e despertar emoções no público presente.

171681 - Plano Anual de Atividades Cia. Minaz 2018

Associação Minaz de Cultura

CNPJ/CPF: 08.255.596/0001-82

Processo: 01400015492201744

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.718.602,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como principal objetivo a manutenção da estrutura física e pessoal do Teatro Minaz e a Temporada 2018 do Teatro e da Cia. Minaz. Para oferecer uma ampla temporada de concertos e espetáculos no ano de 2018, a Cia. precisa manter sua infraestrutura que conta com dois prédios, um deles um teatro de 266 lugares e o outro uma casa dotada de salas de ensaio, escritório e três salas de aula. Além de manter a infraestrutura, o projeto possibilitará a contratação de pessoal para o pleno funcionamento de sua estrutura, assim como aquisição de equipamentos para a modernização desta. A temporada contará com quatro concertos musicais e quatro espetáculos de teatro e balé com grupos convidados, além da apresentação de três óperas do repertório da Cia. Minaz, quatro estreias de óperas compostas por compositores brasileiros e três musicais, totalizando um público de aproximadamente 15000 espectadores.

171684 - Projeto Viramundo - Música aos cuidados da Saúde

Fabio Chacon do Amaral Lyra

CNPJ/CPF: 332.872.678-09

Processo: 01400015543201738

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.811,10

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Viramundo - Música aos Cuidados da Saúde, pretende levar a cultura da música instrumental brasileira a pacientes, familiares, equipe médica e funcionários de hospitais públicos de São Paulo/SP, com apresentações semanais gratuitas realizadas pelos músicos do projeto. A previsão é de 105 apresentações ao longo de 35 semanas, sendo 3 apresentações semanais de 3 horas realizadas por uma dupla de músicos em leitos e UTIs dos hospitais. Além das apresentações nos hospitais, serão feitas ações de formação de plateia. A previsão é realizar 8 workshops gratuitos em instituições públicas de ensino da cidade de São Paulo sobre a linguagem do Choro, música instrumental típica brasileira.

171696 - Rio Jazz Instrumental - 3ª Edição

NIVALDO LIMA ORNELAS

CNPJ/CPF: 215.124.007-00

Processo: 01400015622201749

Cidade: Angra dos Reis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 559.522,10

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Rio Jazz Instrumental é um festival de música instrumental e erudita, no Rio de Janeiro, com artistas integrantes de grandes movimentos que marcam a história, como: Berimbau Jazz Clube, Clube da Esquina e Som Imaginário. O objetivo é promover a música e a formação de novas plateias.

171698 - TALENTOS DE OURO 2018 - CONTINUADA...

Joyce Espinola Ferreira Tavares

CNPJ/CPF: 009.420.921-98

Processo: 01400015632201784

Cidade: Crixás - GO;

Valor Aprovado: R\$ 287.251,20

Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho já realizado na cidade de Crixás desde 2013, através da realização de oficinas musicais (flauta doce, teclado, musicalização, piano, canto coral, violino e saxofone) facilitando um maior acesso a cultura e levando a arte aos nossos jovens e crianças resgatando-os da marginalidade proporcionando auto estima e bons hábitos sociais, através da cultura.

171686 - Tocata - Homenagem a Tom Jobim - Ano 2017  
 Maria Ângela de Azevedo Bittar  
 CNPJ/CPF: 060.102.881-34  
 Processo: 01400015566201742  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado: R\$ 87.558,25  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: \*\*\* ESTE PROJETO ACONTECE DO ANO NO DIA 18 DE SETEMBRO . O Projeto Consiste na realização de um concerto musical que propicia a apresentação de orquestras , Bandas , Corais Eruditos ,Pianistas e grupos de musica instrumental em geral. O projeto Tocata foi criado para homenagear o Maestro Elias Porfírio de Azevedo, grande compositor e musicista nascido em Araxá . O projeto tem o objetivo de comemorar a data de seu nascimento e contribuir para a preservação da memória musical da cidade. Em 2017 haverá 1 (uma) apresentação musical do Grupo de música instrumental "SAMBRASIL" com duração de uma hora e trinta minutos. HAVERÁ UMA PIANISTA COMO CONVIDADA ESPECIAL DO GRUPO QUE IRÁ SER DEFINIDO APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

171502 - Histórias de Bairro  
 TUVA EDITORIAL LTDA  
 CNPJ/CPF: 12.826.422/0001-08  
 Processo: 01400013466201781  
 Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.020.758,90  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Histórias de Bairro" é uma exposição de arte feito com fotografias inéditas mostrando a população local, cultura e tradições locais, traços específicos e característicos humanísticos e conjunto de saberes e fazeres regionais que caracterizam a região. A exposição de 80 fotos itínera por 20 bairros em 20 cidades diferentes no país. Além da exposição, o projeto prevê ainda a publicação de um livro com as imagens e as histórias coletadas em cada um dos bairros e a criação de um site que crie unidade e sirva como forma de expansão do projeto para outras regiões e democratize o acesso para quem não tiver acesso à mostra física, que ocorrerá livre de cobrança de ingressos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

171673 - 63ª Feira do Livro de Porto Alegre  
 Câmara Rio-Grandense do Livro  
 CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69  
 Processo: 01400015404201712  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Valor Aprovado: R\$ 1.672.627,96  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Criada em 1955 por um grupo de livreiros, a Feira do Livro de Porto Alegre chega a sua 63ª edição, que ocorrerá de 1º a 19 de novembro de 2017, na Praça da Alfândega. Patrimônio Imaterial da cidade de Porto Alegre, do Estado do RS e condecorada com a Medalha da Ordem do Mérito Cultural do Ministério da Cultura, é o mais antigo evento literário do Brasil realizado em caráter ininterrupto e a maior feira de livros a céu aberto do Continente Americano. Tornou-se referência no País por seu caráter popular, pela vasta gama de livros comercializados a preços reduzidos e pela intensa programação cultural oferecida ao público com entrada livre e gratuita.

171515 - A fotografia e o pintor  
 EDITH SPENGLER  
 CNPJ/CPF: 733.730.879-53  
 Processo: 01400013644201774  
 Cidade: Blumenau - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 225.040,00  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro de fotografia de Edith Spengler, intitulado "A fotógrafa e o pintor", com fotos e poesias que abordarão de maneira artística e poética a temática do céu, que é o objeto de sua obra fotográfica há 16 anos.

171508 - Imbituba - Natureza que Acolhe

Denise Becker  
 CNPJ/CPF: 481.891.119-49  
 Processo: 01400013549201771  
 Cidade: Florianópolis - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 55.317,50  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O livro "Imbituba - Natureza que Acolhe", será uma publicação com imagens da vida cotidiana e natural da cidade de Imbituba, Santa Catarina, apresentando o município Berçário das Baleias Francas, das culturas açorianas e suas riquezas naturais.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

171400 - 3a Festa Nacional da Lavanda de Morro Reuter  
 Engenho da Arte Empreendimentos Culturais LTDA  
 CNPJ/CPF: 05.672.116/0001-90  
 Processo: 01400011204201782  
 Cidade: Cachoeirinha - RS;  
 Valor Aprovado: R\$ 250.125,00  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A 3a Festa Nacional da Lavanda de Morro Reuter, representa a maior festa popular da cidade, pois é um evento que mobiliza a população do município e da região através de ingressos com valores populares, para uma programação cultural intensa e diversificada com exposições, gupos étnicos, shows, oficinas entre outras atividades artísticas e culturais.

171642 - Papo e Música  
 Ronaldo José de Espindula  
 CNPJ/CPF: 902.465.359-20  
 Processo: 01400015036201702  
 Cidade: Joinville - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 40.600,00  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: É a realização de 5 shows (acústico) e bate papo em 5 municípios do norte de SC . Serão realizados 5 pocket shows acústicos de música Pop do artista Ronaldo Santiago, em uma releitura de suas músicas dos discos anteriores e inéditas. Ao fim dos Shows será realizado uma roda de conversa com a platéia sobre as dificuldades de sua região ou comunidade. Os shows e as conversas serão filmadas e entregues as prefeituras como ferramenta de atuação.

171645 - PLURAL - Feira Cultural  
 JR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 14.570.301/0001-65  
 Processo: 01400015072201768  
 Cidade: Vitória da Conquista - BA;  
 Valor Aprovado: R\$ 76.800,00  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 23/12/2017

Resumo do Projeto: Em sua terceira edição, o projeto PLURAL - Feira Cultural é uma mostra de cultura, artes integradas e um espaço de apresentação de diversas manifestações artísticas. Possibilita também, um ambiente para a exposição e comercialização de serviços e produtos, encontrados nas práticas dos saberes e fazeres artísticos produzidos pela comunidade local. Sua programação inclui shows musicais, atividades literárias, exposições de artes plásticas, exibições de filmes, espetáculos de arte cênica, concurso literário e musical, oficinas artísticas e estandes de produtos artesanais e gastronômicos.

171682 - TURNÊ VOLTAR  
 ANDERSON SILVA DA SILVEIRA  
 CNPJ/CPF: 038.804.830-19  
 Processo: 01400015516201765  
 Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 196.765,00  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "TURNÊ VOLTAR" foi modelado para realizar uma circulação de apresentações musicais, divulgando o trabalho do proponente. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação da música popular de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

#### RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 473 de 04/08/2017, publicada no D.O.U. em 07/08/2017, Seção 1, referente ao Projeto Vamp. O Musical - Pronac: 15 9134

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 8.518.700,00

Leia-se: Valor Complementado: R\$ 1.665.650,00

Na portaria nº 479 de 07/08/2017, publicada no D.O.U. em 08/08/2017, Seção 1, referente ao Projeto Obras do telhado do Convento Nossa Senhora do Carmo - Pronac: 11 13296

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 217.496,80

Leia-se: Valor Complementado: R\$ 121.061,80

#### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

##### PORTARIA Nº 95, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162418 - Cine Fashion Air, publicado na portaria nº 0090/16 de 14/09/2016, no D.O.U. em 16/09/2016, para Cine Air Festival.

Art. 2º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )

162435 - Maranhão na Tela 10 anos  
 Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda  
 CNPJ/CPF: 08.578.658/0001-97  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Reduzido: R\$ 223.000,00  
 Valor total atual: R\$ 335.070,00

##### PORTARIA Nº 96, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )

171721 - Alegria Virtual - Cultura que Liberta!  
 MARCOS ANTONIO LOURENCO  
 CNPJ/CPF: 096.106.368-88  
 Processo: 01400016591201743  
 Cidade: Jaú - SP;

Valor Aprovado: R\$ 195.937,46  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto irá distribuir conteúdo cultural em formato audiovisual, por meio de equipamentos de realidade virtual, para pacientes de hospitais do estado de São Paulo. Serão 15 opções de conteúdo em audiovisual - realidade virtual - que serão disponibilizadas para exibição pelo projeto. Serão contempladas 20 cidades pelo projeto, sendo elas: Jaú, São Paulo, Ribeirão Preto, Barretos, São José do Rio Preto, Bauru, Marília, Campinas, Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Piracicaba, São Carlos, Sorocaba, Assis, Ourinhos, Araçatuba, Franca, Limeira e Peruibe. No total, 4.000 pessoas serão contempladas pelo projeto principal do projeto.

171476 - Cine-narrativas solidárias

CNPJ/CPF: 92.741.990/0001-37  
 Processo: 01400013138201785  
 Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 355.492,00  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de um média metragem com duração de 20 minutos envolvendo participantes de empreendimentos solidários localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre. Propõe-se a realizar um filme na linhagem de "A pirâmide humana", de Jean Rouch, no qual um grupo de estudantes participaram no filme não apenas como protagonistas, mas, sobretudo, como responsáveis pela elaboração do enredo. A produção do documentário será acompanhada por uma produtora com vistas à transferência de habilidades e conhecimentos audiovisuais. Além do média metragem, pretende-se montar um making-off apresentando as etapas do trabalho. O média metragem será feito em HD.

171722 - Linhas do Tempo

CAPUCHO PRODUCOES LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48  
 Processo: 01400016592201798  
 Cidade: Mariana - MG;

Valor Aprovado: R\$ 886.057,50  
 Prazo de Captação: 09/08/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Linhas do Tempo propõe a realização de um documentário de média metragem em formato FULL HD com a duração de 30 minutos que pretende um olhar amplo e multifacetado sobre o impacto do rompimento da barragem do Fundão (Rio Doce, região de Mariana) no cotidiano das pessoas sob o ponto de vista de crianças e idosos. A ideia se alicerça num encontro permeado por trocas de correspondência entre duas gerações distantes pela idade, capazes de elucidar em diferentes pontos o impacto deste acontecimento trágico em suas vidas e, deste modo, fazer com que aprofundemos a observação sociológica através de histórias reais com foco na troca de depoimentos capaz de impulsionar o poder de resiliência destas pessoas. Será feito também um registro humanístico e artístico durante o filme através de imagens que será exposto gratuitamente. Por fim, publicaremos um livro com estas imagens acompanhadas de amplo trabalho de pesquisa e reflexão sobre o processo de trabalho e a resposta dos moradores envolvidos.

171198 - O Tempo Não Falha: Dois Sapos e Meio

CASSIO LEONARDO NOBRE DE SOUZA LIMA - ME -

ME

CNPJ/CPF: 24.924.270/0001-57  
 Processo: 01400008367201788  
 Cidade: Salvador - BA;  
 Valor Aprovado: R\$ 548.030,00

Prazo de Captação: 09/08/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: "O Tempo Não Falha: Dois Sapos e Meio" é o projeto que visa a realização de um documentário musical - de até setenta (70) minutos, full HD (2K) e cuja finalização se dará em HD externo com conexão USB 2.0 ou IEEE1394 (firewire) - sobre uma das bandas mais populares e expressivas do âmbito underground de Salvador no início dos anos 1990. Depois de 20 anos de fundação, a proposta traz à tona memórias de uma geração da música independente soteropolitana sob a ótica de ex-membros da Dois Sapos e Meio, revive a trajetória do grupo baiano e apresenta uma canção inédita ("No lugar de uma arma") acompanhada de videoclipe-trailer de até 6 minutos de duração (com mesmos moldes de qualidade e finalização citadas anteriormente). Por fim, haverá um evento em 7 de abril de 2018, no Espaço Glauber Rocha, para a exibição do videoclipe-trailer e dos vinte minutos iniciais do documentário, bem como uma apresentação especial da banda + DJ.





## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2017

Nº 88 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

## 14-0533 - NÃO SE ACEITAM DEVOLUÇÕES

Processo: 01580.059711/2014-83

Proponente: Total Entertainment Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.629.066,34

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27.855-6

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.408.678,40 para R\$ 1.408.678,40

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.916-6

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2017

11-0420 - CAFÉ JERUSALÉM

Processo: 01580.036968/2011-14

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 7.799.415,13

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.596.700,00 para R\$ 1.096.700,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7.770-4

Prazo de captação: até 31/12/2017

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0368 - FOME DE BOLA

Processo: 01416.021366/2017-50

Proponente: Imaginar Empreendimentos e Participações Lt-

da.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.899.485/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.668.464,60  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.585.041,37

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48.936-0

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.585.041,37 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2017

Art. 3º Autorizar a alteração de agência bancária e das contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0330 - SE CORRER O BICHO PEGA, SE FICAR O BICHO COME - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.002589/2017-18

Proponente: Gullane Entretenimento S. A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 210.600,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7.909-X

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

## Ministério da Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

## PORTARIA Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.408/2016, na Lei nº 13.414/2017, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 8.961/2017, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos-limite:

I - Até 10 de novembro de 2017 para as dotações orçamentárias recebidas por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação - MEC, 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

II - Até 16 de novembro de 2017 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as listadas no inciso III deste artigo;

III - Até 1º de dezembro de 2017 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), executadas pelo próprio órgão;

IV - Até 08 de dezembro de 2017 para as dotações orçamentárias referentes aos créditos provenientes de descentralizações (Termo de Execução Descentralizada), de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação.

§ 1º Os prazos-limite previstos neste artigo, constantes do Anexo I, não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº 13.408/2016, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º As dotações oriundas de Destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 13 de novembro de 2017.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de Provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II deverão ser estornadas/devolvidas à Setorial Orçamentária do respectivo órgão até o dia 17 de novembro de 2017.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecidas nos incisos I, II e III deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC após o prazo estabelecido no inciso II e III do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade gestora ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

## ANEXO I

## PRAZOS-LIMITE PARA EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2017

Data Limite	Providências
10/11/2017	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);
13/11/2017	Devolução, pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);
16/11/2017	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as UOs: 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);
17/11/2017	Estorno/Devolução à Setorial Orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas (Provisões) que não puderem ser empenhadas até o dia 16/11/2017;
20/11/2017	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
01/12/2017	Emissão/Reforço de empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), e executadas pelo próprio órgão;
04/12/2017	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC - Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
08/12/2017	Emissão/Reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de Destaque (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000);
31/12/2017	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

## ANEXO II

## DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO (SEÇÃO I, ANEXO III DA LEI Nº 13.408/2016)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
Serviço da dívida;
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal);
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**
**PORTARIA Nº 1.675, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 039/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Química Geral e Inorgânica	Assistente, Nível 1, 40h.	Diego de Moura Rabelo	1º
	Probabilidade e Estatística.	Auxiliar A, Nível 1, 40h.	Alex Leal Mota	1º
			Jair da Silva Feitoza	2º
Faculdade de Tecnologia - FT	Circuitos Elétricos e Instalações Elétricas	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Manoel Sarmento Lima Neto	1º
	Circuitos Elétricos e Conversão de Energia	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Ozeney de Souza e Silva	1º
	Arquitetura e Urbanismo	Assistente, Nível 1, 40h.	Rafael Nascimento Azevedo	1º
			Andreza de Melo Barbosa	2º

	Arquitetura e Urbanismo	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h.	Luana Fernanda da Silva Baptista	3º
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Família e Comunidade I e II	Auxiliar, Nível 1, 20h.	Não houve candidatos inscritos	
			Antônio Neto Nunes Xavier	1º
			Mariana Taveira Cordovil	2º
			Macon dos Santos Amazonas	3º
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Engenharia de Alimentos/Engenharia Química	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h.	Não houve candidatos inscritos	
Faculdade de Medicina - FM	Cirurgia Cardiovascular	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h.	Não houve candidatos inscritos	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 660, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003298/2017-53, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 045/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Libras, em que foi aprovada a candidata Fúlvia Ventura Leandro.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**
**PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; no Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 858 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 124/2016 de 11/05/2016, publicado no DOU de 13/05/2016 e do Edital de homologação nº 255/2016 de 13/09/2016, publicado no DOU de 15/09/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 859 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 112/2016 de 04/05/2016, publicado no DOU de 05/05/2016 e do Edital de homologação nº 251/2016 de 09/09/2016, publicado no DOU de 13/09/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 860 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 112/2016 de 04/05/2016, publicado no DOU de 05/05/2016 e do Edital de homologação nº 225/2016 de 26/08/2016, publicado no DOU de 29/08/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 861 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 120/2016 de 05/05/2016, publicado no DOU de 10/05/2016 e do Edital de homologação nº 222/2016 de 25/08/2016, publicado no DOU de 29/08/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 862 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 117/2016 de 05/05/2016, publicado no DOU de 09/05/2016 e do Edital de homologação nº 210/2016 de 22/08/2016, publicado no DOU de 24/08/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 863 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 119/2016 de 05/05/2016, publicado no DOU de 10/05/2016 e do Edital de homologação nº 306/2016 de 26/10/2016, publicado no DOU de 28/10/2016, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Nº 864 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 123/2016 de 11/05/2016, publicado no DOU de 12/05/2016 e do Edital de homologação nº 281/2016 de 03/10/2016, publicado no DOU de 07/10/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 865 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos, referentes ao Edital nº 112/2016 de 04/05/2016, publicado no DOU de 05/05/2016 e do Edital de homologação nº 280/2016 de 03/10/2016, publicado no DOU de 07/10/2016, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**
**PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve:

Nº 917 - aplicar à empresa MADEIREIRA AIMORÉ EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.338.026/0001-87, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800689, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. No art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão nº 308/2016, Ata de Registro de Preços nº 300/2016, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, inc. I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, além do registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 012335/2016)

Nº 918 - aplicar à empresa ARCA COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, CNPJ nº 22.770.326/0001-30, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2016NE802465, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6 e 15.2, 15.2.2 do Edital de Pregão nº 258/2016, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 011516/2016)

Nº 919 - aplicar à empresa IMAGEM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.593.528/0002-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803532, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 537/2013, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 16.6. (Processo 015496/2013)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**
**RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria nº 603, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, que estabelece as metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Metas Globais	Metas Intermediárias	Indicador	Previsto
Exames e Avaliações da Educação Básica	Enem 2017	Número de pessoas avaliadas	6.000.000
	Enceja Exterior 2017	Número de pessoas avaliadas	1.000.000
	ANEB/ANRESC	Número de pessoas avaliadas	7.500.000
	Celpe-Bras	Número de pessoas avaliadas	14.000
	Pisa (pré-teste)	Número de pessoas avaliadas	5.000
Censo Escolar da Educação Básica	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1
Exames da Educação Superior	Exames da Educação Superior	Número de exames realizados	2
	Avaliações in loco	Número de avaliações in loco realizadas	5.000

Censo da Educação Superior	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1
Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos- RBEP	Quantidade de publicações disponibilizadas	3
	Revista Em Aberto		3
	Boletim Na Medida		2
	Estudos e Pesquisas		18
	Outras Publicações		14

Leia-se:

Metas Globais	Metas Intermediárias	Indicador	Previsto
Exames e Avaliações da Educação Básica	Exames da Educação Básica	Número de exames realizados	5
Censo Escolar da Educação Básica	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1
Exames da Educação Superior	Exames da Educação Superior	Número de exames realizados	2
	Avaliações in loco	Número de avaliações in loco realizadas	5.000
Censo da Educação Superior	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1
Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos- RBEP	Quantidade de publicações	3
	Revista Em Aberto		2
	Coletânea de Estudos e Pesquisas Educacionais	Quantidade de Coletâneas	1





## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 860, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, em cumprimento à sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1008210-81.2016.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando o Parecer de Força Executória 00264/2017/COASPE-QUAD/PRU1/PGU/AGU, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 623, de 13 de outubro de 2016, publicada no DOU de 14 de outubro de 2016, que tornou sem a Portaria nº 545, de 26 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016, exclusivamente no que tange ao município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Art. 2º Restabelecer a tramitação dos procedimentos administrativos posteriores à publicação da Portaria nº 545, de 26 de setembro de 2016, e os procedimentos relativos a adjudicação da proposta e assinatura do Termo de Compromisso, no que tange ao município de Jaboatão dos Guararapes/PE, cuja proposta da Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.013.263/0001-87, foi classificada em primeiro lugar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### PORTARIA Nº 861, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000034/2017-96 e do Despacho Ministerial de 29 de junho de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 531/2016, referente ao processo e-MEC 201353681, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA., na Rua Cabo Valério Santos, nº 297, Átila de Paiva (Barreiro), no município de Belo Horizonte, estado do Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### PORTARIA Nº 862, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001653/2017-06 e do Despacho Ministerial de 07 de julho de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 166/2017, referente ao processo e-MEC 201302684, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Enfermagem, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, na Rua Padre Marçal, nº 30, Centro, no município de São Roque, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### PORTARIA Nº 863, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000045/2017-76 e do Despacho Ministerial de 1º de agosto de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 518/2016, referente ao processo e-MEC 201111686, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME, na Rua Coelho de Resende, nº 2119, Marquês, no município de Teresina, estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### PORTARIA Nº 864, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.002484/2016-32 e do Despacho Ministerial de 1º de agosto de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 525/2016, referente ao processo e-MEC 201355465, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, na Avenida Amym Daher, s/nº, Esquina c/ Rod. GO-217, Setor Norte, no município de Piracanjuba, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### PORTARIA Nº 865, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000050/2017-89 e do Despacho Ministerial de 29 de junho de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 638/2016, referente ao processo e-MEC 201404370, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia FTEC - FTEC Porto Alegre, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense LTDA, na Avenida Assis Brasil, nº 7.765, Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### PORTARIA Nº 866, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001632/2017-82 e do Despacho Ministerial de 11 de julho de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 238/2017, referente ao processo e-MEC 201409539, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade ITOP, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - ME, na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 1.212, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA  
Campus: Salvador  
Departamento: MÚSICA  
Área de Conhecimento: Música Popular: Percussão  
Classe: AUXILIAR  
Regime de Trabalho: 40 Horas  
Processo: 23066.037688/17-71  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Ord Classif.Geral  
1º Iuri Ricardo Passos de Barros  
2º José Francisco Izquierdo Yanez  
3º Marcelo Jose Pinho dos Santos  
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS  
Campus: Salvador  
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS  
Área de Conhecimento: Literatura Brasileira  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.035792/17-21  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Ord Classif.Geral  
1º Tatiana Sena dos Santos  
2º Bairon Oswaldo Velez Escallon  
3º Gabriel da Cunha Pereira  
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA  
Campus: Salvador  
Departamento: MATEMÁTICA  
Área de Conhecimento: Matemática Pura e Aplicada  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.028273/17-14  
Vagas Ampla Concorrência: 2  
Ord Classif. Geral  
1º Cristina Lizana Aranedá  
2º Wilson Albeiro Cuellar Carrera  
3º Nicola Sambonet  
4º Edgar Matias da Silva

GISÉLIA SANTANA SOUZA  
Em exercício

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 294, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa VMLX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no processo nº 23075.164979/2017-21, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 129/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 63/2017/UFPR/R/PRA/DSG, após defesa prévia no prazo determinado, gerando a Portaria nº 244/PRA de 14 de junho de 2017, e decisão de Recurso Administrativo e análise final, e sendo esta julgada improcedente no mérito, resolve:

I - Aplicar à empresa VMLX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME CNPJ nº 03.800.477/0001-40, com sede na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, sala 02, Bairro Imigrantes - Turvo/SC - CEP 88.930-00, a seguinte penalidade em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 o que segue: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o Item 5.5 e subitem 5.5.1, Item 17, subitem 17.1.1, letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº129/2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

### PORTARIA Nº 296, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa MASTER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.-ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no processo nº 23075.153437/2017-23, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 28/2017/UFPR/R/PRA/DSG, após apresentação de defesa prévia no prazo determinado, decisão administrativa gerando a Portaria n. 093 - PRA de 08 de março de 2017 e análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito, resolve:

I - Aplicar à empresa MASTER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.280.199/0001-02, com sede à Av/Rua Comendador Macedo, Nº 39 - loja 01, Centro - Curitiba/PR - CEP 80.060-030, o que segue: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 01(um) ano e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e da ARP nº 196/2016; b) Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da Ata de Registro de Preços nº 196/2016, sendo a multa a ser recolhida aos cofres da União de R\$ 63.264,00 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais) em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

II - A não quitação da multa no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI



**PORTARIA Nº 305, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.162026/2016-48, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 358/2010. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 224/2016 - DNOT/DSG/PRA, após defesa prévia gerando a Portaria nº 128/2017 - PRA, de 29 de março de 2017, após defesa referente ao recurso, Administrativo, solicitando GRU para a quitação em 23/05/2017, até o momento não acusamos recebimento, e não havendo manifestação no prazo, resolve:

I - Aplicar à Empresa TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ nº 64.799.539/0001-35, com sede à Rua Tamoios, nº 246- Bairro Jardim Aeroporto - São Paulo/SP - CEP 04630000, as seguintes penalidades: a) Ressarcir o valor de R\$1.090,91 (um mil, noventa reais e noventa e um centavos) sem correção, correspondendo os dias que as máquinas ficaram paradas, de acordo com a 8ª Cláusula, Parágrafo primeiro, Inciso II, letra "b" do Contrato nº 197/2011.

II - A não quitação do ressarcimento no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. III. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**PORTARIA Nº 309, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa CENTRO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no processo nº 23075.165035/2017-71, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 134/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 62/2017/UFPR/R/PRA/DSG, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado, gerando a Portaria nº 240 de 21 de junho de 2017, após apresentação e análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito, resolve:

I - Aplicar à empresa CENTRO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.966.292/0001-72, com sede à Avenida 20 de Novembro, nº 162 - Bairro Centro - Campinas/SP - CEP 13.013-120, o que segue: a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 06(seis) meses, de acordo com a item 17, subitem 17.1.1, letra "a", c/c subitem 17.1.1.1, e art. 7º da Lei 10.520/02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**PORTARIA Nº 310, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa MARKETING LATINO COMÉRCIO LTDA - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.164412/2016-74, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 052/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 243/2016 - DNOT/DSG/PRA, após defesa prévia gerando a Portaria nº 148/2017 - PRA, de 05 de abril de 2017, após defesa referente ao recurso, Administrativo, e sendo esta julgada improcedente no mérito, resolve:

I - Aplicar à Empresa MARKETING LATINO COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 02.714.849/0001-52, com sede à Avenida das Américas, 679- Salas 109/110, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22631000,, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (dias) dias, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002, Item 5.5 e 5.5.1, Item 17.1, subitem 17.1.1 - letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº 052/2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**PORTARIA Nº 314, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.033867/2014-87, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 118/2012. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 097/2014 - CECOM/PRA, gerando a Portaria nº 323/2014 - PRA, de 21 de outubro de 2014, após apresentação e análise final, resolve:

I - Aplicar à Empresa ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 12.643.855/0001-10, com sede à Rua Firmino Morgado, nº 103- Bairro Jardim Brasília - São Paulo/SP - CEP 03583000, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 e do Edital de Licitação 118/2012; b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação R\$4.734,12 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos) sem atualização, de acordo com a previsão da ARP n.118/20162 Em conformidade com o Art.87, Inc. II da Lei 8.666/93.

II - A não quitação do ressarcimento no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NADOLNY

**PORTARIA Nº 315 /PRA, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no processo nº 23075.173046/2017-25, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 173/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 79/2017/UFPR/R/PRA/DSG, gerando a Portaria Nº 257/PRA de 29 de junho de 2017, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e não havendo manifestação; resolve:

I - Aplicar à empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ nº 07.611.027/0001-60, com sede à Caixa Postal, 11622, Setor de Indústria, Brasília/DF - CEP 71.200-980, o que segue: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 01(um) ano, com fundamento no item 10.1.3, do Edital de Licitações do Pregão Eletrônico n.173/2016, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02; b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço. Neste caso, o valor da ARP nº 086/2017 é de R\$260.848,00(duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais) sendo a multa calculada em R\$52.169,60 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

II - A não quitação da multa no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

LUIZ FERNANDO NADOLNY

**Ministério da Fazenda**
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 8 de agosto de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 6/2012

Reg. Col. 9998/2015

Acusados	Advogado
Aristides Campos Jannini	Leonardo Lins Morato (OAB/SP nº 163.840)
Arthur Camarinha	Ari Cordeiro Filho (OAB/RJ nº 15.390)
Banco Mizuho do Brasil S.A. (Ex-Banco Westlb do Brasil S/A)	Carlos Motta (OAB/SP nº 172.703)
BMC Asset Management DTVM Ltda.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	Welinton Balderrama dos Reis (OAB/SP nº 209.416)
Cezar Sassoun	Não constituiu advogado.
Dario Graziato Tanure	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
David Jesus Gil Fernandez	Jose Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Eduardo Cosentino da Cunha	Guilherme Cardoso Leite (OAB/DF nº 26.225)
Flavio Mario Machado dos Santos	João Carlos de Andrade Uzeda Acioly (OAB/RJ nº 152.983)
Francisco José Magliocca	Não constituiu advogado.
Francisco José Rodriguez Lunardi	Não constituiu advogado.
Geraldo Climério Pinheiro	Dominique Amaral (OAB/SP nº 290.220)
Guilherme Simões de Moraes	Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann (OAB/SP nº 220.580)
Infinity Asset Management Adm de Recursos Ltda. (Ex - Quality Asset Management Adm de Recursos Ltda.)	José Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Infinity CCTVM S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Jorge Gurgel Fernandes Neto	Walter Gil Guimarães (OAB/SP nº 303.897)
José Carlos Batista	Não constituiu advogado.
José Carlos Romero Rodrigues	Esley Cassio Jacquet (OAB/SP nº 118.253)
José Osvaldo Moraes Júnior	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)
Julio Manoel Vilarico de Moura	Não constituiu advogado.

Laeco Asset Management Ltda.	Carlos Augusto Junqueira (OAB/RJ nº 114.289)
Lauro José Senra de Gouvêa	Não constituiu advogado.
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)
Mais Asset Management Ltda. (Atual Denominação da Ideal Asset Management Ltda.)	Sandro Cesar Tadeu Macedo (OAB/SP nº 108.238)
Marcos Cesar de Cassio Lima	Não constituiu advogado.
Mercatto Gestão de Recursos Ltda.	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Morris Safdié	Carlos Augusto Junqueira (OAB/RJ nº 114.289)
Norival Wedekin	Dominique Amaral (OAB/SP nº 290.220)
Paulo Alves Martins	Não constituiu advogado.
Paulo Roberto da Veiga Cardozo	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda.	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)
Renato Ópice Sobrinho	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)
Sérgio Guaraciaba Martins Reinas	Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF nº 19.502)
Stockolos Avendis EB Empreendimentos Intermediações e Participações S/C Ltda.	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)
Teletrust de Recebíveis S.A.	Walter Gil Guimarães (OAB/SP nº 303.897)
Walmir Candido da Silva	Sandro Cesar Tadeu Macedo (OAB/SP nº 108.238)

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação sobre provas

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado por Morris Safdié e Laeco Asset Management Ltda. no âmbito do PAS CVM nº 06/2012 (fls. 6407-6411), concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, a todos os acusados para manifestação acerca da planilha elaborada pela SPS com os cálculos de probabilidade de ganhos sistemáticos dos comitentes acusados no referido processo.

2. Remeto os autos do referido processo à CCP para que esta proceda com a intimação dos interessados e de seus advogados por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40, da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

GUSTAVO BORBA



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 15, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados da Bahia e de São Paulo, a partir de 16 de agosto de 2017, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
*BA	32,82%	73,44%	33,66%	78,98%	15,74%	32,40%	25,37%	32,19%	18,37%	47,31%	-	-
*SP	92,01%	155,17%	92,01%	155,17%	27,11%	36,68%	44,44%	32,41%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	78,32%	147,64%	60,35%	120,82%	40,35%	70,96%	42,60%	73,95%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	41,08%	69,97%	225,74%	-
*SP	92,01%	155,17%	92,01%	155,17%	50,56%	70,68%	50,78%	70,93%	174,03%	211,39%	86,21%	111,44%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	78,32%	147,64%	60,35%	120,82%	40,35%	70,96%	42,60%	73,95%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	41,08%	69,97%	225,74%	-
*SP	92,01%	155,17%	92,01%	155,17%	50,56%	70,68%	50,78%	70,93%	174,03%	211,39%	86,21%	111,44%	40,76%	87,69%	27,11%	32,41%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	66,62%	122,65%	92,75%	163,69%	18,37%	42,61%
*SP	102,77%	169,46%	102,77%	169,46%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	154,95%	205,38%	154,93%	227,88%	60,31%	101,51%	69,18%	105,33%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	41,08%	69,97%
*SP	102,77%	169,46%	102,77%	169,46%	54,60%	75,26%	54,68%	75,35%	174,03%	211,39%	86,21%	111,44%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	96,99%	177,55%	100,78%	188,68%	21,68%	46,57%
*SP	231,19%	340,13%	231,19%	340,13%	19,11%	45,25%

## ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	112,49%	205,38%	116,62%	210,58%	65,26%	101,51%	69,18%	105,33%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	30,48%	57,64%
*SP	231,19%	340,13%	231,19%	340,13%	98,45%	124,97%	96,45%	122,70%	211,92%	211,39%	101,77%	129,13%	-	-

## ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	125,77%	222,58%	133,96%	236,59%	47,56%	77,79%
*SP	264,53%	384,43%	264,53%	384,43%	24,26%	51,54%

## ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	125,77%	222,58%	133,96%	236,59%	81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	47,56%	77,79%
*SP	264,53%	384,43%	264,53%	384,43%	105,54%	133,00%	103,11%	130,25%	211,92%	211,39%	101,77%	129,13%	-	-

## ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	154,95%	235,17%	153,83%	157,85%	65,26%	101,51%	68,69%	105,33%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	137,32%	191,04%
*SP	102,77%	169,46%	102,77%	169,46%	54,60%	75,26%	54,68%	75,35%	174,03%	211,39%	86,21%	111,44%	47,69%	96,92%	27,11%	32,41%

## ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	112,49%	205,38%	116,62%	210,58%	65,26%	101,51%	69,18%	105,33%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	154,49%	295,13%
*SP	231,19%	340,13%	231,19%	340,13%	98,45%	124,97%	96,45%	122,70%	211,92%	211,39%	101,77%	129,13%	47,97%	97,29%	27,11%	32,41%

## ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	125,77%	222,58%	133,96%	236,59%	81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	98,35%	138,98%	154,49%	295,13%
*SP	264,53%	384,43%	264,53%	384,43%	105,54%	133,00%	103,11%	130,25%	211,92%	211,39%	101,77%	129,13%	55,25%	107,00%	27,11%	32,41%

## ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Alcool Hidratado		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	44,37%	66,66%	12%	57,96%	71,20%	Originado de Importação 4%
*SP	27,11%	-	44,44%	-	-	-



## ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
*BA	73,11%	111,11%	73,11%	7%	100,23%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	93,98%	73,12%
					88,85%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de agosto de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	OAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	4.3810	4.3810	3.9209	3.8301	5.1252	5.1252	-	3.6801	-	-	-	-
*AL	3.8400	3.8400	3.2170	3.1010	-	3.8910	2.3200	3.2410	2.4830	-	-	-
*AM	3.9297	3.9297	3.1900	3.1361	-	4.6778	-	3.2392	-	-	-	-
*AP	3.6770	3.6770	3.9810	3.4570	4.7008	4.7008	-	3.8700	-	-	-	-
BA	3.9900	4.1900	3.3600	3.1600	4.0700	4.6500	-	3.2010	2.4400	-	-	-
CE	3.8300	3.8300	3.1700	3.1300	3.9880	3.9880	-	3.1500	-	-	-	-
*DF	3.8180	5.1010	3.4980	3.3390	4.5616	4.5616	-	3.2120	3.2990	-	-	-
*ES	3.8445	3.6367	3.1552	3.1552	3.8587	3.8587	2.3997	3.2645	2.0622	-	-	-
GO	3.9204	5.4100	3.2951	3.1540	4.4754	4.4754	-	2.7310	-	-	-	-
*MA	3.5670	4.5610	3.1250	3.0050	-	4.1500	-	3.2910	-	-	-	-
MG	4.0243	5.1361	3.3412	3.1992	4.5369	4.5369	4.1900	3.1496	-	-	-	-
MS	3.8826	5.3976	3.5190	3.4183	4.9402	4.9402	2.1483	3.0201	2.3647	-	-	-
*MT	3.8672	5.0609	3.5006	3.3624	6.4303	6.4303	3.0313	2.4730	2.6641	2.1300	-	-
PA	3.8360	3.8360	3.2960	3.2080	3.8915	3.8915	-	3.5470	-	-	-	-
PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	2.3246	3.1770	2.5460	-	1.4813	1.4813
PE	3.7480	3.7480	3.0330	2.9880	3.8600	3.8600	-	2.9970	-	-	-	-
*PI	3.8209	3.8209	3.3537	3.2403	5.0058	5.0058	2.2772	3.2235	-	-	-	-
PR	3.8100	4.9400	3.0400	2.8900	4.5000	4.5000	-	2.7300	-	-	-	-
RJ	4.0140	4.3666	3.3430	3.1700	-	4.4014	2.4456	3.5090	2.1550	-	-	-
RN	3.8889	5.9800	3.2985	3.1465	4.3754	4.3754	-	3.3253	2.5990	-	1.6900	1.6900
RO	3.9200	3.9200	3.2800	3.1800	-	5.0385	-	3.3650	-	-	2.9656	-
*RR	3.8000	3.8400	3.3100	3.2400	5.1500	5.8300	4.6000	3.7800	-	-	-	-
*RS	3.9786	5.3590	3.1484	3.0209	4.3864	4.9982	-	3.5784	2.6900	-	-	-
SC	3.9900	4.7700	3.0400	2.8800	4.3200	4.3200	-	3.1400	1.9500	-	-	-
SE	3.7985	3.9900	3.3250	3.2504	4.7740	4.7740	2.0530	3.3206	2.6200	-	-	-
*SP	3.5130	3.5130	3.1220	3.0030	4.2985	4.5456	-	2.3810	-	-	-	-
*TO	3.8800	5.6500	2.9100	2.8700	5.2500	5.2500	3.7300	3.1800	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## PORTARIA Nº 826, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta as medidas de estímulo à liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, instituídas pela Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de julho de 2017, poderão ser excepcionalmente pagos com redução dos seus valores, até 29 de dezembro de 2017, observadas as disposições desta Portaria." (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, fica acrescido de um parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam suspensas, até o dia 29 de dezembro de 2017, as execuções fiscais ajuizadas para cobrança dos débitos objeto do art. 1º desta Portaria, não devendo a PGFN, até a implementação dessa data, promover novos ajuizamentos para cobrança desses débitos.

Parágrafo único. De 15 de junho de 2016, data da publicação da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016 - convertida na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 - até 29 de dezembro de 2017, fica suspenso o prazo prescricional para cobrança dos débitos de que trata o art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**  
**CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS**  
**OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado à empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.001559/1216-20, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.235.172/0001-22.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721463/2017-86, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 7,25 / vintena
5) Cigarro	4.1) 2.160.000
6) Embalagem	King Size 83mm
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 361,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COMPENSAÇÃO DE SALDO DE RETENÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP/SEFIP.

O fato de a empresa não efetuar a compensação do saldo remanescente da retenção sobre a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços sofrida no mês anterior não significa que as informações por ela prestadas na GFIP/SEFIP, em tal competência, tenham sido realizadas incorretamente ou indevidamente, a ensejar a retificação das informações prestadas. Nesse caso, o valor correspondente a esse saldo, desde que ainda não prescrito, e que os valores que foram retidos tenham sido devidamente informados na GFIP relativa ao mês da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços, poderá ser compensado com as contribuições previdenciárias nas competências correntes da empresa, nos termos do § 3º do art. 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP/SEFIP.

Até que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) edite ato específico próprio relativamente à obrigação acessória da GFIP atinente à contribuição substitutiva da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa submetida a essa substituição deve aplicar, no que for possível, a partir de janeiro de 2014, as disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011, e alterações posteriores, devendo ser retificadas as GFIP/SEFIP entregues sem a observância deste ato normativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 165, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 31, §§ 1º a 3º, e 89, § 4º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, caput, inciso VII, e 9º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 880, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, arts. 1º, parágrafo único, inciso I, alínea "e", 84, e 88; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 4º, § 2º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011, art. 1º, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral**CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
DE MERCADORIAS****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.229,  
DE 14 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1806.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia, em pó, com cerca de 25 g de matéria protéica por 30,3 g do produto, constituída por proteínas de soro de leite isoladas, cacau, lecitina de soja, goma xantana, sucralose e aromatizantes naturais e artificiais, adicionada de mistura de vitaminas e minerais, apresentada em embalagem PET de 3 libras (1.360 gramas).

Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia, em pó, com cerca de 25 g de matéria proteica por 28,5 g do produto, constituída por proteínas de soro de leite isoladas, lecitina de soja, goma xantana, sucralose e aromatizantes naturais e artificiais (baunilha), adicionada de mistura de vitaminas e minerais, mas não contendo cacau, apresentada em embalagem PET de 3 libras (1.360 gramas).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 18 e textos das posições 18.06 e 21.06) e RGI 6 (textos das subposições 1806.90.00 e 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.243,  
DE 14 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.21 Mercadoria: Correia dentada, em plástico, própria para ser encaixada a uma polia motriz e a uma não motriz, de modo a sincronizar a velocidade entre as duas, utilizada em portas deslizantes automáticas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI e texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (textos do item 3926.90.2 e do subitem 3926.90.21) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.244,  
DE 14 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8483.50.10 Mercadoria: Polia transmissora, em alumínio, própria para ser utilizada no sistema de transmissão em portas deslizantes automáticas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 84.83), RGI 6 (texto da subposição 8483.50) e RGC-1 (texto do item 8483.50.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.246,  
DE 20 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9019.10.00 Mercadoria: Aparelho próprio para realizar compressão sequencial dos membros inferiores, com vistas a estimular a circulação sanguínea, prevenindo o surgimento de coágulos, evitando a trombose venosa profunda e a embolia pulmonar durante e pós-cirurgias, atuando conectado a perneiras, vendidas separadamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.19), RGI 3 a) e RGI 6 (texto da subposição 9019.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.254,  
DE 25 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para monitoramento da atividade física e do sono, com mostrador digital e caixa de plástico, resistente à água (50 m), capaz de, além de mostrar a data e a hora, registrar passos dados, calorias gastas, distância percorrida, tempo decorrido, batimento cardíaco (se emparelhado com cinta torácica adquirida separadamente), metas personalizadas, períodos de inatividade (com alerta sonoro para lembrar o usuário de movimentar-se), duração e qualidade do sono, provido ainda de sincronização automática em horas estratégicas do dia com um software para controle dos dados por meio de um computador ou um smartphone.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9102.1 e da subposição de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.255,  
DE 25 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8517.62.72 Mercadoria: Dispositivo eletrônico na forma de pulseira, com mostrador de OLED sensível ao toque e bateria recarregável de lítio, resistente à água (50 m), capaz de registrar data e hora, passos dados, calorias gastas, distância percorrida, tempo decorrido, metas personalizadas, períodos de inatividade, duração e qualidade do sono. Exibe ainda mensagens de texto, e-mails e ligações recebidos por smartphones ou computadores sincronizados, e permite o controle da música desses dispositivos. Inclui alertas vibratórios. É compatível com monitores cardíacos, sensores e câmeras adquiridos separadamente. A sincronização com os dispositivos externos e com um software para controle dos dados dá-se via Bluetooth, com frequência de 2,4 GHz e taxa de transmissão aproximada de 1 Mbit/s.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 3 b), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e da subposição de segundo nível 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.256,  
DE 25 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9018.41.00 Mercadoria: Aparelho de brocar para cirurgia dentária, composto de unidade de controle eletrônico, micromotor, pedal, peça de mão e outras peças e acessórios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9018.4 e da subposição de segundo nível 9018.41.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.257,  
DE 25 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2501.00.20 Mercadoria: Sal na forma de microesferas ocas cristalinas, constituído de cloreto de sódio, goma acácia (auxiliar de processamento) e iodato de potássio, utilizado na indústria alimentícia como tempero, reduzindo a quantidade necessária comparativamente ao sal tradicional, acondicionado em sacos de 20 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 25.01) e RGC 1 (texto do item 2501.00.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.258,  
DE 26 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2844.40.90 Mercadoria: Composto radioativo utilizado para diagnóstico em exames de tomografia por emissão de pósitron (PET), apresentado como solução estéril injetável em embalagem com 1 frasco-ampola contendo 0,1 a 12 ml, comercialmente denominado "Fluordesoxiglicose" (18F-FDG).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 A) da Seção VI e texto da posição 28.44), RGI 6 (texto da subposição 2844.40) e RGC 1 (texto do item 2844.40.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.259,  
DE 26 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9603.90.00 Mercadoria: Esfregão para limpeza constituído por cordões de algodão e fibras de poliéster fixados por costura e fita têxtil, próprio para ser utilizado com cabo, mas apresentado sem o cabo, comercialmente denominado "Mop úmido sintético ponta dobrada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e a RGI 6 (texto da subposição 9603.90.00) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.260,  
DE 26 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9603.90.00 Mercadoria: Esfregão para limpeza constituído por cordões de algodão, fibras de polipropileno e fibras de poliéster fixados em um suporte plástico com rosca, próprio para ser utilizado com cabo, mas apresentado sem o cabo, comercialmente denominado "Mop úmido algodão ponta cortada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e a RGI 6 (texto da subposição 9603.90.00) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma





**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.261,  
DE 26 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9603.90.00 Mercadoria: Esfregão para limpeza constituído por cordões de algodão, desfibrado de algodão e fibras de poliéster fixados por costura e fita têxtil, próprio para ser utilizado com cabo, mas apresentado sem o cabo, comercialmente denominado "Mop úmido algodão ponta dobrada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e a RGI 6 (texto da subposição 9603.90.00) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.262,  
DE 26 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9018.19.80 Mercadoria: Aparelho de eletrodiagnóstico por imagem para oftalmologia, próprio para avaliar o endotélio da córnea, medir a espessura da córnea e calcular a densidade celular do endotélio, acompanhado de monitor, calibrador ocular, controle remoto, mouse e teclado, comercialmente denominado "Microscópio especular".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 e o texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.19) e RGC 1 (texto do item 9018.19.80) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.263,  
DE 28 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8517.62.59 Mercadoria: Aparelho para transformação de sinal óptico em sinal elétrico (entrada por fibra óptica e saída por cabo UTP), utilizado em transmissão de dados de redes de internet, composto de adaptador SC/UPC, placas de circuito elétrico, fontes de alimentação e gabinete de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.264,  
DE 28 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8421.29.90 Mercadoria: Equipamento para filtrar esturme ou outros resíduos orgânicos, separando a parte sólida da parte líquida, formado por filtro cilíndrico, dentro do qual gira uma rosca transportadora, tremonha de admissão, uma ou duas caixas de saída da parte líquida, bocal de saída da parte sólida, motor elétrico e redutor de velocidade, todos montados no mesmo corpo, denominado "máquina separadora de resíduos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.21 e Nota nº 3 da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto das subposições 8421.2 e 8421.29) e RGC 1 (texto do item 8421.29.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.265,  
DE 28 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3824.99.79 Mercadoria: Preparação à base de óxido de alumínio, óxido de silício e compostos inorgânicos com cálcio, ferro, magnésio, níquel e potássio, apresentada em grãos abrasivos de granulometria variada, utilizados na fabricação de peças e materiais como rebolos e lixas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (texto da subposição 3824.99) e RGC 1 (textos do item 3824.99.7 e do subitem 3824.99.79) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.273,  
DE 28 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato de plástico polietileno, cujas dimensões são 0,60m de profundidade, 0,37m de largura e 0,25m de altura, contendo uma tampa de alumínio, denominada vulgarmente ossário, utilizada para guardar a ossada humana depois de exumada em cemitérios verticais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 c/c com a RGI 3b (texto da posição 39.26), RGI-6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM/SH constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.274,  
DE 28 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Protetor labial contendo um agente antioxidante, tocopherol, um agente emoliente, cera Alba e agentes condicionantes, tais como calêndula, óleo de semente de girassol e óleo de hortelã-pimenta, sem fotoprotetor, destinado a hidratar os lábios, apresentado em um tubo plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.275,  
DE 28 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9031.49.90 Mercadoria: Conjunto de aparelhos, contendo dois módulos, Projétil e Estojo, denominado medidor óptico para identificação balística, formando um corpo único de estrutura de alumínio e chapa de aço, constituído por vários dispositivos, todos integrados, tais como espelho côncavo, câmeras de alinhamento e de medição, atuadores elétricos de alinhamento e de movimentação, sistemas de controle dos atuadores, monitor para geração de imagens estruturadas, computador e software de operação do sistema; tendo a função de obter, para posterior análise de peritos, através de um método óptico sensível às variações na topografia de superfícies, imagens que revelam as marcas deixadas pela arma sobre os elementos de munição ou estojo, comparar essas imagens dos elementos de munição e fazer análises de maneira automática e manual e ainda fazer correlações entre esses dados, classificando-os por grau de similaridade indicando a probabilidade de disparo por mesma arma.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 e texto da posição 90.31), RGI 6 (texto da subposição 9031.49) e RGC 1 (texto do item 9031.49.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.278,  
DE 31 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4821.10.00 Mercadoria: Etiqueta autoadesiva em papel, com superfície prateada, própria para ser colada no dorso de vacas, detectando o cio quando atingida 50% da remoção de sua superfície, em virtude das fricções causadas pelas montas no animal, apresentando impressão de margem, logotipo do produto e número da patente do fabricante, além de formato próprio, com dimensões de 108 x 50 mm e pontas cortadas, acondicionada em embalagem com 10 cartelas, contendo cinco etiquetas em cada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 48.21) e RGI 6 (texto da subposição 4821.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.279,  
DE 31 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3808.94.29 Mercadoria: Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo triclosan, umectante, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos, com objetivo de destruir ou inibir o crescimento de microrganismos, acondicionado para venda a retalho, em refil de 1 litro, para utilização em dispenser instalado em hospitais, clínicas, laboratórios, cozinhas industriais, etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.08), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3808.9 e da subposição de segundo nível 3808.94) e RGC-1 (textos do item 3808.94.2 e do subitem 3808.94.29) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.280,  
DE 31 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 6810.19.00 Mercadoria: Blocos de concreto não armado, em diversos formatos, utilizados principalmente em pavimentação de pisos de calçadas, ciclovias, estacionamentos, dentre outros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 68.10) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 6810.1 e de segundo nível 6810.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.281,  
DE 31 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8418.69.99 Mercadoria: Aparelho, em forma de cabine, próprio para produção de frio por meio da liberação de vapor de nitrogênio líquido contido em cilindro, sendo utilizado em tratamento de crioterapia de corpo inteiro, com finalidades terapêuticas e cosméticas, em que a pele do usuário, exceto cabeça, fica em contato com o vapor a temperaturas entre -110°C e -170°C por 2 a 3 minutos, resultando na temperatura média da pele de 10°C, e mínima de 0°C, apresentando painel eletrônico, motor, elevador elétrico ou almofadas, válvula para saída de excesso de líquido, sistemas de ventilação, circulação do gás e secagem, denominado "sauna de crioterapia".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.18), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8418.6 e da subposição de segundo nível 8418.69) e RGC-1 (textos do item 8418.69.9 e do subitem 8418.69.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.282,  
DE 31 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9017.80.90 Mercadoria: Régua graduada de 30 cm, em poliestireno, contendo escala centimétrica e milimétrica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.17), RGI 6 (texto da subposição 9017.80) e RGC-1 (texto do item 9017.80.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.284,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 5702.42.00 Mercadoria: Tapete de poliéster, aveludado, fabricado em máquina de malharia circular, confeccionado, não tufado, com anéis não cortados (altos e baixos) e anéis cortados (altos e baixos).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 da Seção XI, Nota 1 do Capítulo 57 e texto da posição 57.02) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 5702.4 e da subposição de segundo nível 5702.42.00) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.285,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8542.33.90 Mercadoria: Circuito integrado monolítico, montado, próprio para amplificar sinais de áudio/frequência recebidos de duas fontes e alimentar alto-falantes, utilizado em diversas aplicações estéreo ou mono, tais como sistemas de som domésticos e automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.42), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8542.3 e da subposição de segundo nível 8542.33) e RGC 1 (texto do item 8542.33.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram delegadas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, consubstanciado no processo administrativo nº 10477.720019/2015-18, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois anos o prazo de validade do Ato Declaratório Executivo nº 26, de 10 de agosto de 2015, que outorgou o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal em Campo Grande-MS e conforme Art. 13 da IN RFB nº 1.020/2017 dos profissionais abaixo:

Nome do candidato CPF Área de inscrição  
Laércio Araújo Chaves 051.671.708-18 Elétrica  
Luis André Couto de Barros Filho 036.373.271-39 Elétrica  
Aloysio Moreira Salles 458.622.307-34 Elétrica  
Edson Antonio de Oliveira 226.519.694-00 Elétrica  
Orivaldo José da Silva Junior 204.037.201-68 Elétrica  
José Moutinho Moreira da Silva 802.237.028-20 Metalúrgica  
Fábio Campos Fatalla 069.947.618-60 Mecânica  
Wilson Rodrigues dos Santos 802.451.708-63 Mecânica  
José Eduardo Neto Santiago Monaco 035.783.091-17 Mecânica

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir 10/08/2017.

HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de

2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.725276/2017-48, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica BM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 11.786.538/0001-90, a partir de 01/01/2013, em virtude da falta de escrituração do Livro Caixa ou a existência de escrituração do Livro Caixa que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária nos termos do § 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2013, de acordo com o disposto no item 2, da alínea g, do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.004086/0317-11, declara:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Declara de ofício, a nulidade da inscrição, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições previstas no artigo 253, combinado com o inciso VI, do artigo 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10320.722763/2017-01, declara:

Art. 1º- NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a inscrição abaixo discriminada, tendo em vista a constatação de fraude, conforme apurado através do respectivo processo administrativo:

CPF	NOME	DATA NASCIMENTO	PROCESSO
61495350371	LUCIA MENEZES DA SILVA	01/06/1948	10320.722763/2017-01

Art. 2º. A declaração de nulidade das inscrições no CPF produzirá efeitos retroativos à data das respectivas inscrições, conforme dispõe o artigo 19 da Instrução Normativa RFB Nº 1.548, de 2015.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO 2****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: ANA PAULA LAVOR TAVARES - ME, CNPJ 05.730.526/0001-40, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declara ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224; inciso III do art. 302 e art.303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e com base nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.723.073/2017-56, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ de nº 02.372.072/0001-95, da pessoa jurídica R. E. SALES FILHO DISTRIBUIDORA - ME, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto nos artigos 29, II, "b" e 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessário à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 29, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica RMZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 00.743.811/0001-82, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.





Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PADUA FILHO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.008, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

A jurisprudência saliente não alcança o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, conforme precedentes do próprio STJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA n.º 249 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017 (DOU DE 6 DE JUNHO DE 2017).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016; e Solução de Consulta n.º 249 - Cosit, de 23 de maio de 2017 (DOU de 6 de junho de 2017).

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 10 DE JULHO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa USINA PETRIBU S/A. - CNPJ 10.645.075/0001-83, em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "i", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0016/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13403.720082/2017-78.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Matriz - CNPJ 10.645.075/0001-83, localizado na Rodovia Paulo Petribu - PE 53, Km. 05, s/n, Zona Rural, Engenho Petribu, Lagoa do Itaega (PE), limitando-se ao processo de fabricação de açúcar de cana de açúcar, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0016/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.020, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Está sujeito à Cide-remessas o pagamento de inscrições relativas à participação de profissionais em cursos, congressos e outros eventos semelhantes realizados no exterior.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 104, de 7 de abril de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º e §§ 1º e 2º; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 17, II, "a".

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

A Cofins-Importação incide sobre o pagamento de inscrições relativas à participação de profissionais em cursos, congressos e outros eventos semelhantes realizados no exterior.

Atendidos os requisitos da Lei nº 12.101, de 2009, os serviços sociais autônomos são imunes a contribuições da seguridade social, nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição.

VINCULAÇÃO À Solução de Consulta Interna Cosit nº 4, de 6 de fevereiro de 2014, e À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 340, de 26 de junho de 2017.

Dispositivos Legais: Constituição, art. 195, § 7º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º, II; Lei nº 12.101, de 2009.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incide sobre o pagamento de inscrições relativas à participação de profissionais em cursos, congressos e outros eventos semelhantes realizados no exterior.

Atendidos os requisitos da Lei nº 12.101, de 2009, os serviços sociais autônomos são imunes a contribuições da seguridade social, nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição.

VINCULAÇÃO À Solução de Consulta Interna Cosit nº 4, de 6 de fevereiro de 2014, e À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 340, de 26 de junho de 2017.

Dispositivos Legais: Constituição, art. 195, § 7º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º, II; Lei nº 12.101, de 2009.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo nº 10540.720719/2017-63, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 24 de julho de 2008, o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade Cerâmica Tijolo Forte LTDA - ME, inscrita sob nº 09.282.454/0001-77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 479, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências da área de gestão corporativa entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Uberlândia e Uberaba.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300 e 314, §1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, visando otimizar a alocação do capital humano e aumentar a produtividade nos processos de trabalho de gestão corporativa, resolve:

Art. 1º Transferir, de forma concorrente e temporariamente, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba (DRF/UBB) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia (DRF/UBL) as competências previstas no artigo 252 do Regimento Interno da RFB e as seguintes atividades das áreas de programação e logística, gestão de pessoas, tecnologia e segurança da informação, originariamente da DRF/Uberaba:

Das Áreas de Programação e Logística e de Gestão de Pessoas

I - providenciar o preenchimento das planilhas que subsidiarão a elaboração do relatório anual de gestão;

II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

III - preparar anualmente as informações necessárias para o preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);

IV - emitir e encaminhar, aos prestadores de serviços, servidores e órgãos públicos, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

V - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim, manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - realizar os procedimentos relativos a licitações de serviços, de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de obras, bem como, providenciar contratações diretas quando presente a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII - gerenciar e fiscalizar contratos, acordos, ajustes e convênios;

IX - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

X - gerir os recursos materiais e patrimoniais das unidades com os procedimentos necessários à operacionalização dos Sistemas SIADS, SIAFI e SIASG;

XI - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

XII - gerir e elaborar a frequência e a escala de férias dos servidores;

XIII - controlar e manter os registros funcionais;

XIV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras;

XV - controlar e acompanhar o processo de avaliação de estágio probatório;

XVI - gerir os procedimentos relativos ao ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do contrato celebrado com o agente de integração;

XVII - gerir e acompanhar as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida; XVIII - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal (posse, admissão, remoção, desligamento, exoneração, licença, folha de ponto, registros, etc.), com a nomeação de fiscais de contratos e com os procedimentos necessários à operacionalização dos sistemas de Gestão de Pessoas;

Da área de Tecnologia e Segurança da Informação

XIX - gerir a rede local de comunicação de dados monitorando seu funcionamento, estabilidade e velocidade e supervisionar as atividades do prestador dos serviços contratados de rede (Serpro);

XX - gerenciar a implantação e aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XXI - realizar auditorias de segurança nas redes de dados;

XXII - gerir o ambiente informatizado;

XXIII - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no tocante à utilização destes, de acordo com as necessidades de serviço;

XXIV - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XXV - identificar as necessidades de implantações e alterações de produtos e serviços de informática e informá-las a Divisão de Tecnologia da Informação (Ditec);

XXVI - gerenciar e executar as atividades de cadastramento local, especialmente no que se refere à habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio e exclusão de contas de usuários aos sistemas de informação da RFB, com o auxílio de operador de conta e de coordenador de cadastradores localizados na DRF/Uberaba;

XXVII - executar as atividades técnicas peculiares da administração dos ativos de informação do sistema de correio eletrônico (Lotus Notes);

XXVIII - promover a certificação digital dos usuários no Posto da Autoridade de Registro (PAGR) localizado na DRF/Uberlândia;

XXIX - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem assim, a respectiva documentação técnica, sua distribuição, gerenciamento e desativação;

§1º Ficam interrompidas, em caráter definitivo, nos termos do artigo 25 da Portaria RFB/Cotec nº 19, de 2007, as atividades de validação e verificação de solicitação de certificado e de aprovação das solicitações de revogação de certificado digital e-CPF no Posto da Autoridade de Registro (PAGR) localizado na DRF/Uberaba.

§2º Fica estendido à DRF/Uberaba o âmbito de atuação dos agentes intervenientes do ambiente informatizado da DRF/Uberlândia, designados pelo titular dessa unidade para as funções previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 5º da Portaria RFB/SUCOR/COTEC nº 73, de 2014, a saber, respectivamente:

I - gestor de segurança da informação local.  
II - cadastrador local.  
III - gerente de ambiente informatizado local (incluindo o segmento Lotus Domino/Notes).

§3º Os usuários jurisdicionados pela DRF/Uberaba ficam vinculados à unidade de atendimento do cadastramento da DRF/Uberlândia, nos termos do art. 62 da Portaria RFB/SUCOR/COTEC nº 73, de 2014.

§4º Fica estendido à DRF/Uberaba o âmbito de atuação do gestor de serviços local da DRF/Uberlândia, designado pelo titular dessa unidade para exercer as atribuições previstas na Portaria SRF nº 153, de 2007.

Art. 2º As transferências previstas nesta portaria não impedem que, na medida de sua capacidade operacional, possam a DRF/UBL e a DRF/UBB, de forma concorrente, efetuarem as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 3º Em todos os atos praticados no exercício das competências ora transferidas, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade até 31 de dezembro de 2022.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726855/2017-17, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi), a pessoa jurídica EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.435/0001-74, para a execução de serviços de recuperação e de conservação do pavimento da Rodovia Fernão Dias, BR-381, no Lote 1 do km 477/MG ao km 757/MG, de titularidade da empresa Autopista Fernão Dias S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.326.342/0001-70, matrícula CEI nº 51.239.47064/72, com previsão de conclusão em 31 de dezembro de 2018, aprovado pela Portaria nº 28, de 05 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 145.

Art. 2º - presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726857/2017-14, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi), a pessoa jurídica EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.435/0001-74, para a execução de serviços de recuperação e de conservação do pavimento da Rodovia Fernão Dias, BR-381, no Lote 2 do km 757/MG ao km 090/SP, de titularidade da empresa Autopista Fernão Dias S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.326.342/0001-70, matrícula CEI nº 51.239.47077/75, com previsão de conclusão em 31 de dezembro de 2018, aprovado pela Portaria nº 28, de 05 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 103.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

### PORTARIA Nº 19, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Exclui as pessoas jurídicas que menciona do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964/00, nos termos dos despachos exarados nos respectivos processos administrativos de exclusão, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

### ANEXO ÚNICO

Relação de contribuintes excluídos do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

CNPJ	NOME	PROCESSO
22.058.192/0001-20	PRODATA INFORMATICA E CADASTRO LTDA	10695.001296/2017-15
22.168.892/0001-77	TRANSPORTADORA CARATINGA DE OXIGENIO LTDA - ME	10695.001540/2017-40

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 25 DE JULHO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 083/2016

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 083 de 21 de setembro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação ao SINDICATO RURAL DE ANDRADAS, CNPJ 17.884.263/0001-03, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 073/2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 073 de 30 de junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação ao VALERIA ELIANE MADEIRA - ME, CNPJ 08.849.130/0001-05, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe os artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 110.542.616-52 em nome de Fernando Silva Naves, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.723002/2016-67.

2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 03/06/2008.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Inclui novas marcas de aguardentes produzidas e comercializadas pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 13653.720208/2014-10 e Dossiê Fiscal nº 10100.012596/0517-89, declara:

Art. 1º Fica incluída nos Registros Especiais nº 06106/145 e 06106/146, relativos à sociedade empresária AGROINDÚSTRIA ARTESANAL ANGOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.757.280/0001-17, localizada na Estrada Rural do Bairro Água Limpa, s/nº, Bairro Água Limpa, em Pedralva, MG, no exercício das atividades de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), a seguinte marca, classificação fiscal 2208.40.00: CACHAÇA DA PEDRA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 275ml. Fica mantida a marca CACHAÇA DA PEDRA, comercializada em vasilhames de vidro não retornáveis de 500ml e 670ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições.

Art. 2º O item 1 do Ato Declaratório Executivo nº 27, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2016, páginas 47 e 48, passa a vigorar com a seguinte redação: Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/156, o empresário individual Márcio Donizete da Silva - ME, com inscrição no CNPJ sob nº 21.110.902/0001-50, com sede no Sítio Candonga, Zona Rural, na cidade de Lavras, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca Cachaça Guedes, que será comercializada em vasilhames de vidro não retornáveis de 50 ml, 160 ml, 250 ml, 375 ml, 500 ml, 525 ml, 600 ml, 670 ml, 700 ml, 750 ml, 965 ml e 1000 ml.

Art. 3º O item 1 do Ato Declaratório Executivo nº 28, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2016, página 48, passa a vigorar com a seguinte redação: Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/157, o empresário individual Márcio Donizete da Silva - ME, com inscrição no CNPJ sob nº 21.110.902/0001-50, com sede no Sítio Candonga, Zona Rural, na cidade de Lavras, MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca Cachaça Guedes, que será comercializada em vasilhames de vidro não retornáveis de 50 ml, 160 ml, 250 ml, 375 ml, 500 ml, 525 ml, 600 ml, 670 ml, 700 ml, 750 ml, 965 ml e 1000 ml.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 31 de julho de 2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Inclui novas marcas de aguardentes produzidas e comercializadas pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 13660.720169/2015-42 e Dossiê Fiscal nº 10100.001689/0317-52, declara:

Art. 1º Ficam incluídas nos Registros Especiais nº 06106/150 e 06106/151, relativos à sociedade empresária TIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.566.924/0001-90, localizada na Rodovia Aiuruoca/Alagoa, km. 12, Fazenda Guapiara, cidade de Aiuruoca, MG, no exercício das atividades de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), as seguintes marcas, classificação fiscal 2208.40.00: CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CANELINHA, a serem comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 275ml. Ficam mantidas as marcas CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CACHAÇA TIÊ PRATA, comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 23, de 25 de julho de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.001778/0117-82, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 131/2016, de 4 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de agosto de 2016.

EMPRESA: EOLICA SERRA DA BABILONIA II S.A  
CNPJ nº: 24.263.234/0001-90  
CEI nº: 51.238.19214/75

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia II.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 171, de 9 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL combinado com o art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 131/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.016998/0117-19, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 130/2016, de 4 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de agosto de 2016.

EMPRESA: EOLICA SERRA DA BABILONIA VI S.A

CNPJ nº: 24.325.137/0001-84

CEI nº: 51.238.19207/75

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia VI.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 193, de 25 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL -, combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 130/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.016944/0117-45, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 138/2016, de 9 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2016.

EMPRESA: EOLICA SERRA DA BABILONIA VII S.A

CNPJ nº: 24.325.076/0001-55

CEI nº: 51.238.19203/76

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia VII.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 194, de 25 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL -, combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 138/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.008729/0117-71, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 151/2016, de 24 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2016.

EMPRESA: EOLICA SERRA DA BABILONIA VIII S.A

CNPJ nº: 24.263.248/0001-03

CEI nº: 51.238.19199/76

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia VIII.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 211, de 21 de maio de 2016 - Leilão no 09/2015-ANEEL combinado com o art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 151/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.016981/0117-53, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 149/2016, de 24 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2016.

EMPRESA: EOLICA SERRA DA BABILONIA X S.A

CNPJ nº: 24.263.312/0001-56

CEI nº: 51.238.19187/75

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia X.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 201, de 31 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL combinado com o art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 149/2016.



Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.008740/0117-31, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 166/2016, de 2 de setembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de setembro de 2016.

EMPRESA: EOLICA SERRA DA BABILONIA XI S.A  
CNPJ nº: 24.263.070/0001-09  
CEI nº: 51.238.19191/78

NOME DO PROJETO: EOL Serra da Babilônia XI.  
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 195, de 25 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL combinado com o art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/10/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 166/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.015,  
DE 10 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE. Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizados de natureza profissional. Os serviços de engenharia citados no § 1º do art. 647 do RIR/1999 referem-se, exclusivamente, ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, executados, por conveniência empresarial, mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis. Os serviços de execução de obras de saneamento integrado, envolvendo unidades de esgotamento, não se enquadram no § 1º do art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção do Imposto de Renda na Fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003 (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Decreto-lei nº 2.030, de 1983, art. 2º; Decreto-lei nº 1.790, de 1980, art. 1º, I; RIR/1999, art. 647, § 1º, item 17; IN SRF nº 23, de 1986; PN CST nº 8, de 1986.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.016,  
DE 11 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RESIDENTE NO EXTERIOR. PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PERCEBIDOS NO BRASIL. TRIBUTAÇÃO. CONVENÇÃO ENTRE O BRASIL E A ESPANHA. Por força da Convenção entre o Brasil e a Espanha, as pensões pagas através de fundos provenientes da Previdência Social de um Estado Contratante a um residente de outro Estado Contratante só são tributáveis nesse último Estado. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF n.º 208, de 2002, arts. 35 e 36; e Decreto n.º 76.975, de 1976, art. 19, § 4º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.017,  
DE 31 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS. A existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento nos arts. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, e 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não-incidência/isenção da Cofins. Somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular Bacen nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas dos arts. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, e 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001. Nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas referidas normas exonerativas desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio: 1) de regular ingresso de moeda estrangeira; 2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; 3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata o Capítulo IX do Título VII da Circular Bacen nº 3.691, de 2013. Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento nas hipóteses de não-incidência/isenção em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa, física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior. Não se considera beneficiária pela exoneração das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Cofins, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346 - COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 6º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III; Circular BACEN nº 3.691, de 2013.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.  
EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS. A existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento nos arts. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e 14, inciso III, §1º, da MP 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não-incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep. Somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular Bacen nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a

aplicação das normas exonerativas dos arts. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e 14, inciso III, §1º, da MP 2.158-35, de 2001. Nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas referidas normas exonerativas, desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio: 1) de regular ingresso de moeda estrangeira; 2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; 3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata o Capítulo IX do Título VII da Circular Bacen nº 3.691, de 2013. Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento nas hipóteses de não-incidência/isenção em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa, física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior. Não se considera beneficiária pela exoneração das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346 - COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III e § 1º; Circular BACEN nº 3.691, de 2013.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS. PROCEDIMENTOS. INEFICÁCIA. Deve ser declarada ineficaz a consulta que não apresentar o dispositivo da legislação tributária que tenha ensejado dúvidas sobre sua interpretação ou aplicação, visando, a priori, obter esclarecimentos sobre procedimentos a serem adotados no curso da atividade desenvolvida pela interessada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I e II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002319/2004-91, declara:

Art. 1º - O art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 DE DEZEMBRO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Regime será operado sob o CNPJ 02.012.862/0022-94:

No Setor de Apoio 1, Lote 9, da empresa de catering Servcater Internacional Ltda, para as mercadorias caracterizadas como catering;

Nas dependências da empresa LM Serviços de Lavanderia - EPP, situada à Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 415, bairro Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP, para as mercadorias específicas relacionadas no Parecer juntado às fls. 1382/1388 deste processo;

No Terminal de Passageiros 2 - Pátio - Módulo II - sala APF 20230, para as mercadorias específicas relacionadas no Parecer juntado às fls. 1382/1388 deste processo;

No mezanino 3 da empresa de catering Servcater Internacional Ltda, para as mercadorias destinadas a operações de venda a bordo."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 7/8/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 7 de agosto de 2017, operação de embarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Aloysio Ferreira Nunes, Ministro das Relações Exteriores, com destino a Lima - Peru.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 7 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Autorizar de forma excepcional a entrada e a saída de veículos, cargas, viajantes e os seus bens pelos pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pela Portaria ALF/VCP No 172, de 21 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 237 da Constituição Federal, no art. 42 do Decreto-Lei nº 37/66, nos arts. 3º e 29 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 28, §3o, da Portaria RFB nº 3.518/11, e CONSIDERANDO QUE:

A)O prazo concedido pelo ato que declarou o alfandegamento provisório dos Novos Pátios "N", "P" e "Q" e do Novo Terminal de Passageiros - NTPS1 (ADE/SRRF08 No 48, de 27 de novembro de 2014) expirou em 29 de novembro de 2015;

B)Em 03 de novembro de 2015, foi solicitado o alfandegamento definitivo dos Novos Pátios "N", "P" e "Q" e do Novo Terminal de Passageiros - NTPS1, cuja análise ainda não se concluiu;

C)Existem pedências referentes a requisitos para o alfandegamento definitivo, conforme Processo No 10831.722208/2012-04, cujo prazo para atendimento expira em 11 de setembro de 2017;

D)Em 02 de agosto de 2017, foi publicada a Portaria SRRF08 No 72, de 31 de julho de 2017, declarando a competência do Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos para autorizar de forma excepcional o embarque, o desembarque ou o trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados, na eventualidade do alfandegamento do referido aeroporto não contemplar esta operação aduaneira em novo terminal, em casos justificados;

E)Em 04 de agosto de 2017, foi publicada a Portaria SRRF08 No 73, de 03 de agosto de 2017, declarando a competência do Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos para autorizar de forma excepcional a entrada ou saída de aeronaves nos Pátios N, P e Q e linhas de circulação/vias de serviços associados do Aeroporto Internacional de Viracopos, na eventualidade do alfandegamento do referido aeroporto não contemplar esta operação aduaneira, resolve:

Art. 1º. Autorizar de forma excepcional, até o dia 11 de setembro de 2017, a entrada e a saída de veículos, cargas, viajantes e seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados, pelos pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1, áreas estas não alfandegadas.

Art. 2º. Convalidar os atos praticados referentes à entrada e à saída de veículos, cargas, viajantes e seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados, pelos pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1 no período compreendido entre o dia 30 de novembro de 2015 e a data da publicação deste ato.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Declara Inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ADOLFO CEZAR KUESTER MARIN, matrícula SIAPECAD nº 098641, no exercício da competência delegada pelo art. 15-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 89, de 25 de abril de 2016, publicada no DOU de 26 de abril de 2016, e da Portaria DELEX nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 40, II, e 47, § 3º, I, da IN RFB 1634/16, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: PTECH COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 04.524.735/0001-75

Processo: 10314.722001/2017-85

ADOLFO CEZAR KUESTER MARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

ELAINE AUGUSTA DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294760, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MARIA PEREIRA FREIRES

CNPJ: 02.155.219/0001-95

Processo: 10314.722102/2017-56

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ELAINE AUGUSTA DE CARVALHO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 14 DE JULHO DE 2017**

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.726.969/2016-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 06.167.730/0001-68

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 12 DE JULHO DE 2017**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720.441/2016-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Nº Inscrição no CNPJ: 48.540.421/0001-31

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 13, de 21/01/2015 (DOU: 22/01/2015).

Nome do projeto: Eol União dos Ventos 16

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 01/09/2015 a 01/05/2018

Nº de matrícula CEI: 51.229.47131/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2017**

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 40, inciso II, 42, inciso II, § 3º, e 47, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ELY LEIVAS DO ROZÁRIO - ME	08.413.373/0001-04	10980.723121/2017-47
CWB IMPRESSOES GRÁFICAS LTDA - ME	18.574.341/0001-36	10980.723113/2017-09
DENISIA DA COSTA FERREIRA GRÁFICA - ME	11.093.452/0001-81	10980.723150/2017-17
PAULO GERALDO BORGES GRÁFICA - ME	10.493.162/0001-62	10980.723148/2017-30
VIRGOLINA MARIA BORGES GRÁFICA - EPP	08.233.505/0001-08	10980.723149/2017-84
GRÁFICA BRASIL LTDA	05.692.814/0001-58	10980.723146/2017-41
GRÁFICA POWER LTDA - ME	13.427.494/0001-37	10980.723147/2017-95
REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA	05.108.082/0001-06	10980.006084/2009-07

EDAIR RIBEIRO DA SILVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 59, de 27 de Julho de 2017, publicada no DOU de 03 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, 555, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO DELAGE

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas  
01.765.622/0001-73  
03.661.739/0001-32  
75.110.098/0001-39  
77.573.871/0001-29  
81.474.033/0001-75

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 59, de 27 de Julho de 2017, publicada no DOU de 03 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RICARDO EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 00.648.916/0001-52, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, 555, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO DELAGE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Concede habilitação ao regime de suspensão da exigibilidade do IPI, nos termos do inciso II do §1º do art. 29 da Lei nº 10.637/2002, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e no Despacho Decisório nº 64, de 04 de agosto de 2017, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 13936.720067/2017-10, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação ao regime de suspensão da exigibilidade do IPI nos termos do inciso II do §1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, à pessoa jurídica FAGANELLO INDÚSTRIA DE COMPENSADOS EIRELLI, inscrita no CNPJ 08.248.364/0001-05 e localizada à Avenida Valdomiro Nesteruk, 120, Barracão 02, Município de União da Vitória/PR, CEP 84.600-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Concede habilitação ao regime de suspensão da exigibilidade do PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865/04, para fins de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e no Despacho Decisório nº 63, de 04 de agosto de 2017, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 13936.720068/2017-56, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação ao regime de suspensão da exigibilidade do PIS/PASEP e da COFINS nos termos do artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, à pessoa jurídica FAGANELLO INDÚSTRIA DE COMPENSADOS EIRELLI, inscrita no CNPJ 08.248.364/0001-05 e localizada à Avenida Valdomiro Nesteruk, 120, Barracão 02, Município de União da Vitória/PR, CEP 84.600-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas CNPJ: 81.219.255/0001-41 e 82.555.749/0001-60, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STOIANI NERCOLINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL****PORTARIA Nº 34, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) para emitir as Ordens de Vigilância e Repressão - OVR previstas no artigo 16 e seus §§ 1º e 2º da Portaria Coana nº 35, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON LUIZ MÜLLER

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009,  
DE 11 DE JULHO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INDENIZADO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil anterior (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

A jurisprudência vinculante não alcança o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, conforme precedentes do próprio STJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 249, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 668, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de julho de 2017:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
612	06.07.2017	Venda	LTN	01.10.2018	1	07.07.2017	8,6799	1.000.000	902.996.869,50	0	0,00
612	06.07.2017	Venda	LTN	01.10.2018	2	10.07.2017	8,6774	156.363	141.241.984,88	0	0,00
612	06.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	1	07.07.2017	9,3549	1.000.000	819.945.085,65	0	0,00
612	06.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	2	10.07.2017	9,3444	189.090	155.098.633,05	0	0,00
612	06.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	1	07.07.2017	10,2989	2.000.000	1.357.111.973,02	0	0,00
612	06.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	2	10.07.2017	10,2872	378.180	256.716.846,10	0	0,00
613	06.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2023	1	07.07.2017	10,3699	1.500.000	1.483.234.166,28	0	0,00
613	06.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2023	2	10.07.2017	10,3667	283.628	280.568.689,97	0	0,00
613	06.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2027	1	07.07.2017	10,6397	1.990.100	1.927.401.622,04	0	0,00
613	06.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2027	2	10.07.2017	10,6225	378.179	366.411.685,10	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2022	1	12.07.2017	5,5690	339.450	1.060.278.642,36	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2022	2	12.07.2017	5,5690	17.638	55.092.634,24	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2026	1	12.07.2017	5,6100	160.550	505.604.169,02	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2026	2	12.07.2017	5,6100	6.356	20.016.319,52	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	12.07.2017	5,6289	145.000	456.734.366,10	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	12.07.2017	5,6289	2.130	6.709.270,34	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	12.07.2017	5,5350	5.000	16.232.957,86	0	0,00
617	11.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	12.07.2017	5,5350	0	0,00	0	0,00
624	13.07.2017	Venda	LFT	01.09.2023	1	14.07.2017	0,0150	1.500.000	13.422.145.130,57	0	0,00
624	13.07.2017	Venda	LFT	01.09.2023	2	14.07.2017	0,0122	17.983	160.913.544,66	0	0,00
622	13.07.2017	Venda	LTN	01.04.2018	1	14.07.2017	8,5229	1.000.000	944.197.782,50	0	0,00
622	13.07.2017	Venda	LTN	01.04.2018	2	17.07.2017	8,5183	189.081	178.587.837,21	0	0,00
622	13.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	1	14.07.2017	9,1467	4.000.000	3.299.153.080,68	0	0,00
622	13.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	2	17.07.2017	9,1401	799.996	660.057.346,10	0	0,00
622	13.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	1	14.07.2017	9,9859	5.000.000	3.436.748.253,11	0	0,00
622	13.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	2	17.07.2017	9,9816	999.991	687.603.212,52	0	0,00
640	20.07.2017	Venda	LTN	01.10.2018	1	21.07.2017	8,3238	1.000.000	909.546.501,00	0	0,00
640	20.07.2017	Venda	LTN	01.10.2018	2	24.07.2017	8,3184	10.909	9.925.392,64	0	0,00
640	20.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	1	21.07.2017	8,8780	4.000.000	3.323.513.221,47	0	0,00
640	20.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	2	24.07.2017	8,8595	756.359	628.654.508,39	0	0,00
640	20.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	1	21.07.2017	9,7029	5.000.000	3.478.893.927,34	0	0,00
640	20.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	2	24.07.2017	9,6931	999.995	696.031.450,83	0	0,00
641	20.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2023	1	21.07.2017	9,7999	2.000.000	2.030.391.078,95	0	0,00
641	20.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2023	2	24.07.2017	9,7942	399.995	406.224.909,73	0	0,00
641	20.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2027	1	21.07.2017	10,0789	1.000.000	1.003.355.879,81	0	0,00
641	20.07.2017	Venda	NTN-F	01.01.2027	2	24.07.2017	10,0723	199.997	200.744.951,18	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2022	1	26.07.2017	5,0890	803.000	2.563.919.433,46	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2022	2	26.07.2017	5,0890	0	0,00	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2026	1	26.07.2017	5,2500	197.000	636.822.940,33	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.08.2026	2	26.07.2017	5,2500	5.000	16.163.018,79	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	26.07.2017	5,2900	33.000	108.034.695,02	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	26.07.2017	5,2900	0	0,00	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	26.07.2017	5,3140	117.000	393.780.926,58	0	0,00
645	25.07.2017	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	26.07.2017	5,3140	0	0,00	0	0,00
648	27.07.2017	Venda	LFT	01.09.2023	1	28.07.2017	0,0150	709.450	6.372.261.865,43	0	0,00
648	27.07.2017	Venda	LFT	01.09.2023	2	28.07.2017	0,0127	10.298	92.496.343,76	0	0,00
647	27.07.2017	Venda	LTN	01.04.2018	1	28.07.2017	8,0457	1.000.000	950.019.393,00	0	0,00
647	27.07.2017	Venda	LTN	01.04.2018	2	31.07.2017	8,0440	166.363	158.096.667,08	0	0,00
647	27.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	1	28.07.2017	8,6438	2.885.000	2.411.884.716,24	0	0,00
647	27.07.2017	Venda	LTN	01.10.2019	2	31.07.2017	8,6346	419.927	351.178.050,70	0	0,00
647	27.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	1	28.07.2017	9,5340	5.000.000	3.505.979.668,89	0	0,00
647	27.07.2017	Venda	LTN	01.07.2021	2	31.07.2017	9,5267	215.003	150.814.107,84	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**INSTRUÇÃO Nº 85, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a divulgação no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados das decisões de primeira instância proferidas no âmbito dos processos administrativos sancionadores.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017 e o princípio da publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.620824/2017-62, resolve:

Art. 1º As informações sobre decisões proferidas em primeira instância no âmbito dos processos administrativos sancionadores, pela Superintendência de Seguros Privados, após a data de publicação da presente Instrução, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Autarquia em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do mês em que a decisão foi prolatada.

Art. 2º Deverão ser divulgadas as seguintes informações, a partir do que consta no Sistema de Penalidades - SISPEN:

- I - Nome do punido;
- II - Falta cometida;
- III - Dispositivo(s) legal(is) infringido;
- IV - Resultado do julgamento; e
- V - Sanção imposta, quando houver.

Parágrafo único. Além das informações acima, referentes a cada processo administrativo sancionador, deverá haver uma observação informando que as decisões proferidas em primeira instância pela Susep não são definitivas, estando sujeitas, quando impetrado recurso, ao juízo de reconsideração da própria Susep e à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP) ou do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), conforme o caso.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Julgamentos - CGGJUL, a partir de relatório extraído do próprio SISPEN ou de planilha gerada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI, ficará responsável pela divulgação das informações tratadas nesta Instrução.

Art. 4º Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 484, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615532/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 485, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608766/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2017:

- I - Eleição de administradores e fiscais; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



**PORTARIA Nº 486, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613573/2017-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 487, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610117/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 488, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.616911/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 13.122.801/0001-71, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de junho de 2017:

I - Ampliação da área geográfica de atuação para as regiões 6 e 7; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A. está autorizada a operar em todo o território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**
**PORTARIA Nº 213, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, sobre a concessão de bolsas pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação das bolsas outorgadas aos candidatos selecionados no âmbito do Edital 1/2016, para desenvolvimento de projetos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, conforme tabelas a seguir, por um prazo de 2 (dois) meses, a contar de 01/08/2017, cujos relatórios foram avaliados e acolhidos por Comitê Consultivo indicado pela Comissão Gestora do Pronametro.

**I - PROJETOS ESTRUTURANTES**

Bolsista	Modalidade de Bolsa	Valor da Bolsa (R\$)	Período de Renovação
Álvicler Magalhães	DCT-1 100%	15.000,00	01/08 a 30/09/2017
Ana Maria Silva dos Santos	DCT-5B 100%	2.700,00	01/08 a 30/09/2017
Isaque Ferreira da Silva	DCT-4B 100%	3.500,00	01/08 a 30/09/2017
Ivanete Ferreira de Souza	DCT-5B 100%	2.700,00	01/08 a 30/09/2017
Jaqueline Oliveira da Silva	DCT-7A 100%	1.950,00	01/08 a 30/09/2017
Lais Maciel Moraes	DCT-8B 100%	1.500,00	01/08 a 30/09/2017
Mariana Dettmer de Castro Mello	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Nádia Cristina Falcão Bücker	DCT-4A 100%	5.000,00	01/08 a 30/09/2017
Olinda Maria Figueira Canhoto	DCT-2B 100%	9.000,00	01/08 a 30/09/2017

**PORTARIA Nº 489, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.619700/2017-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 490, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso II do artigo 27 da Resolução CNSP n. 330, de 09 de dezembro de 2015 e considerando o que consta dos processos Susep 15414.605926/2017-58, 15414.609174/2017-02, 15414.613894/2017-64 e 15414.616441/2017-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a quarta alteração do contrato social de BESSO RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 19.630.496/0001-05, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, realizada em 21 de fevereiro de 2017, na qual ocorreu a transferência da totalidade das quotas de BESSO INSURANCE GROUP LIMITED e FREDERICO DO CASAL RIBEIRO DE CARVALHO para BESSO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., que passa a deter a totalidade das quotas representativas do capital social da corretora de resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 1.387-SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Altera as Portarias MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, nº 328, de 21 de dezembro de 2016, e nº 133, de 06 de março de 2017, que estabelecem regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. ....  
§ 5º Os veículos que se enquadram no conceito de que trata o inciso I do §1º do art. 14-A não poderão ser selecionados para fins do disposto neste artigo." (NR)

Art. 2º O quadro de componentes adicionais do item 4 do Anexo I à Portaria MDIC nº 328, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. ....  
Componentes adicionais:

Tampa do motor
Grade de para-brisa
Acabamento de bancos
Acabamento lateral de para-choques traseiro
Grade frontal
Reservatório de partida a frio
Caixa de ar HVAC
Hélice HVAC
Acabamento da soleira dianteira/traseira LD
Acabamento da soleira dianteira/traseira LE
Console central
Acabamento vedador de portas
Acabamento vedador de carroceria
Tanque do reservatório de expansão do sistema de arrefecimento
Defletor de ar do radiador
Caixa de proteção da ECU

Art. 3º A Portaria MDIC nº 133, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Entende-se por auditoria independente aquela realizada para emitir relatório de procedimentos previamente acordados, em relação aos compromissos ou requisitos, previstos no Programa INOVAR-AUTO." (NR)

"Art. 18. A auditoria independente deverá aplicar os procedimentos previamente acordados em relação ao cumprimento dos compromissos e requisitos previstos no Programa Inovar-Auto com base no escopo de atuação disposto no Anexo VII.

Parágrafo único. As auditorias deverão ter como base a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSC 4400, aprovada pela Resolução CFC nº 1.277, de 26 de fevereiro de 2010, o Manual de Auditoria do Inovar-Auto e os Procedimentos Previamente Acordados, disponíveis por meio do site institucional do MDIC, no endereço eletrônico [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)." (NR)

"Art. 19. ....

§ 1º Excepcionalmente, para as habilitações realizadas no ano-calendário de 2012, o prazo de que trata o caput será até 30 de junho de 2017, enquanto que, para as habilitações realizadas nos anos-calendário de 2013 a 2015, o prazo para entrega do Relatório de Auditoria será até o último dia do semestre subsequente ao término da vigência da última habilitação da empresa.

§ 5º Para as empresas habilitadas na modalidade de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, o Relatório de Auditoria será único, tendo como ano-base o ano-calendário em que se encerrou a última habilitação, observados os prazos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Para fins do disposto no §3º, serão consideradas apenas as auditorias referentes a anos-calendário completos.

§ 7º Os prazos de que tratam este artigo poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação das empresas habilitadas." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO PEREIRA

Suelen Michiles Monteiro	DCT-7A 100%	1.950,00	01/08 a 30/09/2017
Thayane Rita Borges de Faria	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Waleria Dasso Pinheiro	DCT-5B 100%	2.700,00	01/08 a 30/09/2017

**II - PROJETOS TEMÁTICOS**

Bolsista	Modalidade de Bolsa	Valor da Bolsa (R\$)	Período de Renovação
Alessandra Karissa Costa	DCT-4B 100%	3.500,00	01/08 a 30/09/2017
Anna Carolina de Souza Hanna	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Arlene Maria Guimarães Gato	DCT-2B 100%	9.000,00	01/08 a 30/09/2017
Daniele de Carvalho Rodrigues	DCT-8B 100%	1.500,00	01/08 a 30/09/2017
Danielle Cardoso de Alencar de Souza	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Efigênia Lopez da Silva	DCT-8B 100%	1.500,00	01/08 a 30/09/2017
Ester Neta Pinheiro	DCT-6B 100%	2.100,00	01/08 a 30/09/2017
Iracelma Henriques Pereira	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Lais Medeiros de Assunção	DCT-6B 100%	2.100,00	01/08 a 30/09/2017
Márcia Neiva	DCT-3A 100%	8.000,00	01/08 a 30/09/2017
Maria Katherine Santos de Oliveira	DCT-2A 100%	11.000,00	01/08 a 30/09/2017
Mayane Pereira de Souza	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Orlando Amazonas da Rocha Loureiro Paes	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Renan Feitosa Gomes	DCT-5A 100%	3.000,00	01/08 a 30/09/2017
Sandra Patrícia Zanotto	DCT-2B 100%	9.000,00	01/08 a 30/09/2017
Simone da Silva	DCT-3A 100%	8.000,00	01/08 a 30/09/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001378/2016-08 e do Parecer nº 25, de 30 de junho de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 61, de 7 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de outubro de 2016, sem prorrogação da referida medida, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada de dumping nas exportações da Argentina para o Brasil de fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício - MCP, classificado no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## ANEXO I

## 1. DOS ANTECEDENTES

## 1.1. Da investigação original

Em 12 de abril de 2004, por meio da Circular SECEX nº 20, de 7 de abril de 2004, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício (MCP), comumente classificadas no subitem 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Argentina.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de MCP para o Brasil, originárias da Argentina, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 33, de 5 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de outubro de 2005, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 132,37/t.

## 1.2. Da primeira revisão

Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de MCP, originárias da Argentina, encerrar-se-ia em 10 de outubro de 2010.

A empresa ICL Brasil Ltda, em documento protocolado em 7 de maio de 2010 neste Ministério, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, e, em 9 de julho de 2010, a ICL protocolou no MDIC petição de revisão do direito.

A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 45, de 6 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010. Tendo sido constatado que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano à indústria doméstica, por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, - publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2011 e cuja entrada em vigor se deu em 10 de outubro do mesmo ano - encerrou-se a revisão com prorrogação do direito antidumping aplicado às importações de MCP, originárias da Argentina, na forma de alíquota específica fixa, conforme a seguir discriminado:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping (em US\$/t)
. Sudamfos S.A.	121,00
. Demais empresas	166,55

## 2. DA REVISÃO

## 2.1. Dos procedimentos prévios

Em 26 de novembro de 2015, foi publicada a Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, encerrar-se-ia no dia 21 de setembro de 2016. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 27 de junho de 2016, foi publicada retificação da Circular SECEX nº 74, de 2015, sendo informado que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 71, de 2011, encerrar-se-ia no dia 10 de outubro de 2016, data da efetiva expiração do direito aplicado, uma vez que, conforme previsto no artigo 3º, a referida Resolução entrou em vigor em 10 de outubro de 2011.

## 2.2. Da petição

Em 28 de abril de 2016, a ICL Brasil Ltda., doravante também denominada ICL ou petionária, protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), utilizado para as tramitações referentes ao presente processo administrativo, petição de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício (MCP), quando originárias da Argentina.

Com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, em 8 de junho de 2016, solicitaram-se à petionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

Tempestivamente, a ICL pediu prorrogação do prazo de 20 de junho de 2016, determinado no ofício acima mencionado. Concedida a prorrogação, a petionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 24 de junho de 2016.

## 2.3. Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 44, de 6 de outubro de 2016, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam seu início, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 61, de 7 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2016.

## 2.4. Das partes interessadas

Uma vez que não foram verificadas importações de MCP da Argentina no período de análise de continuação/retomada de dumping, foram consideradas como partes interessadas, além da petionária, dos demais produtores nacionais identificados e do governo da Argentina, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), o produtor/exportador argentino e os importadores brasileiros identificados em períodos anteriores (2011 a 2013), nos termos do inciso V do § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Regulamento Brasileiro, o produtor/exportador da Argentina e os importadores brasileiros foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda.

## 2.5. Das notificações e das solicitações de informações às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se sobre o início da revisão a petionária, o governo da Argentina, o produtor/exportador argentino, a associação representativa da petionária, outros produtores nacionais e importadores brasileiros de MCP. Constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 61, de 2016, que deu início à revisão.

Ao produtor/exportador argentino e ao governo da Argentina foi disponibilizada, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Encaminhou-se consulta à Abiquim solicitando a identificação dos produtores nacionais de MCP com suas respectivas quantidades vendidas e produzidas. Da mesma forma, foram solicitadas informações dos demais produtores de MCP identificados na petição para fins de apuração do mercado brasileiro e da produção nacional do produto similar.

Por ocasião da notificação de início da revisão e conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram disponibilizados os questionários ao produtor/exportador da Argentina identificado nos dados da RFB com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

## 2.6. Do recebimento das informações solicitadas

O produtor/exportador argentino, os outros produtores nacionais identificados na petição e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão não apresentaram respostas aos respectivos questionários nem qualquer tipo de manifestação ao longo de todo o presente processo. Tampouco foram recebidas quaisquer informações da entidade de classe representativa do setor (Abiquim).

Ressalte-se que o produtor/exportador argentino Sudamfos S.A., em 17 de novembro de 2016, solicitou a prorrogação de prazo para resposta ao questionário, prontamente concedida em 22 de novembro de 2016. Todavia, conforme já explanado no parágrafo anterior, a parte interessada não protocolou resposta ao questionário.

## 2.7. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, realizou-se verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do parecer de início.

Neste contexto, solicitou-se, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que fosse realizada verificação in loco dos dados apresentados pela ICL, no período de 22 a 26 de agosto de 2016, em São Paulo - SP.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, após consentimento da empresa, realizou-se verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de início de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MCP. Por fim, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela ICL.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

## 2.8. Dos prazos da revisão

No dia 13 de fevereiro de 2017, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 10, de 10 de fevereiro de 2017, por meio da qual tornaram-se públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão.

Todas as partes interessadas da presente revisão foram notificadas sobre a publicação da referida circular.

## 2.9. Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme previsto na Circular referida no item 2.8, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 16, de 26 de maio de 2017, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

## 2.10. Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 15 de junho de 2017, encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação dos fatos essenciais, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No transcurso do mencionado prazo, apenas a petionária apresentou manifestação final por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas mantiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

## 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

## 3.1. Do produto objeto da revisão

O produto sujeito ao direito antidumping é o fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício, comercialmente denominado MCP, comumente classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH sob o subitem 2835.26.00, originário da Argentina.

O MCP é um sal cuja fórmula química é  $\text{Ca}(\text{H}_2\text{PO}_4)_2$ , contendo uma molécula de água, com massa molecular de 252,07 g/mol, pH de aproximadamente 4,6 (lama a 20%), praticamente insolúvel em água e insolúvel em álcool. Possui número CAS (Chemical Abstracts Service) 10031-30-8 e INS (International Numbering System) 340i.

Para que seja considerado de grau alimentício, é necessário que o MCP atenda especificações estabelecidas pelo Food Chemical Codex - FCC, código que estabelece os parâmetros de qualidade do MCP a serem utilizados para consumo humano.

O MCP grau alimentício é utilizado basicamente em alimentos. É aplicado principalmente em fermentos químicos, nos quais constitui um dos principais ingredientes juntamente com o bicarbonato de sódio. Os principais produtos que utilizam o MCP em sua composição são, além do fermento químico em pó, farinha com fermento, mistura pronta para bolo, bolos, biscoitos etc.

A tecnologia de fabricação do MCP é basicamente a mesma em todo o mundo. O MCP é obtido através de uma reação ácido-base, ou seja, o ácido (ácido fosfórico) reage com uma base (cal), produzindo sal e água. Eliminando-se a água obtém-se o sal, que é o MCP, conforme demonstrado a seguir:  $2\text{H}_3\text{PO}_4 + \text{Ca}(\text{OH})_2 \rightarrow \text{Ca}(\text{H}_2\text{PO}_4)_2 \cdot \text{H}_2\text{O} + \text{H}_2\text{O}$

Sendo assim, uma fábrica de MCP contempla basicamente três áreas: área de reação (que é composta por um reator), área de secagem (que é composta por uma torre de secagem) e área de classificação (separação, peneiramento e moagem - que é composta por aeroseparador, peneiras e moinho).

Segue abaixo detalhamento do processo de produção do MCP: a) reação: nesta etapa o ácido fosfórico é misturado com a cal hidratada para formar o licor de MCP. A reação é feita em bateladas. Após finalizada a reação, o licor de MCP é transferido para o tanque de alimentação do secador; b) secagem: nesta fase o licor de MCP é alimentado a uma torre de secagem, onde ocorre a secagem do produto. Isto ocorre a uma temperatura de aproximadamente 110°C. O material seco segue por um sistema de roscas transportadoras e é transferido para um silo de armazenamento; e c) classificação: o produto proveniente do silo é enviado para um aeroseparador e para as peneiras de classificação. O material mais grosso é moído em um moinho de martelos e retorna para o sistema de classificação até atingir a granulometria do produto. O produto classificado é em seguida transferido para um silo de armazenagem.



O MCP está sujeito a vários regulamentos técnicos e regulamentações da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que são aplicados tanto para o produto nacional, quanto para o produto importado, como segue: Portaria Nº 540 SVS/MS, de 27/10/97; Resolução ANVS/MS nº 383, de 5/08/1999; Resolução ANVS/MS nº 387, de 05/08/1999; Resolução RDC nº 23, de 15/02/2005; Resolução RDC nº 24, de 15/02/2005; Resolução RDC nº 2, de 15/01/2007; Resolução RDC nº 3, de 15/01/2007; Resolução RDC nº 4, de 15/01/2007; Resolução RDC nº 5, de 15/01/2007; Resolução RDC nº 60, de 5/09/2007; Resolução RDC nº 64, de 16/09/2008; e Resolução RDC nº 259, de 20/09/02.

Em relação à categoria de cliente e ao canal de distribuição do produto sujeito à medida antidumping, o produtor/exportador argentino identificado possui distribuidor relacionado, conforme item 5.2.2, o qual atuou em cerca de [confidencial]% do volume exportado da Argentina ao Brasil, no período de 2011 a 2013. Para as demais operações, foram constatadas vendas diretas a clientes independentes usuários industriais de MCP, conforme dados oficiais de importação de MCP da RFB.

### 3.2. Do produto similar fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício (MCP), sal cuja fórmula química é  $\text{Ca}(\text{H}_2\text{PO}_4)_2$ , contendo uma molécula de água, com massa molecular de 252,07 g/mol, pH de aproximadamente 4,6 (lama a 20%), praticamente insolúvel em água e insolúvel em álcool. Possui número CAS (Chemical Abstracts Service) 10031-30-8 e INS (International Numbering System) 340i.

O processo de produção do MCP fabricado na ICL é composto de 3 etapas: reação, secagem e acabamento. Na primeira etapa ocorre a reação das matérias-primas - ácido fosfórico e cal hidratada - de forma balanceada, para se obter um licor. A segunda etapa constitui-se na secagem desse licor, realizada a uma temperatura de aproximadamente 100°C. Com a evaporação da água, o sal formado é o MCP. Finalmente, na última etapa, são realizados ajustes no produto de forma a atingir a granulometria desejada e adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC - Food Chemical Codex, código que estabelece os parâmetros de qualidade do MCP a ser utilizado para consumo humano.

O MCP fabricado pela ICL é utilizado basicamente em alimentos. É aplicado principalmente em fermentos químicos, nos quais constitui um dos principais ingredientes juntamente com o bicarbonato de sódio. Da reação do fosfato monocálcico mono-hidratado com o bicarbonato de sódio ocorre a liberação de gás carbônico, que faz crescer massas alimentícias. O MCP pode ser utilizado também como fonte de cálcio e fósforo, regulador de acidez, aprimorador de farinha, agente de firmeza e antiemectante em uma gama de produtos alimentícios.

Em relação à categoria de cliente e ao canal de distribuição das vendas do produto similar, constatou-se que a totalidade das vendas é para usuários industriais independentes, conforme resultados da verificação in loco na petição.

### 3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é normalmente classificado no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH. Além do fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício - MCP, estão incluídos na NCM 2835.26.00 o fosfato monocálcico utilizado em alimentação animal (feed grade), o fosfato monocálcico grau fertilizante, o fosfato tricálcico (sinônimos: fosfato de cálcio tribásico ou ortofosfato tricálcico), o pirofosfato ácido de cálcio (sinônimo: dihidrogeno pirofosfato de cálcio) e o pirofosfato tetracálcico. Praticamente não existe aplicação comercial para esses dois últimos, e o fosfato tricálcico é consumido principalmente por indústrias farmacêuticas, indústrias de suco em pó, empresas de resina e alguns distribuidores.

A alíquota do Imposto de Importação para o item 2835.26.00 foi de 10% ao longo do período de análise de probabilidade de retomada de dano.

Por se tratar de produto exportado por país membro do Mercosul, o produto objeto do direito antidumping é beneficiado com margem de preferência de 100%, conforme previsão do ACE nº 18, tendo vigorado, portanto, durante o período objeto de análise, alíquota do Imposto de Importação reduzida a 0%. Adicionalmente, há acordos de preferência tarifária conforme tabela:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36	100%
Chile	ACE -35	100%
Colômbia	ACE59	100%
Equador	ACE59	100%
Peru	ACE58	100%
Israel	FTA	100%
Cuba	APTR04	28%
Venezuela	APTR04	28%
México	APTR04	20%

### 3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas, constituem-se basicamente das mesmas matérias-primas, são destinados aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substituíbilidade por se tratar de produtos homogêneos que concorrem primordialmente quanto ao preço.

### 3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1, concluiu-se que o produto objeto da revisão consiste em fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício, comercialmente denominado MCP, comumente classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH sob o subitem 2835.26.00, exportado pela Argentina.

Conforme exposto no item 3.4 acima, não foram constatadas diferenças substanciais que prejudicassem a comparação do produto objeto da revisão e o similar fabricado no Brasil. Assim, mesmo que os produtos não sejam exatamente idênticos, eles possuem características muito próximas e, desse modo, podem ser considerados similares, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, diante das informações supra mencionadas e ratificando a conclusão alcançada no início desta revisão, bem como na investigação original, concluiu-se finalmente que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

## 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Na petição de início, a ICL identificou outros produtores de MCP no Brasil. Com base no Guia da Indústria Química da ABIQUIM (Edição 2013/2014), a ICL estimou as capacidades instaladas de produção para esses produtores: Akcell: 350 t/ano; Cadisa: 1.440 t/ano; Diadema: 600 t/ano; e Iquimm: 1.000 t/ano, totalizando 3.390 t/ano.

Conforme informação da petição, essas capacidades reportadas são multipropósito e atendem à produção de diversos outros produtos que não o MCP. Dessa forma, a ICL estimou que algo entre 15% e 20% do total dessa capacidade instalada de produção de 3.390 toneladas por ano, ou seja, cerca de 600 toneladas por ano, possa ser destinado à fabricação de MCP. Assim, considerando que a ICL produziu 6.431 toneladas de MCP no ano de 2015, estimou-se que a empresa respondeu por cerca de 91,5% da produção nacional naquele período.

Registra-se que, conforme disposto no item 2.5, foi realizada consulta sobre dados de produção e vendas à Abiquim e aos demais produtores nacionais, todavia não foram recebidas quaisquer informações da entidade em tela e dos demais produtores.

Desse modo, para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício (MCP) da ICL Brasil Ltda.

## 5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DE DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

### 5.1. Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Para fins de início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de MCP, quando originárias da Argentina.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, não ocorreram importações brasileiras de MCP originárias da Argentina em 2015. Por essa razão, identificou-se a necessidade de analisar, para fins de início da presente revisão, os índices de probabilidade de retomada de dumping nas exportações originárias da Argentina.

#### 5.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se valor normal o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Nesse sentido, a petição forneceu 9 faturas de venda de MCP grau alimentício no mercado interno argentino. Tais faturas foram obtidas da empresa argentina BK Giuliani, pertencente ao Grupo ICL, relativas às vendas dessa empresa para seus clientes no mercado interno argentino. Os preços estão na condição de venda ex fábrica e livre de tributos, como resumido abaixo:

Faturas de Venda no Mercado Interno Argentino						
DATA	FATURA (Nº)	VALOR (ARS)	CAMBIO (ARS/US\$)	VALOR (US\$)	QUANT. (KG)	PREÇO (US\$ / t)
20/01/2015	4546	confidencial	8.6100	confidencial	confidencial	confidencial
10/02/2015	4603	confidencial	8.6700	confidencial	confidencial	confidencial
03/03/2015	4661	confidencial	8.7400	confidencial	confidencial	confidencial
15/04/2015	4780	confidencial	8.8694	confidencial	confidencial	confidencial
19/05/2015	4889	confidencial	8.9574	confidencial	confidencial	confidencial
20/08/2015	5160	confidencial	9.2692	confidencial	confidencial	confidencial
25/09/2015	5277	confidencial	9.4053	confidencial	confidencial	confidencial
07/10/2015	5314	confidencial	9.4546	confidencial	confidencial	confidencial
22/12/2015	5551	confidencial	13,0100	confidencial	confidencial	confidencial
				250.571,67	85.000	2.947,90

As taxas de câmbio foram obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil para a data da venda. Com base nos dados das faturas, apurou-se preço médio ponderado de US\$ 2.947,90/t.

Ocorre que a BK Giuliani é uma distribuidora e adquire o MCP do produtor argentino Sudamfos, segundo informações da petição e dados da revisão anterior. Assim, foi realizado ajuste nesse preço médio de forma a refletir o preço que seria praticado pelo próprio produtor argentino diretamente em suas vendas no mercado interno.

Desse modo, foram deduzidos do preço médio da BK Giuliani os percentuais relativos às despesas administrativas e comerciais incorridas pela empresa, além de percentual referente ao lucro auferido nas vendas. Esses percentuais foram apurados em relação à receita operacional da BK Giuliani, com base em seu demonstrativo de resultados.

Ajustando-se o preço médio da BK Giuliani, apurou-se o valor normal na condição ex-fábrica, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valor Normal da Argentina ( ex fabrica ) em US\$/t	
1- Preço nível distribuidor	2.947,90
2- Despesas administrativas e de vendas da BK Giuliani	[confidencial]
3- Lucro Operacional da BK Giuliani	[confidencial]
Valor Normal (1-2-3)	2.009,56

Dessa forma, apurou-se valor normal no país exportador, para fins de início da presente revisão, de US\$ 2.009,56/t (dois mil e nove dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

### 5.1.2. Da retomada do dumping

Uma vez que não foram verificadas exportações da Argentina para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping, para fins de início da revisão, avaliou-se a probabilidade de retomada do dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. Para tanto, comparou-se o valor normal da Argentina, internalizado no Brasil, com o preço médio ex fabrica da indústria doméstica, nos termos do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

As exportações de MCP da Argentina para o Brasil foram efetuadas por via terrestre, conforme dados da revisão anterior e informação da petição. Assim, para fins de apuração do valor normal interno no Brasil, adicionou-se ao valor normal ex fabrica o frete terrestre, o seguro e as despesas de internação. Para transações entre membros do Mercosul não há Imposto de Importação e não é cobrado Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (além de o fato de o produto ser transportado por via terrestre).

O frete, o seguro e as despesas de internação foram apuradas com base em cotações de custos de exportação de MCP da Argentina para o Brasil fornecidas pela empresa de transportes [confidencial] para o período de maio de 2016, conforme dados contidos na petição.

A apuração do valor normal da Argentina internado no Brasil encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Valor Normal CIF internado da Argentina em US\$/t	
Valor Normal Ex-Fabrica	2.009,56
Frete Internacional Terrestre	[confidencial]
Seguro Internacional	[confidencial]
Imposto de Importação (não se aplica ao Mercosul)	-
AFRMM (não se aplica ao Mercosul)	-
Despesas de Internação	[confidencial]
Valor Normal Internado	2.204,76

Para fins de comparação com o valor normal internado, verificou-se que, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio ex-fabrica das vendas da indústria doméstica no mercado interno, convertido pela taxa média de câmbio de P5 (1 USD = R\$ 3,34), obtida do sítio eletrônico do Banco Central, correspondeu a US\$ 1.593,18/t (mil e quinhentos e noventa e três dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada).

### 5.1.3. Da conclusão sobre a retomada do dumping para fins de início da revisão

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haveria a retomada de prática de dumping nas exportações de MCP da Argentina para o Brasil, visto que as exportações argentinas, para serem competitivas no mercado interno brasileiro, deveriam ser realizadas a preços inferiores ao valor normal.



5.2. Da continuação/retomada do dumping para efeito de determinação final  
Tendo em vista a ausência de respostas ao questionário do produtor/exportador argentino enviado, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

Ademais, dado que não foram verificadas exportações da origem objeto do direito antidumping no último período de revisão de dumping, para efeito de determinação final, foi mantida a metodologia empregada no início da revisão para determinação da probabilidade de retomada do dumping, qual seja, a comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro. Os valores apurados no início da revisão não sofreram alteração.

#### 5.2.1. Do potencial exportador da Argentina

A fim de avaliar o potencial exportador da Argentina, foram consideradas informações da última revisão, dados estatísticos de exportação dos principais mercados produtores, consumidores e exportadores de MCP, bem como a capacidade instalada na origem investigada e as projeções desses indicadores.

Muito embora a petionária tenha buscado informações e dados atualizados, não foram identificados elementos que indiquem aumentos recentes de capacidade de produção de MCP na Argentina ou investimentos realizados para aumento dessa capacidade. Ademais, tendo em vista a especificidade do produto em questão, a petionária afirmou que não existem muitas publicações técnicas com informações atualizadas e precisas sobre produção, capacidades e mercado de MCP grau alimentício.

Resalte-se que os dados apresentados na petição foram aqueles que estavam razoavelmente ao alcance da petionária e que, ainda que não se refiram especificamente ao produto objeto do direito, trariam indícios acerca do potencial exportador da Argentina. Ademais, reitera-se que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

Por ocasião do início da revisão, considerou-se inicialmente informação apresentada pela petionária com estimativa da capacidade instalada da Sudamfos de 9.900 toneladas por ano. Tal capacidade foi estimada com base nos dados da última revisão de final de período. No entanto, de acordo com a determinação final de tal revisão, optou-se, de forma mais conservadora, por considerar essa capacidade instalada equivalente à produção de MCP da Sudamfos em 2010, a qual correspondeu a [confidencial] toneladas por ano.

Em que pese à indisponibilidade de dados atualizados de produção e demanda no mercado interno argentino, a petionária apresentou estatísticas referentes à subposição 2835.26 (a qual inclui outros tipos de fosfatos distintos do produto objeto da revisão), obtidas junto ao sítio eletrônico TradeMap e devidamente confirmadas.

Da mesma forma, buscou-se avaliar as exportações da posição 2835, de segmento que inclui ramo maior de fosfatos - fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não -, uma vez que as plantas produtivas do produtor/exportador argentino de MCP são do tipo multipropósito, conforme constatado na revisão anterior, possibilitando a migração da produção para variações de fosfato conforme demanda de mercado sem alterações significativas no processo produtivo. Assim sendo, a tabela a seguir demonstra a redução das exportações argentinas, seja no segmento maior do produto no ramo de fosfato (em nível mais agregado) ou no menor.

Período	Exportações Totais (t) - Argentina	
	HS 283526	HS 2835
2011	1.930	6.995
2012	1.738	6.297
2013	482	1.560
2014	152	193
2015	73	126

Segundo a petionária, o cenário de queda das exportações argentinas delineado com o aumento da participação no cenário mundial de novos players como a China trouxe reflexos na capacidade ociosa de produção da origem investigada, muito embora não tenha sido apresentado nos autos deste processo dados primários para análise sobre o mercado consumidor argentino. Dessa maneira, buscou-se avaliar as importações totais da Argentina, baseando-se no mesmo detalhamento de produto da análise anterior, bem como a evolução da participação da China como exportador significativo no ramo de fosfato no mercado argentino, conforme tabelas que seguem:

	Importações HS 283526 (t) - Argentina				
	2011	2012	2013	2014	2015
China	3.300	1.992	2.413	3.273	8.429
Mundo	26.419	31.972	32.302	31.549	38.909

	Importações HS 2835 (t) - Argentina				
	2011	2012	2013	2014	2015
China	17.471	9.775	9.481	13.207	17.167
Mundo	53.548	44.696	43.013	44.891	51.603

Dos dados acima, é possível inferir a perda de participação do produto argentino no seu próprio mercado, especialmente no que tange ao HS 283526, por meio do aumento das importações argentinas (47,3% ao longo do período de revisão), ao mesmo tempo em que se observa um aumento das exportações chinesas para a Argentina (155,4%), supondo-se que não haja alterações significativas no mercado consumidor argentino ao longo do período desta revisão. Desse modo, considerando-se a inexistência de elementos que indiquem redução de capacidade instalada, há indícios de aumento da disponibilidade do produto argentino.

O quadro a seguir traz os dados de exportação para o mundo da China e dos Estados Unidos da América (os dois principais exportadores mundiais do produto), apresentados pela petionária com vistas a corroborar seu argumento de que o cenário de queda das exportações argentinas ocorreu em um contexto de aumento da participação no cenário mundial de novos players.

Período	HS 283526 - Exportações Totais (t)	
	Estados Unidos	China
2011	351.240	118.415
2012	389.544	153.376
2013	266.008	170.117
2014	275.518	184.936
2015	241.094	239.730

Conforme pode-se verificar com base na tabela acima, as exportações da China para o mundo na subposição HS 283526 cresceram de forma linear e relevante ao longo do período, alcançando aumento de 102,4% de P1 a P5. Os EUA, por outro lado, apresentaram trajetória oscilante, com redução de 31,4% do volume exportado nessa subposição de P1 a P5. Considerando-se os dois países conjuntamente, houve aumento de 2,4% do volume exportado de P1 a P5.

Recorde-se que na última revisão de final de período, a Argentina aumentou em 73%, de 2009 para 2010 (P4 para P5), as exportações para o Brasil do produto objeto do direito antidumping, sendo que, de 2008 a 2009 (P3 para P4), já havia sido observado movimento ascendente equivalente a 349%. Desse modo, tais exportações atingiram 1.486 toneladas em 2010.

Comparando-se a capacidade de produção da Argentina de [confidencial] toneladas/ano com o mercado brasileiro em 2015, estimado em cerca de 7.000 toneladas, tem-se que a capacidade instalada argentina, apesar de inferior ao mercado, seria significativa. Na conclusão da revisão anterior, constatou-se a capacidade ociosa de [confidencial] toneladas em 2010, a qual indicou relevante potencial exportador da empresa à época, de cerca de mais de [confidencial] % de sua capacidade instalada. Nesse sentido, concluiu-se que a empresa argentina operou com capacidade ociosa significativa nos períodos em análise na revisão anterior a esta (2006 a 2010), conforme seguinte trecho: "O potencial exportador da Sudamfos continuou elevado. A empresa atuou com capacidade ociosa significativa em todos os períodos, à exceção de P1, quando parte de suas exportações não esteve sujeita ao direito. Deve ser registrado que a elevada capacidade ociosa em P5 corresponde a quase o [confidencial] das exportações totais da empresa, bem como [confidencial] vezes as exportações destinadas ao Brasil."

Todavia, esse potencial exportador do produtor/exportador argentino no ramo de fosfato não se refletiu no período desta revisão na análise das exportações para o Brasil e para os demais mercados, com base nos dados de exportação anteriormente citados. Possivelmente confirma tal fato a informação disponível no sítio eletrônico da Sudamfos sobre o processo de reestruturação da empresa, em que se afirma a dedicação exclusiva da Sudamfos ao ramo de fosfatos e a reestruturação das plantas fabris para início a novos empreendimentos, conforme trecho que segue: "A Sudamfos é a única empresa dedicada exclusivamente à produção de fosfatos na Argentina e uma das poucas empresas químicas totalmente de capital argentino desde a sua aquisição em 2013. A Sudamfos está enfrentando atualmente um programa de reestruturação, iniciado há dois anos, o que lhe permitiu iniciar novos empreendimentos. Estes empreendimentos estão relacionados com a sua própria fábrica, em busca de fornecimento tanto nas exigências dos clientes regulares e aqueles mais recentes. Além disso, um processo de revisão e otimização dos ciclos de produção na busca de maior eficiência e começou a superar a qualidade dos produtos oferecidos, a qualidade que fazem da Sudamfos tornar-se uma marca líder na Argentina e no Mercosul. A Sudamfos desenvolve estes processos, com investimento em tecnologia que exige atividade, reformulando procedimentos para uma maior otimização do mesmo."

Nesse contexto, supõe-se que o desempenho exportador ao longo do período de revisão tenha sido afetado pela reestruturação da empresa argentina, uma vez que a empresa foi adquirida por grupo argentino em 2013, com a saída do grupo holandês Thermphos. De todo modo, as informações públicas disponíveis no sítio eletrônico da própria produtora/exportadora e da entidade de classe do setor químico demonstram que a empresa se mantém em atividade.

Além disso, a empresa argentina possui apoio logístico no Brasil, por meio de distribuidor relacionado, como forma de manter sua posição no mercado brasileiro. Conforme pesquisa realizada no sítio eletrônico da empresa e as informações contidas na última revisão, a empresa denominada Sudamfos Comércio de Produtos Químicos do Brasil Ltda., estabelecida no Brasil, desempenha papel de importador e distribuidor de MCP. Conforme verificado pela depuração dos dados oficiais da RFB, houve registro de importações de produto similar da [confidencial] por essa empresa em P4 e P5.

Nesse sentido, segundo a revisão mais recente, a importadora brasileira relacionada teria por finalidade a proteção da marca "Sudamfos" no Brasil, além da representação da empresa argentina perante órgãos governamentais no Brasil, na obtenção e manutenção de certificados, registros e licenças. Por meio de busca no sítio eletrônico da RFB, verificou-se que o CNPJ da Sudamfos do Brasil continua ativo, e que ela se dedica atividade principal de representação comercial e agente de comércio.

Como houve redução acentuada das exportações argentinas, aumento das importações originárias de terceiros mercados na Argentina e está em curso um processo de reestruturação da empresa investigada, é possível inferir que as vendas totais da Sudamfos tenham se reduzido, bem como a utilização da capacidade instalada, levando-se em conta o fato de não haver indícios de redução de sua capacidade instalada desde a última revisão. Desse modo, é possível supor que há capacidade ociosa do produtor/exportador argentino, muito embora o cenário de reestruturação da empresa portenha indique possível dificuldade no posicionamento da empresa nas exportações de fosfatos.

#### 5.3. Das alterações nas condições de mercado

Conforme análise evidenciada no item anterior, verificou-se que o aumento das exportações da China pode estar impactando o fluxo comercial da subposição 2835.36 do Sistema Harmonizado (SH). Verificou-se também a redução acentuada, já observada no item anterior, nas exportações de MCP da Argentina para terceiros países.

#### 5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foram identificadas medidas em vigor contra MCP da Argentina por parte de outros Membros da Organização Mundial do Comércio.

#### 5.5. Da conclusão a respeito da retomada do dumping

A análise realizada indicou que, na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor e caso as exportações de MCP da Argentina para o Brasil fossem retomadas, muito provavelmente, tais exportações seriam efetuadas a preços de dumping, visto que, para serem competitivas no mercado interno brasileiro, deveriam ser realizadas a preços inferiores ao valor normal apurado no âmbito desta revisão.

No entanto, a evolução recente das exportações argentinas de todos os tipos de fosfato (conforme estatísticas da posição 2835 da NCM) da Argentina para o mundo, apresentada no item 5.2.1 supra, leva à incerteza sobre a retomada das exportações do produto objeto do direito.

#### 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de MCP. O período de revisão para determinar se a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano corresponde ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, foi dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2011; P2 - janeiro a dezembro de 2012; P3 - janeiro a dezembro de 2013; P4 - janeiro a dezembro de 2014; e P5 - janeiro a dezembro de 2015.

#### 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de MCP importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2835.26.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Além do fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício - MCP, estão incluídos nesse item tarifário outros fosfatos de cálcio, em especial, o fosfato monocálcico utilizado em alimentação animal (feed grade), o fosfato monocálcico grau fertilizante e o fosfato tricálcico. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obterem as informações referentes exclusivamente ao MCP.

Para efeitos desta revisão, a depuração consistiu em, a partir da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações, bem como das informações constantes da petição de início da revisão, retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de produtos fora do escopo da presente revisão.

Com base nos dados de importação da RFB, registra-se que a indústria doméstica realizou importações no período de análise de retomada/continuação de dano de origens não investigadas, como o México, Estados Unidos da América e China, totalizando 160 toneladas em P3, 1.554,6 toneladas em P4 e 547,6 toneladas em P5.

Para fins de avaliação dos dados de importação, cumpre destacar que a delimitação dos períodos de análise leva em conta a data do desembaraço da Declaração de Importação-DI. Nesse contexto, é possível existir divergências temporais entre os dados apurados de importação da indústria doméstica, conforme item 7.4 - os quais são registrados conforme reconhecimento contábil da transação - e a depuração da importação realizada neste item.



## 6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de MCP no período de revisão de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	139,6	76,2	-	-
Total sob Análise	100,0	139,6	76,2	-	-
China	100,0	16,5	14,5	36,5	41,7
EUA	100,0	46,1	25,6	32,8	24,5
México	100,0	-	160,0	1.368,9	440,0
Hong Kong	-	-	-	100,0	316,7
Total Exceto sob Análise	100,0	29,4	26,7	99,3	53,8
Total Geral	100,0	44,0	33,2	86,1	46,7

As importações brasileiras de MCP originárias da Argentina ocorreram somente nos três primeiros períodos. O volume importado aumentou 39,6% de P1 para P2, e reduziu-se em 45,4% de P2 para P3. De P1 a P3, verificou-se redução de 23,8%. A participação das importações originárias da Argentina no total das importações brasileiras de MCP correspondeu a 13,2% em P1, 42,0% em P2 e 30,4% em P3.

Com relação ao volume importado pelo Brasil de MCP das demais origens, foram observados decréscimos de P1 para P2 (70,6%) e de P2 para P3 (9,2%). Na sequência, houve aumento de P3 para P4 (272,1%) e nova queda de P4 para P5 (45,8%). Considerando o período de P1 para P5, tais importações apresentaram redução equivalente a 46,2%.

Quanto ao total importado, verificaram-se reduções de P1 para P2 (56,0%) e de P2 para P3 (24,4%), crescimento de P3 para P4 (159,2%) e queda de P4 para P5 (45,8%). Ao se considerar o extremo da série, observa-se retração de 53,3% de P1 para P5.

Neste cenário, é necessário destacar que a partir do decréscimo das importações originárias da Argentina, constatou-se o crescimento das importações originárias da China, que apresentaram aumento de P3 para P4 (151,0%) e de P4 para P5 (14,1%), muito embora tenha se constatado que, ao longo do período de retomada/continuação de dano, houve redução das importações dessa origem de 58,3%, pois o ápice das importações chinesas ocorreu em P1. Além disso, o México também apresentou evolução de suas importações, com base nas importações realizadas pela indústria doméstica, conforme observado de P3 a P5.

## 6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de MCP no período de revisão de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	132,3	74,5	-	-
Total sob Análise	100,0	132,3	74,5	-	-
China	100,0	16,1	14,6	35,4	38,6
EUA	100,0	42,8	23,4	31,5	24,7
México	100,0	-	147,1	1.256,3	403,3
Hong Kong	-	-	-	100,0	306,4
Total Exceto sob Análise	100,0	28,5	25,6	95,0	50,9
Total Geral	100,0	44,8	33,3	80,0	42,8

Em relação ao valor das importações originárias da Argentina, observou-se elevação de P1 para P2 (32,2%) e queda de P2 para P3 (43,6%). Considerando todo o período de P1 a P3, houve queda de 25,4%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foram observados decréscimos de P1 para P2 (71,5%) e de P2 para P3 (10,0%), aumento de P3 para P4 (271,2%) e queda de P4 para P5 (46,5%). Considerando todo o período de revisão, evidenciou-se queda de 49,1% no valor importado dos demais países.

No tocante à totalidade das origens, com a exceção de P3 para P4, em que houve aumento de 140,1%, constataram-se quedas sucessivas, de P1 para P2 (55,2%), de P2 para P3 (25,7%) e de P4 para P5 (46,5%). Ao se considerar P1 a P5, houve queda de 57,2% no valor das importações de todas as origens.

Preços das Importações Totais (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	94,7	97,8	-	-
Total sob Análise	100,0	94,7	97,8	-	-
China	100,0	97,9	100,5	96,9	92,5
EUA	100,0	92,9	91,4	96,1	100,5
México	100,0	-	91,9	91,8	91,7
Hong Kong	-	-	-	100,0	96,8
Total Exceto sob Análise	100,0	96,9	96,0	95,8	94,4
Total Geral	100,0	102,0	100,3	92,9	91,7

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de MCP originárias da Argentina apresentou queda de P1 para P2 (5,3%), elevação de P2 para P3 (3,3%) e decréscimo de P1 para P3 (2,2%).

O preço CIF médio por tonelada de MCP dos demais países apresentou queda da seguinte forma: de P1 para P2 (3,1%), de P2 para P3 (1,0%), de P3 para P4 (0,2%), de P4 para P5 (1,4%). Com efeito, de P1 para P5, o preço de tais importações apresentou decréscimo de 5,6%.

Em relação ao preço CIF médio por tonelada da totalidade das origens, observou-se o seguinte cenário: aumento de P1 para P2 (2,0%) e quedas sucessivas de P2 para P3 (1,7%), de P3 para P4 (7,4%) e de P4 para P5 (1,4%). Ao longo do período de retomada/continuação do dano, constatou-se queda de 8,3%.

## 6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de MCP, foram considerados os volumes de vendas líquidas no mercado interno da indústria doméstica e dos demais produtores nacionais, as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior, bem como consumo cativo da indústria doméstica.

Conforme já mencionado, não foram obtidas informações acerca de produção, consumo cativo e vendas dos demais produtores nacionais de MCP identificados na petição, tendo em vista a ausência de resposta ao questionário dessas empresas. A Abiquim também não forneceu quaisquer informações solicitadas acerca dos demais produtores. Porém, a petição estimou que a produção conjunta de tais produtores corresponde a cerca de 8,5% da produção nacional, apontada no item 6.4.3. Assim, foi considerado que as vendas internas dos demais produtores representam esse mesmo percentual do volume total vendido no mercado interno.

Consumo Nacional Aparente (em número índice)						
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	140,4	140,4	139,6	29,4	99,3	102,6

P3	179,1	179,1	76,2	26,7	123,9	121,9
P4	153,6	153,6	-	99,3	127,4	127,1
P5	159,5	159,5	-	53,8	156,2	115,3

Observou-se que o consumo nacional aparente apresentou o seguinte cenário: elevações de P1 para P2 (2,6%), de P2 para P3 (18,8%), e de P3 para P4 (4,3%) e decréscimo de P4 para P5 (9,3%). Ao se considerar o extremo do período da revisão, constatou-se aumento de 15,3%.

Registra-se que o consumo cativo foi pouco significativo em relação ao consumo nacional aparente, apresentando participação máxima de 0,2% em P5.

## 6.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado de MCP, foram consideradas os volumes de vendas líquidas no mercado interno da indústria doméstica e dos demais produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas supra.

Mercado Brasileiro (em número índice)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	140,4	140,4	139,6	29,4	102,6
P3	179,1	179,1	76,2	26,7	121,9
P4	153,6	153,6	-	99,3	127,1
P5	159,5	159,5	-	53,8	115,3

Constatou-se que o mercado brasileiro de MCP apresentou comportamento praticamente idêntico ao do CNA, tendo em vista os volumes irrisórios de consumo cativo.

Com a exceção de P4 para P5, evidencia-se em quase todos os períodos a expansão do mercado brasileiro de MCP, principalmente de P2 para P3. Também verificou-se a expansão do mercado brasileiro ao longo do período de revisão (P1 para P5).

## 6.4. Da evolução das importações

## 6.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de MCP.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente (em número índice)					
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,6	139,6	136,1	29,4	28,6
P3	121,9	76,2	62,5	26,7	21,9
P4	127,1	-	-	99,3	78,1
P5	115,3	-	-	53,8	46,7

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente apresentou crescimento de 1,9 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, seguida por queda de 3,9 p.p. em P3. Considerando o período de P1 a P3, a participação de tais importações diminuiu 2 p.p.

No que se refere às outras origens, houve reduções de 24,3 p.p. de P1 a P2 e de 2,3 p.p. de P2 a P3, aumento de 19,1 p.p. de P3 para P4 e queda de 10,6 p.p. de P4 para P5. Na análise de todo o período de investigação de retomada/continuação de ano, a queda totalizou 18,1 p.p.

## 6.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir indica a participação das importações no mercado brasileiro de MCP.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)					
	Mercado Brasileiro	Importações Origem Investigada	Participação Origem Investigada	Importações Outras Origens	Participação Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,6	139,6	136,1	29,4	28,6
P3	121,9	76,2	62,5	26,7	21,9
P4	127,1	-	-	99,3	78,1
P5	115,3	-	-	53,8	46,7

A participação das importações originárias da Argentina e das demais importações no mercado brasileiro registrou cenário praticamente idêntico ao item anterior devido aos volumes irrisórios de consumo cativo.

## 6.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre as importações de MCP originárias da Argentina e a produção nacional do produto similar. A produção das demais empresas foi apurada com base na estimativa da petição de 8,5% da produção nacional.

Importações Originárias da Argentina e Produção Nacional (em número índice)			
	Produção Nacional (A)	Importações Argentina (B)	[(B) / (A)]
P1	100,0	100,0	100,0
P2	173,0	139,6	80,7
P3	172,6	76,2	44,1
P4	189,7	-	-
P5	191,1	-	-

A relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional foi reduzida continuamente de P1 para P3: 1,7 p.p. entre P1 e P2 e 3,1 p.p. entre P2 e P3. Ao se considerar todo o período em que há importações da origem investigada, constatou-se queda de 4,8 p.p..

## 6.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de retomada/continuação de dano, as importações originárias da Argentina foram reduzidas: a) em termos absolutos, tendo passado de 316,7 t, em P1, para 241,3 t em P3, até atingir zero toneladas em P4 e P5; b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P2 tais importações alcançavam 7,1% deste mercado, passaram a representar 3,2% em P3 e em P4 e P5, atingiram 0%; e c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 8,6% desta produção, em P3, passaram a corresponder a 3,8 % do volume total produzido no país, e em P4 e P5 se reduziram a 0%.

Diante desse quadro, constatou-se redução substancial das importações da origem sob análise em termos absolutos e em relação à produção e ao mercado brasileiro de P1 a P3, até o cenário de ausência de importações, conforme observado em P4 e P5.

## 7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já explanado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de MCP da ICL Brasil Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.



Para fins de composição do mercado brasileiro e consumo nacional aparente, foram considerados os dados referentes à estimativa realizada pela peticionária de que a produção conjunta de outros produtores corresponderiam a 8,5% da produção nacional. Nesse sentido, considerou-se que as vendas internas dos demais produtores representam esse mesmo percentual do volume total vendido no mercado interno, conforme item 6.2.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais - IPA-OG-PI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

#### 7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas de MCP de fabricação própria da ICL, segmentadas por destino, mercado interno e mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Totais	Mercado Interno	Part.	Mercado Externo	Part.
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	131,3	140,4	106,9	83,8	63,8
P3	165,9	179,1	107,9	97,5	58,8
P4	150,7	153,6	101,9	135,6	90,0
P5	156,2	159,5	102,1	139,3	89,2

Verificou-se aumento do volume de vendas destinado ao mercado interno no período de revisão, com queda somente de P3 para P4 (-14,2%). Embora tais vendas tenham retomado o crescimento em P5 (3,8% em relação a P4), o volume vendido não retornou aos patamares de P3, maior volume da série.

De P1 para P2, observou-se o maior aumento no volume de vendas internas (40,4%). De P2 para P3, esse volume cresceu 27,6%. Entre os extremos da série temporal, constatou-se aumento acumulado de 59,5%.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, ocorreu redução do volume somente entre P1 e P2 (-16,2%) seguido de aumentos sucessivos nos períodos seguintes, com crescimento mais acentuado entre P3 e P4. O volume exportado cresceu 16,4% de P2 para P3, 39,1% de P3 para P4 e 2,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume de vendas destinadas ao mercado externo teve crescimento de 39,3%.

O aumento das exportações em P4 foi concomitante à redução das vendas internas, o que resultou em aumento da participação das vendas do mercado externo no total de vendas da indústria doméstica em 5 p.p. de P3 para P4.

Com relação ao total vendido, verificaram-se aumentos de 31,3%, de P1 para P2, e de 26,4%, de P2 para P3. Já entre P3 e P4, foi observada retração de 9,2%, sendo retomado o crescimento de P4 para P5 (3,7%). Ao se considerarem os extremos da série, o volume total vendido apresentou incremento de 56,2%.

#### 7.2. Da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro (em número índice)

Período	Vendas Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	140,4	102,6	136,9
P3	179,1	121,9	146,9
P4	153,6	127,1	120,8
P5	159,5	115,3	138,4

A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de MCP apresentou crescimento ao longo do período analisado, exceto para o interstício de P3 para P4, quando apresentou retração de 14,5 p.p. Nos demais períodos foram observados crescimentos de 20,5 p.p., de P1 a P2, de 5,6 p.p., de P2 a P3, e de 9,8 p.p. de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série, verificou-se crescimento de 21,4 p.p. de P1 para P5.

O crescimento de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de P1 para P5 se deu em razão de o aumento dessas vendas ter ocorrido em proporção superior à expansão do mercado brasileiro.

#### 7.2.1. Da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica no CNA (em número índice)

Período	Vendas Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	140,4	102,6	136,9
P3	179,1	121,9	146,9
P4	153,6	127,1	120,8
P5	159,5	115,3	138,3

Devido à participação irrisória do consumo cativo no consumo nacional aparente, a evolução da participação da indústria doméstica no CNA foi praticamente idêntica à evolução da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro.

#### 7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

No cálculo da capacidade instalada, foram considerados a produção máxima diária, apurada a partir de dados históricos, e os índices que mensuram os percentuais de capacidade utilizada e de aprovação no critério de controle de qualidade. Esses índices variam de um período ao outro.

Ressalta-se que em P5, com a implementação do projeto de expansão de capacidade, houve aumento da produção máxima diária considerada no cálculo da capacidade. Em que pese esse aumento, houve redução da capacidade efetiva nesse período, devido ao aumento das horas paradas decorrentes do processo de expansão da linha de produção.

Em P1, foi realizado teste para produção de outro produto na linha de MCP. Já nos períodos seguintes, essa linha produziu somente MCP.

A tabela a seguir apresenta a produção e o grau de ocupação de capacidade instalada efetiva.

Período	Capacidade Instalada efetiva	Produção Produto Similar	Produção Outros Produtos	Grau de ocupação
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	153,8	173,0	-	107,1
P3	160,2	172,6	-	102,5
P4	145,7	189,7	-	123,9
P5	141,9	191,1	-	128,2

Quanto à capacidade instalada efetiva, verificou-se aumento de P1 para P2 (53,8%), seguido de variações com magnitude inferior nos períodos posteriores. Tal indicador apresentou novo incremento de P2 a P3 (4,2%), sofrendo retração nos períodos seguintes, com decréscimos de 9,0% de P3 para P4 e de 2,6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, verifica-se ampliação de 41,9% na capacidade efetiva.

Assim como a capacidade, o volume de produção também apresentou aumento de P1 para P2 (73,0%), com variações menos expressivas nos demais períodos. De P2 para P3, o volume produzido se manteve praticamente constante, voltando a crescer nos períodos seguintes com aumentos de 9,9% de P3 a P4 e de 0,8% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção quase dobrou, apresentando crescimento de 91,1%.

Constatam-se dois patamares de magnitude do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva ao longo do período analisado. Um patamar inferior entre P1 e P3 e um superior entre P4 e P5, em razão de aumento de 15,7 p.p. de P3 para P4. Esse salto decorreu da conjunção entre dois eventos concomitantes: aumento da produção e redução da capacidade instalada efetiva. De P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada cresceu 20,6 p.p.

#### 7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial de 1.244,8 t. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo se encontram líquidas de devoluções.

Período	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	(100,0)	100,0
P2	173,0	140,4	83,8	-	99,3	(328,1)	184,4
P3	172,6	179,1	97,5	-	123,9	202,7	21,6
P4	189,7	153,6	135,6	100,0	127,4	(735,2)	108,7
P5	191,1	159,5	139,3	13,4	156,2	(376,0)	124,6

As outras entradas e saídas são constituídas, sobretudo, por variação de inventário, amostras, reprocesso de produtos fora da especificação e reembalagem de produtos importados e/ou revendidos.

O volume do estoque final de MCP cresceu 84,4% em P2, diminuiu 88,3% em P3, e teve incrementos de 403,4% em P4 e de 14,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa apresentou aumento de 24,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	184,4	173,0	106,6
P3	21,6	172,6	12,5
P4	108,7	189,7	57,3
P5	124,6	191,1	65,2

A relação estoque final/produção aumentou 1,1 p.p. em P2, reduziu-se em 15,2 p.p. em P3, e teve incrementos de 7,3 p.p. em P4 e de 1,2 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Embora o volume de estoque tenha crescido de P1 para P5, a relação estoque final/produção diminuiu 5,6 p.p., devido ao aumento da produção nesse intervalo.

#### 7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição e verificados in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de MCP.

Conforme resultados da verificação in loco, constatou-se que os empregados ligados à produção são multifuncionais, atuando em outras áreas de produção, além da área onde se encontra a produção de MCP. Dessa forma, foi necessário realizar o rateio da mão de obra direta e indireta da empresa, conforme centro de custo, para obtenção dos empregados diretamente e indiretamente envolvidos no processo produtivo de MCP, com base no volume de produção de MCP dividido pelo volume de produção total da unidade de produção de MCP.

Em relação aos empregados das áreas de vendas e da administração alocados ao produto similar, foram utilizados os centros de custos relacionados à unidade central da empresa que envolvem atividades de [confidencial]. Ademais, foi realizado rateio de acordo com a participação da receita líquida das vendas líquidas de MCP em relação à receita líquida de vendas total da ICL Brasil.

Com relação aos empregados terceirizados, a peticionária esclareceu que houve contratação da mão de obra terceirizada na produção de MCP em 2011 e 2012, com base no contrato de utilização do complexo compartilhado das operações no sítio de produção.

A tabela a seguir indica o número de empregados relacionados à produção, administração e venda do produto similar pela ICL.

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	110,0	110,0	65,0	75,0
Administração e Vendas	100,0	88,9	88,9	111,1	88,9
Total	100,0	103,4	103,4	79,3	79,3

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou o seguinte comportamento: elevação de P1 para P2 (10%), queda de P2 para P3 (54,5%), elevações de P3 para P4 (30%) e na transição subsequente (15,4%). Entre P1 e P5, houve redução de 25% no número de empregados que atuam na produção de MCP.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar manteve-se estável no período de P3 para P4. Já nos demais períodos apresentou as seguintes variações: queda de P1 para P2 (11,1%), elevação de P2 para P3 (25,0%) e redução de P4 para P5 (20%). Ao se considerar o período como um todo, observou-se queda de 11,1% neste indicador.

Com relação ao número de empregados totais, verificaram-se reduções de P2 para P3 (33,3%) e no extremo da série (20,7%). Quanto aos demais períodos, constataram-se as elevações de P1 para P2 (3,4%) e de P3 para P4 (15%), e de P4 para P5 houve estabilidade do número de empregados totais.

A seguir, é apresentada tabela sobre produtividade por empregado:

Período	Empregados ligados à produção	Produção	Produção por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,0	173,0	157,3
P3	50,0	172,6	345,2
P4	65,0	189,7	291,9
P5	75,0	191,1	254,9

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou ao longo do período de análise de retomada/continuação de dano (154,9%). Para os demais períodos foram registradas as seguintes transições: elevações de P1 para P2 (54,7%) e de P2 para P3 (119,5%), reduções de P3 para P4 (15,4%) e de P4 para P5 (12,7%).

No que concerne à valorização da massa salarial, a metodologia utilizada seguiu os mesmos critérios adotados na avaliação do número de empregados, com a exceção da mão de obra na linha de produção, uma vez que operacionalmente o sistema contábil da empresa atribui por centro de custo a quantidade de horas apropriadas de trabalho à produção, com o ajuste necessário para a atividade real empregada. Com base nisso, não houve necessidade de rateio para o custo de mão de obra envolvida na produção de MCP, diferente do executado no emprego.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção e à venda/administração de MCP da peticionária encontram-se apresentadas no quadro abaixo:

Massa Salarial (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	129,7	123,5	68,6	88,3
Administração e Vendas	100,0	102,1	117,4	121,5	86,6
Total	100,0	118,6	121,1	89,9	87,6

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento nos seguintes períodos: de P1 para P2 (29,7%) e de P4 para P5 (28,6%). Já nos demais períodos, houve comportamento distinto com as seguintes quedas: de P2 para P3 (4,7%), de P3 para P4 (44,4%). Tendo em conta o extremo do período de análise, registrou-se redução de 11,7%.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, pode-se notar que houve redução de P4 para P5 (28,8%) e ao longo do período de análise de retomada/continuação de dano (13,4%). Nos demais períodos, foram registrados aumentos entre P1 e P2 (2,1%), P2 e P3 (15%) e P3 e P4 (3,5%).

Com relação à totalidade da massa salarial relacionada à produção e à venda/administração de MCP, observou-se redução de 12,4% ao longo do período de análise de retomada/continuação de dano. Ao longo dos períodos, constataram-se aumentos seguidos de P1 para P2 (18,6%) e de P2 para P3 (2,1%), enquanto que houve reduções de P3 para P4 (25,4%) e de P4 para P5 (2,6%).

#### 7.6. Do demonstrativo de resultado

##### 7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Total		Receita Líquida (em número índice)			
		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	148,8	Confidencial	85,5	Confidencial
P3	Confidencial	182,8	Confidencial	106,7	Confidencial
P4	Confidencial	160,7	Confidencial	148,9	Confidencial
P5	Confidencial	220,2	Confidencial	208,9	Confidencial

Conforme se verifica na tabela, ao longo de todo o período sob análise, a receita líquida no mercado interno sofreu retração somente de P3 a P4, com queda de 12,1%. Foram constatados aumentos de 48,8% em P2, 22,8% em P3, e 37,0% em P5, sempre em relação ao período precedente. De P1 a P5, a receita com vendas internas mais que dobrou, experimentando incremento de 120,2%.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar teve retração de [confidencial]% entre P1 e P2, mas cresceu nos períodos seguintes, apresentando incrementos de [confidencial]% entre P2 e P3, de [confidencial]% entre P3 e P4, e de [confidencial]% entre P4 e P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento acumulado de [confidencial]%.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante ao da receita com vendas internas, tendo retração somente de P3 para P4 (-7,4%). Para os demais intervalos, os aumentos foram de 39,6% entre P1 e P2, 23,0% de P2 para P3, e de 37,5% de P4 para P5. Considerando-se o período de P1 para P5, verificou-se que a receita total cresceu 118,5%.

##### 7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,0	102,0	102,0
P3	102,0	109,5	109,5
P4	104,6	109,8	109,8
P5	100,0	149,9	149,9

Ao longo do período de análise, verificou-se elevação do preço médio de venda no mercado interno, sendo que, de P4 para P5, esse preço subiu de forma expressiva, com aumento de 32,0%. Somente de P2 para P3 houve redução do preço, com queda de 3,7%. De P1 para P2, ocorreu aumento de 6,0%, e de P3 para P4, a alta no preço correspondeu a 2,5%. De P1 para P5, o preço médio das vendas internas teve aumento acumulado de 38,1%.

O preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo cresceu de forma contínua ao longo de todo o período de análise, totalizando elevação de 49,9%. Assim como ocorreu com o preço médio de venda no mercado interno, o preço médio das exportações também cresceu de forma bem mais acentuada no último período, com aumento de 36,6% de P4 para P5. Em relação aos demais intervalos, os aumentos foram de 2,0% entre P1 e P2, 7,3% entre P2 e P3, e 0,3% entre P3 e P4.

Com o aumento dos preços, verificam-se crescimentos mais expressivos das receitas quando comparados aos aumentos nos volumes de vendas.

##### 7.6.3. Dos resultados e margens

Acerca dos demonstrativos de resultados referentes às vendas no mercado interno do produto similar fabricado pela indústria doméstica, a receita operacional líquida foi apurada com dedução dos valores referentes aos fretes.

Verificou-se que a ICL não considerou na apuração do CPV os custos fixos decorrentes de ociosidade (idle). Por se tratarem de custos efetivos, foram incorporados tais custos ao CPV para fins de análise dos demonstrativos de resultados.

As despesas operacionais foram rateadas conforme a participação da receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtidos com a venda do produto similar de fabricação própria da ICL no mercado interno, considerando-se os custos com ociosidade.

Demonstrativo de Resultados (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	148,8	182,8	160,7	220,2
CPV	100,0	131,7	167,3	141,8	175,6
Resultado Bruto	100,0	363,3	376,5	396,2	776,8
Despesas Operacionais	100,0	118,0	158,9	211,6	203,3
Despesas administrativas	100,0	104,6	121,1	136,2	113,7
Despesas com vendas	100,0	141,9	198,7	131,3	310,1

Resultado financeiro (RF)	(100,0)	14,4	192,2	524,6	742,1
Outras despesas (OD)	100,0	(119,3)	(26,7)	(44,8)	(2.241,6)
Resultado Operacional	(100,0)	8,2	(47,0)	(116,6)	91,8
Resultado Operacional s/RF	(100,0)	9,1	(11,2)	(20,6)	189,1
Resultado Operacional s/RF e OD	(100,0)	8,2	(11,5)	(21,2)	170,9

Verificou-se contínuo crescimento do lucro bruto ao longo do período analisado, com aumentos de P1 para P2 (263,3%), de P2 para P3 (3,6%), de P3 para P4 (5,2%) e de P4 para P5 (96,0%). Entre os extremos da série, constatou-se crescimento acumulado de 676,8%, ou seja, o lucro bruto em P5 foi quase 8 vezes o valor verificado em P1. Além disso, nota-se que o lucro bruto em P5 foi quase o dobro do obtido em P4, período em que ocorreu o segundo maior lucro bruto da série.

Já em relação ao resultado operacional, foram verificados resultados negativos em P1, P3 e P4, sendo que neste último período, ocorreu o pior resultado. Em contrapartida, no período seguinte, verificou-se o melhor resultado operacional obtido pela indústria doméstica em todo o período analisado. Verifica-se ainda que o lucro operacional em P5 foi 11 vezes maior que aquele auferido em P2.

Desconsiderando-se os resultados financeiros, continuaram sendo verificados resultados operacionais negativos em P1, P3 e P4. No entanto, constatou-se significativa melhora dos resultados operacionais em P4 e em P5, quando desconsiderados os resultados financeiros, uma vez que ocorreu acentuado aumento das despesas financeiras nesses dois períodos em virtude da aquisição da empresa Fosbrasil (fornecedora de ácido fosfórico) pela ICL. Excluindo-se os resultados financeiros, verificou-se que o lucro operacional em P5 cresceu 142,2%, e que o prejuízo operacional em P4 reduziu-se em 79,2%.

Verifica-se que a diferença entre as outras despesas e receitas operacionais (OD) mostrou-se significativa somente em P5. Desse modo não foram constatadas alterações significativas nos demais períodos ao serem desconsideradas tais despesas para fins de apuração dos resultados operacionais. Em P5, o lucro operacional sem resultado financeiro caiu 10,4%, ao serem excluídas os valores da rubrica "OD", visto que, nesse período, as receitas alocadas nessa rubrica superaram as despesas.

Encontram-se apresentadas na tabela seguinte as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	244,1	206,0	246,6	352,8
Margem Operacional	(100,0)	5,5	(25,7)	(72,6)	41,7
Margem Operacional s/RF	(100,0)	6,1	(6,1)	(12,8)	85,9
Margem Operacional s/RF e OD	(100,0)	5,5	(6,3)	(13,2)	77,6

Conforme se pode observar, a margem bruta foi positiva em todos os períodos, apresentando, sempre em relação ao período imediatamente anterior, aumento de [confidencial]p.p. em P2, redução de [confidencial]p.p. em P3 e incrementos de [confidencial]p.p. em P4, e de [confidencial]p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 aumentou [confidencial]p.p. em relação a P1.

Verificou-se margem operacional [confidencial] em P1, P3 e P4, sendo que, em P1, ocorreu a pior margem operacional do período analisado. Embora a margem em P2 tenha sido [confidencial], somente em P5 foi obtida lucratividade operacional [confidencial].

Mesmo desconsiderando-se o resultado financeiro, as margens operacionais em P1, P3 e P4 permaneceram [confidencial] No entanto, conforme já explicitado, devido aos montantes consideráveis de despesas financeiras incorridos em P4 e em P5, verifica-se melhora significativa nas margens operacionais obtidas em tais períodos, ao serem excluídos os resultados financeiros, com aumentos de [confidencial]p.p. em P4 e [confidencial]p.p. em P5.

Conforme já mencionado, as outras despesas líquidas de receitas (OD) representaram [confidencial]. Assim, para os demais períodos, não se verificam alterações consideráveis nas margens quando se exclui tais despesas. A margem operacional em P5 reduziu-se em [confidencial]p.p. ao serem desconsideradas as outras despesas e receitas operacionais (OD).

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados para uma tonelada de produto similar vendido no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	106,0	102,0	104,6	138,1
CPV	100,0	93,8	93,4	92,3	110,1
Resultado Bruto	100,0	258,8	210,2	258,0	487,1
Despesas Operacionais	100,0	84,1	88,7	137,8	127,4
Despesas administrativas	100,0	74,5	67,6	88,7	71,3
Despesas com vendas	100,0	101,1	111,0	85,5	194,4
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	10,2	107,3	341,6	465,3
Outras despesas (OD)	100,0	(84,9)	(14,9)	(29,2)	(1.405,5)
Resultado Operacional	(100,0)	5,8	(26,2)	(75,9)	57,6
Resultado Operacional s/RF	(100,0)	6,5	(6,2)	(13,4)	118,6
Resultado Operacional s/RF e OD	(100,0)	5,8	(6,4)	(13,8)	107,2

Ao se analisar o resultado bruto unitário das vendas internas de MCP, verificou-se aumento de 158,8% de P1 para P2, queda de 18,8% de P2 para P3, e retomada do crescimento nos períodos seguintes, com incrementos de 22,7% entre P3 e P4, e de 88,8% entre P4 e P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou aumento de 387,1%.

Já em relação ao resultado operacional unitário, foram observados resultados [confidencial] em P1, P3 e P4, sendo que, em P1, ocorreu [confidencial] resultado operacional unitário do período analisado. Embora esse resultado tenha sido [confidencial] em P2, somente em P5 foi obtido montante significativo de lucro operacional por tonelada vendida.

Mesmo desconsiderando-se o resultado financeiro, os resultados operacionais unitários permaneceram [confidencial] em P1, P3 e P4. No entanto, conforme já explicitado, devido aos montantes consideráveis de despesas financeiras incorridos em P4 e em P5, verifica-se melhora significativa nos resultados operacionais unitários em tais períodos, ao serem excluídos os resultados financeiros, com redução de 79,2% no prejuízo operacional unitário em P4 e aumento de 142,2% no lucro operacional unitário em P5.

Conforme já mencionado, as outras despesas líquidas de receitas (OD) representaram montante [confidencial] somente em P5. Assim, para os demais períodos, não se verificam alterações consideráveis nos resultados unitários quando se exclui tais despesas. O resultado operacional unitário em P5 reduziu-se em 10,4% ao serem desconsideradas as outras despesas e receitas operacionais (OD).

##### 7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

###### 7.7.1. Dos custos

Verificou-se que a ICL não incluiu os custos fixos decorrentes de ociosidade (idle) na planilha de custos de produção fornecida. Por se tratarem de custos efetivos, foram considerados tais custos na apuração dos custos de produção.

A tabela a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de MCP no período analisado.

Custo de Produção (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	97,3	88,9	94,2	116,0
Matéria-prima	100,0	115,8	111,7	95,2	142,5
Outros insumos	100,0	73,4	57,2	96,7	84,4
Utilidades	100,0	73,1	73,8	69,6	66,0





2 - Custos Fixos	100,0	74,6	80,0	63,2	88,4
Ociosidade	100,0	-	-	-	9,0
Outros Custos Fixos	100,0	132,5	142,0	112,3	150,0
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	90,0	86,0	84,2	107,1

Não obstante a redução contínua do custo de produção unitário de P1 a P4, verificou-se incremento de 7,1% de P1 para P5, visto que ocorreu crescimento acentuado do custo de produção unitário de P4 para P5, com aumento de 27,2%. Observaram-se quedas de 10,0% entre P1 e P2, de 4,4% entre P2 e P3, e de 2,0% entre P3 e P4.

Pode-se constatar que o aumento expressivo do custo unitário de produção entre P4 e P5 se deve, sobretudo, [confidencial] nesse intervalo. Tais custos cresceram 49,7% de P4 para P5.

#### 7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda no mercado interno ao longo do período de análise.

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	90,0	106,0	84,9
P3	86,0	102,0	84,3
P4	84,2	104,6	80,5
P5	107,1	100,0	77,6

Devido à redução contínua dos custos de produção entre P1 e P4, a participação desse custo no preço médio das vendas internas também caiu continuamente nesse intervalo, uma vez que não ocorreram variações significativas nesse preço.

Já no último período, em que pese o aumento expressivo de 27,2% no custo de produção, verificou-se que o preço médio das vendas internas teve elevação ainda mais acentuada, subindo 32,0% de P4 para P5. Assim, verificou-se redução da participação do custo de produção nesse preço médio também em P5.

As quedas na participação do custo de produção no preço médio das vendas internas foram de [confidencial] p.p. em P2, de [confidencial] p.p. em P3, de [confidencial] p.p. em P4 e de [confidencial] p.p. em P5, sempre comparado ao período precedente, perfazendo redução acumulada de [confidencial] p.p. ao longo do período de análise.

#### 7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da indústria doméstica. Ressalte-se que, devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente ao produto similar de determinadas contas contábeis, optou-se por considerar o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade dos negócios da empresa.

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	(113,9)	88,5	38,6	(743,5)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	160,7	301,7	(7.375,0)	2.373,9
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-	100,0	-	1.450,4	(9,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	53,5	136,3	(90,8)	(53,7)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período. A geração de caixa foi positiva em P2 e P3 e negativa nos demais períodos. Ressalte-se em P4 o efeito da aquisição da empresa produtora de ácido fosfórico Fosbrasil pela petionária com reflexos significativos nas atividades de financiamento e de investimentos da ICL, representando, dessa forma, o esforço financeiro da empresa para integração produtiva de MCP.

#### 7.9. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total da petionária, constante de suas demonstrações financeiras.

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	585,0	1.529,6	8.732,5	2.252,5
Ativo Total (B)	100,0	120,4	142,8	407,3	472,6
Retorno (A/B)	100,0	485,9	1.070,9	2.143,9	476,7

Observou-se que a taxa de retorno sobre os investimentos foi positiva em todos os períodos de revisão de dano. Além disso, conforme explicado no item anterior, observa-se a evolução dos ativos totais da empresa a partir de P4, refletindo significativamente no retorno de investimentos na transição de P3 para P4. Dessa forma, com exceção de P4 para P5 em que houve queda de [confidencial] p.p., tal índice apresentou crescente evolução: de P1 para P2 ([confidencial] p.p.), de P2 para P3 ([confidencial] p.p.) e de P3 para P4 ([confidencial] p.p.). Ao se considerar os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi superior ao retorno verificado em P1 em [confidencial] p.p.

#### 7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	97,8	89,8	16,2	29,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	125,5	140,8	86,4	68,1

O índice de liquidez geral caiu 2,3% de P1 para P2, e 8,1% de P2 para P3. Já em P4, verificou-se redução acentuada de 81,8% em relação a P3, devido à aquisição da Fosbrasil. Embora tenha ocorrido aumento de 80,0% de P4 para P5, o índice nesse último período foi bem inferior ao dos três primeiros. De P1 para P5, verificou-se queda acumulada de 70,5%.

Já o índice de liquidez corrente cresceu 25,6% de P1 para P2 e 12,3% de P2 para P3, caindo nos períodos seguintes, com quedas de 38,7% entre P3 e P4, e de 21,1% entre P4 e P5. De P1 a P5, esse indicador declinou 31,8%.

#### 7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Inicialmente, verificou-se que o volume vendido no mercado interno cresceu 59,5% de P1 para P5, enquanto que o mercado brasileiro se expandiu 15,3% nesse mesmo intervalo. Com isso, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro passou de 55,6% em P1 para 77,0% em P5.

Constatou-se ainda que o preço médio das vendas no mercado interno se elevou em 38,1% de P1 para P5. Desse modo, a receita líquida obtida em tais vendas teve crescimento ainda mais acentuado que o já expressivo crescimento do volume vendido. De P1 para P5, essa receita cresceu 120,2%, ou seja, mais que dobrou.

A relação custo/preço reduziu-se de forma contínua ao longo do período, o que se traduz em aumento da lucratividade.

O volume produzido apresentou crescimento substancial de 91,1% de P1 a P5. Com isso, o grau de ocupação da capacidade instalada subiu de 73,3% em P1 para 93,9% em P5.

O lucro bruto obtido pela indústria doméstica em P5 correspondeu a quase 8 vezes o lucro bruto auferido em P1 e a quase o dobro do obtido em P4, sendo que a margem bruta cresceu [confidencial] p.p. de P1 para P5 e [confidencial] p.p. de P4 para P5.

Em relação aos resultados operacionais, a indústria doméstica passou a ter resultado positivo em P5. Embora tenham ocorrido prejuízos operacionais em P3 e P4, verifica-se que, ao serem desconsiderados os resultados financeiros, tais prejuízos ocorrem em montantes bem inferiores ao de P1, principalmente quando comparados às receitas de vendas. Convém relembrar que os resultados em P4 e em P5, em especial no que tange às despesas financeiras, foram impactados em virtude da aquisição da empresa Fosbrasil (fornecedora de ácido fosfórico) pela ICL.

Desse modo, constatou-se comportamento positivo dos indicadores da indústria doméstica no período de vigência do direito antidumping, principalmente ao se observar a evolução de P1 a P5 de seus indicadores financeiros, atrelados ao ganho na participação de vendas no mercado nacional.

#### 8. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

#### 8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme o exposto no item 7, constatou-se comportamento positivo dos indicadores da indústria doméstica no período de vigência do direito antidumping. De P1 para P5, o volume vendido no mercado interno cresceu 59,5%. Uma vez que, nesse mesmo intervalo, o mercado brasileiro se expandiu em somente 15,3%, a participação da indústria doméstica nesse mercado, que equivalia a 55,6% em P1, passou para 77% em P5.

Ademais, o preço médio das vendas no mercado interno se elevou em 38,1% de P1 para P5. Esse fato, conjugado ao aumento do volume de vendas, gerou um incremento, nesse intervalo, de 120,2% na receita líquida obtida em tais vendas, ou seja, essa receita mais do que dobrou entre P1 e P5.

Verificou-se ainda que o lucro bruto obtido pela indústria doméstica em P5 correspondeu a quase 8 vezes o lucro bruto auferido em P1, sendo que a margem bruta aumentou em [confidencial] p.p. de P1 para P5.

Em relação aos resultados operacionais, a indústria doméstica passou a ter resultado positivo em P5. Embora tenham ocorrido prejuízos operacionais em P3 e P4, verifica-se que, ao serem desconsiderados os resultados financeiros, tais prejuízos ocorreram em montantes bem inferiores ao de P1, principalmente quando comparados às receitas de vendas.

#### 8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme observado no item 6, não foram identificadas importações objeto do direito antidumping em P4 e em P5. Verificou-se ainda redução do volume importado em P3, quando comparado aos períodos anteriores. Assim, a melhora nos indicadores da indústria doméstica corrobora a conclusão da investigação original e na primeira revisão de que as importações originárias da Argentina estavam causando dano à indústria doméstica naquele período.

Verificou-se na investigação original que, no período de abril de 2003 a março de 2004, a Argentina exportou para o Brasil 2.327 toneladas de MCP. Esse montante representa 33,1% do mercado brasileiro em P5 desta revisão e mais de 5 vezes o volume importado em P2, período em que ocorreu o maior volume de importações originárias da Argentina dentre os períodos analisados na presente revisão. Caso tais importações retomassem o volume observado na investigação original, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, mesmo na ausência de importações de outras origens, cairia para 66,9%, 10,1 pontos percentuais a menos do que a participação em P5.

Cabe ressaltar que a interrupção do fluxo de importações de MCP originárias da Argentina para o Brasil a partir de P3 pode ter decorrido da reestruturação do exportador argentino, conforme explanado no item 5.2.

8.3. Do preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações investigadas sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço interno do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços que teria ocorrido na ausência de tais importações devido ao aumento de custos.

Tendo em vista a ausência de exportações significativas da Argentina para o mundo, mesmo considerando outros tipos de fosfato que não sejam objeto da medida, considerou-se para fins de análise do preço provável, as exportações da Argentina para o Brasil nos períodos de P1 a P3.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Argentina, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida foram adicionadas as despesas de internação e o direito antidumping. Não há cobrança de Imposto de Importação nas transações entre países membros do Mercosul envolvendo MCP e, tendo em vista que as exportações desse produto da Argentina para o Brasil se dão por via terrestre, o AFRMM também não é devido.

As despesas de internação foram apuradas com base em cotação da empresa [confidencial] que, conforme explicado no 5.1.2, realiza transporte de fosfatos entre Brasil e Argentina. Uma vez que a cotação foi fornecida no início do ano corrente, os valores foram deflacionados para os períodos em que ocorreram importações originárias da Argentina, utilizando-se o IPA-OG-Produtos Industriais.

Em relação ao direito aplicado, a conversão para reais foi feita com base na taxa média de câmbio de cada período, obtida nos dados da RFB.

Por fim, os preços internados do produto objeto do direito antidumping, em reais, foram atualizados com base no IPA-OG, para fins de comparação com os preços da indústria doméstica, também atualizados.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos no período de revisão.

Preço CIF internado do produto objeto do direito antidumping (em número índice)			
	P1	P2	P3
Preço CIF	100,0	110,6	126,2
Imposto de Importação	-	-	-
AFRMM	-	-	-
Despesas de Internação	100,0	104,4	111,1
Direito Antidumping	100,0	116,7	129,0
Preço CIF Internado	100,0	111,0	126,3

Comparação entre os preços do produto objeto do direito antidumping e do produto similar nacional (em número índice)

	P1	P2	P3
Preço CIF Internado	100,0	106,3	113,7
Preço Ind. Doméstica	100,0	106,0	102,0
Subcotação	100,0	73,2	(1.309,7)

Nos períodos em que ocorreram importações originárias da Argentina, constatou-se que, em P3, não ocorreu subcotação do preço médio CIF internado no Brasil do produto objeto do direito antidumping em relação ao preço da indústria doméstica.

Para fins de se averiguar a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção do direito antidumping, comparou-se o preço da indústria doméstica com o preço do produto objeto do direito antidumping internado no Brasil, desconsiderando-se o direito, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Comparação entre os preços do produto objeto do direito antidumping e do produto similar nacional - sem direito antidumping (em número índice)

	P1	P2	P3
Preço CIF Internado, exclusive direito	100,0	105,9	113,6
Preço Ind. Doméstica	100,0	106,0	102,0
Subcotação	100,0	107,4	(45,2)

Nos períodos em que ocorreram importações originárias da Argentina, verificou-se subcotação do preço CIF internado de tais importações em relação ao preço da indústria doméstica de 7,3% em P1 e de 7,4% em P2. Já em P3, não foi verificada subcotação. Cabe acrescentar que, em P2, período em que se verificou a maior subcotação, também foi observado o maior volume importado. Já em P3, o volume importado foi inferior ao dos períodos anteriores. Pode ter contribuído para essa retração das importações em P3 a redução no preço médio da indústria doméstica nesse período, conforme apontado no item 7.6.2.

8.4. Do impacto provável das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Na última revisão de final de período, a Argentina aumentou significativamente em P4 e em P5 as exportações para o Brasil do produto objeto do direito antidumping, mesmo na vigência do direito. Tais exportações cresceram 349% de P3 para P4 e 73% de P4 para P5, atingindo 1.486 toneladas nesse último período. Já na investigação original, a Argentina exportou para o Brasil 2.327 toneladas de MCP, no período de abril de 2003 a março de 2004, o que representaria 33,1% do mercado brasileiro em P5 da presente revisão.

Conforme explicitado no item 5.2, as exportações de MCP da Argentina para terceiros mercados vem caindo acentuadamente ao longo dos últimos anos. Desse modo, observa-se possibilidade de crescimento da capacidade ociosa do produtor investigado e, conseqüentemente, aumento do potencial exportador da Argentina para o Brasil, sobretudo em virtude de menores custos de transporte e ausência de Imposto de Importação, além da infraestrutura logística de distribuição do produtor/exportador argentino consolidada na importação para o Brasil. Por outro lado, os dados levantados sobre o potencial exportador também permitem inferir que a reestruturação da empresa afetou negativamente o desempenho exportador, tendo em vista a queda acentuada das exportações argentinas de fosfatos para o mundo a partir de 2013.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item anterior, as exportações totais de MCP da Argentina vem decrescendo de forma acentuada, aparentemente em virtude da concorrência da China e da reestruturação do produtor/exportador argentino, alterando, assim, as condições de mercado no país exportador. Ressalte-se, no entanto, a ausência de apresentação pelas partes interessadas de dados mais aprofundados sobre a dinâmica do mercado interno argentino de MCP para análise sobre esse tema.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente, cabe analisar o comportamento das importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito antidumping. Uma vez que a indústria doméstica realizou importações de algumas dessas origens, torna-se necessária a exclusão dessas operações para se avaliar a probabilidade de as importações de outras origens causarem dano à indústria doméstica, caso o direito não seja prorrogado.

Ressalte-se que ao longo do período, de P1 a P5, a petionária foi o maior importador de MCP, respondendo por cerca de 30,5% da totalidade das importações totais do produto, principalmente em P4, conforme indicado no item 6.1. Reforça-se que quase a totalidade do volume dessas importações de MCP [confidencial] no México e nos Estados Unidos e, segundo a petionária, tais importações foram realizadas principalmente devido ao processo de expansão da planta de São José dos Campos de P4 para P5.

A tabela a seguir apresenta os volumes importados de outras origens não sujeitas ao direito antidumping, após a exclusão das importações da indústria doméstica.

Importações de Outras Origens, exceto Indústria Doméstica (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	16,5	14,5	19,3	31,8
Estados Unidos	100,0	46,1	25,6	31,7	23,7
Hong Kong	-	-	-	100,0	316,7
México	100,0	-	-	-	-
Total Demais Origens	100,0	29,4	19,0	24,4	27,5

O volume importado de outras origens apresentou redução acentuada entre P1 e P3, com queda de 70,6% de P1 para P2 e de 35,4% de P2 para P3. A despeito do crescimento de tais importações nos períodos seguintes, o volume importado em P5 foi 6,5% inferior ao de P2 e 72,5% menor que o de P1. Ademais, a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondeu a somente 8,7% em P5, contra 10,5% em P2 e 35,9% em P1.

Por conseguinte, efetuou-se a comparação entre os preços de tais importações e os preços da indústria doméstica com vistas a analisar o impacto do preço de outras origens sobre o preço da indústria doméstica.

Preço Internado das Importações de Outras Origens, exceto Indústria Doméstica (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100,0	113,1	123,9	138,1	189,6
Imposto de Importação	100,0	114,2	125,1	139,4	191,4
AFRMM	100,0	124,0	76,9	75,5	80,2
Despesas de Internação	100,0	113,1	123,9	138,1	189,6
Preço CIF Internado	100,0	113,5	123,0	136,8	187,3

Subcotação das Importações de Outras Origens, exceto Indústria Doméstica (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF Internado	100,0	108,7	110,8	117,4	153,1
Preço Ind. Doméstica	100,0	106,0	102,0	104,6	138,1
Subcotação	100,0	88,8	45,6	22,0	40,6

Ressalte-se que as importações de outras origens são realizadas por via marítima, diferentemente das importações originárias da Argentina, que se dão por via terrestre. Para fins de estimativa das despesas de internação, utilizou-se o valor apurado de 3,2% do preço CIF, com base em investigação que envolveu o ácido cítrico (processo MDIC/SECEX 52000.025919/2010-90, encerrado em 2012), produto químico com características semelhantes ao MCP. Desse modo, foi apurada subcotação em todos os períodos.

Com relação ao desempenho exportador da indústria doméstica, embora tenha ocorrido aumento de 39,3% no volume exportado de P1 para P5, constatou-se que a participação das vendas externas no volume total de vendas correspondeu a somente 14,4% em P5. Ademais, a indústria doméstica sempre operou com capacidade ociosa. Mesmo com a redução dessa ociosidade ao longo do período de revisão, verificou-se que, em P5, a capacidade ociosa representou 46% do total exportado.

Cabe acrescentar ainda que o consumo cativo não se mostrou significativo, representando somente 0,2% do consumo nacional aparente ao longo de todo o período de revisão. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos, já que a alíquota do Imposto de Importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles.

8.7. Da conclusão sobre a probabilidade de retomada do dano

Na última revisão de final de período, constatou-se que a indústria doméstica vinha sofrendo dano, mesmo sob a vigência do direito antidumping. Naquele período, a Argentina aumentou significativamente em P4 (349%) e em P5 (73%) as exportações para o Brasil do produto objeto do direito antidumping, atingindo 1.486 toneladas nesse último período. Ao final da referida revisão, o direito aplicado às importações de MCP produzido pela Sudamfos foi objeto de redução, tendo em vista a margem de dumping que estava sendo praticada pela empresa no período.

Ocorre que, não obstante a supracitada redução, as importações do produto objeto do direito antidumping diminuíram substancialmente ao longo do período desta revisão, de modo que, ao final do período (P4 e P5), nem sequer houve registro de importações de MCP originárias da Argentina. Ao mesmo tempo, a indústria doméstica começou a reverter o quadro de dano, tendo em vista a melhora significativa dos indicadores. O prejuízo operacional observado em P4 se deve à aquisição da empresa Fosbrasil (fornecedora de ácido fosfórico, matéria-prima para produção de MCP), impactando principalmente as despesas financeiras. Já em P5, a despeito da implementação do projeto de expansão de capacidade instalada, o que ocasionou aumento das horas paradas nesse período, verificou-se melhora expressiva dos indicadores da indústria doméstica, sobretudo no tocante à receita de vendas, aos montantes de lucro e à lucratividade. Com a aquisição da Fosbrasil, a empresa passou a ter um processo de produção mais verticalizado, que gera tendência de redução dos custos e aumento de competitividade.

Ademais, conforme indicado no item 5.2.1, verificou-se redução acentuada e contínua das exportações totais de fosfatos da Argentina para o mundo a partir de 2013, que passaram a representar volumes irrisórios nos anos seguintes - seja levando em consideração as estatísticas referentes à subposição 2835.26 (a qual inclui outros tipos de fosfatos distintos do produto objeto da revisão), seja levando em consideração a posição 2835 (ramo maior de fosfatos).

Tendo em vista a natureza prospectiva da análise realizada com vistas à prorrogação de direito antidumping e de modo a se assegurar da adequação da recomendação a ser emitida, buscou-se complementar o quadro contendo a evolução das exportações totais argentinas de fosfatos, apresentado no item 5.2.1, com as estatísticas de exportação do período subsequente ao período de análise de dano desta revisão.

Período	Exportações Totais (t) - Argentina	
	HS 283526	HS 2835
2011	1.930	6.995
2012	1.738	6.297
2013	482	1.560
2014	152	193
2015	73	126
2016	50	85

Verifica-se que, em 2016, mesmo considerando-se a posição 2835, que engloba fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e polifosfatos, as exportações totais da Argentina para o mundo, ao longo de todo ano, totalizaram a quantidade irrisória de 85 toneladas. E se for levada em conta somente a subposição 2835.26, que inclui conjunto de produtos mais próximo ao MCP, constata-se que a Argentina exportou, em 2016, um total de 50 toneladas. Ademais, por meio de consulta ao Aliceweb Mercosul, buscou-se averiguar as exportações da Argentina para o mundo referentes ao ano de 2017, e verificou-se que os dados disponíveis (os dois primeiros meses do ano) indicaram não ter havido exportações nas posições 2835 e 2835.26.



Além da quase extinção das exportações, constatou-se aumento das importações argentinas referentes às posições 2835 e 2835.26, conforme detalhado no item 5.2.1. Considerando-se esses dois fatos, a já citada reestruturação da Sudamfos e tendo-se em conta que não ocorreu aumento substancial no PIB argentino nos últimos anos, conclui-se que há fortes indícios de que a produção de MCP na Argentina reduziu-se de forma expressiva.

Pelo exposto, à luz do disposto no inciso II do art. 104 c/c art. 108 do Regulamento Brasileiro, que estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro; e tendo-se em conta a evolução recente das exportações totais de fosfatos da Argentina para o mundo, que apresentaram redução contínua e acentuada a partir de 2013 e passaram a representar volumes irrisórios ao longo dos anos seguintes, conclui-se que, na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor, a retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente não é provável.

#### 9. DAS MANIFESTAÇÕES FINAIS

Em suas manifestações finais, a ICL Brasil ponderou que a capacidade instalada de produção de MCP no Brasil seria mais que suficiente para atender o mercado brasileiro, sendo que somente a ICL conseguiria abastecer 97% desse mercado. Afirmando ainda que os preços praticados no mercado interno se encontram em situação de equilíbrio devido à presença de 5 produtores nacionais e de importações, ressaltando a existência de outros potenciais exportadores. Inferiu que tal equilíbrio nos preços levou as demais partes interessadas a não se manifestarem.

A empresa salientou que não haverá impacto nos preços das matérias-primas empregadas na produção de MCP, uma vez que esses insumos são utilizados em uma vasta gama de produtos. Ademais, tais matérias-primas são commodities que têm uma dinâmica de precificação baseada no mercado internacional e que independem do consumo na produção de MCP.

Por fim, a ICL ressaltou que o MCP é utilizado em diversas aplicações, principalmente no mercado de produtos de panificação, e não teria impactos relevantes por não representar a maior parte do custo de fabricação desses produtos.

#### 10. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, tendo considerado as evidências constantes no processo, conclui-se que, na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor, a retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente não é provável.

Assim, propõe-se o encerramento da presente revisão sem a prorrogação do direito antidumping.

#### CIRCULAR Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via a trading company RZBC Import & Export Co. Ltd., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2017 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre maio-junho-julho/2017, que alcançou 14,62 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e dois décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2017, que chegou a 18,24 US\$ cents/lb (dezoito centavos de dólares estadunidenses e vinte e quatro décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,9207545, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.257,32/t (mil duzentos e cinquenta e sete dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### CIRCULAR Nº 46, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECX 52272.003111/2016-47, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012, aplicada às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificadas no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Federação da Rússia:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	13 de novembro de 2017
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	4 de dezembro de 2017
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	19 de dezembro de 2017
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	8 de janeiro de 2018
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	29 de janeiro de 2018

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

##### PORTARIA Nº 1.377-SEI, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Estabelecer o período de realização da XIV semana do peixe.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere a Medida Provisória nº 782 e Decreto 9.067, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Definir o período de 1º a 15 de setembro de 2017 para a realização da XIV Semana do Peixe.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

##### PORTARIA Nº 1.380-SEI, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 05, de 13 de junho de 2012, conforme decisão judicial nos autos do processo nº 0000469-53.2017.8.16.0091 e o que consta no Processo SEI nº 21000.021008/2017-36, resolve:

Art. 1º Suspender, até a conclusão de processo na esfera judicial, a licença de pesca amadora dos seguintes cidadãos abaixo nomeados:

I - Carlos Roberto Fabril, filho de Maria Munhos e José Fabril, nascido em 28/03/1950, portador do Rg nº 2.010.379-5/PR e CPF nº 095.618.389-15, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 667 - DOURADINA/PR.

II - Helio Aparecido Honorio, filho de Aparecida Bulgan Honorio e Gumerindo Honorio, nascido em 09/09/1955, portador do Rg nº 1.180.487-9/SP e CPF nº 300.687.469-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 790 - DOURADINA/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

#### Ministério da Integração Nacional

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 388, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Barros Cassal/RS para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000680/2017-55.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

##### PORTARIA Nº 389, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Resplendor/MG para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Resplendor/MG, no valor de R\$ 1.014.535,00 (um milhão, quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59502.000223/2016-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2017**

Às dez horas do dia 8 de agosto de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SE-DE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2017, convocada pelo Ofício nº 1807/2017/PGFN-CAS, datado de 25 de julho de 2017, para deliberar sobre o aumento de capital da Codevasf.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; os membros do Conselho Fiscal Irani Braga Ramos, representante do Ministério da Integração Nacional e Lilian Maria Cordeiro, representante da Secretaria do Tesouro Nacional; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do processo nº 10951.000956/2014-20, autorizou o representante da União, a votar pelo aumento do capital social de R\$ 40.128.672,70 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) para R\$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), mediante incorporação de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, já aportados e atualizados conforme saldo de 30 de junho de 2017, no valor de R\$ 2.167.927.738,87 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com a consequente alteração do art. 9º do estatuto social, a fim de registrar a nova expressão do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Luiz Frederico de Bessa Fleury e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA  
Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY  
Procurador da Fazenda Nacional

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO  
Presidente da Codevasf

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 104, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007755/2016-67, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 64, de 16 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte/RN para ações de Defesa Civil, para até 13/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 105, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei nº 608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000084/2017-75, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 44, de 02 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Florianópolis/SC para ações de Defesa Civil, para até 10/09/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 106, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000074/2012-45, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 499, de 24 de agosto de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itamarandiba/MG para ações de Defesa Civil, para até 5/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 107, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000496/2016-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 251, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul/SC para ações de Defesa Civil, para até 06/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 108, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000439/2012-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 466, de 16 de outubro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Félix do Araguaia/MT para ações de Defesa Civil, para até 3/12/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 660, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009262/2012-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA ESMERALDA DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade moçambicana, filha de Alda da Conceição, nascida em Maputo, em Moçambique, em 14 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 661, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012698/2011-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DINA CAROLINA AUGUSTYN, de nacionalidade sul-africana, filha de Johan Theron e de Magda Theron, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 13 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 8 de agosto de 2017

Nº 1.120 - Ato de Concentração nº 08700.003538/2017-47. Requerentes: Sinto Brasil Produtos Limitada e Tupy S.A. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer nº 17/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 08 de julho de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.694, DE 17 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38461 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 33.151.747/0001-08, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.697, DE 17 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40181 - DPF/CAS/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.878, DE 27 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45580 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, sediada no Amazonas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.923, DE 31 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43535 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.937, DE 31 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48458 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29, sediada no Amapá, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.939, DE 31 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44084 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1704/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.947, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47584 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOSER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1666/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.948, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53124 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 434 (quatrocentas e trinta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.949, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53359 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38 896 (oitocentos e noventa e seis) Gramas de pólvora 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.963, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47754 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1680/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.966, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51551 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.971, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26848 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOSER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1156/2017 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81) e nº 1242/2017 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.981, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52459 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Da empresa cedente TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 5.842, DE 28 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25196/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/21712.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 5.843, DE 28 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25197/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.916.742/0001-73, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/33392.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 5.851, DE 28 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25205/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/34112.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 5.916, DE 28 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25274/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0009-72, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/30257.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**PORTARIA Nº 5.921, DE 28 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25279/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/32522.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA****PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 163 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, e parágrafo único do Art. 116 da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KUNG SHAO CHI, natural da China, nascido em, filho de Chan Hui Ching e de Kung Chien Cheng, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08506.001502/2017-25);

Nº 164 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JANA SHANTOUT, natural do Canadá, nascida em 31 de maio de 2013, filha de Khaloud Shantout e de Amanie Almansour, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.040624/2017-28);

MOHAMED AHMED MOHAMED ELALLUS, natural da Líbia, nascido em 23 de março de 2008, filho de Ahmed M Abdussalam Elallus e de Amani Abussurur El Alem, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo: 08000.046353/2017-14);

MOHAMMED TAUFIC ISSAH BARRY, natural de Gana, nascido em 02 de outubro de 2010, filho de Issah Yussif Barry e de Ayisha Abdul Rahman, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.015192/2017-18);

SAMANTHA MARIT GULBRANDSEN, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 22 de setembro de 2009, filha de James Samuel Gulbrandsen e de Mandalyn Michelle Gulbrandsen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo: 08000.036429/2017-01);

TAMIN MOAMIN JAMAL ABUIYADA, natural do Catar, nascido em 07 de abril de 2014, filho de Moamin Jamal Mohammad Abuiyada e de Ayah Maher Saleem Albarqouni, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.042854/2017-21);

Nº 167 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

IFEOLUWA OKEOGHENE EVANGEL SIMON AKINREMI - G130585-F, natural da Inglaterra, nascida em 12 de abril de 2012, filha de Simon Peter Oluwafemi Akinremi e de Bridget Onoriode Akinremi, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.075675/2016-17);

MATIAS ADRIAN FUKS - V480731-7, natural da Argentina, nascido em 08 de junho de 1998, filho de Sergio Adrian Fuchs e de Veronica Silvina Perez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo: 08495.003433/2016-80) e

MERA CHAMMA - V813902-5, natural da Síria, nascida em 13 de junho de 2007, filha de Mohammed Khair Chamma e de Diala Alkorde, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.030995/2017-00).

Nº 168 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOUH RAED FARID OTHMAN ABDEL MAJID, natural da Jordânia, nascida em 14 de agosto de 2002, filha de Raed Farid Othman Abdel Majid e de Samar Issam Mohammad Abdel Razzaq, residente no Estado do Paraná (Processo: 08390.003003/2017-17) e

MARIA RAMOS PIRES VIEIRA GOMES, natural de Portugal, nascida em 23 de maio de 2008, filha de Alberto Jose Vieira Gomes e de Maria Margarida Ramos Pires, residente no Estado da Bahia (Processo: 08260.000388/2017-46).

Nº 170 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, e parágrafo único do Art. 116 da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LUIS ENRIQUE MOREY PÉREZ, natural da Venezuela, nascido em 02 de janeiro de 1998, filho de Fernando José Morey Sarmiento e de Ana Isabel Pérez de Morey, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08444.002207/2017-68).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 171, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABIR KORICH - V210688-1, natural da Síria, nascida em 20 de julho de 1977, filha de Ahmad Korich e de Khadijah Kiuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.316602/2016-82);

EDUARDO HUGO REGGIO CARRASCO - Y089297-U, natural do Uruguai, nascido em 01 de fevereiro de 1959, filho de Hugo Reggio e de Sarah Ines Angela Carrasco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000168/2017-94);

FADI ASSAD ABOU RAFEH - V183845-Z, natural do Líbano, nascido em 10 de julho de 1966, filho de Assad Abou Rafeh e de Latife Abou Rafeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300050/2016-64);

FANNY VIRUEZ MASABI - Y043630-Q, natural da Bolívia, nascida em 21 de agosto de 1969, filha de Bailon Viruez Guzman e de Griselda Masabi Arteaga, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.302785/2016-58);

GUSTAVO JAY ROBINSON - W380055-K, natural da Colômbia, nascido em 08 de abril de 1953, filho de Luis Jay Walter e de Elbertis Robinson de Jay, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.300545/2016-41);

LAI YU TSUN - Y242137-N, natural da República Popular da China, nascido em 26 de maio de 1990, filho de Lai Chien Hung e de Lin Shu Nuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.316141/2016-48);

LU HSUEH YI - Y231086-P, natural da China (Taiwan), nascido em 02 de janeiro de 1991, filho de Lu Li Yung e de Chiu Ming Chu, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005714/2017-12);

MARIA DEL CARMEN CORTIZO - V122193-J, natural da Argentina, nascida em 16 de maio de 1960, filha de Santiago Cortizo e de Maria Catalina Cataldo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000494/2017-76) e

WANG TENG HSIEN - Y249495-0, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de março de 1956, filho de Wang Yu Chang e de Wang Yeh Hsun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000759/2017-18).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto em permanente, nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.032121/2017-06 - PAULO JORGE FONSECA FERREIRA DA CUNHA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.047882/2017-35 - ARIANE CONSTANZE MEBUS

Processo Nº 08000.047751/2017-58 - OLGA MALYGINA, NIKITA KOSTOLANOV

Processo Nº 08000.047713/2017-03 - AGATHE EUGENIE GOUOT

Processo Nº 08000.047697/2017-41 - MASARU KITAHARA

Processo Nº 08000.047686/2017-61 - PIERRE FRANCIS BORDOZ, SOLINE MARIE SERRI

Processo Nº 08000.047488/2017-05 - ISABEL MARTINI FERREIRO

Processo Nº 08000.047524/2017-22 - XAVIER CLEMENT STANISLAS CHARTON

Processo Nº 08000.047336/2017-02 - GEORGE EDWARD KOSZUCKI, JACQUELINE RUTH KOSZUCKI

Processo Nº 08000.047284/2017-66 - NING HE

Processo Nº 08505.049432/2017-04 - YIBO REN

Processo Nº 08000.047130/2017-74 - LUKASZ RELUGA, AGNIESZKA EWA OSZMIANCUZUK RELUGA, JAN RELUGA, MARCEL RELUGA

Processo Nº 08000.046969/2017-95 - JING XU

Processo Nº 08000.046924/2017-11 - HUGO JOSE GASPAR NETO

Processo Nº 08000.046897/2017-86 - IKER AECOCHA RUBIO

Processo Nº 08000.046795/2017-61 - MICHAEL JOSEPH HORD

Processo Nº 08000.046664/2017-83 - JUAN ANDRES RIOS VERGARA

Processo Nº 08000.046598/2017-41 - HIROMITSU KUBOTA

Processo Nº 08000.046197/2017-91 - JIANBO LING

Processo Nº 08000.045863/2017-74 - JOSE BERNAL CHINCHILLA ALFARO

Processo Nº 08000.045540/2017-81 - ANTOINE ALAIN ROBERT DUBACQ

Processo Nº 08000.045536/2017-12 - AMELIE MARION SUZON KHOURY, AMER KHOURY, VALERIE ANNE CATHERINE TREILLOU EP KHOURY

Processo Nº 08000.045456/2017-67 - BENJAMIN GALL

Processo Nº 08000.045185/2017-40 - STEFANO MORAZZOLI

Processo Nº 08000.044995/2017-89 - KEVIN JOSEPH LABOE, M ELIZABETH FULCHER LABOE

Processo Nº 08000.044975/2017-16 - ILIANA VETRANO RUBI E DIEGO ALEJANDRO OTERO ANGELINI

Processo Nº 08000.044463/2017-41 - HIDEHITO NIBU

Processo Nº 08000.043972/2017-57 - LUCIANO RODRIGUES DA COSTA, MARIA JOSE DE SANTIAGO ALMEIDA, ANA MARGARIDA ALMEIDA DA COSTA, GONCALO ALMEIDA RODRIGUES DA COSTA

Processo Nº 08000.042915/2017-51 - ERWIN TOBIAS SALM, VICTORIA VLADIMIROVNA SALM, PHILLIP DANIEL SALM, JULIA MICHELLE SALM

Processo Nº 08000.042822/2017-26 - CATHERINE MARGUERITE MARIE RUMILLAT DIABY

Processo Nº 08354.003839/2017-58 - PHILIP EVERETT HANSEN

Processo Nº 08000.042633/2017-53 - SOONWOOK BYEN, SAEGYEOL BYEN, MIJA KIM, CHANGYEOL BYEN

Processo Nº 08000.042519/2017-23 - SARA VELOSO

Processo Nº 08000.042445/2017-25 - TATSUYA DETO, HISAKO DETO, YUKI DETO, HIROKI DETO

Processo Nº 08000.042442/2017-91 - OO ZHEN KWAN EUGENE

Processo Nº 08000.042046/2017-64 - FUMITAKA YAMANOI

Processo Nº 08000.042005/2017-78 - BOLTHAR GUZMAN LEMOINE

Processo Nº 08000.041950/2017-52 - ILONA MICHAELA GABRIELE STRAUSS

Processo Nº 08000.041044/2017-58 - JAIME DOMINGUES HENRIQUES

Processo Nº 08000.040779/2017-64 - TIM CHRISTOPH BOROWSKI

Processo Nº 08000.040517/2017-08 - JOÃO PAULO GONÇALVES MAIA ARAÚJO, VICTÓRIA DOS SANTOS ARAÚJO, JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO, TELMA FILIPA MARTINS DOS SANTOS

Processo Nº 08000.039899/2017-19 - AKIRA YOSHIDA, YOSHIKO YOSHIDA, HIDETSUGU YOSHIDA, EMIRI YOSHIDA

Processo Nº 08000.039744/2017-82 - HOU MAN O

Processo Nº 08000.039724/2017-10 - WAN LONG CHOW, CHEN CHU CHIU

Processo Nº 08000.039638/2017-07 - NELGAR EMILIO MARTINEZ GOMEZ, NOHELLY ADRIANA GARCIA GONZALEZ

Processo Nº 08000.039596/2017-04 - GUSTAVO ESPARZA CALVELO, ELENA RUIZ ZORRILLA ECHEVARRIA

Processo Nº 08000.039588/2017-50 - SUSANNE CHRISTINE NICKLAS

Processo Nº 08000.039351/2017-79 - MARIA FERNANDA FERNANDEZ HERNANDEZ

Processo Nº 08000.039323/2017-51 - EMYLYN CACHOLA UNCIANO

Processo Nº 08000.039290/2017-40 - TOMOYUKI KOMATSU





Processo Nº 08000.039092/2017-86 - MIGUEL JORGE PAIVA BARATEIRO, RENATA HELENA GOUVEIA ANDIAS DA PAULA BARATEIRO, DANIELA SOFIA GOUVEIA DA PAULA BARATEIRO, GUSTAVO MIGUEL GOUVEIA DA PAULA BARATEIRO

Processo Nº 08000.039074/2017-02 - DAVID RESANO URBIOLA

Processo Nº 08000.038826/2017-18 - JAVIER ISRAEL VALERO PALACIOS

Processo Nº 08000.038481/2017-94 - JOSUE DAVID DE RUBIN FERRETI

Processo Nº 08000.037927/2017-63 - KENICHI UMEKI, AKIKO UMEKI, RENA UMEKI, YURINA UMEKI.

Processo Nº 08000.036908/2017-10 - LUCA ROSSI, Processo Nº 08000.037810/2017-80 - DAVID STEPHEN HYMAN

Processo Nº 08000.036967/2017-98 - YUKI SHINODA

Processo Nº 08000.036725/2017-02 - PAULO CAMILO PEREIRA FERREIRA

Processo Nº 08000.036432/2017-17 - TAKUTO AOKI

Processo Nº 08000.036112/2017-67 - ERIKO ITO, MORIO ITO

Processo Nº 08000.035236/2017-25 - JACOBO ARRECHEA ANOTE

Processo Nº 08000.034466/2017-77 - YARROW ELANA ULEHMAN

Processo Nº 08000.034341/2017-47 - GONÇALO LUIS CARVALHO TEIXEIRA LOPES MARTINHO

Processo Nº 08000.032542/2017-18 - YASMINE SEKKAT

Processo Nº 08000.032056/2017-91 - ANGELA MAREE SHELTON

Processo Nº 08000.031371/2017-00 - JASON PETER LEE MARTIN

Processo Nº 08000.030336/2017-65 - VITOR CESAR MARTINS DOS SANTOS

Processo Nº 08000.029924/2017-56 - AJAY MOHAN, APARNA ARAVIND PAYYAZHI

Processo Nº 08000.029027/2017-42 - DAMIEN FRANCOIS MICHEL RENAULT

Processo Nº 08000.026535/2017-79 - COSTANZA DE BELLEGARDE DE SAINT LARY

Processo Nº 08000.024857/2017-83 - ALESSANDRO LAGI

Processo Nº 08000.023752/2017-15 - YOHEI KANAMURA, SAYAKA KANAMURA, HIROTO KANAMURA, HIDEHIRO KANAMURA

Processo Nº 08000.023666/2017-02 - HAEON SONG, HAYEON SONG, SOONGI CHO, JUNE SEOK SONG

Processo Nº 08000.023439/2017-79 - EMMANUEL AMOR CAGIGAS, BRENDA MALO JUVERA VALDES, JULIA AMOR MALO JUVERA, INÊS AMOR MALO JUVERA

Processo Nº 08000.023013/2017-15 - ARNAUD RICHARD GUILLAUME COQUILLE, HELENE GUERINEAU COQUILLE, JULIEN HUBERT JEAN COQUILLE, MAELLE SUZANNE JEAN-NINE COQUILLE, LOU ANN ANDREE MARIE COQUILLE

Processo Nº 08000.013174/2017-09 - MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE, MARIEN COLLS DELGADO, MANUEL SALVANNY COLLS DELGADO, JUAN JOSE SANCHEZ COLLS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.047825/2017-56 - ROMAIN ANDRE PHILIPPE DECONNINCK

Processo Nº 08000.045141/2017-10 - JOAO GIESTAS FIGUEIRAL DE SOUSA

Processo Nº 08000.043243/2017-09 - JOAO PAULO DE JESUS FERREIRA

Processo Nº 08000.043014/2017-86 - DAVY JOSEPH MALCA

Processo Nº 08000.041838/2017-11 - OLIVIA CAROLINE SERVIERES BONNET

Processo Nº 08000.041365/2017-52 - MARIO KUZIR

Processo Nº 08000.040174/2017-73 - TRACY ANN ANDERSEN

Processo Nº 08000.039160/2017-15 - OSMER DUBIQUE MERCEDES

Processo Nº 08000.038609/2017-10 - HERYANTO, SAKURA

Processo Nº 08354.003383/2017-26 - JUAN LUIS BLANCAS ESCOBEDO

Processo Nº 08000.027443/2017-14 - JORGE MANUEL SERRA CHAVES, LILIANA MARIA FERNANDES DA SILVA TRINCHEIRAS CHAVES, TIAGO FILIPE TRINCHEIRAS GUEDES

Processo Nº 08000.037792/2017-36 - LILLIANA BASILE

Processo Nº 08280.006969/2017-53 - ALEXANDER DE LA GUARDIA FERNANDEZ

Processo Nº 08000.003399/2017-49 - FILIPE MANUEL FREITAS GUIMARÃES

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.012005/2017-36 - OSMAN EMRE CETINKAYA

Processo Nº 08000.045381/2017-14 - ROLANDO CONTRERAS CARRILLO

Processo Nº 08505.044874/2017-56 - ANNETJIE DOROTHEA FOURIE

Processo Nº 08505.044822/2017-80 - OKECHUKWU EPHRAIM EMEHELU

Processo Nº 08505.047632/2017-14 - SAMIRA BARBOSA LIMA ARAUJO

Processo Nº 08505.047509/2017-01 - LOKMAN SEN

Processo Nº 08505.047062/2017-62 - OSVALDO COSTA

Processo Nº 08505.047201/2017-58 - STANLEY CHINONSO ADONU

Processo Nº 08505.046323/2017-27 - ROGER KRISTIANSEN

Processo Nº 08505.046377/2017-92 - IBE EJIMKONYE

Processo Nº 08460.006821/2017-09 - NELSON DAVID BEDOYA MACHADO

Processo Nº 08505.027707/2017-41 - SARAH MAY LABAY RASCO

Processo Nº 08505.054623/2016-07 - MIMI NGALULA MBUYI

Processo Nº 08018.006668/2015-78 - JOHN MASSAQUOI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/12/2016, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08280.045927/2015-76 - PAULO RENATO DE FREITAS DA SILVA

Considerando a decisão judicial constante no Alvará de Soltura, juntado nos autos, no qual o Juízo declarou extinta a punibilidade do(a) interessado(a), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente pedido de permanência provisória com fundamento na Resolução Normativa nº 110/2014 do CNIG. Processo Nº 08505.047981/2017-36 - SPHOKAZI KATSI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência provisória com fundamento na Resolução Normativa nº 110/2014 do CNIG, por meio do processo nº 08018.001667/2015-37, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2016, Seção 1, pag. 55. Processo Nº 08505.035374/2017-23 - JOHN JAIRO SARRIA AGUILAR

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os respectivos interessados não cumpriram as exigências formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002785/2017-13 - ANDRE DENIS BERNARD CASTINEL, SOPHIE CECILIA ARMANDE OLIVEIRA CASTINEL

Processo Nº 08015.001110/2011-01 - FELICIA AURORA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.024706/2015-63 - SHAWN DEWAYNE EASLEY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.033556/2015-89 - RONALD CAPAPAS DADAP

IVON JORGE DA SILVA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08000.044428/2017-22 - MARCELLO BALLOI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.043661/2017-98 - CARLOS MIGUEL CORREIA SANTOS

GUSTAVO DE PAULA PORTO

FERNANDES PEIXOTO

Substituto

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País Processo: 08505.091149/2016-96 - LUIS ALBERTO LUÉVANO MARTINEZ, até: 10/09/2017

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 21.

Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados: Processo nº 08000.022163/2017-10 - DUKSOO AHN, SUHJEEN PARK, SEORYEONG AHN

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.022163/2017-10 - DUKSOO AHN, SUHJEEN PARK, SEORYEONG AHN, YONGJAE AHN

## DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 132, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: BATMAN E ARLEQUINA (BATMAN AND HARLEY QUINN, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): DC Entertainment/Warner Bros. Animation

Diretor(es): Sam Liu

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.043638/2017-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EL MATE (Brasil - 2016)

Produtor(es): Amina Jorge

Diretor(es): Bruno Kott

Distribuidor(es): FILMES DE VAGABUNDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000905/2017-69

Requerente: FILMES DE VAGABUNDO LTDA - ME

Filme: COMO NOSSOS PAIS (Brasil - 2017)

Produtor(es): Gullane

Diretor(es): Laís Bodanzki

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000924/2017-95

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Show Musical: NOVA VIDA (Brasil - 2016)

Produtor(es): D3 Produções Artísticas e Editora Ltda.-ME

Diretor(es): Carlos Wagner Braga/Daniel Boigues Pduencio

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.045068/2017-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GLORY (SLAVA, Bulgária - 2016)

Produtor(es): Kristina Grozeva/Petar Valchanov

Diretor(es): Kristina Grozeva/Petar Valchanov

Distribuidor(es): PANDORA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000891/2017-83  
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Conjunto de Episódios: TAPUME (Brasil - 2016)  
Episódio(s): 01 A 05  
Produtor(es): Débora  
Diretor(es): Brunno Regis  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000897/2017-51  
Requerente: MUAMBA ESTÚDIO LTDA ME

Filme: ABRAÇO DE MARÉ (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Helio Ronyvon  
Diretor(es): Victor Ciriaco  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000908/2017-01  
Requerente: HELIO RONYVON GOMES ROCHA

Filme: O HOMEM QUE MATOU JOHN WAYNE (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Guépardo Produções Audiovisuais  
Diretor(es): Bruno Laet/Diogo Oliveira  
Distribuidor(es): PANDORA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001024/2017-65  
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Trailer: COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA (Brasil - 2016)  
Diretor(es): Fabrício Bittar  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.045786/2017-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: IT - A COISA - TRAILER F3 (IT, Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): Warner Bros. International  
Diretor(es): Andrés Muschietti  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.046623/2017-97  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O SEQUESTRO (KIDNAP, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Scott Adler/Colin Bates/Halle Berry  
Diretor(es): Luis Prieto  
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.046903/2017-03  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ACAMPAMENTO (KILLING GROUND, Austrália - 2016)  
Produtor(es): Hypergiant Films  
Diretor(es): Damien Power  
Distribuidor(es): CINEART FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Thriller  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000994/2017-43  
Requerente: CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Trailer: POLAROID (Estados Unidos da América / Noruega - 2017)  
Produtor(es): Dimension Films/Eldorado Films/Vertigo Entertainment  
Diretor(es): Lars Klevberg  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.045784/2017-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BATES MOTEL - 5ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (BATES MOTEL - 5 SEASON, Estados Unidos da América - 2017)  
Episódio(s): 01 A 10  
Diretor(es): Tuckergates/Ed Bianchi/Tim Southam  
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES HE DO BRASIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.044267/2017-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ADVOGADO (THE ATTORNEY, Coréia do Sul - 2017)  
Produtor(es): C&J/New Entertainment Inc  
Diretor(es): Yang Woo-Seok  
Distribuidor(es): CONTENTS 360 AUDIOVISUAL LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08000.047116/2017-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: INVENÇÕES DA ALMA - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2017)  
Episódio(s): 14 A 26  
Produtor(es): Plural Filmes  
Diretor(es): Marcia Paraíso  
Distribuidor(es): PLURAL FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000913/2017-13  
Requerente: PLURAL FILMES

Trailer: AS DUAS IRENS (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Fabio Meira/Diana Almeida  
Diretor(es): Fabio Meira  
Distribuidor(es): VITRINE FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000953/2017-57  
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Trailer: SHIVÁ - UMA SEMANA E UM DIA (SHAVUA VE YOM, Israel - 2016)  
Produtor(es): Black Sheep Film Productions  
Diretor(es): Asaph Polonsky  
Distribuidor(es): IMOVISSION  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.000989/2017-31  
Requerente: IMOVISSION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: JOÃO, O MAESTRO (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Filmes do Equador Ltda  
Diretor(es): Mauro Lima  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama/Cultura  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000916/2017-49  
Requerente: FILMES DO EQUADOR LTDA.

#### OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

#### PORTARIA Nº 133, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FARMING SIMULATOR NINTENDO SWITCH EDITION (Suíça - 2017)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Nintendo Switch  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000806/2017-87  
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: LEGO NINJAGO O FILME - VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): WARNER BROS INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000869/2017-33  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: WRC 7 (França - 2017)  
Produtor(es): BIGBEN INTERACTIVE  
Distribuidor(es): SONY MUSIC  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000871/2017-11  
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: SYBERIA II (França - 2017)  
Produtor(es): MICROÏDS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Categoria: Aventura/Puzzle  
Plataforma: Nintendo Switch  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000903/2017-70  
Requerente: CEDRINE DECORET - ANUMAN INTERACTIVE

Título: GEAR.CLUB UNLIMITED (França - 2017)  
Produtor(es): MICROÏDS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Nintendo Switch  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000904/2017-14  
Requerente: CEDRINE DECORET - ANUMAN INTERACTIVE

Título: LEGO DIMENSIONS STARTER PACK (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): WARNER  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000917/2017-93  
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: THE INVISIBLE HOURS (Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): GAMETRUST GAMES - TEQUILA WORKS S.L.  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Narrativa em realidade virtual  
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo





Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Violência  
 Processo: 08017.000918/2017-38  
 Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: ATV DRIFT & TRICKS (França - 2017)  
 Produtor(es): MICROÏDS  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Corrida  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000925/2017-30  
 Requerente: CEDRINE DECORET - ANUMAN INTERACTIVE

Título: THUMPER (Estados Unidos da América - 2016/2017)  
 Produtor(es): DROOL LLC  
 Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Categoria: Ação/Música/Ritmo  
 Plataforma: PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000938/2017-17  
 Requerente: DROOL LLC

Título: NBA 2K18 (Estados Unidos da América - 2017)  
 Produtor(es): 2K GAMES  
 Distribuidor(es): ECOGAMES  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Esporte  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000948/2017-44  
 Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: WWE 2K18 (Estados Unidos da América - 2017)  
 Produtor(es): 2K GAMES  
 Distribuidor(es): ECOGAMES  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Categoria: Luta/Esporte  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000952/2017-11  
 Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: DISHONORED: DEATH OF THE OUTSIDER (Estados Unidos da América - 2017)  
 Produtor(es): BETHESDA  
 Distribuidor(es): NC GAMES  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência  
 Processo: 08017.000959/2017-24  
 Requerente: BETHESDA SOFTWARE INC.

Título: RUGBY 18 (França - 2017)  
 Produtor(es): BIGBEN  
 Distribuidor(es): SONY MUSIC  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Esporte  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000960/2017-59  
 Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: YAKUZA KIWAMI (Estados Unidos da América - 2017)  
 Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência  
 Processo: 08017.001003/2017-40  
 Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: XPLANE 11 (Alemanha - 2017)  
 Produtor(es): GRAPHISM ENTERTAINMENT CORP.  
 Distribuidor(es): Boxware Distribuidora de Informatica Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Simulação  
 Plataforma: Computador PC  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000926/2017-84  
 Requerente: Boxware Distribuidora de Informatica Ltda.

Título: PATH OF EXILE (Nova Zelândia - 2017)  
 Produtor(es): GRINDING GEAR GAMES LIMITED  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Ação/RPG  
 Plataforma: Xbox ONE  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000992/2017-54  
 Requerente: GRINDING GEAR GAMES LIMITED

Título: MONSTER HUNTER WORLD (Estados Unidos da América - 2017)  
 Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.  
 Distribuidor(es): SONY (PSN) / MICROSOFT(XB LIVE) / BOA COMPRA (STEAM)  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001005/2017-39  
 Requerente: CAPCOM U.S.A., INC.

Título: SPACE HULK: DEATHWING - ENHANCED EDITION (França - 2017)  
 Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Categoria: Tiro em Primeira Pessoa  
 Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001019/2017-52  
 Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

#### PORTARIA Nº 134, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000899/2017-40  
 Título RPG: "SONHOS TORTOS"  
 Requerente: ASTER EDITORA  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Tipo de Classificação: Livro  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Contém: sexo, drogas e violência.

Processo nº: 08017.000936/2017-10  
 Título RPG: "CORRENTES"  
 Requerente: ASTER EDITORA  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Classificação: Livro  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: violência

As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.  
 Conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 8 de agosto de 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 225/2017/COCIND/DPJUS/SNJ  
 Processo MJ nº: 08000.038365/2016-94  
 Novela: "EZEL"  
 Emissora: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra classificada através da Portaria Nº 7, de 12 de janeiro de 2017, como "Não recomendada para menores de 12 anos".

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises da novela "EZEL" foram identificadas as tendências de: "morte intencional", "banalização da violência" e "crueldade", todas incompatíveis com a classificação outrora atribuída.

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida, não havendo manifestação por parte desta.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "Não recomendada para menores de 12 anos", resolve:

reclassificar a obra "Ezel" de "não recomendado para menores de doze anos", para "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação sempre e que houver a exibição da obra.

Despacho nº 224/2017/COCIND/DPJUS/SNJ  
 Processo MJ nº: 08017.000635/2017-96  
 Novela: "A ESCRAVA ISAURA"  
 Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra classificada através do Despacho publicado no D.O.U., em 30 de agosto de 2004, deferindo o pedido de reexame de classificação por adequação para "Livre", com compromisso de adequação ao horário solicitado.

CONSIDERANDO que a emissora firmou compromisso, por escrito nos seguintes termos: "em manter os capítulos da telenovela 'A Escrava Isaura' adequados ao horário LIVRE, evitando a exibição de imagens ou situações que possam de alguma forma prejudicar a formação de crianças e adolescentes ou que sejam incompatíveis com o horário pretendido.

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises da novela "A ESCRAVA ISAURA" foram identificadas as tendências de: "ato violento", "preconceito", "crueldade", "consumo de drogas lícitas" e "lesão corporal", toda incompatíveis com a classificação outrora atribuída.

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida, comprometendo-se a adequar o conteúdo exibido à faixa etária pretendida, fato não constatado por esta Coordenação.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendada para menores de dez anos", resolve:

reclassificar a obra "A ESCRAVA ISAURA" de "não recomendado para menores de dez anos", para "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação sempre e que houver a exibição da obra.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO



## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.998, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Classificação e o valor do custeio da Habilitação e da Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova, Dr. José Povia Mendes), localizada no Município de Rio Verde (GO), para UPA 24h, Opção VI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.885/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Rio Verde (GO); Considerando a Portaria nº 3.283/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde (GO);

Considerando a Portaria nº 1.331/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, Dr. José Povia Mendes) no Estado de Goiás, localizada no Município de Rio Verde (GO), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 146-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação e o valor do custeio da habilitação e da qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte I, nova, Dr. José Povia Mendes), localizada no Município de Rio Verde (GO), para UPA 24h - Opção VI, nos termos da Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, conforme os montantes discriminados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica renovada a qualificação, com duração de três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela.

RICARDO BARROS

## ANEXO I

## HABILITAÇÃO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Habilitação	Classificação anterior da Habilitação	Nova Classificação da Habilitação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	Nº Proposta SAIPS
GO	Rio Verde	521880	6834477	Nº 3.283 de 30/12/2011	UPA 24h Porte I	UPA 24h Opção VI	R\$ 1.002.000,00	25000.574635/2009-16	Municipal	15247
TOTAL IMPACTO ANUAL							R\$ 1.002.000,00			

## ANEXO II

## QUALIFICAÇÃO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Qualificação	Classificação anterior da Qualificação	Nova Classificação da Qualificação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	Nº Proposta SAIPS
GO	Rio Verde	521880	6834477	Nº 1.331 de 05/07/2013	UPA 24h Porte I	UPA 24h Opção VI	R\$ 1.362.000,00	25000.574635/2009-16	Municipal	15247
TOTAL IMPACTO ANUAL							R\$ 1.362.000,00			

## PORTARIA Nº 2.000, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no Município de Estrela de Alagoas (AL) e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Estrela de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as orientações contidas na Portaria nº 366/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Valor Anual (R\$)
AL	Estrela de Alagoas	270255	CAPS I	7698895	RSM-RSME	11.193.150/0001-85	Municipal	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Estrela de Alagoas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Estrela de Alagoas (AL), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

## PORTARIA Nº 2.003, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Centro de Fisioterapia Municipal do Município de Delmiro Gouveia (AL) como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Delmiro Gouveia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER), descrito a seguir, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
AL	Delmiro Gouveia	Centro de Fisioterapia Municipal	3065383	CER II	Física e Auditiva	22.08; 22.10	11479

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Delmiro Gouveia no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia (AL), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDOS BARROS

#### PORTARIA Nº 2.004, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 11.892	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2006510	Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela - Maceió/AL	10
Leito: 26.03 Pediátrico		

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 2.005, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 36, de 24 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando a Resolução Adreferendo nº 42/2017/CIB/SP, de 21 de julho de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a liberação de recurso ao Hospital de Câncer de Barretos/Fundação Pio XII, CNES 2090236, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 2.037, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Altera o número de leitos Unidade de Cuidado Intermediário Intensivo - UTI Tipo II Hospital São José do Avai - Conferência São José do Avai - Itaperuna/RJ e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaperuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 895/GM/MS, de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado;

Proposta SAIPS: 14.791	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2278855	Hospital São José do Avai - Conferência São José do Avai - Itaperuna/RJ	30
Leito: 26.01 Adulto		

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 895/GM/MS, de 31 de março de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaperuna, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna/RJ, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 4º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

## RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.422/GM/MS, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 114, Onde se lê:

ANEXO			
UF	Município	Gestão	Total Geral
MG	Araçuaí	Estadual	157.680,00
Total Geral			6.625.845,00

Leia-se:

ANEXO			
UF	Município	Gestão	Total Geral
MG	Araçuaí	Municipal	157.680,00
Total Geral			6.625.845,00

No art. 4º da Portaria nº 1.728/GM/MS, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 47, onde se lê: "com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017", leia-se: "com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**NÚCLEO EM SÃO PAULO**

**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.610/NUCLEO-SP/DIFIS/2017  
 PROCESSO 25789.019217/2017-51

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 07/08/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.019217/2017-51 (demanda nº 3381874), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassados os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
 Diretoria de Fiscalização  
 NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
 Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
 CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

No Anexo da Portaria nº 3.251/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 270, onde se lê:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PA	1504422	Marituba	2619717	Hospital Divina Providência	Municipal	738.783,36

leia-se:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PA	1504422	Marituba	2619717	Hospital Divina Providência	Estadual	738.783,36

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 7 de agosto de 2017

O Diretor de Regulação Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como o aguardo de resposta da Vigilância Sanitária Municipal à diligência promovida por esta Diretoria, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo:

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Empresa: CTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP.

CNPJ: 08.868.599/0001-91

PROCESSO: 25351.160109/2017-08

RECURSO: 0963087/17-2

DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2017

PRAZO MÁXIMO PARA A DECISÃO: 19/11/2017

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.035, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Approva os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo de Consulta Pública, considerando as metas definidas no PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para consulta pública no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, considerando que:

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana. O "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, apresentam os eixos de atuação e o Anexo I o item financiável para este Programa, no âmbito dessa Portaria.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade e prioridade para classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Somente poderá ser solicitado veículo do tipo caminhão compactador com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos) para coleta convencional.

Parágrafo Único. A aquisição dos veículos solicitados, objeto do Anexo 1, será efetuada por essa Instituição e entregue aos municípios contemplados por meio de instrumento jurídico formalizado.

Art. 4º O processo de consulta obedecerá às etapas descritas a seguir:

I- Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br) para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-classificação das cartas consulta pela Funasa.

III - Publicação do resultado preliminar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contendo os municípios classificados que passarão por análise dos pleitos pela área técnica das Superintendências Estaduais da Funasa.

Parágrafo Único. Os municípios que não estiverem com o cadastro regularizado para utilização do SIGA, deverão atualizá-lo como condição para envio de Carta-Consulta.

Art. 5º O proponente poderá inscrever uma única carta consulta para o Programa disponibilizado.

§1º Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

§2º Os documentos solicitados no Anexo 1 para envio das cartas consultas, deverão ser inseridos no sistema SIGA em formato PDF.

§3º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Carta Consulta.

Art. 6º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 7º A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme § 7º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 8º O resultado desta seleção terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

Programa de resíduos sólidos urbanos

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no âmbito dessa Portaria, fomenta a execução do seguinte item:

Eixo de atuação	Item financiável
Coleta e transporte convencional	Aquisição de veículo compactador, capacidade 6m³ (seis metros cúbicos)

Os proponentes deverão formular suas propostas por meio de carta consulta levando em consideração as condições específicas exigidas, para a ação de gerenciamento de resíduos sólidos, passível de transferência de recursos. Maiores informações poderão ser obtidas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos" disponível na internet, na página da Funasa: [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Serão classificadas apenas propostas que contemplarem soluções integradas, abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão do objeto, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

Para aquisição de veículos para coleta e transporte, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final adequada de resíduos sólidos.





- 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
Para efeito do presente processo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:  
I - Proposta que beneficie município que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);  
II - No caso de proposta que beneficie um consórcio intermunicipal, este deve estar constituído sob a forma de associação pública e formado pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e o município a ser beneficiado com a execução do projeto proposto deve ter menos de 50.000 habitantes.  
III - Proposta que tenha anexada à carta consulta, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.  
IV - Proposta que tenha anexada à carta consulta a Declaração de que os serviços não são privatizados.  
V - Proposta que tenha anexada à carta consulta Planilha Dimensionamento Frota Para Coleta de Resíduos, em formato PDF, conforme modelo disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>.  
VI - Proposta que tenha anexada à carta consulta a Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente para disposição final adequada de resíduos sólidos.  
VII - Proposta que tenha anexado à carta consulta declaração de Capacidade Técnica e Financeira de Operação e Manutenção do Objeto.
- 3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE  
As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:  
1 - Propostas que comprovarem soluções consorciadas intermunicipais.  
2 - Propostas que contemplem municípios com maior índice de incidência de infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo *Aedes aegypti* (LIRAA, 2016) elaborado pelo Ministério da Saúde.  
3. Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010).  
4. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei n.º 11.445/2007, Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto n.º 8.211, de 21 de março de 2014.  
5. Propostas de municípios que comprovem a existência de unidades de destinação final, unidade de recuperação de recicláveis (triagem) e/ou unidade de compostagem, por meio da apresentação da Licença de Operação dessas unidades.  
6. Propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, mediante a apresentação do instrumento jurídico que comprove a parceria entre o ente público e a entidade privada sem fins lucrativos, para prestação de serviços voltados para a coleta seletiva e ou beneficiamento de materiais recicláveis;  
7. Propostas que contemplem os municípios que comprovem a existência de cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos.
- 4 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS  
4.1 - A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética de cada um dos critérios de prioridade definidos no item 3, por meio das pontuações definidas abaixo:

Critérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
1. Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;	SIM	1,00	3
	NAO	0,00	
2. Municípios com maiores Índice de Infestação Predial (IIP) do mosquito <i>Aedes aegypti</i> , constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo <i>Aedes aegypti</i> (LIRAA, 2016) elaborado pelo Ministério da Saúde.	>3,9	1,00	2
	1-3,9	0,60	
	0-0,9999	0,20	
3. IDH do Município (PNUD - 2010)	>0,8	0,2	1
	0,700-0,799	0,4	
	0,600-0,699	0,6	
	0,500 - 0,599	0,8	
	0-0,499	1,00	
4. Possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007.	SIM	1,00	1
	NAO	0,00	
	Em elaboração	0,50	
5. Propostas de municípios que comprovem a existência de unidades de destinação final, unidade de recuperação de recicláveis (triagem) e/ou unidade de compostagem, por meio da apresentação da Licença de Operação dessas unidades.	SIM	1,00	3
	NAO	0,00	
6. Propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.	SIM	1,00	2
	NAO	0,00	
7. Existe cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos.	SIM	1,00	1
	NAO	0,00	

4.2 - Será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- Maior Pontuação no Critério 1;
- Maior Pontuação no Critério 2;
- Maior Pontuação no Critério 3;
- Maior Pontuação no Critério 4;
- Maior Pontuação no Critério 5;
- Maior Pontuação no Critério 6;
- Maior Pontuação no Critério 7.

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 515, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece prazo limite para apresentação de propostas para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º. As instituições financeiras oficiais federais somente poderão receber propostas para contratação de empreendimentos com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), até 18 de agosto de 2017, ressalvadas aquelas apresentadas com amparo no subitem 8.7 do Anexo I da Portaria nº 267, de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 174, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.027074/2011-93, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Parintins no Estado do Amazonas, por meio da Empresa Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte - EMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI  
Diretor

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 311, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 4º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007416/2012-49 e MME nº 48380.000185/2017-16 e nº 48340.003323/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

- volume autorizado: até 6,6 milhões de m<sup>3</sup> de GNL;
- origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por carga resultante de uma só importação ou pela mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a Petrobras;
- transporte: por meio de navios metaneiros; e
- locais de saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, e Terminal de Regaseificação da Bahia, no Estado da Bahia, onde estão localizadas as Unidades de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de Gás Natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;
- extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exige a autorização do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º Para cada operação de exportação de carga ociosa de GNL, no mercado de curto prazo, a autorizada deverá remeter, ao Ministério de Minas e Energia, Relatório de Atendimento do Mercado, nos termos do Anexo I desta Portaria, com pelo menos sete dias de antecedência da data prevista para o início da operação.

§ 1º Para fins de atendimento do prazo de que trata o caput, a autorizada poderá remeter o Relatório de Atendimento do Mercado em arquivo eletrônico, no endereço eletrônico [dgn@mme.gov.br](mailto:dgn@mme.gov.br), desde que documento físico de igual teor seja protocolizado, no Ministério de Minas e Energia, em até três dias úteis após a remessa do arquivo eletrônico.

§ 2º A operação de exportação prevista somente poderá ocorrer no período entre o oitavo e o décimo quarto dia, contados da data de apresentação do Relatório de Atendimento do Mercado, contido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º Em caso de descumprimento desses requisitos, o Ministério de Minas e Energia poderá suspender a autorização outorgada.

§ 4º A autorizada será dispensada de enviar o Relatório de Atendimento do Mercado, de que trata o caput, nos casos de exportação de volume residual para manutenção das condições operacionais de navio metaneiro, denominado heel, desde que o volume da carga não ultrapasse cinco mil metros cúbicos de GNL, devendo encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, em até três dias úteis após a realização da operação, Informativo de Exportação de Volume Residual de GNL, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as Operações de Exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os Relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de gás natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m³)

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - país de destino;

V - data de exportação;

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua identificação;

e

VII - justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no Relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida autorização terá validade até 31 de junho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

#### ANEXO I

##### RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO MERCADO

Item	Descrição <sup>(1)</sup>	Previsão semana seguinte <sup>(3)</sup>	Previsão 2ª semana <sup>(4)</sup>
1	DEMANDA TOTAL		
1.1	Demanda Termelétrica		
1.1.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.1.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
1.2	Demanda Não Termelétrica		
1.2.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.2.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
1.3	Demanda Refinarias e Fafens		
1.3.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.3.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
2	OFERTA TOTAL		
2.1	Nacional		
2.1.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
2.1.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		

2.2	Importada		
2.2.1	Bolívia (milhões de m³/d)		
2.2.2	GNL Terminal Pecém (milhões de m³/d)		
2.2.3	GNL Terminal Baía de Guanabara (milhões de m³/d)		
2.2.4	GNL Terminal Bahia (milhões de m³/d)		
3	OFERTA POTENCIAL ADICIONAL		
3.1	Oferta Nacional Potencial Adicional (milhões de m³/d)		
3.2	Oferta Boliviana Potencial Adicional (milhões de m³/d)		
3.3	Estoque de GNL Internalizado <sup>(2)</sup>		
3.3.1	Terminal Pecém (m³)		
3.3.2	Terminal Baía de Guanabara (m³)		
3.3.3	Terminal Bahia (m³)		
3.3.4	Adicional Internalizado (m³)		
4	BALANÇO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GNL		
4.1	Previsão de Importação de GNL (m³)		
4.1.1	Terminal Pecém (m³)		
4.1.2	Terminal Baía de Guanabara (m³)		
4.1.3	Terminal Bahia (m³)		
4.1.4	Adicional Internalizado (m³)		
4.2	Previsão de Exportação de GNL (m³)		
5	JUSTIFICATIVAS <sup>(5)</sup> :		
6	OBSERVAÇÕES <sup>(6)</sup> :		

(1) Valores em milhões de m³ se referem ao gás natural e em m³ ao GNL.

(2) Volumes ao final do período.

(3) Considerar a média dos sete primeiros dias posteriores a data de apresentação do Relatório de Acompanhamento do Mercado.

(4) Considerar a média do período entre o oitavo e décimo quarto dia após a data de apresentação do Relatório de Acompanhamento do Mercado.

(5) Apresentar a motivação para realizar a operação de exportação.

(6) Informar terminal de saída da carga de GNL, eventuais paradas programadas e outros comentários que a autorizada julgar relevantes

Local e data  
Assinatura do responsável  
Nome  
CPF

#### ANEXO II

##### INFORMATIVO DE EXPORTAÇÃO DE VOLUME RESIDUAL DE GNL

Data da operação de exportação:

Volume exportado:

Local de saída da carga:

Local e data

Assinatura do responsável

Nome

CPF

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.529, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001516/2014-71. Interessado: Energética Santa Helena S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Energética Santa Helena S.A. para ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Helena, localizada no município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Portaria MME 66, de 21 de fevereiro de 2014. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de julho de 2017

Nº 2.211- O DIRETOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002798/2017-76, decide não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE contra o Auto de Infração nº 0043/2017, de 1º de junho de 2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, por deixar de implantar e operar adequadamente o Sistema de Coleta de Dados Operacionais para a CDE (SCDCDE) em empreendimento beneficiado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, mantendo assim a penalidade de multa no valor de R\$ 2.407.116,17 (dois milhões e quatrocentos e sete mil e cento e dezesseis reais e dezessete centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.213 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000703/2012-75, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, no sentido de anular o Auto de Infração nº 1.002/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, haja vista a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999.

Nº 2.232 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.003866/2016-33, decide conhecer do Recurso Administrativo,

com pedido de medida cautelar, interposto pela Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 1.014/2017, emitido pela Superintendência de Regulação de Serviços de Transmissão - SRT, que manteve o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS referente a evento ocorrido em 19 de novembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento no sentido de manter integralmente os termos do Despacho nº 1.014, de 11 de abril de 2017.

Nº 2.243 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001516/2014-71, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energética Santa Helena S.A. em face do Resolução Autorizativa - REA nº 6.047, de 27 de setembro de 2016, no sentido de anular a decisão que ensejou em sua emissão, tendo em vista vício procedimental detectado, consequentemente anulando a própria REA nº 6.047, de 27 de setembro de 2016; e (ii) considerando o saneamento da instrução processual, emitir nova Resolução Autorizativa com vistas a aplicar a penalidade de revogação da autorização da Usina Termelétrica - UTE Santa Helena em decorrência de descumprimento de obrigações por parte da Energética Santa Helena S.A., constantes da Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2014 do Ministério de Minas e Energia.

Nº 2.244 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.001420/2017-55, decide negar seguimento ao pedido de medida cautelar interposto pelas empresas Candengo Energias Renováveis Ltda., Calango 6 Energia Renovável S.A., Santana 1 Energia Renovável S.A., Santana 2 Energia Renovável S.A., Canoas Energia Renovável S.A., Lagoa 1 Energia Renovável S.A. e Lagoa 2 Energia Renovável S.A., com vistas a não inclusão das Requerentes em qualquer cobrança do rateio do Encargos de Serviços de Sistemas - ESS, até a regulamentação pela ANEEL, conforme determinado pela Lei nº 13.360/2016, por ausência do requisito de perigo da demora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Em 8 de agosto de 2017

Nº 2.391 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001909/2017-27, decide: determinar o arquivamento do referido Processo Administrativo, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, devido à impossibilidade de contratação tempestiva da ação de capacitação em razão de restrições orçamentárias.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.248, de 23 de maio de 2017, publicada no D.O. n. 100, de 26 de maio de 2017, Seção 1, v. 154, página 49, constante do Processo n. 48500.005147/2016-57, retificar na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa da Modalidade Geração do subgrupo A2 para as centrais geradoras PCH Fortuna II, PCH Senhora do Porto, PCH Jacaré e PCH Dolores de Ganhaes.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 26 de julho de 2017

Nº 2.252 Processo nº 48500.003692/2015-28. Interessados: L&S Par Ltda., Amper Construções Elétricas Ltda. e BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: transferir, das empresas Amper Construções Elétricas Ltda. e BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., para a empresa L&S Par Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.719.885/0001-34, as respectivas participações no processo para implantação e exploração da UHE Jequié, cadastrada sob o (CEG) UHE.PH.BA.033758-7.01, localizada nos municípios de Nilo Peçanha e Taperoá, no estado do Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 7 de agosto de 2017

Nº 2.368. Processo nº 48500.002678/2017-79. Interessado: Multsys Soluções Corporativas Eireli. Decisão: alterar o DRO nº 1.640, de 13 de junho de 2017, da UFV SONNE, CEG UFV.RS.CE.037623-0.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada para 120.000 kW e a localização para o município de Sobral, estado do Ceará, às coordenadas 3º41'26,82"S e 40º15'28,13"O. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.371. Processo nº 48500.008333/2008-38. Interessados: Ibema Companhia Brasileira de Papel. e PCH BV II - Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) transferir da empresa Ibema Companhia Brasileira de Papel para a empresa PCH BV II - Geração de Energia Ltda. a titularidade do Projeto Básico da PCH Paredinha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.037743-0.01, a ser localizada no município de Turvo, no estado do Paraná. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

LUDIMILA LIMA DA SILVA





**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 3 de agosto de 2017

Nº 2.350. Processo nº 48500.003388/2017-42. Interessada: Tangará Energia S.A. Decisão: anuir à transferência de controle societário direto da interessada, atualmente exercido pela Turmalina Energética S.A., para o Fundo de Investimento em Participações (FIP) Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.351. Processo nº 48500.003386/2017-53. Interessadas: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: anuir ao pleito das Interessadas, para a celebração de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa com a empresa Equatorial Telecomunicações Ltda. - Equatorial Telecomunicações, com valor global estimado em R\$ 11.106.905,10 (onze milhões, cento e seis mil, novecentos e cinco reais e dez centavos) para a CEMAR e R\$ 13.037.998,35 (treze milhões, trinta e sete mil, novecentos noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) para a CELPA, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 8 de agosto de 2017

Nº 2.390. Processo nº: 48500.005061/2011-10. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica. Decisão: Conhecer o recurso interposto CPFL Leste Paulista, em face do Auto de Infração nº 1.010/2017-SFF, de 17 de março de 2017, e, no mérito, reconsiderar parcialmente a decisão, cancelando a NC13 e reduzindo a multa total para R\$ 145.401,80 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de agosto de 2017

Nº 2.325. Processo nº: 48500.002591/2017-00. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.599.420,31 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0047-0061/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de agosto de 2017

Nº 2.369 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002389/2017-70, decide indeferir o pleito da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-D com vistas a (i) manter a cobrança dos encargos de ultrapassagem de MUST e da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU referentes ao mês de fevereiro de 2017 no ponto de conexão de Joinville Norte - 138 kV, conforme apuradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e (ii) determinar a atualização monetária pelo ONS por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, caso a Distribuidora ainda não tenha realizado o pagamento.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DIRETORIA I**

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 869	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.001908/2017 - 54	RENOLIN HIGH GEAR 150	ISO 150	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18358
	48600.001911/2017 - 78	RENOLIN XTREME TEMP 46	ISO 46	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18355
	48600.001913/2017 - 67	TRIBOTEC BKE 212	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5591
	48600.001910/2017 - 23	RENOLIN ZAF 15 LT	ISO 15	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18356
	48600.001909/2017 - 07	TRIBOTEC GEAR OIL 68	ISO 68	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18357
	48600.001914/2017 - 10	TRIBOTEC MKL HP 2	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5590
	48600.001915/2017 - 56	RENOLIN XTREME TEMP 32	ISO 32	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18354
	48600.001916/2017 - 09	RENOLIN ZAF B 32 HT - RED	ISO 32	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18353
48600.001912/2017 - 12	RENOLIT BXE 212	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5592	
Nº 870	INGERSOLL RAND IND. COM. SERV. DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 01.610.517/0001-65					
	48600.001663/2017 - 65	TURBO BLEND 46	ISO 46	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18359
Nº 871	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	48600.001380/2017 - 13	MARINE TECH 4T	SAE 25W40	. NMMA FC-W	ÓLEO LUBRIFICANTE	18352
Nº 872	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	48600.001607/2017 - 21	MOTUL 8100 ECO-CLEAN+	SAE 5W30	ACEA C1-12, FORD WSS M2C 934B, JAGUAR ST JLR 03.5005, JASO DL-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18349
Nº 873	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	48600.001806/2017 - 39	EVOLUTION 400	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	6946
Nº 874	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	48600.001378/2017 - 44	LYNIX HD SAE 40	SAE 40	API CF (ESTACIONÁRIO)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18351
	48600.001377/2017 - 08	LYNIX SYNTEC SRX	SAE 5W30	API SN, ACEA CE/C3-12, VW 502.00/505.01, MB 229.31/229.51, DEXOS 2, PSA B71 2290	ÓLEO LUBRIFICANTE	18350

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de agosto de 2017

Nº 877 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, torna sem efeito o Despacho nº 737, de 05 de julho de 2017, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2017, seção 1, página 97.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 756 de 10 de julho de 2017, publicado no DOU nº 131 de 11 de julho de 2017, seção 1, página 44:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica prorrogado até 01 de março de 2018 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 1095/2015..."

Leia-se:

"Art. 1º Fica prorrogado até 10 de setembro de 2018 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 1095/2015..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 446, DE 8 DE AGOSTO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.011641/2004-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Gol Combustíveis S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.983.874/0002-73, situada na Avenida Tropical, s/nº - lote 05E - 6A - sala 12 - CEP 75.251-722 - Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo - GO, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B .

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 448, DE 8 DE AGOSTO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004195/2017-61, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.909.530/0009-30, da empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Via Matoim, s/nº; Porto de Aratu; Candeias/BA. CEP: 43805-190, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 447, DE 8 DE AGOSTO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.007143/2017-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Xaerus Brasil Importação e Comercialização de Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.326.352/0001-98, situada na Rua Itapicuru, 369 - Conjunto 907 - CEP 05.006-000 - Perdizes - São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008207/2017-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRR LTDA., CNPJ 05.195.866/0001-19, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, fica autorizada a construir a ampliação (tanque 03) das instalações de armazenamento na Rodovia RS 386, km 176,9, Distrito Industrial, Carazinho, RS, CEP 99500-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo horizontal apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 135,00 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	CLASSE
03	2,50	9,00	45,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 8 DE AGOSTO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008546/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.309/0008-49, situada na Av. Presidente Vargas, nº 3700, Sala 10, São Sebastião - Esteio/RS - Cep: 93265-542, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 451, DE 8 DE AGOSTO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007832/2017-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial, inscrita no CNPJ nº 02.998.543/0010-66, da empresa MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3700, Sala 08, São Sebastião, município de Esteio, estado do Rio Grande do Sul - CEP: 93265-542, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 453, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007705/2017-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., CNPJ nº 01.317.309/0008-49, habilitada na ANP, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, Biodiesel, óleo Diesel B, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO BEST", autorizada a operar as instalações localizadas na AV PRESIDENTE VARGAS, 3700, SALA 10, SAO SEBASTIAO, Município de ESTEIO - RS - CEP: 93.265-542. (Coordenadas Geográficas: -29:51:48.40, -51:10:41.70 - SIRGAS 2000)

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO BEST" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	TANCAGEM	
		VOLUME (m³)	PERCENTUAL (%)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA (Responsável)	01.317.309/0008-49	8.755,40	35,00
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0016-28	8.755,40	35,00
MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A.	02.998.543/0010-66	7.504,62	30,00

O parque de tancagem compreende os tanques verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 25015,42 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)	Observações
1	17,18	15,58	3612,53	Classe I, II e III	Alvos desta autorização.
2	15,26	15,59	2851,86	Classe II e III	
3	11,45	14,35	1483,55	Classe II e III	
4	15,26	15,6	2853,99	Classe II e III	
5	17,18	15,58	3612,74	Classe I, II e III	
6	11,45	14,4	1484,69	Classe II e III	
7	11,45	14,36	1478,71	Classe I, II e III	
8	11,45	14,38	1479,41	Classe I, II e III	
9	11,45	14,37	1479,68	Classe I, II e III	
10	11,45	14,37	1479,33	Classe III	
14	11,44	15,58	1599,02	Classe I, II e III	
15	11,44	15,57	1599,91	Classe I, II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., CNPJ nº 01.317.309/0008-49, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2017

Nº 867 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº CE0165047 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO LT EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.501.281/0005-39, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006731/2014-11.

Nº 868 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0009273 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTOPOSTO GR.10 LTDA. ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.604.315/0001-97, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.004993/2016-11.



Nº 875 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ cedidos)	PROCESSO
1	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0068-01	DOU MAIS 60 DIAS	DIESEL AS500: 2.000 B100: 60	48610.008709/2017-58
2	BA	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0004-43	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0009-30	30/11/2019	GASOLINA A: 220 DIESEL AS500: 240 DIESEL A S10: 130 EHC: 50 EAC: 80 B100: 45	48610.008709/2017-58
3	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. 70.094.222/0001-04	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17	31/08/2018	GASOLINA A: 1.500 DIESEL AS500: 500 DIESEL A S10: 30 EHC: 100 EAC: 200 B100: 1	48610.008709/2017-58

Nº 876 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de carregamento a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.452.651/0003-47	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 500	48610.008709/2017
2	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.452.651/0006-90	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 500	48610.008709/2017
3	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	31/08/2019	GASOLINA A: 585 DIESEL AS500: 305 DIESEL A S10: 255	48610.008709/2017
4	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 07.723.581/0001-39	31/08/2019	GASOLINA A: 650 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008709/2017
5	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	31/08/2019	GASOLINA A: 1.295 DIESEL AS500: 755 DIESEL A S10: 1.090	48610.008709/2017
6	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0002-86	31/08/2019	GASOLINA A: 350 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008709/2017
7	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 07.723.581/0001-39	31/08/2019	GASOLINA A: 540 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008709/2017
8	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA 86.910.148/0001-89	31/08/2019	GASOLINA A: 3.230 DIESEL AS500: 980 DIESEL A S10: 1.310	48610.008709/2017
9	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA 86.910.148/0001-89	31/08/2019	GASOLINA A: 200 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150 DIESEL MARÍTIMO A: 150	48610.008709/2017
10	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0009-07	31/08/2019	GASOLINA A: 640 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008709/2017
11	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0809-70	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA 86.910.148/0004-21	31/08/2019	DIESEL MARÍTIMO A: 1.120	48610.008709/2017
12	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0809-70	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.602.498/0004-78	31/08/2019	DIESEL MARÍTIMO A: 100	48610.008709/2017

MARIA INÊS SOUZA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 202/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
896.687/2007-LUIZ CARLOS RIZZO  
831.703/2010-CRISTIANA GUTIERREZ  
815.292/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA  
815.293/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA  
848.424/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
890.088/1990-ROBERTO BRIOLLI  
896.162/2000-BIANCOGRES CERAMICA S/A  
826.423/2007-ANGELIN PICHORIN  
826.723/2011-ANGELIN PICHORIN  
826.902/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
832.680/1994-Interposto por BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
001.961/1960-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
809.136/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
803.169/1978-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
800.322/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- MARACAJÁ/SC - Guia n.º 39/2017-322.000Toneladas/ano-BASALTO(BRITA)- Validade:31/7/2018  
851.184/2008-B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA-BONITO/PA, SANTA MARIA DO PARÁ/PA - Guia n.º 40/2017-170.000Toneladas/ano-FOSFATO- Validade:31/7/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA

### RELAÇÃO Nº 203/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
850.283/1999-AVB MINERAÇÃO LTDA.-Acolhendo proposta do Parecer Técnico n.º 33/17-RERP, da Comissão constituída pela Portaria n.º 07 do Senhor Diretor-Geral do DNP, de 10/02/17, RE-TIFICO o Despacho de fls.664, publicado no DOU de 08/07/16, que aprovou o Relatório Final de Pesquisa, reduzindo a área de 4.968,16 para 289,62 hectares, que passará a ter a seguinte descrição: ponto de amarração Latitude:-05°58'46"800, Longitude:-50°07'57"430, e os seguintes vértices: Latitude:-05°58'46"800, Longitude:-50°07'57"430; Latitude:-05°58'46"800, Longitude:-50°06'19"860;Latitude:-05°59'18"220, Longitude:-50°06'19"860;Latitude:-05°59'18"220, Longitude:-50°07'57"430;Latitude:-05°58'46"800, Longitude:-50°07'57"430

KIOMAR OGUINO  
Substituto

### RELAÇÃO Nº 204/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
010.268/1967-GOLDEN MIX CONCRETO LTDA- Portaria de Lavra n.º 904/1980- Cessionário:GOLDEN MIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- CNPJ 01.227.890/0001-31  
826.282/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME- Portaria de Lavra n.º 250/2008- Cessionário:SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 01.677.024/0001-42  
846.106/2004-IMETAME GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra n.º 325/2016- Cessionário:MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 21.330.900/0001-77

846.107/2004-IMETAME GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra n.º 360/2012- Cessionário:MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 21.330.900/0001-77  
840.583/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra n.º 196/2016- Cessionário:MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 21.330.900/0001-77  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)  
002.901/1938-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Cessionário:815.330/2009-MINAGEO LTDA.  
Despacho publicado(508)  
006.046/1948-PLACO DO BRASIL LTDA-DECLARO a nulidade do despacho publicado no DOU de 15/2/2012, Seção 1, Página n.º 80, relação n.º14, restabelecendo-se, assim, os efeitos da decisão que concedeu a prévia anuência e autorizou a averbação da transferência parcial da Portaria de Lavra n.º 166/89, publicado no DOU de 21/3/2011, Seção 1, Página n.º 87, relação n.º49.  
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
896.294/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME- Portaria de Lavra n.º 321/2016 - Bloqueado em 27/4/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
815.330/2009-MINAGEO LTDA.  
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
896.295/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME- REQUERIMENTO DE LAVRA - Bloqueado em 27/4/2017  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:MINERAÇÃO CARÁIBA S/A. - CNPJ42.509.257/0001-13 - Direitos incorporados:  
DNPM 870.347/1984-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
831.169/2009-LUIZ CLÁUDIO SANTOS- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 5865/2015



## RELAÇÃO Nº 206/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
830.089/2006-JOÃO GILSON CHAVES  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
815.915/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA  
826.393/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
896.587/2002-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-Nos termos do DESPACHO Nº 109/2017-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização -Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO, pedido de pesquisa pelo prazo improrrogável de 1(um) ano a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
803.040/1977-COPELMI MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 31/12/1998 e com término em 31/12/2019  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
890.624/1988-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA  
861.535/1992-CMMS CIA DE MINERAÇÃO MORADA DO SOL  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
890.624/1988-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-GRANITO  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)  
808.936/1969-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA- Início:5/4/2017-Término:4/4/2020  
820.164/1994-NIJHUS MINERAÇÃO LTDA EPP- Início:8/9/2010-Término:8/9/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
833.653/2013-Interposto porGERDAU AÇOS LONGOS S/A.

## RELAÇÃO Nº 205/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
861.288/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ Nº 14964 Publicado DOU de 28/1/2015- Onde se lê:"... numa área de 628,72 ha, Leia-se:"... numa área de 578,75 ha..."  
860.808/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-ALVARÁ Nº 2202 Publicado DOU de 15/4/2015- Onde se lê:"... numa área de 475,49 ha, Leia-se:"... numa área de 426,13 ha..."  
861.568/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-ALVARÁ Nº 3908 Publicado DOU de 20/4/2016- Onde se lê:"... numa área de 656,09 ha, Leia-se:"... numa área de 643,88 ha..."  
864.337/2012-JOSE ROBERTO BARNABÉ-ALVARÁ Nº 12447 Publicado DOU de 16/10/2015- Onde se lê:"... numa área de 1000,04 ha, Leia-se:"... numa área de 967,68 ha..."  
866.145/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 1218 Publicado DOU de 17/2/2017- Onde se lê:"... numa área de 900,08 ha, Leia-se:"... numa área de 507,71 ha..."  
866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº 11494 Publicado DOU de 21/10/2016- Onde se lê:"... numa área de 9958,35 ha, Leia-se:"... numa área de 9869,18 ha..."  
870.129/2015-EUCLIDES GUSMÃO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº 1528 Publicado DOU de 12/3/2015- Onde se lê:"... numa área de 822,59 ha, Leia-se:"... numa área de 782,39 ha..."  
870.657/2015-ADEMIR MILANEZI-ALVARÁ Nº 5783 Publicado DOU de 18/8/2015- Onde se lê:"... numa área de 241,69 ha, Leia-se:"... numa área de 159,81 ha..."  
870.873/2015-GEOTECNIA E SERVIÇOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 16123 Publicado DOU de 15/12/2015- Onde se lê:"... numa área de 49,01 ha, Leia-se:"... numa área de 28,33 ha..."  
870.943/2015-NELSON AGUIAR BRITO-ALVARÁ Nº 13592 Publicado DOU de 29/10/2015- Onde se lê:"... numa área de 49,42 ha, Leia-se:"... numa área de 20,81 ha..."  
872.835/2015-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº 6085 Publicado DOU de 16/6/2016- Onde se lê:"... numa área de 879,65 ha, Leia-se:"... numa área de 679,86 ha..."  
890.258/2015-JOSÉ PAULO DE MEDEIROS-ALVARÁ Nº 14228 Publicado DOU de 12/11/2015- Onde se lê:"... numa área de 51,51 ha, Leia-se:"... numa área de 48,76 ha..."  
890.382/2015-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-ALVARÁ Nº 10416 Publicado DOU de 24/9/2015- Onde se lê:"... numa área de 136,71 ha, Leia-se:"... numa área de 46,22 ha..."  
826.102/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO-ALVARÁ Nº 12735 Publicado DOU de 6/12/2016- Onde se lê:"... numa área de 18,61 ha, Leia-se:"... numa área de 16,41 ha..."  
826.115/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 4880 Publicado DOU de 17/5/2016- Onde se lê:"... numa área de 768,4 ha, Leia-se:"... numa área de 569,19 ha..."  
864.173/2016-MUNIZ ARAUJO PEREIRA-ALVARÁ Nº 9900 Publicado DOU de 14/9/2016- Onde se lê:"... numa área de 1386,68 ha, Leia-se:"... numa área de 1286,71 ha..."  
896.213/2016-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº 12014 Publicado DOU de 9/11/2016- Onde se lê:"... numa área de 1779,45ha, Leia-se:"... numa área de 1411,3 ha..."  
850.260/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO-ALVARÁ Nº 3431 Publicado DOU de 3/5/2017- Onde se lê:"... numa área de 8764,33 ha, Leia-se:"... numa área de 8268,02 ha..."

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
812.354/1973-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA - Publicado DOU de 05/5/2009, Relação nº 101, Seção 1, pág. 98- Onde se lê : "... Termino do arrendamento: 23.01.2018...", leia-se: "... Termino do arrendamento: 15/6/2019..."  
890.127/1978-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA - Publicado DOU de 05/5/2009, Relação nº 101, Seção 1, pág. 98- Onde se lê : "... Termino do arrendamento: 23.01.2018...", leia-se: "... Termino do arrendamento: 15/6/2019..."  
890.251/1981-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA - Publicado DOU de 05/5/2009, Relação nº 101, Seção 1, pág. 98- Onde se lê : "... Termino do arrendamento: 23.01.2018...", leia-se: "... Termino do arrendamento: 15/6/2019..."

## RELAÇÃO Nº 207/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
815.915/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- Publicado DOU de 24/8/2015  
826.393/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA- Publicado DOU de 25/4/2016  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
830.089/2006-JOÃO GILSON CHAVES- DOU de 25/8/2016, RELAÇÃO Nº 176, Seção 1, página 62, que foi publicado equivocadamente o número do processo DNPM 860.089/06.  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
820.732/2007-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-ALVARÁ Nº 11.333 Publicado DOU de 3/10/2008- Onde se lê:"... numa área de 323,13 ha, Leia-se:"... numa área de 312,56 ha..."  
815.118/2016-GERSON PEDRO WINTER-ALVARÁ Nº 7983 Publicado DOU de 8/8/2016- Onde se lê:"... numa área de 528,16 ha, Leia-se:"... numa área de 522,82 ha..."  
815.166/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-ALVARÁ Nº 4087 Publicado DOU de 28/4/2016- Onde se lê:"... numa área de 540,99 ha, Leia-se:"... numa área de 548,53 ha..."  
815.746/2016-PRADI COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº 177 Publicado DOU de 13/1/2017- Onde se lê:"... numa área de 906,15 ha, Leia-se:"... numa área de 902,15 ha..."

## VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 28/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
844.004/2017-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONSTRUTORA ME.  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
844.108/2016-TUTE MINERAÇÃO LTDA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
844.152/2012-RODRIGO QUEIROZ SANTANA  
844.112/2013-SANDRA DOS ANJOS MAURER  
844.113/2013-SANDRA DOS ANJOS MAURER  
844.018/2014-EDENIR MOREIRA PEIXOTO FILHO  
844.056/2014-PORTOBELLO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
844.052/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA -AI Nº089/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.111/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº202/2017  
844.002/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA-OF. Nº203/2017  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
844.035/2011-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
844.026/2012-ITAMAR FIOR- Área de 985,05 para 92,12-Argila Industrial  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
844.202/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-Granito  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
844.010/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA  
844.011/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA  
844.092/2014-JAIRO DE SOUZA LEITE  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
844.081/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A - AI Nº063/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. Nº175/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
844.085/2016-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. Nº173/2017  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
844.024/2017-CÍCERO DAMIÃO SANTOS

Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cassação do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(1287)  
844.044/2011-CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA EPP- NOT Nº288/2015  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
844.017/2005-MINERAÇÃO BARRETO SA  
844.071/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES  
844.109/2013-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
844.003/2012-JOSE CORREIA PINHO -AI Nº068/2016  
844.168/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -AI Nº079/2016  
844.169/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -AI Nº080/2016  
844.188/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -AI Nº077/2016  
844.189/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -AI Nº078/2016  
844.191/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -AI Nº081/2016

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 92/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.016/2017-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES ME-OF. Nº808/2017  
800.021/2017-CALOS GUSTAVO ROCHA GOMES-OF. Nº805/2017  
800.027/2017-RIACHO DA PRATA COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº803/2017  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.003/2017-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
800.004/2017-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
800.005/2017-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
800.006/2017-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
800.074/2017-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
800.076/2017-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
800.258/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
800.259/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.073/2016-CLOVES GONCALVES DO NASCIMENTO- Cessionário:R. N. ALVES LOPES ME- CPF ou CNPJ  
27.961.919/0001-06- Alvará nº3622/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
800.255/2011-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES- Alvará nº8266/2011 - Cessionário: SM STONE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ  
26.812.125/0001-00  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.276/2004-ALINE FACUNDO CARVALHO-OF. Nº835/2017  
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº833/2017  
800.343/2010-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº817/2017  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
800.343/2010-P J DE CARVALHO POLI- ALVARÁ nº 7473/2010 - Cessionário: THOR NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ  
04.712.800/0001-96  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
800.343/2010-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº815/2017 e 816/2017  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.379/1987-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.- FONTE: PINTASSILGO; MARCA: ATHLETIC - NATURÁGUA; 500 mL, SEM GÁS- FORTALEZA/CE





Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)  
800.033/2016-FRANCISCA LIMA DE ASSIS ME-Licenciamento Nº12 de 2017-Vencimento em 01/02/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.465/2016-COSMO MAURÍLIO DA SILVA TAVARES ME-OF. Nº812/2017  
800.466/2016-JAZIDA DE ARISCO O OSVALDO LTDA ME-OF. Nº811/2017  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
800.026/2017-FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA DA SILVA  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
800.019/2017-ELISEU RIBEIRO DA SILVA ME  
800.020/2017-ELISEU RIBEIRO DA SILVA ME  
800.022/2017-A. RUMÃO FILHO ME  
800.025/2017-LMG SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
800.519/2013-AGOSTINHO ALVES JERONIMO ME- Cessionário:CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA- CNPJ 35.029.057/0001-06- Licenciamento nº64/2015- Vencimento da Licença: 18/10/2021  
800.776/2013-JANUARIO DE SOUSA LIMA ME- Cessionário:DANILO MENDES DA SILVA ME- CNPJ 27.794.454/0001-38- Licenciamento nº1427/2014- Vencimento da Licença: 30/05/2022

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 130/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Integrer Sistemas Integrados Ltda - 866454/15, 866456/15, 866457/15, 866458/15, 866459/15

SERAFIM CARVALHO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 350/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
834.091/2008-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº1407/2017/FISC-MG  
834.245/2011-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº1416/2017/FISC-MG  
830.205/2014-CALVI GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº1405/2017/FISC-MG  
Despacho publicado(256)  
832.116/2011-JADER DE CASTRO - FI-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1423/2017/FISC-MG  
834.245/2011-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1415/2017/FISC-MG  
830.205/2014-CALVI GRANITOS LTDA EPP-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1406/2017/FISC-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
830.874/1985-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1385/2017/FISC-MG  
833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 147/2017/ERPC-MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
833.386/2010-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OF. Nº145/2017/ERPC-MG  
833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-OF. Nº146/2017/ERPC-MG

RELAÇÃO Nº 351/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.783/1989-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº1394/2017/FISC-MG  
830.144/2002-MINERACAO CORREGO DO OURO LTDA-OF. Nº1401/2017/FISC-MG  
831.161/2002-MINERACAO CORREGO DO OURO LTDA-OF. Nº1400/2017/FISC-MG  
831.347/2005-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº1402/2017/FISC-MG  
833.230/2011-BRA ITALIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1399/2017/FISC-MG  
833.436/2011-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-OF. Nº1404/2017/FISC-MG  
833.354/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº1408/2017/FISC-MG  
831.738/2013-ILLIZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MINERIO EIRELI ME-OF. Nº1403/2017/FISC-MG

RELAÇÃO Nº 352/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.801/2008-INTERNACIONALE GRANITE LTDA- Área de 864,91ha para 148,93ha-Quartzito  
831.966/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA- Área de 914,15ha para 148,93ha-Manganês  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
833.827/2006-VIDAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia  
834.245/2011-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-QUARTZO

RELAÇÃO Nº 353/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
832.040/2013-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-ALVARÁ Nº2893/2014  
832.041/2013-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-ALVARÁ Nº2894/2014  
832.042/2013-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-ALVARÁ Nº2895/2014

RELAÇÃO Nº 354/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUÁI LTDA- Fonte Dolores e Fonte da Mata, Marca: Aguai (Fonte Dolores) e Aguai (Fonte da Mata), Embalagem: 10L (sem gás)- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA- AI Nº 994/2015-DNPM/MG  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
831.268/1997-Industrial Granitos Ltda- AI Nº 995/2015-FISC/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA-OF. Nº1348/2017/FISC-MG  
Fase de Lavra Garimpeira  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)  
834.080/2006-EDSON ANTÔNIO SOARES- AI Nº1691;1692;1693 e1694/2016-FISC/MG  
Fase de Disponibilidade  
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)  
834.722/1995-Ederval Pereira dos Santos Nascimento;CPF 887.113.586-53 - EDITAL Nº 352/2013 - Publicado DOU de 16/05/2013

RELAÇÃO Nº 355/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
832.116/2011-JADER DE CASTRO - FI-OF. Nº1139/2017/FISC-MG-DOU de 07/07/2017

JANIO ALVES LEITE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 124/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Alvaro Luis Gomes Ferreira - 850884/16 - A.I. 745/17  
Arnaldo Guimarães Dias - 850997/16 - A.I. 747/17  
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850839/16 - A.I. 743/17, 850838/16 - A.I. 742/17  
Clesio de Paula Filho - 850967/16 - A.I. 746/17  
Cooperativa Dos Mineradores de Tucuma e Alto Xingu Coomtax - 850837/16 - A.I. 741/17  
Edilson Freires de Souza - 851044/16 - A.I. 755/17  
Fabio Cardoso Carneiro - 850728/16 - A.I. 737/17, 850732/16 - A.I. 740/17, 850729/16 - A.I. 738/17, 850731/16 - A.I. 739/17  
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 851021/16 - A.I. 751/17  
j. r. Lima Neto Mineracao me - 851024/16 - A.I. 753/17, 851023/16 - A.I. 752/17  
José Isaias Lisboa Machado - 850472/14 - A.I. 736/17  
Luiz Olavio Maravai - 851001/16 - A.I. 748/17  
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - A.I. 744/17  
Mineração Pará Tungstênio Ltda - 851025/16 - A.I. 754/17  
Otacilio Rodrigues Rocha - 850656/12 - A.I. 735/17  
Quartzo Brasil Exploração Mineral Ltda Epp - 851007/16 - A.I. 750/17, 851006/16 - A.I. 749/17

RELAÇÃO Nº 125/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
André Dos Santos - 850654/16  
Diego Dalmeida Peralta - 850655/16  
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me - 850359/16  
Mhp Representações Ltda - 850761/16, 850760/16, 850762/16

RELAÇÃO Nº 135/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Alcione Pereira da Silva - 850592/16  
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851304/11  
Antonio Miguel Siruge - 850700/16  
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 850272/15  
Ari Carneiro Moraes - 850048/16  
Brasil Recursos Naturais Internacional LTDA. - 851661/11  
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14  
Cícero José Teixeira Costa de Sá - 850982/11  
Claudiane Bissi Lorenzoni Vale - 850413/16  
Cleone Vieira de Lima - 850109/16  
Construtora Norte do Tapajós Ltda - 850384/16, 850337/16  
Cooperativa Dos Mineradores e Garimpeiros do Sul do Pará Comigastulp - 851018/16  
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 850515/16  
de Mineração e Comercio Ltda - 850451/16, 850446/16, 850452/16, 850449/16, 850450/16, 850448/16, 850445/16, 850447/16, 850454/16, 850453/16  
Elias Rodrigues Alonso - 850040/16, 850039/16  
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16  
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda - 850166/15  
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850888/11  
João José Bartinicki - 850329/16  
José Raimundo Flexa de Mendonça - 850088/10, 850087/10  
Juarez Alvez da Silva - 850668/16  
Karla Cristina Molon - 850454/15  
m Pereira Saraiva me - 850086/15  
Marcos Benicio Dias Barros Sobrinho 02943008133 - 850523/16  
Mba Geo Exploração Mineral LTDA. - 850428/16  
Messias Rodrigues Costa - 850158/16, 850147/16  
Mineração Gold do Água Azul - 850881/11  
Mineração Santa Clara Ltda - 850732/15  
Orlando de Melo e Silva - 850140/16  
Quantum Mineral Ltda - 850064/16  
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850038/14  
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850874/11, 850865/11  
Santa Clara Agro Indústria LTDA. me - 850953/14, 851022/14  
Sebastião Domingos Dos Reis - 850595/10  
Silvane Arcari Dos Santos - 850759/15  
Terrana Comércio e Distribuição de Água Ltda - 850457/16  
Vera Lúcia Maria Dos Santos Rego - 850354/16, 850353/16  
Wagner Pereira Missassi - 850139/16

RELAÇÃO Nº 143/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Cosme José Salles - 851649/11  
Rodrigo Milani - 850139/14

RELAÇÃO Nº 144/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Joélcio Camilo da Silva - 850533/12 - Not.275/2017 - R\$ 8.368,96  
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850140/15 - Not.265/2017 - R\$ 31,69  
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850611/04 - Not.261/2017 - R\$ 30.202,27

RELAÇÃO Nº 145/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Bruno Cesar Oliveira Machado - 851088/14 - Not.270/2017 - R\$ 400,24  
Celso Luis Kempf - 850226/13 - Not.277/2017 - R\$ 6.393,41  
Djalma Oliveira Dos Santos - 850912/14 - Not.267/2017 - R\$ 400,24  
Edilson Fernandes da Silva - 851085/14 - Not.269/2017 - R\$ 400,24  
Joélcio Camilo da Silva - 850533/12 - Not.276/2017 - R\$ 6.393,41  
José Braz Sousa de Carvalho - 850771/07 - Not.274/2017 - R\$ 349,67  
Logexp Port Minérios do Brasil Ltda me - 850860/14 - Not.268/2017 - R\$ 400,24  
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850140/15 - Not.266/2017 - R\$ 3.810,20  
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850611/04 - Not.262/2017 - R\$ 3.810,20

## RELAÇÃO Nº 146/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Carijó Ltda Cpf/cnpj :34.686.865/0001-75 - Processo minerário: 850173/07 - Processo de cobrança: 950485/17 Valor: R\$.14.977,57

CARLOS BOTELHO DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 104/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.367/2014-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-OF.  
Nº998/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.001/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA -Alvará  
Nº3.093/2017

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.272/2015-WILLIAN ARAÚJO VASCONCELOS-AI

Nº124/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
848.070/2017-JOSÉ RONILSON DANTAS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.521/2008-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
LTDA-FELIPE GUERRA/RN - Guia nº 10/2017-10.000toneladas-  
Calcário (ornamental)- Validade:21/07/2018  
848.491/2010-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-SÃO  
RAFAEL/RN - Guia nº 12/2017-6.000toneladas-Anfibólio- Valida-  
de:02/08/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-  
ção(2096)

848.148/2017-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONS-  
TRUCOES ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 131/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.137/2017-ANTONIO CARLOS DE SA RIBAS-OF.  
Nº2314/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.121/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP-OF. Nº2426/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA

NH LTDA EPP- Área de 1.966,45 ha para 48,93 ha-Saibro  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.121/2017-VALDECI ASSIS DE SOUZA -Alvará  
Nº5133/2017

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.501/1999-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-  
DA-OF. Nº2431/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.825/1995-PEABIRÚ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA-CORUPÁ/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº  
79/2017 e 80/2017-50.000toneladas-Areia- Validade:02/08/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)

815.501/1999-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-  
DA-OF. Nº2432/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AR-  
RENDATÁRIA: Sul Brasileira Indústria e Comércio de Água Mi-  
neral Eireli - Água Mineral Natural Puris - Fonte do Riacho - Em-  
balagem descartável sem gás de: 200 ml, 350 ml, 510 ml, 1,5 l, 5 l  
e 10 l - Embalagem retornável sem gás de 20 l- LAGES/SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação(924)

815.148/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR  
MEIRELES- Registro de Extração Nº75/2017 de 04/08/2017  
815.311/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR  
MEIRELES- Registro de Extração Nº74/2017 de 04/08/2017

815.619/2016-RIO DOS CEDROS PREFEITURA- Registro  
de Extração Nº77/2017 de 04/08/2017

815.180/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-  
Registro de Extração Nº76/2017 de 04/08/2017

815.317/2017-RIO DOS CEDROS PREFEITURA- Registro  
de Extração Nº79/2017 de 04/08/2017

815.318/2017-RIO DOS CEDROS PREFEITURA- Registro  
de Extração Nº80/2017 de 04/08/2017  
815.439/2017-MUNICÍPIO DE ATALANTA- Registro de  
Extração Nº73/2017 de 03/08/2017  
815.442/2017-MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL- Registro  
de Extração Nº72/2017 de 03/08/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 86/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
820.968/2015-PAULO LUCIANO PEREZ-OF. Nº979/2015-  
DTM/DNPM/SP-DOU de 04/11/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito despacho(657)  
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.- Publicado  
DOU de 28.06.17

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Licenciamento(741)  
820.987/1999-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA- Licen-  
ciamento Nº2.334/1999- Onde se lê: "numa área de 3,58 ha"; Leia-  
se: "4,44 ha"

Retificação de despacho(1391)  
820.987/1999-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA - Publi-  
cado DOU de 24/11/1999, Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê:  
"Vencimento da Licença: 19/09/2017"; Leia-se: "Vencimento da Li-  
cença: 19/09/2027"

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)

820.115/2007-ORLANDO PEREIRA- NOT. Nº1506/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)

821.867/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publica-  
do DOU de 16/12/1986, Relação nº , Seção I, pág. - Onde se lê:  
Aprovo o relatório de pesquisa.....Leia-se: Aprovo o relatório de  
pesquisa, ficando a área reduzida de 196,26 para 133,16 ha

820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA - Publicado  
DOU de 09/09/2014, Relação nº 104, Seção I, pág. - Onde se lê:  
Aprova Relatório de Pesquisa/Inciso I, art. 30 do CM (317) - Leia-  
se: Aprova o relatório de Pesquisa com redução de área de 530,33  
hectares para 210,88 hectares, em virtude de a mesma não está to-  
talmente mineralizada/Inciso I, art. 30 do CM (291)

820.641/2008-AGROPECUARIA IVO JORGE MAHFUZ  
LTDA - Publicado DOU de 01.02.2016, Relação nº 08, Seção I,  
pág. - Onde se lê: Aprova Relatório de Pesquisa/Inciso I, art. 30 do  
CM (317) - Leia-se: Aprova o relatório de Pesquisa com redução  
de área de 5,00 hectares para 1,27 hectares, em virtude de a mes-  
ma não está totalmente mineralizada/Inciso I, art. 30 do CM (291)

PAULO AFONSO RABELO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 236, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000177/2016-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Barra Grande, de titularidade da empresa Energética Zortéa Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.296.654/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio Licença Ambiental de Instalação nº 9760/2016, de 7 de dezembro de 2016, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março/2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Zortéa Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Energética Zortéa Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energética Zortéa Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Energética Zortéa Ltda.	02 - CNPJ 12.296.654/0001-93	
03 - Logradouro Localidade de Capão Redondo	04 - Número s/nº	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Interior	07 - CEP 89633-400
08 - Município Zortéa	09 - UF SC	10 - Telefone (49) 3555-2840
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Barra Grande (Licença Ambiental de Instalação nº 9.760/2016, de 7 de dezembro de 2016, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA do Estado de Santa Catarina).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Barra Grande, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras uma de 390 kW e outra de 570 kW, totalizando 960 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora 0,4/23,0 kV, junto a Central Geradora, e de uma Linha de Transmissão com cerca de um quilômetro, quinhentos e cinquenta e cinco metros, em circuito simples que interligará o barramento de 23,0 kV da Subestação Elevadora à SE- Capinzal, sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.	
Período de Execução	De 01/06/2017 a 30/12/2018.	
Localidade do Projeto	Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina.	
12 - ADMINISTRADOR, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Dionísio Carlos Filipini.	CPF: 551.597.459-04	
Nome: Marcos Paggi Filipini.	CPF: 007.022.199-59	
Nome: Carmem Rosália Mantovani Baretta.	CPF: 522.629.959-15.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	5.185.722,65	
Serviços	256.715,22	
Outros	246.746,66	
Total (1)	5.689.184,53	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	4.926.436,52	
Serviços	243.879,46	
Outros	234.409,33	
Total (2)	5.404.725,31	





## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 8 DE AGOSTO 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o inciso V do artigo 35 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta MP-MJC nº 11, de 26 de dezembro de 2016, e o constante do processo nº 05210.004973/2016-31, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de três meses, contado a partir de 9 de agosto de 2017, a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta MP-MJC nº 11, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

JOHANESS ECK

## Ministério do Trabalho

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de agosto de 2017

Atendendo solicitação contida no processo nº 46222-004957/2017-90, de 21.06.2017, e em cumprimento ao preceituado no art. 4º do Decreto nº 1.572, de 28.07.95 e artigos 2º e 4º da Portaria nº 818, de 30.08.95, DECLARO, que o Sr. CARLOS CORREA LIMA, encontra-se inscrito às folhas 01, do Livro de Cadastro de Mediador nº 01, desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Pará, depois de cumpridas as formalidades legais, observado o disposto no § 3º do art. 4º do Decreto acima referido.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 709, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 000246/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.003335/2013-81 e apensos, resolve:

Art. 1º Não acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e determinar a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme recomendação contida no item 50 do mencionado Parecer.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para adoção das providências subsequentes, tendo em vista o disposto nos itens 52 e 53 do referido Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 2.640, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.521488/2017-14, resolve:

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Porto de Moz (SNMZ), em Porto de Moz/PA, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 87/SOP, de 25 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1991.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de agosto de 2017

Nº 36 - Processo nº 50300.005535/2016-36. Penalizada: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: não conhecer do recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00; pela prática da infração tipificada no inciso XXXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 176 - Autorizar a construção de acesso na Faixa de Domínio do Anel de Contorno, no km 11+000m e Vias Marginais no trecho entre o km 10+683m e o km 11+400m, lado externo, no Município de Vitória da Conquista, de interesse da empresa JMJ Empreendimentos Patrimoniais Ltda. - ME. - Processo nº 50535.002246/2015-41.

Nº 177 - Autorizar o prolongamento da Av. Nei Brito no km 296+300m, sentido Oeste, da Rodovia BR-116/RS, no Município de Guaíba/RS, de interesse de Prefeitura Municipal de Guaíba/RS. - Processo nº 50520.017400/2017-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 2017

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, o terreno de NBP 3959003, localizado no Município de Uberaba/MG e autoriza a incorporação desse ativo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50510.039531/2016-86, resolve:

Art. 1º Vincular o bem imóvel - terreno inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 3959003 (Terreno de Formato Geométrico Irregular sem Beneficiárias), compreendido entre o Km 446+343 e o Km 446+921, localizado no Município de Uberaba/MG, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a incorporação desse ativo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, mediante a celebração do aditamento contratual entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob a intervenção da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

### RESOLUÇÃO Nº 159, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Concede e cancela, ad referendum, prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 120 dias:

Apoio Marítimo

I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV-4.500, cascos NAV-145, NAV-146, NAV-147, NAV-148, NAV-149 e NAV-150, anteriormente priorizada conforme inciso I do art. 2º da Resolução CDFMM nº 155, de 23 de março de 2017, com valor total de R\$ 1.014.832.399,13 (um bilhão, quatorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e treze centavos), que correspondem a US\$ 288.912.030,73 (duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e doze mil, trinta dólares norte-americanos e setenta e três centavos), com data-base de 14 de abril de 2016, processo nº 50000.116366/2016-43.

Estaleiro

II. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA (CNPJ nº 07.171.021/0002-08): construção de Estaleiro de Reparos no município de São João da Barra - RJ, anteriormente priorizada conforme inciso III do art. 2º da Resolução CDFMM nº 155, de 23 de março de 2017, com valor total de R\$ 294.410.608,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oito reais), que correspondem a US\$ 96.616.765,55 (noventa e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), com data-base de 18 de junho de 2015, processo nº 50000.028715/2015-90.

Art. 2º Cancelar, em decorrência do art. 1º desta Resolução, as prioridades de apoio financeiro do FMM concedidas por meio dos incisos I e III do art. 2º da Resolução CDFMM nº 155, de 23 de março de 2017, para os postulantes e respectivos projetos:

I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV-4500, cascos NAV-145 a NAV-150, processo nº 50000.116366/2016-43;

II. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA (CNPJ nº 07.171.021/0002-08): construção de Estaleiro de Reparos no município de São João da Barra - RJ, processo nº 50000.028715/2015-90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 4/2017

PROponente: Luiz Liserre - Coordenador de Engenharia SUPRIDO: Caio Cesar dos Santos Bernardo - CPF: 036.210.091-83 JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam ser subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
Total	R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

PROCESSO Nº 0.00.002.000965/2017-39

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/08/2017 a 07/11/2017

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 08/11/2017 a 07/12/2017

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF e na função saque. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2017.  
ROBERTO FUINÁ VERSIANI  
Ordenador de Despesas



**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA 190ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017**

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do dia.

01 - PGEA nº 002923.2017.00.900/0 - (Anexo: PGEA nº 002543.2017.04.900/7).

Interessado: MPT.

Assunto: Indicação de novo Membro Suplente para integrar a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, em virtude da Procuradora Regional do Trabalho Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira ter declinado da designação.

02 - Processo: PGEA 000043.2017.18.903/5.

Requerente: Luís Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do XXI Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho a ser realizado em Cingapura, na Ásia, no período de 3 a 6/9/2017.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

03 - PGEA/CSMPT nº 00055.2017.24.902/6. (Anexos: PGEA 00054.2017.24.902/9, PGEA 00071.2017.24.902/3 e PGEA nº 000076.2017.24.902/0) - (Portaria PGT nº 984/2017 - ad referendum do CSMPT)

Interessada: Cláudia Fernanda Noriller Silva - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", na modalidade presencial, em Roma.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

04 - PGEA/CSMPT nº 00021.2017.12.904/0 - (Anexo: PGEA nº 00024.2017.12.904/2) (Portaria PGT nº 953/2017 - Ad referendum do CSMPT).

Interessada: Mariana Casagrande - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", na modalidade presencial, em Roma.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

05 - PGEA/CSMPT nº 00052.2017.23.900/2.

Interessada: Bradiane Farias Ribeiro Lima - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "curso de aperfeiçoamento Efetividade dos Direitos Fundamentais", a ser realizado na Università degli Studi di Roma Tor Vergata.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

06 - PGEA/CSMPT nº 001321.2017.15.900/0.

Interessado: Bruno Augusto Ament - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de mestrado acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

07 - PGEA/CSMPT nº 000751.2017.17.900/6.

Interessado: João Hilário Valentim - Procurador Regional do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Efetividade dos Direitos Fundamentais", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

08 - PGEA nº 000999.2017.17.900/2.

Interessada: Ana Lúcia Coelho de Lima - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 436ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2017**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Alexandre Concesi, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros) e Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Suplente). Aberta a reunião às quinze horas.

Processado s/nº, encaminhado a CCR por meio do Despacho 133 CORGE/MPM, para análise de eventual expedição de Recomendação: A Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o presente processado, com as ciências estilares.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000015-26.2016.2102.

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. FALHAS EM PISTOLAS E METRALHADORAS PRODUZIDAS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TAURUS S/A. ARMAS DEFETUOSAS QUE TERIAM OCASIONADO

LESÕES, INCLUSIVE COM RESULTADO MORTE, EM INTEGRANTES DAS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES EM DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. Defeitos de fabricação das armas e deficiência no controle de qualidade, por parte de empresa. Modificações desautorizadas em produtos controlados. Ocorrência do evento delituoso em São Leopoldo/RS, sede da fábrica da mencionada empresa. Atribuição da Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, em cuja área territorial de atribuição

localiza-se na cidade em tela. Arquivamento não homologado. Encaminhamento dos autos ao Órgão com atribuição, para as providências entendidas por pertinentes.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu não homologar o arquivamento, por entender que falta atribuição ao Membro que conduziu a investigação e proferiu tal decisão, devendo ser declinada a atribuição dos autos à

Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre para que, após regular distribuição, o Membro com atribuição proceda como entender por direito.

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000291-66.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RELATOS DE USO INDEVIDO DE VIATURA MILITAR, POR TENENTE-CORONEL DO EXÉRCITO PARA DESLOCAAMENTO NO TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA. Uso do veículo militar de acordo com a normatização aplicável à espécie. Inexistência de abuso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000296-15.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PIC. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS CONDUZIDAS CRIMINOSAS. NOTÍCIA DESACOMPANHADA DE PROVAS. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a suposta prática de estelionato, obstáculo à hasta pública,

concorrência ou tomada de preços, corrupção passiva, corrupção ativa, ou de qualquer outro delito militar, em pregão eletrônico realizado por Organização Militar do Exército. Ausência de elementos comprobatórios das alegações da Noticiante. Diligências promovidas pelo

Parquet Castrense. Inexistência de indícios mínimos da ocorrência de crime militar. Pela homologação do arquivamento do PIC.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000029-40.2015.2201.

Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO USO IRREGULAR DE EMBARCAÇÃO, INSUMOS E MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM ATIVIDADE PRIVADA, COM A SUPOSTA ANUÊNCIA DO COMANDANTE DA

OM. Local não administrado pelas Forças Armadas. Suposta improbidade administrativa. Diligências. Fatos apurados em sindicância. Atividade de lazer prevista no plano de comunicação social. Atividade previamente autorizada, publicada em boletim interno. Ausência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000034-95.2016.1801.

Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PIC. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. O NOTICIANTE, MILITAR DA MARINHA, ALEGA QUE FOI PUNIDO DISCIPLINARMENTE POR FATO QUE FOI OBJETO DE ARQUIVAMENTO EM SEDE DE IPM. Ausência de bis in idem. Independência entre as

esferas de responsabilização. Conduta que viola preceitos do RDM. Alegações de vícios no IPM e no procedimento disciplinar desprovidas de verossimilhança. Pela homologação do arquivamento do PIC.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 00000062-90.2016.1701.

Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA PROMOVIDA POR CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR DE EX-COMBATENTE. Beneficiária registrada indevidamente como filha em razão de invalidez. Possível crime de falsidade. Diligências. Concessão do benefício de pensão especial por decisão judicial. Requisição de instauração de IPM. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na

PJM. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000005-82.2017.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE MOROSIDADE NO ATENDIMENTO A PLEITO DE CONCESSÃO DE PORTE DE ARMAS AOS ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE

TIRO PRÁTICO, PELO SFPC DA 1ª REGIÃO MILITAR. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-49.2017.1601.

Origem: PJM Salvador - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE EVENTUAL MANIPULAÇÃO DE LAUDOS PSÍQUIATRICOS, ASSÉDIO MORAL E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR. Informações prestadas pela

Autoridade Militar dão conta da não ocorrência dos eventos noticiados. Noticiante diagnosticado com transtorno delirante crônico. Ausência de indícios de ilegalidades. Matéria de cunho eminentemente administrativo, sem possibilidade de respingos na seara

penal militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-32.2017.1201.

Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE DEMORA EM AGENDAMENTO, PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO SFPC/2. NOVA SISTEMÁTICA ADOTADA, NAQUELE SERVIÇO,

COM AUMENTO EXPONENCIAL DA DEMANDA. Matéria de cunho eminentemente administrativo, sem possibilidade de respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado. Necessidade de atuação da CCRMPM, em sua atribuição de coordenação, devido

ao grande número de reclamações originadas pela (má) prestação de serviço público, por parte do SFPC/2, com expedição de comunicação à DFPC, órgão diretivo do sistema de fiscalização de produtos controlados, no âmbito do Exército, para que tal diretoria tome

conhecimento das inúmeras demandas advindas do estado de São Paulo, a possibilitar a tomada de providências administrativas, tendentes a solucionar, ou, ao menos, diminuir tais demandas.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e em atribuição de coordenação, devido ao grande número de reclamações originais pela

(má) prestação de serviço público, por parte do SFPC/2, expedir

comunicação à DFPC, Órgão Diretivo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, no âmbito do Exército, para que tal diretoria tome conhecimento das inúmeras demandas advindas do estado de São Paulo, possibilitando a tomada de providências administrativas, tendentes a solucionar, ou, ao menos, diminuir tais demandas.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000043-66.2017.1202.

Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE "PESSIMA FORMAÇÃO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS" NO ÂMBITO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (CIA-VEX). Informações prestadas, no sentido de que a



	distinção de duração e exigência do curso de sargentos temporários se dá pela especialidade dos militares que atuarão na sua atividade-fim. Cumprimento de regramento baixado para toda Força Terrestre. Ausência de indícios de ilegalidades. Matéria de cunho eminentemente administrativo, sem respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.11. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000033-62.2017.1302.				
Origem:	PJM Bagé - 3º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESACORDO EM RELAÇÃO À COMPRA DE UM CARRO INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. MATÉRIA CIVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato na qual relata-se prejuízo financeiro, em decorrência do não cumprimento de acordo entre o notificante e um militar do Exército. Questão adstrita à esfera privada. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.12. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000077-79.2016.1201.				
Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SERVIDORA CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E OU FRAUDES EM CONTRATOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE AERONÁUTICA. Diligências. Requisição de instauração de IPM. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.13. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000052-13.2017.1202.				
Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	REGISTRO DE ARMAS DE FOGO. SUPOSTA MOROSIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Fiscalização de produtos controlados. Suposta morosidade em processo de registro de arma de fogo, em trâmite perante o SFPC da 2ª Região Militar. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.14. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000071-79.2016.1202.				
Origem:	2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTO ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE MATERIAL RADIOATIVO. ARMAZENAMENTO EM GALOES. EXPOSIÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA A RISCO. Diligências. Solução resultante de descontaminação radioativa. Acesso restrito. Controle de exposição à radiação. Material que não apresenta risco individual. Inexistência de crime de natureza militar. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.15. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000021-96.2017.2101.				
Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA AO SAC DO MPM. EX-FUZILEIRO NAVAL. PROBLEMAS PSICOLÓGICOS SUPOSTAMENTE ADQUIRIDOS QUANDO ESTAVA NO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA DO BRASIL. Notícia de Fato, com intenção de promover nova representação sobre fatos anteriormente já ventilados em outros procedimentos arquivados. A matéria que o representante intenta revolver é de natureza cível, não havendo indícios de crime militar. Ressalta-se, ainda, que o próprio notificante requereu judicialmente sua baixa do serviço ativo da Marinha, tendo sido seu licenciamento determinado por sentença judicial, cuja revisão poderá ser analisada em ação própria. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.16. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000078-30.2016.1201.				
Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍTO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO VAGA E IMPRECISA. SUPOSTOS ABUSOS DE AUTORIDADE. MAUS TRATOS E TRATAMENTO DISCRIMINATORIO PRATICADOS POR SUPERIORES HIERARQUICOS CONTRA SUBORDINADOS. Diligências. Imprecisão da representação quanto ao suposto abuso de autoridade. Ausência de atribuição do <i>parquet</i> militar para apurar alguns fatos. Remessa de cópias dos autos ao ministério público do trabalho. Inexistência de crime de natureza militar. Arquivamento e Declínio ao Ministério Público do Trabalho homologados.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.17. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000058-07.2017.1106.				
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE IGREJA DENTRO DE VILA MILITAR RESIDENCIAL ADMINISTRADA PELA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALLEAO/RJ. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.18. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000009-41.2017.1701.				
Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍTO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE EXERCÍCIO DE COMÉRCIO POR OFICIAL. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPM. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.19. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000096-85.2017.1106.				
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A SUPOSTA DEMORA NO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS MILITARES LOTADOS NO BATALHÃO DE COMANDO E CONTROLE DE FUZILEIROS NAVAI, NA ILHA DO GOVERNADOR/RJ. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.20. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000025-78.2017.1201.				
Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CAPITANIA FLUVIAL. SUPOSTA MOROSIDADE NA EXPEDICÃO DE CERTIFICADO DE RESERVA. SOLUÇÃO NO AMBITO ADMINISTRATIVO. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.21. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000063-05.2016.2101.				
Origem:	1ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EXERCÍTO BRASILEIRO. GRUPO DE MISEIS E FOGUETES. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE ONIBUS EM FORMOSA. Suposta redução no percebimento de auxílio-transporte. Diligências. Implantação de linha para atendimento de militares de Formosa. Não confirmação das alegações. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.22. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000077-06.2015.1105.				
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR CONTRA MILITAR DO EXERCÍTO BRASILEIRO. SUPOSTAS LESOES PSICOLÓGICAS E FÍSICAS PRATICADAS DURANTE MISSÃO DE PAZ. Instauração da competente ação penal militar. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.23. Processo:	Procedimento Administrativo 0000053-58.2017.1106.				
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.				
Relator:	Dr. Claudio Roberto de Bortolli.				
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/93, DA LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. EM DESFAVOR DE CIVIL, PELA HIPOTÉTICA PRÁTICA DE CRIME MILITAR. Não efetuação da prisão, pela Presidente do Flagrante, ao entendimento da não ocorrência de delito. Legalidade do ato, nos termos do art. do 247, § 2º, do CPPM. Não encaminhamento dos autos do APFD ao Juízo. Equívoco corrigido por atuação do Órgão do <i>Parquet</i> em 1ª Instância. Inexistência de conduta ilícita, pela Autoridade Militar, por inexistência de dolo, nos termos expressos em diligência efetuada. Expedição de Recomendação, para evitar-se futuras situações de mesma matiz. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.24. Processo:	Procedimento Administrativo 0000029-73.2017.1105.				
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.				
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DA MARINHA QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Ausência de razão para a continuidade do procedimento. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
1.25. Processo:	Procedimento Administrativo 0000144-61.2017.1106.				
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	APF. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. Comunicação ao <i>Parquet</i> Castrense, pelo Comandante do 1º Esquadrão de Escolta em Niterói/RJ, quanto à apresentação voluntária e prisão de desertor. Solicitação de comunicação à DPU da prisão, conforme preconiza art. 4, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80/94. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.26. Processo:	Procedimento Administrativo 0000119-25.2017.1106.				
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	IPD. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. PROCEDIMENTO REGULAR. ARQUIVAMENTO. Comunicação ao <i>Parquet</i> Castrense, pelo Diretor do Presídio da Marinha, quanto à prisão de desertor. Procedimento sem máculas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.27. Processo:	Procedimento Administrativo 0000086-90.2017.1106.				
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	IPD. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. PROCEDIMENTO REGULAR. ARQUIVAMENTO. Comunicação ao <i>Parquet</i> Castrense, pelo Diretor do Presídio da Marinha, quanto à apresentação voluntária e prisão de desertor. Procedimento sem máculas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.28. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-72.2017.1202.				
Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Claudio Roberto de Bortolli.				
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL AS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA - EEAR (GUARATINGUETA/SP). Adequabilidade das instalações vistoriadas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.29. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000033-74.2017.1201.				
Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Claudio Roberto de Bortolli.				
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL AS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE (SAO VICENTE/SP). Adequabilidade das instalações vistoriadas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.30. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000020-57.2017.2001.				
Origem:	PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias do 25º Batalhão de Caçadores em Teresina/PI adequadas e observância das normas constitucionais e legais relativas aos direitos dos presos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.31. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000028-35.2017.2201.				
Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.				
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas do xadrez do				

- 7º Batalhão de Engenharia e Construção, localizado em Rio Branco/AC, e observância das normas constitucionais e legais relativas aos direitos dos presos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000046-98.2017.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dra. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 2º BATALHAO DE FERROVIARIO - ARAGUARI/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.33. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000035-55.2017.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 12º BATALHAO DE INFANTARIA - BELO HORIZONTE/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000033-56.2017.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA-BELO HORIZONTE/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.35. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000030-09.2017.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. BATALHAO DE INFANTARIA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E AERONAUTICA - CIAAR - LAGOA SANTA/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.36. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000029-58.2017.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. 4º GRUPAMENTO DE ARTILHARIA ANTIAEREA - 4º GAEE, SETE LAGOAS/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.37. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-75.2017.1201.  
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. BASE AEREA DE SAO PAULO/SP. ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PJM EM SAO PAULO - 1º OFÍCIO. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.38. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-86.2017.1701.  
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
- Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO-BAYEUX/PB. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.39. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000015-38.2017.1701.  
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO - JOAO PESSOA/PB. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.40. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-69.2016.2102.  
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE-BRASILIA/DF. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.41. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-71.2016.2102.  
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA-BRASILIA/DF. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.42. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000033-47.2017.1501.  
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - RIO NEGRO/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.43. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000032-33.2017.2201.  
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 12º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO - BOA VISTA/RR. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.44. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-38.2017.2201.  
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. BASE AEREA DE MANAUS - ALA 8, MANAUS/AM. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.45. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-40.2017.2201  
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-BOA VISTA/RR. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.46. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000007-33.2017.1801.  
Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. COMANDO DE ERONTEIRA DO AMAPA - CFAP - 34º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA-MACAPÁ/AP. Atividade extrajudicial da PJM em Belém/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.47. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000066-09.2016.1501.  
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO EXTRAORDINARIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA - EAMSC. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.48. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000035-46.2017.1501.  
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 63º BATALHAO DE INFANTARIA-FLORIANOPOLIS/SC. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.49. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-59.2017.1501.  
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 20º BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO-CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.50. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000028-62.2017.1901.  
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.





## Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 344, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 019.387/2017-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro (Sefaz/RJ), objetivando o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009354/2017-10, aplica à empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.037/0001-77, com endereço no Setor SAA, Quadra 2, nº 820, Brasília - DF, CEP, 70.632-220, penalidade de MULTA no valor de R\$ 32.699,99 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os Itens 4.6, 4.8, 12.3.1, "a.1" e "a.2" do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 282/2017 - TRE/AP, publicada no D.O.U. nº 148, de 03/08/2017, Seção 1, página 215, Onde se lê "A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000005908-9 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000," Leia-se "A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 4 STF, de 27 de julho de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000005908-9 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000,".

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 389, de 02 de agosto de 2017, publicada no DOU de 04 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 149, onde se lê: "Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017", leia-se: "Portaria Conjunta nº 4, de 27 de julho de 2017".

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, o Plano de Trabalho Especial - PLATEC; Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD e outras modalidades de transferências voluntárias, na forma de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, patrocínios, doações e subvenções.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen em acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XVII e XVIII do Regimento Interno do Cofen, que define ser competência do Cofen promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem, e de apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 487ª, 490ª e 491ª Reuniões Ordinárias, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2017, resolve:

#### CAPÍTULO I

Da Regulamentação do PLATEC e do FUNAD

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem o Plano de Trabalho Especial - PLATEC e o Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD, conforme normas a seguir, bem como manual de acordos e convênios, anexo a esta resolução e que pode ser consultado no endereço eletrônico: [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br).

#### Seção I

Da organização e aplicação do PLATEC

Art. 2º O Plano de Trabalho Especial - PLATEC é destinado ao apoio e fortalecimento dos Conselhos Regionais e constitui-se pelos seguintes programas:

I - Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional Cofen/Conselhos Regionais;

II - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem;

III - Programa de Fortalecimento à Informação e Documentação.

Art. 3º Os recursos destinados a auxiliar, subvencionar ou subsidiar os projetos aprovados pelo Plenário do Cofen, serão passados aos Conselhos Regionais, após devida instrução processual, conforme normas definidas nesta resolução e anexos, bem como normas correlatas.

Art. 4º A Diretoria do Cofen, com o apoio do setor responsável, realizará avaliação das propostas encaminhadas pelos requerentes, conforme o caso, emitindo parecer pela aprovação ou não em Plenária.

**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-CUIABA/MT. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande/MS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.51. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-74.2017.1202.

**Origem:** 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

**Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. GRUPO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. Atividade extrajudicial da PJM em São Paulo/SP-2º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.52. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-28.2017.1202.

**Origem:** 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

**Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL/SP. Atividade extrajudicial da 2ª PJM em São Paulo/SP-3º

Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.53. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-81.2017.1801.

**Origem:** PJM Belém - 2º Ofício Geral.

**Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 8º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS DO EXERCITO-BELEM/PA. Atividade extrajudicial da PJM em Belém/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.54. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-21.2017.1302.

**Origem:** PJM Bagé - 2º Ofício Geral.

**Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, SEDIADA EM DOM PEDRITO/RS. Atividade extrajudicial da PJM em Bagé/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.55. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-32.2017.1801.

**Origem:** PJM Belém - 2º Ofício Geral.

**Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES-BNVC. Atividade extrajudicial da PJM em Belém/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Alexandre Concesi, Membro da CCR, declarou finda a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

ALEXANDRE CONCESI

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Membro da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária

## Seção II

Da organização e aplicação do FUNAD

Art. 5º O Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem-FUNAD é destinado a suplementar os recursos financeiros aplicados no custeio das ações de suas administrações.

§1º O Fundo de Apoio de que trata o caput deste artigo poderá ser deferido pelo Cofen ao Conselho Regional que demonstrar dificuldade ou impossibilidade financeira de cumprimento de suas ações administrativas, observando a Decisão Cofen nº 234/2016; ou outra que vier a substituí-la, e que dispõe sobre a classificação dos Conselhos Regionais de Enfermagem em micro, pequeno, médio, grande e macro porte quanto ao número de inscrições definitivas.

§2º Os Conselhos Regionais que receberem os recursos oriundos do FUNAD ficarão obrigados a investirem durante o exercício financeiro o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das suas receitas nas atividades finalísticas, previstas no artigo 15 da Lei 5.905/73.

Art. 6º O Conselho Regional que desejar obter recursos do Cofen por meio do FUNAD deverá manifestar sua pretensão, submetendo à apreciação deste consignando sua real necessidade, por meio de proposta, nos termos estabelecidos no Manual, anexo a esta Resolução.

Art. 7º Para fazer jus aos recursos do FUNAD, o Conselho Regional deverá apresentar, juntamente com a proposta, um planejamento detalhado de recuperação de receitas e redução de custos não relacionados as atividades finalísticas previstas no artigo 15 da Lei 5.905/73.

§1º A Controladoria Geral do Cofen emitirá parecer prévio aos projetos do FUNAD e fará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento previstos no caput desse artigo.

§2º Os Conselhos Regionais que não cumprirem o mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas no planejamento apresentado e referenciado no caput deste artigo, não farão jus a novos repasses do FUNAD.

Art. 8º Os projetos apresentados ao Cofen para obtenção do FUNAD terão privilégio sobre aqueles de que trata o art. 2º desta resolução, e serão apreciados em caráter de urgência.

Parágrafo único. O FUNAD deverá ser solicitado apenas para o fim a que se destina, sendo proibida a sua utilização em substituição aos projetos de que trata o PLATEC.

## CAPÍTULO II

Das Transferências Voluntárias

Art. 9º As demais transferências voluntárias de recursos serão implementadas preferencialmente por meio de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, contrato de patrocínio, termo de doação, convênio e termo de subvenção, desde que devidamente aprovadas pelo Plenário do Cofen.

§ 1º As transferências efetivadas por meio de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, contrato de patrocínio, termo de doação e termo de subvenção, poderão ser celebradas com os Conselhos Regionais, com entidades públicas e/ou privadas, com exceção do empréstimo que se aplica somente aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e devem observar as normas desta resolução seus anexos e demais regras que regem a matéria, no que couber.

§ 2º As transferências realizadas por meio de convênio poderão ser celebradas com entidades públicas e/ou privadas e devem observar as normas desta resolução seus anexos e demais regras que regem a matéria, no que couber.

Art. 10 O valor a ser liberado está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros, verificados previamente e consignados nos autos, no âmbito do Cofen.

Art. 11 Os critérios específicos para concessão dos recursos referentes aos acordos, convênios, termos e contratos, previstos nesta norma, serão definidos por ato decisório ou deliberação do Plenário do Cofen.

Art. 12 O Cofen realizará visitas 'in loco' aos Projetos PLATEC e demais acordos, quando couber, para elaboração de Relatório Técnico de Acompanhamento e para fiscalização.

## CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 13 O Cofen deverá observar os princípios gerais da administração pública, em especial os da moralidade, proporcionalidade, publicidade, economicidade e razoabilidade, na concessão das transferências voluntárias.

Art. 14 Os acordos celebrados a título de PLATEC e de FUNAD serão efetivados por meio de acordo formal de contribuição.

Art. 15 Eventuais acordos que não envolvam transferências de recursos, poderão ser efetivados por meio de acordo de cooperação técnica.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções Cofen nº 343/2009 e 357/2009, assim como as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
1ª Secretária

ADRIANA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

## DECISÃO Nº 121, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Homologa o registro das Chapas para as Eleições 2017 destinadas à composição do Plenário do Coren-MG no triênio 2018/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 19 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 0523/2016, que dispõe que ao Plenário do Conselho Regional compete julgar em primeira instância os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe ainda a homologação do pleito;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos no Parecer Administrativo nº 01, de 03 de agosto de 2017, no qual a Conselheira Relatora Dra. Rosa Maria do Nascimento votou pelo deferimento das Chapas 1 e 2 do Quadro I e Chapas 1 e 2 dos Quadros II e III;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 28 do Código Eleitoral, que faculta à Comissão Eleitoral diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos e autenticidade dos documentos apresentados como também acerca da veracidade do seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidades ou outro vício decorrente de dolo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, efetividade, celeridade e da democracia, insculpidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/08/2017; decide:

Art. 1º Por oito votos a um, deferir o registro das Chapas 1 e 2 do Quadro I e Chapa 1 dos Quadros II e III e manter a decisão da Comissão Eleitoral no tocante ao deferimento do registro da Chapa 2 dos Quadros II e III.

Art. 2º Homologar o registro das Chapas 1 e 2 do Quadro I e Chapas 1 e 2 dos Quadros II e III Chapas para as Eleições 2017 destinadas à composição do Plenário do Coren-MG no triênio 2018/2020.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

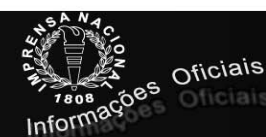
O portal da Imprensa Nacional oferece:

- \* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- \* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- \* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- \* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- \* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

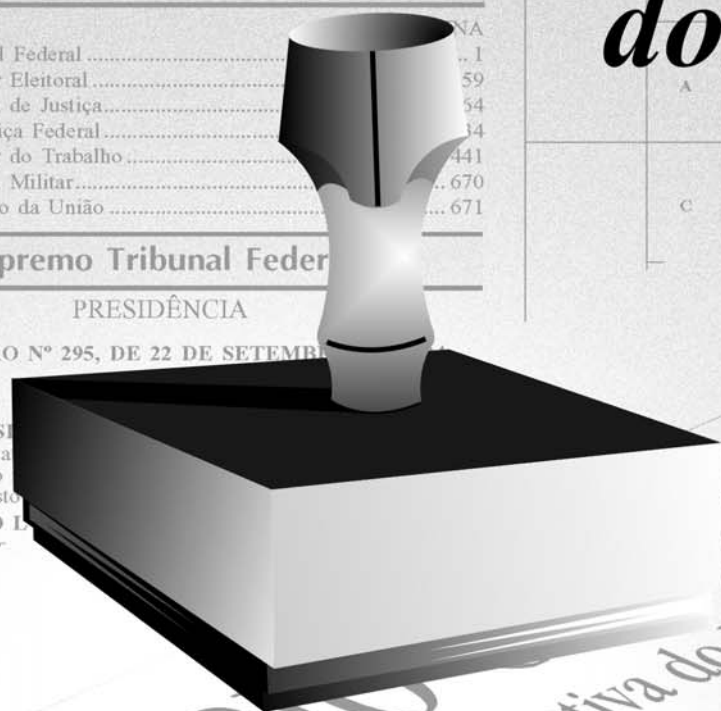






# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	64
Conselho da Justiça Federal.....	64
Tribunal Superior do Trabalho.....	641
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 104, inciso I, da mesma Constituição, em vista do disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Funcionários do Supremo Tribunal Federal, em vigor desde 1º de outubro de 2004.

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$





# Informações Oficiais